



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 48/2008 – São Paulo, terça-feira, 11 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.054404-5 - FORMITECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado...

2000.61.00.001239-8 - CLEDMIR NERY SILVA E OUTROS (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores, do percentual de 42,72%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 e o de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldo existentes, Extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à autora SILVIA OMURA DE ANDRADE, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores HELEN MARIA DE SOUZA (fl. 149), JULIO DOS SANTOS (fl. 152) e CLEDMIR NERY DA SILVA (fl. 162), ressaltando que o Supremo Tribunal Federal firmou a Súmula Vinculante n.º 1 no sentido de que Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. (publ. D.O. em 06.06.2007, p. 1), e extinguindo o processo com resolução do mérito. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma a lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré (30/07/2002) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo

2.044) pela taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento, conforme entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça (vide Resp 902100, Min. Rel. Denise Arruda, data da decisão 06/11/2007). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os seus honorários advocatícios. Custas na forma da lei...

2002.61.00.015396-3 - RAMAK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR E ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. REVOGO a tutela antecipada concedida às fls. 120/122...

2004.61.00.000311-1 - JANETTE SAUAYA CARELLI (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF e o Banco Itaú S/A ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72% e 44,80%, relativas à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87, janeiro/89 e abril/90 tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios...

2004.61.00.004327-3 - EUCLIDES RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, que serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se...

2004.61.00.020215-6 - DALKIA BRASIL S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, decreto EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei...

2004.61.00.032543-6 - CONDUCTOR SOFTWAY INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados...

2006.61.00.014150-4 - ROBSON DA SILVA ESPOSITO PINA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por

consequência, fica sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos...

2007.61.00.002286-6 - ECTORE CHIARELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

...Deste modo, diante da verificação de litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa...

2007.61.00.003086-3 - EDISON MASSARU TAHARA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora EDSON MASSURU TAHARA, do percentual de 42,72%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 e o de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldo existentes. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma a lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/1/1916), a contar do ato citatório da ré (1º/3/2006) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Custas na forma da lei...

2007.61.00.010604-1 - EVERALDO BICKAUSKAS LABRITZ E OUTRO (ADV. SP179175 NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no meses de junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.012828-0 - PEDRO DANIEL CAUDURO (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no meses de junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.013615-0 - WALDYR WILSON MARAUCCI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Waldir Wilson Maraucci, em julho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.014022-0 - DINO PEDRO FRANCISCO MUSACCHIO E OUTRO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.014724-9 - TAKASHI YAGUI E OUTROS (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no mês de junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.015364-0 - IGNEZ BENACCHIO REGINO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Ignez Benacchio Regino, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.016076-0 - EDUARDO OZORIO DA SILVA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.016234-2 - DORIVAL LOPES CABRERA ABARCA E OUTROS (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no mês de junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.016596-3 - JOSE MARIA ALFONSO ESTRADA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no meses de junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.017534-8 - OSWALDO LOPES DA FONSECA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Oswaldo Lopes da Fonseca, em junho/87 e julho/87, janeiro e fevereiro/89 tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.028834-9 - ELZA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no mês janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.029610-3 - MARIA UNGARO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Maria Ungaro, em junho/87 e fevereiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043128-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ZULZE APARECIDA AHNERT COELHO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 22/30), o que acolho integralmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2005.61.00.009239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906365-0) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X TERMOTEC TERMOPLASTICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fl. 08), o que acolho integralmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2005.61.00.009251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013291-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X WANDERLEY MARGARIA & CIA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 05/12), o que acolho integralmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2005.61.00.009252-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013013-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X IVO LOZI E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução aos cálculos de fls. 07/43 elaborados pela Contadoria do Embargante, que acolho integralmente. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2006.61.00.000552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025325-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ALDO JOSE BENETTON E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)
...Diante do exposto, REJEITO a preliminar de intempestividade dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, para adequar o valor em discussão ao cálculo de fls. 149/170, elaborado pela Contadoria Judicial, que acolho integralmente. Via de consequência, extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcional distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

Expediente Nº 2098

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0014145-7 - APARECIDA EDMA DE GODOY E OUTRO (ADV. SP090862A TARCISIO GERALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012845-9 - CERAMICA SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0000880-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042432-7) LINCOLN BRASOLDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0017304-7 - ORLANDO SILVESTRE (PROCURAD WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0021121-1 - NIAZI CHOHI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.004556-9 - JOSELITO JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.059682-3 - BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.023156-4 - TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162150 DAVID KASSOW E ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045279-9 - AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.027878-0 - JOSE BENEDITO E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.000827-3 - ALENCAR PAES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.014947-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DA TORRES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.011501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004556-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSELITO JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.010141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017304-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ORLANDO SILVESTRE (PROCURAD WALDEMAR DE VITTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0667235-3 - CLAUDIO BAIDA (PROCURAD RUBENS SIMOES) X INSPETOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0080236-0 - PLASTICOS METALMA S/A

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0623958-7 - JOSE DOS SANTOS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0034859-4 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. RJ035816 CLAUDIO ROBERTO BARATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.005830-2 - VALDIR ANTONELLI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.033852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031650-2) FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP240716 CAROLINE CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INTERVENTOR JUDICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE SAO PAULO CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.025782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019059-1) PLAYTRADE DO BRASIL LTDA (ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1725

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0024259-0 - TANIA DIMITROF STEFANELLI (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Fls. 410: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0027068-2 - ALICE TOSHIE AONO FUJITA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fls. 471 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

94.0031463-9 - EDSON ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 248-249: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito.Int.

94.0033935-6 - ADENILZA MARIA NUNES VARJAO GRUBER E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 700-701 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0003244-9 - EDNA ERIKO FUKUHARA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) Fls. 250-276: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários sucumbenciais, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

95.0009210-7 - HELENA SAHEKO SAKABE SADATSUNE E OUTROS (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora sobre a petição de fls. 282-283 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0012407-6 - JOAO MARQUES NETO E OUTROS (ADV. SP090326 MARIA APARECIDA WENCESLAU FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fls. 327 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, requeira a parte autora o que entender de direito sobre a petição de fls. 324-325 e 329, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0017902-4 - CARMO PANHOTO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL Fls. 345-346: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0018410-9 - VERA LUCIA SANTOS MACHADO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHEI) ...Assim, diante do pedido formulado em sua parte final, intime-se a devedora para que proceda ao pagamento do valor de R\$ 1.412,19 (um mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), com data de 07/12/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.0020787-7 - ADAUTO LEME DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082977 ADAUTO LEME DOS SANTOS E ADV. SP245726 ELAINE REGINA LEME DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.

95.0025693-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO) Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre as petições de fls. 378-387, bem como sobre a divergência das petições de fls. 376-377 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0051066-9 - MARTA MITSUE YAGUI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM E ADV.

SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 338: Forneça a parte ré o nome do advogado e o seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0002525-0 - JOAO JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 285-286: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0003355-4 - KATIA REGINA QUINTANA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 214-217: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0054878-3 - ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a CEF o item 2 do despacho de fls. 319 no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0001759-3 - ALEXANDRE DE GODOY MACHADO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 356-358 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0022111-5 - MARTA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 338-342, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Fls. 336-337: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0031882-8 - MOISES VALENTIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 242 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0043623-5 - JOSE AGOSTINHO BOTELHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários sucumbenciais, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

98.0044855-1 - AILTON RIGONATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 309-310: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0046172-8 - APARECIDO ROQUE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 284, nos termos requerido na petição de fls. 286.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 285.Int.

1999.61.00.021703-4 - ANA CLAUDIA LORIGGIO E OUTROS (PROCURAD JOSE WALTECY CAMPOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 309 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 315 no prazo de 10 (dez) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.030346-7 - LAURO MULLER E OUTROS (ADV. SP016639 GASTAO LUIS RAPOSO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autoraplanilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.034041-5 - VIVIANE CASSIA DE DEUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.048895-9 - GALDENCIO DE ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 257-261: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.059916-2 - ADILSON SILVA RIBEIRO (PROCURAD IZAURDE PESSALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 264-267 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.000756-1 - SILVESTRE CLARO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 242-274 e 282-284: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

2001.61.00.003681-4 - AILTON MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 236-240, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 231. Int.

2001.61.00.021297-5 - DATIVO RODOLFO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 372-447: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.00.026801-4 - SEBASTIAO GOMES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 296-300, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 280 no prazo de 10 (dez) dias. Após, com o cumprimento manifeste-se a CEF sobre as petições de fls. 282-295. Int.

2002.61.00.012761-7 - FUMI YAMAGUCHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 324-325 e 327-328: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.027108-0 - ORLANDO DE SOUZA PALMA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 150 : Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.029722-5 - SEBASTIAO CARDOSO SPOSITO (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 106-107.Int.

2003.61.00.024615-5 - MOACIR FONTES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 195-200: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.00.000898-4 - ALZIRA NAKAYAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.00.023991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020323-5) ANTONIO TIRELLI E OUTROS (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 328 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1774

MANDADO DE SEGURANCA

94.0002802-4 - RAYA MOTORS IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR (DECEX) DO BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SANDRA MUNIMOS E PROCURAD GESNI BORNIA)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

95.0054101-7 - FLEXIBOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0009316-4 - ESTER BENDE EMERENCIO (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.016237-9 - TEREZA MARIA GRACIANI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP071562 HELENA AMAZONAS E ADV. SP149455 SELENE YUASA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.017436-9 - ENGEPHAN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.017812-0 - GATUSA - GARAGEM AMERICANOPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.012702-5 - IRMAOS HARADA LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2001.61.00.020719-0 - CHRONOS S/A PRODUTOS ELETRONICOS (PROCURAD FRANCISCO ROSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2001.61.11.002910-5 - VICTOR MIRANDA NETO (ADV. SP118428 ELCIO MIRANDA) X CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES)

Ciência ao(s) Impetrado(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2003.61.00.009938-9 - JOAO AFONSO DE LIMA (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2003.61.00.020716-2 - NUTRI CID DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PET LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.000408-9 - CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA PINHEIROS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.017930-8 - L PARISOTO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.022268-8 - BENEDITO APARECIDO PAULO ANDRADE (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.001758-1 - JOSE FRANCISCO CANCELLA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.027452-8 - HEBE CAMARGO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2007.61.00.027715-7 - LUIZ EURICO GONCALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/140:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.030341-7 - SUPERMERCADO GOLDEN LTDA (ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual o Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Alega que iniciou o processo de abertura de sua empresa em 06/02/2006 época em que requereu a sua inclusão no SIMPLES e, até abril de 2007 não teve qualquer movimentação não recolhendo INSS parte empresa, pois, pelo regime do SIMPLES não incide o recolhimento. Contudo, em 31/05/2007 quando da entrega do imposto de renda pessoa jurídica como optante do SIMPLES o mesmo foi negado sob a alegação de que não constava esse regime de tributação, motivo pelo qual, protocolou pedido administrativo - PA n. 13807.005099/2007-87, pendente de apreciação, requerendo a sua inclusão retroativa no SIMPLES e, em 19/09/2007 solicitou a certidão negativa de débitos e a mesma foi negada sob o fundamento de que constam faltas e divergências de GFIP. A apreciação da medida liminar foi diferida para após a vinda das informações (fls. 178/179). Notificada, a autoridade Impetrada prestou suas informações às fls. 196/203. Alega que, em princípio, as irregularidades foram sanadas pela Impetrante e a mesma obteve a expedição de certidão negativa de débitos em 20/11/2007 e, por permanecer com sua situação regular nova certidão foi emitida em 19/02/2008. Assim sendo, a medida liminar resta prejudicada. Manifeste-se o Impetrante se há interesse no prosseguimento do feito, após ao Ministério Público Federal e conclusos. Int.

2007.61.00.030386-7 - DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

desapacho de fls. 191: Fls. 179/190:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) impetrado(s) para contra-razões. 3. Oportunamente ao M.P.F. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.00.001300-6 - GUSTAVO BARROS CERRONE (ADV. SP166408 IVAIR ANTONIO CLARO) X DELEGADO REGIONAL DO CRMV-SP - CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

(...). Fundamento e decido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará a suspensão da eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Ambos os pressupostos devem estar presentes

cumulativamente. Conforme o documento de fl. 21, o ato coator impugnado pelo impetrante versa sobre a recusa de sua inscrição nos quadros da autoridade impetrada em razão de irregularidade apurada na instituição de ensino na qual se graduou. De acordo com a alínea a do art. 2º da Lei nº 5.517/68, somente é permitido o exercício da profissão de médico-veterinário aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura. Como a instituição na qual a impetrante cursou encontra-se irregular junto ao órgão competente (fls. 21 e 148), não há neste exame de cognição sumária, ilegalidade no ato impugnado. Portanto, ausente a fumaça do bom direito. Os requisitos legais para a concessão da liminar devem estar presentes concomitantemente. Desta forma, a análise da existência do periculum in mora fica prejudicada em face do acima exposto. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.00.002999-3 - LUIZ FERNANDO ARTHUZO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a segurança requerida para ordenar à autoridade apontada coatora a abstenção de exigência do impetrante o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas e 1/3 férias rescisão. Após o trânsito em julgado, o impetrante está autorizado a informar à Receita Federal, na declaração de ajuste anual do imposto de renda, relativa ao período-base de 2007 e exercício financeiro de 2008, que tais verbas não são tributáveis. A autoridade coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região, para reexame necessário, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003487-3 - JOAO BARANOSKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

(...). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Dê-se vista ao MPF e, após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.005284-0 - ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para requisitar-lhe informações, no prazo legal, e cientificar-lhe da presente decisão. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. P.R.I.

2008.61.00.005321-1 - MORE ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se o representante legal da União Federal (AGU), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.005356-9 - JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP085550 MILTON HIROSHI KAMIYA) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS - SEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO01- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual o impetrante requer a abstenção da impetrada da prática de quaisquer atos coercitivos a sua reprovação e o recebimento das pastas com as atividades práticas realizadas para poder colar grau no curso de Direito. Alega, em apertada síntese, que as quatro pastas jurídicas exigidas pela apontada autoridade coatora ficaram prontas no prazo, porém, duas foram recebidas pelo Professor e, as outras duas, acordaram (professor e impetrante) em fazer algumas correções e entregá-las posteriormente, sem data pré-fixada. No entanto, quanto foi entregar as duas pastas jurídicas faltantes, a Universidade não recebeu, pois o prazo havia expirado. Aduz que tentou localizar e conversar com o Professor, contudo, não conseguiu, razão pela qual está na iminência de não colar grau agendada

para o próximo dia 07/03/08.É a síntese do necessário. Fundamento e decido.Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará a suspensão da eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Ambos os pressupostos devem estar presentes cumulativamente.A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206 os princípios regentes do ensino. Por sua vez, o dispositivo subsequente estabeleceu às universidades autonomia didático-científica, bem como administrava e de gestão financeira e patrimonial. O feixe de atribuições contido no plano da autonomia didático-científica foi tratado na legislação infraconstitucional, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96. Esta prevê em seu artigo 53: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;... VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;... Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; II - ampliação e diminuição de vagas; III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; V - contratação e dispensa de professores; VI - planos de carreira docente.(grifos nossos). O mesmo diploma legal ainda dispõe: Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.Da leitura atenta de ambos os dispositivos resta claro que a Faculdade deve ter um calendário escolar, o qual, pelas regras de experiência, são fixados na Secretaria, ou nesta permanecem à disposição dos alunos.Se o professor não quis aceitar a pasta, em razão de equívocos em sua elaboração, ou por qualquer outro motivo, cabia ao impetrante informar-se sobre a data final da entrega dos trabalhos, haja vista a iminência de sua colação. Não é crível que a entrega dos trabalhos à véspera deste evento fosse habilitá-lo para tanto, pois há um trâmite administrativo a ser observado, como a correção das mesmas, avaliação pelo professor, encaminhamento destas informações para a Secretaria, a qual preenchidos todos os requisitos para a colação encaminha a lista dos alunos aprovados para confecção dos diplomas. Assim, se a impetrante não cumpriu as regras estipuladas, não há que se falar em ato ilegal, pois eventual liberalidade por parte do professor não vincula o calendário escolar. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.Publique-se e registre-se.

2008.61.00.005439-2 - ALUIZIO ALBERTO DIOGO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o Impetrante para que providencie a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 1779

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003129-0 - RENATA ZANINARI MAZZON (ADV. SP121476 SANDRA MARA NOGUEIRA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100 - Tendo em vista a alegação da parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da intimação pessoal, manifestem-se as rés sobre o alegado descumprimento da r. decisão de fls. 62/64.Decorrido o prazo sem manifestação determino a adoção das seguintes providências:- Representação ao Ministério Público Federal para que adote as medidas tendentes à promoção da competente ação penal pelos crimes previstos nos arts. 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal.;- Representação ao Ministério Público Federal para apuração da ocorrência de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), para o qual está prevista a sanção de perda do cargo, art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, combinado com o art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90):- Representação à Advocacia-Geral da União para fins de eventual ajuizamento de ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento de ordem judicial (art. 112, da Lei nº 8.112/90).Em face do exposto, expeçam-se novos ofícios para cumprimento da ordem judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher a ciência pessoal da autoridade.Caso a r. decisão já tenha sido cumprida, determino a juntada da comprovação documental.Int. e Oficiem-se.São Paulo, 07 de março de 2.008.

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0007484-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037278-0) MARLI ADELAIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Cumpra a parte autora a parte final da sentença proferida às fls. 389/402, devendo promover o depósito dos honorários periciais arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Após, expeça-se o respectivo alvará ao perito, e em sendo liquidado, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

97.0009941-5 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Por derradeiro cumpra a autora o despacho de fls. 256. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.027052-8 - ADMYR CONSANI E OUTRO (ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal. Após, certifique-se o decurso de prazo para especificação de provas pelas partes, vindo os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.006891-4 - ISABEL CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Por hora aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.

2003.61.00.004465-0 - DISCOVIDEO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 108/111: Defiro.

2003.61.00.010783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006489-2) JOSE ALDO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2003.61.00.035012-8 - MARIA SILVIA FREITAS TULHA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATAIDE SECO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA AUGUSTA MARQUES BATISTA (ADV. SP029720 MAURICIO BERNARDI)

Em que pese as alegações da autora às fls. 228 e das informações trazidas às fls. 221/223, comprove a autora documentalmente o alegado trazendo inclusive cópia do formal de partilha bem como certidão de objeto e pé atestando o encerramento da partilha noticiada neste autos.

2004.61.00.000760-8 - EMILIA MENDES DA SILVA (PROCURAD DEISE BUENO DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ELZA ARIKO NARA (ADV. SP094039

LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Baixem os autos em diligência. Manifestem-se as ártes acerca da transferência administrativa do contrato de financiamento, conforme determinado à fl. 146.

2004.61.00.004043-0 - ANA MARIA TONUCCI SANCHEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Defiro a intervenção da União Federal na qualidade de assistente simples, devendo receber os autos no estado em que se encontra. Remetam-se os autos ao SEDI, para devida anotação. Após, dê-se vista à União Federal.

2005.61.00.008360-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003816-6) GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010058-3 - BENEDICTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

Manifestem-se os autores requerendo objetivamente o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.00.025846-4 - ROSELENE CHAVES E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vista à ré para contra minuta. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.002961-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030194-8) PAULO CESAR ARIDEDE REGIANI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.010767-3 - MARIA ANGELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.028022-0 - DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Publique-se o despacho de fls. 119 : Fls. 116/118: Deixo de apreciar uma vez que intempestiva. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 111.

2006.63.01.058499-3 - AFAFE ZAKKA (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013750-5 - FLAVIO CASTELLI CHUERY E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019351-0 - IDDEIA SERVICOS E MARKETING LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.023296-4 - FRANCISCO JIMENEZ MOLINA E OUTRO (ADV. SP076825 FRANCISCO BUSTAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.006489-2 - JOSE ALDO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.00.003816-6 - GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 2774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0012517-2 - ANTONIO ZORZER E OUTROS (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Manifeste-se o Sr. Perito acerca do requerido pelo autor às fls. retro.Após, conclusos.

94.0013218-2 - ELMO DE ARAUJO CAMOES FILHO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAPITANEA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP019366 LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO) X JOSE RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP019366 LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO) X BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA) X CAPITAL S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO E OUTRO (PROCURAD VITORIA NABAS) X UMUARAMA S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E PROCURAD LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO) X CELTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (PROCURAD CINTIA SILVA CARNEIRO) X PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO)

Fls. 1622: Atenda-se.Após, publique-se o despacho proferido às fls. 1620, cujo teor segue: Convento o julgamento em diligência.

Fls. 1618/1619: Defiro a vista requerida pela ré Umurama S.A. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.006098-8 - EVALDO AFONSO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.029647-2 - SIND DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO -

SINTRAJUD (PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

Converto em diligência e chamo o feito à ordem. Da análise dos autos verifico que o instrumento de procuração de fls. 29 apresenta vício formal, pois se trata de fotocópia não autenticada. Verifico também, que intimada a regularizar as fls. 484, a parte autora permaneceu inerte. Desta forma, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se, pela derradeira vez, o Sindicato autor para que regularize o instrumento de representação processual no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2001.61.00.031474-7 - GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS (ADV. SP069758 LUIZ ANTONIO DUARESKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Converto o feito em diligência para realização de perícia contábil e nomeio como perito judicial contador o Sr. Waldir Bulgarelli, CRC nº 93.516. Como quesitos do juízo seguem as seguintes indagações: I - Qual o dia e mês que eram aplicadas, pela Caixa Econômica Federal, a correção dos depósitos judiciais? II - Averiguar e responder de forma conclusiva se foram aplicados ou não os índices dos expurgos inflacionários objeto do pedido? Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a parte autora efetuar o depósito deste valor no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e perito assistente no prazo legal. Int.

2002.61.00.027096-7 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, manifestem-se as partes acerca do pagamento efetuado nos Autos, conforme acordo firmado em audiência (fls. 219/221).

2003.61.00.032179-7 - RUBENS BENEDITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 283/345: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.00.020481-9 - DAMARIS ROMERO CHAMARRO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022051-9 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Embora a matéria seja eminentemente de direito, há necessidade de se verificar quais foram os direitos objeto da transação na Justiça do Trabalho. Para o deslinde da controvérsia é imprescindível a análise da natureza das verbas objeto do pagamento. Assim, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial ajuizada da reclamatória trabalhista, bem como o termo de homologação do acordo judicial. Int.

Expediente Nº 2794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.047851-0 - ANTONIO CEZAR DE SILVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos. Ao analisar os autos verifico que se trata de ação ordinária interposta por pessoa física em desfavor de empresa pública federal, cujo valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos. Assim, de acordo com os incisos I e II do art. 6º da Lei 10.259/01, a competência absoluta para processar e julgar a presente ação é do Juizado Especial Federal. Desta forma, cancelo a audiência designada para às 14h e 30min do dia 20/02/2008. Intime-se as partes, e após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.018727-0 - JOAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172911 JOSÉ AIRTON REIS) X SERPA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP134750 RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS) X ALCIDES SOARES E OUTRO (ADV. SP118611 SONIA DARCH DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Aceito a conclusão. Chamo o feito à ordem. Fl. 92: Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor João Ferreira de Almeida. Fl. 122: Concedo os benefícios da justiça gratuita ao réu Alcides Soares. Nomeio como perito deste Juízo, para a realização da perícia Roberto Carvalho Rochlitz, engenheiro civil - CREA 14.189/D. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnicos em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, observando-se com relação aos co-réus ALCIDES SOARES e MARINALVA EVANGELISTA SOARES, a intimação pessoal do procurador, conforme fl. 200.

2001.61.00.019100-5 - ICO - INSTITUTO CENTRAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1-Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. 2-Após, aguarde-se o desfecho do Conflito de Competência nº 2004.03.00.053115-0. Int.

2002.61.00.001037-4 - SILVIO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.002603-9 - LAERCIO FINCO E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 188: Vista à CEF.

2003.61.00.018943-3 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Aceito a conclusão. Baixem os autos em diligência. Forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do documento juntado às fls. 10/13, devidamente assinado pelas partes.

2004.61.00.006881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010747-7) JORGE JUNIOR ASSUENA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Converto o feito em diligência. Intime-se a parte autora para que traga aos autos fotocópia da petição inicial, decisão liminar e sentença do mandado de segurança nº 2003.61.00.010747-7, fotocópia da decisão em Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar do referido mandado de segurança, bem como fotocópia das razões do Recurso de Apelação e do acórdão, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem estas, voltem conclusos. Intime-se

2004.61.00.028157-3 - ALVARO ALVES DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias as diligências a serem realizadas pela parte autora. Decorrido o prazo, certifique a secretaria o trânsito em julgado.

2004.61.00.033594-6 - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Por ora aguarde-se o Agravo de Instrumento interposto nos autos da Impugnação nº 2007.61.00.006050-8.

2005.61.00.009301-3 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Baixem os autos em diligência. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB 0265, para que informe acerca da

transferência do depósito efetuado nos Autos 2004.61.00.016745-4, que tramitou perante a 5ª Vara Federal Cível, para estes autos.

2005.61.00.022452-1 - CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.001726-0 - LEANDRO MARINO BENASSI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.019785-6 - EDUARDO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.021105-1 - PEDRO AGUIAR FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.026653-2 - ADEMAR MARTINS DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo as apelações dos autores e da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.001610-6 - URBINO REINALDO TEIXEIRA (ADV. SP099109 NILSON VITOR BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 87: Dê-se vista à CEF para que se manifeste acerca da desistência do recurso de Apelação interposto.

2007.61.00.006441-1 - DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332: Vista à parte autora.

2007.61.00.018177-4 - MASAO TOKURA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169: Por primeiro, manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.006050-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033594-6) PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A (ADV. SP206338 FABRÍCIO ROCHA DA SILVA E ADV. SP196651 EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES E ADV. SP119394E MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES) X KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para que retifique a autuação para constar como impugnante Kasil Participações Ltda e impugnado Procid Participações e Negócios S/A.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.013173-0 - FRIGYES ADOLF FRITZ E OUTRO (ADV. SP154606 FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI E ADV. SP155208 RICARDO SEDLACEK MOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 2810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.000211-7 - PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA E ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 215/408.Int.

2004.61.00.034854-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X MARCOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 175/264, pelo co-autor MARCOS DE ALMEIDA.Int.

2005.61.00.006464-5 - ALBERTINA CASSIMIRA MARCONDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X ANTONIO ALBERTO SIRVAROLLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X BENEDITA ESTER DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CONCEICAO APARECIDA CALLEJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X DAMASIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X EUGENIO FIALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X FRANCISCO XAVIER FIALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X JOSELINO ALVES DOS REIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X WALTER JULIO AGOSTINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X ZACARIAS SIMAO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGIA FERREIRA MAFRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Publique-se os despachos de fls. 89 e 131, quais sejam:J. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.901648-9 - ILCA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EVERALDO DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2006.61.00.000845-2 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação.Int.

2006.61.00.001613-8 - RENY GLORIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135/219: Cumpra a autora o despacho de fls. 132, bem como manifeste-se acerca das alegações de fls. 135/219.Int.

2006.61.00.006013-9 - REGINA LUCIA FERREIRA SALLUN E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP232534 MARIANA MOTTA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 117/125.Int.

2007.61.00.004906-9 - ADELINE BRIGATI JERONIMO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP213192 FLAVIA MOYA PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARTOES DE CREDITO MASTERCARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas às fls. 78/87 e 98/153, bem como em igual prazo, manifeste-se acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 196/197.Int.

2007.61.00.005788-1 - SERGIO LEITE CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.012030-0 - WILSON SALUSTIANO DE SOUZA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.016109-0 - TERESA BUGALLO PORTELA (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 70/78.Int.

2007.61.00.017367-4 - LINA LUNARDI FURRIER E OUTROS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 96/104.Int.

2007.61.00.018263-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.022710-5 - ORLANDO COLOSSO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls.65, bem como, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 68/174.Int.

2007.61.00.023236-8 - VALDO ROMAO JUNIOR (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 111/153.Int.

2007.61.00.023238-1 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.025964-7 - GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.026845-4 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 2 (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 677/765.Int.

2007.61.00.030096-9 - SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 116/238.Int.

2007.61.00.033119-0 - ANTONIO FABIO PORTUGAL VIOTTI (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 80/87.Após, aguarde-se o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003717-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012030-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X WILSON SALUSTIANO DE SOUZA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao EXCEPTO para manifestação, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030729-0 - ELI LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA

Expediente Nº 2854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015265-8 - ALBERTO SRUR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 111/112: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 113/114: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

91.0087941-0 - REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 207/208: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 209/211: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

91.0675274-8 - JEFERSON WAGNER DE GIOVANI (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0002531-5 - JEWА COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 150/151: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 152/153: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

92.0019449-4 - BANDEIRANTE S/A GRAFICA E EDITORA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vista às partes acerca do saldo atualizado fornecido pela CEF, para que requeiram o que de direito, bem como apresentem planilha discriminando o valor a levantar e converter. Silente, aguarde-se no arquivo.

92.0074120-7 - CARMOTO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.
2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

94.0026039-3 - SIMONE BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 290/305: Ao contador.

95.0035296-6 - PEDRO SANCHES FILHO (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 161/162: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 163/164: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

95.0056398-3 - LITO PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de

levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0013437-7 - CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X EREMITA CERQUEIRA LIMA (ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) Tendo em vista as cópias trasladadas dos autos do Agravo de Instrumento acostadas às fls. retro, requeiram as partes o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0038935-9 - GERALDO SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Manifestem-se as partes acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

97.0059010-0 - JERONIMO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decism e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

98.0016481-2 - NEUSA MARIA COELHO RADIANTE E OUTROS (ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Atenda a parte autora o pedido da CEF de fls. 266. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

98.0030798-2 - CARLOS ALBERTO TUBERTINI E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

2000.61.00.006873-2 - ISAIAS DE PAULA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Preliminarmente, comprove a CEF que esgotou todos os meios ordinários para localização do endereço/bens dos autores. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.00.016271-2 - HELENICE PEREIRA NUNES (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Em cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102984-1, passo a me manifestar em relação aos cálculos do contador. Pela análise das informações prestadas pela contadoria judicial, verifica-se que a Caixa Econômica Federal após ser citada nos termos do artigo 632 do CPC efetuou os depósitos dos valores que entendia devido utilizando-se os critérios de atualização do FGTS. Tendo em vista que a ré espontaneamente depositou os valores que entendia devido e que foram

depositados conforme critérios do próprio FGTS não há que se falar em devolução de valores por parte dos autores conforme já decidido por este Juízo às fls. 142. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor do patrono dos autores. No mais, providencie a Secretaria a renumeração dos autos a partir das fls. 147. Int.

2000.61.00.045447-4 - RUBENS SILVA BUENO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Indefero o pedido de fls. 130, tendo em vista os honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0074866-0 - CYBEC - SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) FLS. 106: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela União Federal.

Expediente Nº 2855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0227985-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE E ADV. SP103571 MARTA REGINA C. CHAMANI MACHADO)

1. Fls. 187: Defiro a expedição de nova Carta de Adjudicação. Para tanto, desentranhe-se as plantas de fls. 188/191 para instrução da mesma. 2. Expeça-se ofício de conversão em renda do INSS, observando-se o requerido às fls. 199. 3. Manifeste-se a Prefeitura do Município de São Paulo conclusivamente acerca do requerido pelo Inss às fls. 174/178. Int.

90.0040243-3 - EISSO MIKARO (ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO E ADV. SP013968 JOSE ALVARES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 198: Tendo em vista a satisfação do débito, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0013400-7 - OSVALDO LIMA DE SOUZA (ADV. SP204938 ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI E ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP083238 MARIA DA PAZ SILVA DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0014728-3 - CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após, cumpra-se o despacho o item 01, do r. despacho de fls. 256, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Int.

92.0047637-6 - ELIANA CHAVES POLONI E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, intimem-se os sucessores do co-autor Abilio Catanozi para regularizarem a representação processual, trazendo aos autos no prazo de 10 (dez) dias, instrumento procuratório original, bem como, cópias autenticadas dos documentos acostados aos autos às fls. 299/302, e ainda, esclareçam se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório tendo como beneficiária a Sra. Neide Duarte Barros, haja vista o valor a requisitar. Se negativo, apresentem os co-autores os valores discriminados para cada beneficiário. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0029184-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026041-5) EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor.Int.

94.0029378-0 - ABB AUTOMACAO E ROBOTICA LTDA (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0307984-3 - DEOLINDO MENECELLI E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia dos autores, archive-se.

95.0020374-0 - ALBERTO AUGUSTO COIMBRA SALOTTI E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 334: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à CEF.

95.0050821-4 - TEXTIL TABACOW S/A (ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ) X TEXTIL TABACOW S/A - FILIAL (ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0057446-2 - HERMAN JULIO GRAZIOLLI E OUTRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP098485 IVANA MAGALI RAMOS E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Tendo em vista a inércia dos autores, cumpra-se o r. despacho de fls. 331.Int.

97.0016296-6 - CARMEN POLI BANDEIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0039023-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035480-8) PAEZ DE LIMA CONSTRUcoes COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.053094-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LIMA MACHADO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP092021 JAMIL JADER FERRARI)

Intime-se o autor para que demonstre, documentalmente, a situação cadastra da ré junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.022975-2 - ENGEVIL CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. defiro.

2000.61.00.048221-4 - SERGIO PAULO ALBANESE (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)
Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.016347-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LIVIERO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, defiro a expedição de alvará de levantamento à CEF, para tanto, forneça o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar como beneficiário. Após a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.025881-9 - JOSE RUBENS DE MIRANDA ORTIZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Cumpra-se a r. decisão de fls. 157. Após, archive-se.

2006.61.04.003093-6 - RENATO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)
Por primeiro, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a esta Vara. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0643330-8 - ABDEEL PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

90.0032689-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP077025 MARIA ANGELA MARINHO DE MORAES BIGHETTI E ADV. SP104913 MARTA APARECIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0042391-4 - ABRAHAO JACOB (ADV. SP164609 JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.048364-0 - MARCOS FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.1542769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE RODOVALDO CAMPILONGO E OUTRO (ADV. SP059223 SELMA FERNANDES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017103-4 - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP092735 FLAVIO CAMARGO E ADV. SP240020 DIANA CARREIRA HIRATA E ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR E ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1841

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.026024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013016-9) EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 409-417: aguarde-se decisão quanto ao efeito suspensivo requerido no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093651-4, para prosseguimento do feito. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2004.61.00.013016-9, dada a distribuição por dependência e para que não haja decisão conflitante nos feitos. Fls. 403-404: remetam-se ao SEDI para substituição no pólo passivo da demanda do INSS pela União Federal. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0648943-5 - LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos do autor LUIZ ANTONIO GARAVELO, conforme planilha de fls. 1144-1147. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 1111 e 1112, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se. FLS. 1149/1150: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

00.0834422-1 - COFAC CIA/ FABRICADORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS (ADV. SP094728 ELIA DE ARAUJO CARVALHO BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em razão da informação de fls. 462/463, esclareça a empresa-autora, no prazo de 20(vinte) dias, sua atual denominação social, juntando aos autos cópia autenticada atualizada de seu contrato social, bem como comprove através de documentação hábil a transferência do crédito exequendo e a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, pois constitui requisito

indispensável para o processamento dos ofícios requisitórios, em conformidade com o artº 6º , inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. Ato contínuo, regularize o patrono da empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que foram outorgados pela empresa-exequente. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda.Regularizados os autos, determino: Acolho para fins de expedição de ofício precatório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.456/460, no valor total de R\$ 488.194,67(quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 11/12/2007. Esclarece, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e, a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Precatório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratar-se, exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos. I. C.

00.0939517-2 - ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A (ADV. SP173452 PATRICIA APARECIDA DE CAMPOS MELLO E ADV. SP006324 GILBERTO TAMM BARCELLOS CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.272/273: Defiro. Concedo à parte autora prazo derradeiro de 30(trinta) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.Fls. 287: Vistos..PA 1,15 Fls.: 276-286: Recebo a petição e cálculos como início de execução. Cite-se o réu, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora carregue aos autos as peças faltantes para instrução do mandado.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.I.

88.0044643-4 - GEORGES CONSTANTIN ADAM (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 138-verso: reconsidero em parte o despacho de fls. 133, para determinar a expedição de MINUTA de Precatório para pagamento do crédito complementar apurado pela ré, às fls. 122, no valor de R\$ 483,42 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizado em dezembro/2000, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias.Remetam-se os autos ao arquivo até o respectivo cumprimento.I. C.

89.0015808-2 - WALKYRIA MIRAGAIA ROZEMBLUM E OUTRO (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP112879 MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 401-402: Intime-se a parte autora, para que apresente planilha dos valores que entende serem devidos pela ré. Prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal, para que se manifeste quanto ao pleito da parte autora, atentando-se à decisão proferida nos embargos à execução em apenso (fls. 81). I.

89.0041356-2 - NIELSE CRISTINA DE MELO FATTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CYRO YAMADA E OUTRO (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X JOSE BARRETO FARIA NETO (ADV. SP205927 SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X POLYDORO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SYLVIA GOMES VEIGA E OUTRO (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante os pertinentes argumentos lançados pelo d.procurador da União Federal às fls. 218/219, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, consoante o decidido nos autos, observando:a) o primeiro pagamento efetuado, conforme cálculos de fls. 86/94;b) a planilha de fls. 160/168;c) a data de atualização dos cálculos contestados pela PFN, a saber: 13/02/2001;d) os argumentos da ré, lançados às fls. 218/219;e) o decidido nos autos.Int.Cumpra-se.

91.0603095-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0031941-4) JOAO PATRICIO DA COSTA (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP094501 TARCISIO CORREIA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 270: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

91.0653902-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP033676 IVANI GLADYS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Concedo o derradeiro prazo de 05(cinco) dias, para que o autor cumpra o despacho de fls. 109. Fls. 118: Tendo em vista que o valor foi depositado à ordem do beneficiário, assim que estiver regularizada a situação do autor perante a Receita Federal, será possível o levantamento do numerário diretamente na instituição financeira, não havendo motivo para que os autos fiquem retidos em secretaria. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

91.0662124-4 - CLEIDE KEUCHGERIAN HELVADJIAN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY E ADV. SP149067 EVALDO PINTO DE CAMARGO E ADV. SP193292 SERGIO KEUCHEGERIAN E ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Às fls. 149, foi proferido despacho determinando que o patrono dos autos providenciasse a documentação necessária para expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Conforme se verifica na certidão de fls. 156-verso, não houve manifestação dos referidos patronos. Às fls.158, a antiga patrona Dra. OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN, vem requerer a expedição da guia de pagamento em seu nome. Em que pese ter sido outorgada nova procuração às fls. 119-120, o que revoga tacitamente a procuração anterior, entendo perfeitamente cabível a expedição em nome da patrona supra citada, tendo em vista a ausência de manifestação dos demais patronos, bem como, devido à atuação da causídica durante todo a fase de conhecimento e execução desta demanda. Ante o exposto, e tendo em vista seu caráter alimentar, defiro o pleito de fls. 158. Expeça-se minuta de ofício requisitório, conforme decisão dos autos. Após vista das partes, como se trata de execução de valor inferior a 60 salários mínimos por beneficiário, independente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o crédito executado, com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em secretaria o depósito do referido ofício. I.C.

91.0662305-0 - ROBERTO ANTONIO SCHIAVO (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl. 120: defiro à parte autora vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga a advogado regularmente constituído. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0662813-3 - APARECIDA BACHIEGA DINIZ LEME (ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP038049 ALZIRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

(...) Portanto, ocorrida a prescrição, indefiro o pleito do autor quanto à execução da União Federal para restituição das quantias pagas a título de empréstimo compulsório, devendo os autos retornarem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0668801-2 - EDITH VIGORITO DE MARCO (ADV. SP043400 DURVAL MORETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 91/99: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 9.109,54 (nove mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 21/01/2005, já que em consonância ao decidido nos autos. Expeçam-se, pois, MINUTA(S) de ofícios requisitórios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até seu efetivo pagamento. I. C.

91.0678432-1 - NEIVA TEREZA DE SOUZA PAULA E OUTROS (ADV. SP218058 ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a concordância da ré (fls. 99), acolho o cálculo elaborado pela parte autora, às fls. 97, retificando-o quanto ao valor total, por constatar erro aritmético, para R\$ 5.102,07 (cinco mil cento e dois reais e sete centavos), atualizado em outubro de 2002. Fls. 127-143/146-149: defiro, nos termos do artigo 1060 inciso I do CPC, a habilitação de NEIVA TEREZA DE SOUZA PAULA, MAURO CANDIDO DE PAULA JUNIOR, MAURICIO CANDIDO DE PAULA e ANA CRISTINA DE SOUZA PAULA como herdeiros sucessores do autor falecido, Mauro Candido de Paula. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível. Face à concordância da ré (fls. 144), homologo o proposta de fls. 127-129, elaborada pelos herdeiros ora habilitados, para partilha do valor objeto desta execução, qual seja R\$ 4.639,21 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)

atualizado em 10/2002, cabendo à viúva a fração ideal de 50% e a cada filho fração de 16,66%.Expeçam-se ofícios requisitórios quanto à execução do principal, nos seguintes termos: para MAURO CANDIDO DE PAULA JUNIOR, MAURICIO CANDIDO DE PAULA e ANA CRISTINA DE SOUZA PAULA no valor individualizado de R\$ 772,90 (setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), atualizado em out/2002, e correspondente à fração particular de 16,66%; para NEIVA TEREZA DE SOUZA PAULA no valor de R\$ 2.320,51 (dois mil trezentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), atualizado em outubro/2002, e correspondente ao restante do valor exequendo.Como se trata de execução de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento os créditos executados, com arrimo no artigo 17 da Lei n.º 10. 259/01 e Resolução n.º 438/05 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria os depósitos dos referidos ofícios.I. C.

91.0701291-8 - MARIA DA GRACA PIRES ROSINHA PONTES E OUTROS (ADV. SP111965 MONICA REZENDE KAYATT E ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 152: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 15 (quinze) dias. Silente cumpra-se o determinado às fls.150, remetendo-se autos ao arquivo. I. C.

91.0727771-7 - JOAQUIM DOS SANTOS BRAS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Considerando que a requisição de crédito complementar deve se dar nos mesmos moldes da inicial, reconsidero em parte o despacho de fls. 142, para determinar a expedição de MINUTAS de Precatórios para pagamento do crédito complementar em favor do autor, quanto ao principal, e em favor da patrona, quanto aos honorários advocatícios, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Quanto à minuta de precatório dos honorários, no valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) atualizado em março/2005, convalide-se-a apenas e tão somente se a parte autora, no prazo supra, manifestar expressamente o interesse na expedição da mesma, tendo em vista tratar-se de valor irrisório.Por tratar-se exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s).I. C.

91.0737963-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726586-7) TRANSALVO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA Q DE CAMARGO)

Vistos,Observo que a Douta Procuradora da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fls. 165/166.Assim, SUSPENDO o levantamento dos depósitos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento. Int. Cumpra-se.

92.0000145-9 - MARIA ALICE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP042838 JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 87/91: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, NO total de R\$ 15.687,28 (quinze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), atualizado até outubro/2007, já que em consonância ao determinado pelo v.acórdão, cuja cópia foi trasladada às fls. 78/84. Expeçam-se, pois, MINUTA(S) de ofícios requisitórios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.A fim de possibilitar a expedição do requisitório concernente à verba de sucumbência, informe o patrono da autora seu nº de RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até seu efetivo pagamento.I. C.

92.0001135-7 - VICENTE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP025855 CERES FIORILLO FIORI E ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme decisão de fls. 149 destes autos. Após vista das partes, convalidem-se as minutas. Ressalvo que a minuta referente aos honorários advocatícios somente deverá ser convalidada após manifestação expressa da parte autora, indicando em nome de qual patrono deverá ser expedida, tendo em vista que em que pese às fls. 139-140 ter sido juntado substabelecimento sem reservas de poderes, o antigo patrono atuou durante todo o todo o processo. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de

precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 153: Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do nome do autor que deverá constar : VICENTE RODRIGUES DA COSTA. Após cumpra-se o despacho de fls. 152. C.

92.0007688-2 - CLAUDIA SIQUEIRA LEITE PINTO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 272-279: Inicialmente, proceda a parte autora à habilitação de todos os herdeiros necessários da co-autora falecida OLGA JABUR RACHED. Prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. I.

92.0024553-6 - ALTINO PACE E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Defiro a habilitação requerida pelos sucessores do co-autor ALTINO PACE, ante a documentação apresentada, ex vi do disposto no artigo 1060, I, do código de Processo Civil. Apresentem os sucessores supra, proposta de partilha do valor a ser levantado, indicando qual porcentagem caberá a cada um, no prazo de 10(dez) dias. Dê-se vista à União Federal desta decisão. Não havendo discordância, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização da parte autora, fazendo constar no lugar do co-autor falecido ALTINO PACE, seus sucessores MARIA APARECIDA PACE DOS SANTOS, MAURO PACE, MAURÍCIO PACE e MARIA INÊS PACE. Após, expeça-se a competente minuta da guia de pagamento. I.C.

92.0035561-7 - JOAO LUIZ MOROSINI E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 196: Esclareça a parte autora se há notícia de óbito de algum dos co-autores, carreado a documentação necessária aos autos para as providências cabíveis. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou tratando-se apenas de irregularidades de cadastro junto à Receita Federal, aguarde-se provocação no arquivo. I.

92.0067543-3 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos. Quanto aos honorários advocatícios, providencie o autor os dados do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento, conforme decisão de fls. 201. Tendo em vista a notícia do falecimento dos co-autores ROBERTO IGLESIAS FERNANDES, GERALDO VICTOR DE SOUZA TELLES e MANOEL GERALDO MAGALHÃES DE ORNELLAS, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando que disponibilize à ordem do Juízo os valores depositados em conta corrente à ordem do beneficiário. Com relação aos pedidos de habilitação carreados aos autos às fls. 233 e seguintes, inicialmente providencie o patrono a regularização da representação processual, juntando procuração outorgada por todos os herdeiros dos falecidos. Prazo de 15(quinze) dias. I.

92.0068620-6 - ANTONIO CATENACCIO NETTO E OUTROS (ADV. SP172731 CRISTINA KOPRICK SODRÉ E ADV. SP217495 HORACIO DENIS PEDROSA PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 228: Preliminarmente, apresente a parte autora, planilha dos valores que entende serem devidos pela ré. Prazo de 10(dez) dias. Atendida a determinação supra, dê-se vista à União Federal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

92.0075422-8 - FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO E ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 134: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 15 (quinze) dias. Silente cumpra-se o determinado às fls.132, remetendo-se autos ao arquivo. I. C.

92.0076515-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683352-7) SERGIO KAZUO HIRANO E OUTROS (ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR E ADV. SP192705 ALEKSANDER SILVA DE MATOS PÊGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls.74: Indefiro o pedido da parte autora, haja vista que nos presentes autos não constam documentos originais, somente cópias autenticadas. Em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls.73.I.C.

92.0076645-5 - PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 112: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. No silêncio cumpra-se o determinado às fls.110 in fine, remetendo-se os autos ao arquivo. I. C.

92.0080859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058929-4) CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Folhas 255-256: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais à co-ré Centrais Elétricas Brasileiras, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, Eletrobrás, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0003912-1 - RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP018197 NELSON TERRA BARTH E ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 1.222/1.223: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora, para regularização da situação perante a Receita Federal. Outrossim, conforme se depreende às fls. 1.216/1.218, o ofício referente aos honorários advocatícios já foi devidamente encaminhado ao Egrégio Tribunal da Terceira Região. Com o cumprimento do primeiro parágrafo, tornem conclusos, silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do pagamento do precatório. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS.

1.227: Vistos. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV), ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme Resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 1.224. Int. Cumpra-se.

93.0010581-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007383-4) ARGOS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora às fls. 366-384, comprovando o parcelamento dos valores devidos a partir de 04/1996, e a expressa concordância da União às fls. 351, defiro o levantamento total dos valores depositados nos autos da medida cautelar em apenso, nº 93.0007383-4, da data supra em diante. Quanto ao mês de março de 1996, manifeste-se a parte autora, se concorda com o valor indicado pela ré às fls. 351, como passível de levantamento. Para o período anterior a 03/96, apresente a autora nova planilha dos valores que pretende levantar, tendo em vista que a planilha já carregada aos autos não compreende todo o período discutido nos autos, além de estar desatualizada. Prazo de 15(quinze) dias. Intime-se a União Federal, para que no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, carregue aos autos nova planilha dos valores que pretende converter, já que nas planilhas juntadas às fls. 335-349, elaboradas pela ré, foram apresentados valores devidos menores que os depositados pelo autor e, mesmo assim, foi pleiteada a conversão total em renda da União, de todos os depósitos feitos pelo autor. I.

94.0017289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009618-6) SUEME INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS E ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Primeiramente, remtam-s os autos à SEDI, para regularizaçãod a situação cadastral de uma das empresa-autoras, fazendo constar como: SUEME METALURGICA LTDA - CNPJ nº 56.507.221/0001-05. Face a informação de fls.167, esclareça a parte autora sua atual denominação social, juntando aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, cópia autenticada da última alteração contratual da empresa-autora, SUEME INDUSTRIAL LTDA., bem como comprove através de documentação hábil a transferência do crédito exequendo e a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório, em conformidade com o art.6º, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 15(quinze) dias, e em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda. Após, cumpra-se o determinado no quarto parágrafo do despacho de fls.161. No mais, expeçam-se os ofícios requisitórios referentes a empresa-autora, SUEME METALURGICA LTDA. e aos honorários advocatícios. Em complemento ao despacho de fls.169, verifica-se que foram acostados

aos presentes autos, às fls.165/166, substabelecimento sem reserva de poderes. Assim sendo, regularize o patrono substabelecido às fls.166, a sua representação processual, carreando aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pelas empresas-autoras, para fins de expedição dos ofícios requisitórios. I.C.

95.0026145-6 - DIETRICH WILHEM HAGEMANN (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 79/83: Intime-se a autora, DIETRICH WILHEM HAGEMANN, para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência, no valor de 312,76 (trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), atualizado até outubro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (AGU) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0036700-9 - HELIO BOAVENTURA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP162647 KARINA NADAYOSHI DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 166/167: Intime-se o autor para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência em favor do co-réu Banco do Brasil S/A, no valor de 313,96 (trezentos e treze reais e noventa e seis centavos), atualizado até setembro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (Banco do Brasil) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à AGU para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 168. Face à manifestação do co-réu Banco Central do Brasil, à fl. 164, tornem conclusos para extinção, oportunamente. Int.Cumpra-se.

96.0023670-4 - DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 329/332: Intime-se a autora, DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., para efetuar o pagamento referente à verba de sucumbência, no total de R\$ 8.863,49 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo atribuído à ré in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0059845-4 - ADILSON DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X IVAN DE SOUZA E CASTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ROMERO GUEDES MACIEL (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo as petições de fls. 337/343 e 344/345 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

97.0059898-5 - HELIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Recebo a petição de fls. 348/354 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando a co-autora Miriam Habenchus, as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

98.0028279-3 - CLAUDIO NASCIMENTO ALVES E OUTROS (PROCURAD JOAO CURY E ADV. SP058170 JOSE

FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Fls. 199/529: Uma vez apresentados os documentos pelo réu (INSS), manifestem-se os autos, requerendo o que de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

1999.61.00.000257-1 - CONSTRUTORA ENGEMAIA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 204-209: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.038852-7 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de requisitório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

1999.61.00.043135-4 - POLIVALENTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos. Assiste razão à ré União Federal. A sentença de primeiro grau deferiu a restituição de valores sob a forma de compensação, expressamente, no que não foi modificada pelo v. acórdão proferido. Não há como, após o trânsito em julgado, pretender -se a alteração da coisa julgada. Inexiste nestes autos título executivo que conceda ao autor o direito de restituir os valores cobrados em outra modalidade que não a compensação. Segue jurisprudência nesse sentido:Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000095890Processo: 200301000095890 UF: AC Órgão Julgador: QUARTA TURMAData da decisão: 6/8/2003 Documento: TRF100154009 Fonte DJ DATA: 12/9/2003 PAGINA: 181Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZDecisão A Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por unanimidade.Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA.INDENIZAÇÃO. FÉRIAS APIP (ABONO-ASSIDUIDADE) E LICENÇA-PRÊMIO NÃOGOZADAS. COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO NÃO DEFERIDA.1. A sentença expressamente estabeleceu a compensação dos valoresindevidamente recolhidos, e não a restituição, e, nesse sentido, oagravante não opôs impugnação, operando a coisa julgada.2. Agravo improvido.Data Publicação 12/09/2003Precedentes LEG:FED LEI:008383 ANO:1991 ART:00066 PAR:00002 LEG:FED DEC:003000 ANO:1999 ART:00890 PAR:00002 LEG:FED LEI:008906 ANO:1994 ART:00023 LEG:FED LEI:009250 ANO:1995Referência Legislativa LEG_FED LEI_8383 ANO_1991 ART_66 PAR_2 LEG_FED DEC_3000 ANO_1999 ART_890 PAR_2 LEG_FED LEI_8906 ANO_1994 ART_23 LEG_FED LEI_9250 ANO_1995 Ante todo o exposto fica indeferido o pedido da parte autora. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

1999.61.00.056168-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANDARA CACA E PESCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 214/220: Intimem-se por mandado os representantes legais da empresa ré, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.022296-4 - YOLANDA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 427/443: Ciência às partes. Fl. 342: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o réu o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.041672-2 - MANOEL LEMOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando que informe o endereço da parte autora atualizado, constante da sua base de dados. Fls. 446-450: Preliminarmente, carree a autora aos autos endereço atualizado, tendo em vista que o indicado nas declarações de pobreza já foi diligenciado sem sucesso pelo sr. executante de mandados, conforme comprova a certidão de fls. 444. Prazo de 10 dias. I.C.

2001.03.99.011683-0 - QUITAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos. Ante a concordância manifestada pelas partes às fls. 334/335 e 347, declaro líquidos os valores concernentes ao principal e custas, a saber: R\$ 435.446,01 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo), e aos honorários advocatícios, estes no total de R\$ 43.734,72 (quarenta e três mil reais, setecentos e trinta e quatro mil e setenta e dois centavos). A fim de possibilitar a expedição das minutas dos precatórios, devido à alteração de sua denominação social, deverá a parte autora providenciar a documentação necessária (contrato social, atas, instrumento de procuração), regularizando-se, então, sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.014835-5 - CAPRI IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

As minutas dos ofícios requisitórios não foram elaboradas, conforme certidão de fl. 325. Portanto, cumpra a secretaria a determinação de fl. 323, expedindo as minutas dos requisitórios e intimando as partes, nos termos da Resolução 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.014900-1 - TEKLA INDL/ S/A ELASTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA E ADV. SP138796 JOSE CARLOS TRAMBAIOLI E ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 269/270: Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito do saldo remanescente dos honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento da execução. Após o cumprimento, ou no silêncio, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.03.99.015926-6 - CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Folhas 171: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.03.99.024045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047227-2) LIPOQUIMICA LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Vistos. Intime-se a parte autora que no prazo de 10 (dez) dias, complemente o depósito, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o item anterior, ou no silêncio, dê-se vista à União Federal (PFN), para que requeira o quê de direito, no prazo supra. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.023973-4 - JOAO CARLOS VENTURELLI SOBRINHO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a parte autora para que esclareça a pertinência do pedido requerido às fls. 129/130, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. I.

2003.61.00.028726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027606-8) EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA E ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Fls. 339-340: Defiro pelo prazo requerido. I.

2003.61.00.032989-9 - ARCHIGRAN - PROJETOS E ARQUITETURA DE INTERIORES S/C LTDA (ADV. SP090726 MEIRE

RIBEIRO CAMBRAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162: esclareça a parte autora o pedido referente à conversão em renda, tendo em vista que os depósitos foram feitos através de guia DARF, no código da União Federal. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

2004.61.00.029605-9 - JOSE AUGUSTO ESPLUGUES DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.A) Folhas 328/329: Indefero a expedição de ofício à entidade bancária, conforme requerido pela parte autora, tendo em vista: 1. o montante depositado está exclusivamente à disposição do Juízo;2. o fato de estar registrado o nome da antiga patrona não trará nenhum prejuízo à parte interessada;3. na época do depósito quem representava os autores era a patrona Doutora Cristiane L de Novair.B) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme já determinado às folhas 327.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.009777-8 - NUCLEO DE MAUA COML/ LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifico que em que pese a alteração ocorrida na legislação processual, a parte autora não foi intimada nos termos do art. 475 - J do código de Processo Civil. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, de acordo com a planilha de fls. 383-384, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, de acordo com a planilha carreada aos autos às fls. 387, sendo que as cópias para eventual expedição de mandado se encontram na contracapa dos autos. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.008106-4 - COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.00.023795-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP148722E JULIANA NASSIF ARENA) X MASTER SERVICE TRANSPORTE LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/64: Intime-se a ré, MASTER SERVICE TRANSPORTE LTDA. - ME, na pessoa de seu representante legal, por mandado, para efetuar o pagamento referente ao débito exequendo, no valor de R\$ 4.665,76 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) atualizado até setembro de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante planilha de fl. 64, conquanto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie as peças necessárias para instrução do mandado. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que a autora (ECT) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da autora in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.17.001982-5 - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Vistos, Volta-se o patrono da ré quanto as alegações formuladas pelo Oficial de Justiça Avaliador, requerendo o desentranhamento da peça de fls. 206/207. Em breve análise, tenho que o Oficial de Justiça é auxiliar permanente do Juízo, realizando os atos de execução, documentação e informação, nos termos do art. 143 e incisos, do Código de Processo Civil, o que autoriza a sua manifestação nos autos, restando, portanto, indeferido o desentranhamento como postulado. Com relação as demais questões, mantenho o decidido à fl. 211, devendo a parte que sentir-se ofendida socorrer-se das vias próprias para solução do impasse. Dou por superado o episódio nesta instância, que nada tem a ver com o objeto da ação. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.004197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002203-9) MARIO GANASEVICI

(ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 110: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias, para cumprimento do determinado às fls. 108. Após, ou silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.005501-0 - JOSE RUFINO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP105901 ALICE LORENA DE BARROS SANTOS E ADV. SP166622 SIMONE SINOPOLI E ADV. SP243000 RAFAEL FERREIRA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Para audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 04 de junho de 2008, às 15:30 horas. Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar testemunhas na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedam-se às devidas intimações. Cumpra-se.

2007.61.00.015050-9 - IDA PASQUA PORTELLA (ADV. SP196254 FLAVIA BRUNACCI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 45/54: Requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação o arquivo. I.C.

2007.61.00.016371-1 - EUNICE NORIKO HIGA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos depósitos efetuados pelo réu às fls. 75 e 76. Silente, tornem os autos conclusos para extinção do feito. I.C.

2007.61.00.019190-1 - ALCINDO CARLOS ALVES PESSE (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E ADV. SP208100 GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do C.P.C., para o dia 03 de junho de 2008 às 14:30 horas. Por economia processual e não havendo acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas orais, devendo as partes arrolar testemunhas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão, indicando se estas comparecerão em audiência, independentemente de intimação. I.C.

2007.61.00.022259-4 - ELIAS SARAIVA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fl. 96V: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2007.61.00.023577-1 - IVANIZE CORADAZZI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 56/58: Vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos e guia de depósito judicial apresentados pela parte ré, Caixa Econômica Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.025647-6 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 61/63: Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos e guia de depósito judicial apresentados pela parte ré, Caixa Econômica Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.028877-5 - ALCIDES THEODORO E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 540 e 542: Aguarde-se no arquivo, o julgamento do recurso noticiado. I.

2007.61.00.031631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS ALBERTO ELIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, às fls. 55/57. Prazo 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.034405-5 - VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico todos os atos praticados nestes autos. Intime-se o co-réu INSS, para que se manifeste se pretende produzir provas.Prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. I.

2007.61.05.006557-5 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Venham conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.023255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761825-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ECAL ENGENHARIA DE CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

Fls. 49/55: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 5.460,77 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), atualizado até 05/06/2001, posto que em consonância ao decidido nos autos.Expeça(m)-se MINUTA(S) dos ofícios requisitórios para os autores e o referente aos honorários advocatícios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Ante a certidão de fl.59, deverão as co-autoras ECAL ENGENHARIA DE CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA. e RYVAMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. regularizar sua situação representação processual, ante a alteração de denominação social, consoante comprovantes de fls.60/61, a fim de permitir a expedição de minuta do ofício requisatório em seu benefício. Prazo: 10 (dez) dias.Deverão os autores indicar patrono, regularmente constituído nos autos, informando seu RG e CPF, para expedição do precatório referente à verba honorária. Prazo: 10 (dez) dias. Após a aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).Trasladem-se cópias desta decisão, bem como das peças principais destes autos para os da ação ordinária, processo nº 00.0761825-5, nos quais a execução terá prosseguimento.Oportunamente, arquivem-se obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.002771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015808-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X WALKYRIA MIRAGAIA ROZEMBLUM E OUTRO (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP112879 MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES)

Preliminarmente, apensem-se estes autos aos da ação principal nº 89.0015808-2. Fls. 80-verso: não há como deferir o requerido pelo Procurador da ré, pois os valores já foram depositados em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme se pode verificar às fls. 396-398 doa autos principais. Ante o exposto, requeira a ré o que de direito quanto ao prosseguimento da execução do valor dos honorários. Ressalto que o pedido de fls. 80 verso poderá ser eventualmente repetido, tendo em vista o pedido de expedição de requisição complementar de pagamento, protocolado nos autos principais. I.

2002.03.99.017962-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038504-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ARISTEU DE MORAES PEDROSO FILHO (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO E ADV. SP066059 WALDIR BURGER)

Fls. 142/146: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 23.067,67 (vinte e três mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 16/10/2007, posto que em consonância ao decidido nos autos.Expeça(m)-se MINUTA(S) dos ofícios requisitórios para o autor e o referente aos honorários advocatícios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Deverão os autores indicar patrono, regularmente constituído nos autos, informando seu RG e CPF, para expedição do precatório referente à verba honorária. Prazo: 10 (dez) dias. Após a aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).Trasladem-se cópias desta decisão, bem como das peças principais destes autos para os da ação ordinária, processo nº 89.0038504-6, nos quais a execução terá

prosseguimento.Oportunamente, arquivem-se obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2003.61.00.011287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744454-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ELETRONICA DALCA LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO)

Vistos. Suspendo, por ora a decisão de fls. 34. Tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, o rito a ser seguido é o ditado pelo artigo 730 do Código de Processo Civil. Portanto, no prazo de 10(dez) dias, apresente o embargado, a conta atualizada dos valores a serem recebidos e as cópias necessárias à instrução do mandado. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2006.61.00.000958-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657737-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X INDUCTOTHERM IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

Fls. 66: Intime-se a embargada SERVMELT COM/ LTDA., para que proceda o recolhimento dos honorários devidos, conforme determinado no r. despacho de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Com o cumprimento, ou no silêncio, dê-se vista à União Federal. Prazo supra. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.018101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001107-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X FRANCISCO MELE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA)

Fl.44: Manifestem-se as partes acerca da informação da Contadoria Judicial, no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034405-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO JERONIMO DE OLIVEIRA) X VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

2007.61.00.034408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034405-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA) X VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034405-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO JERONIMO DE OLIVEIRA) X VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0004685-0 - TEMA COM/ DE ALIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 146/147: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. Após prossiga-se nos termos do r. despacho de fls.145. I.C.

91.0695368-9 - AGROPECUARIA SAO TOMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Uma vez sanada a celeuma concernente aos patronos das autoras, determino anote-se no sistema eletrônico os nomes dos Drs. Edvar Feres Júnior, OAB/SP 119.690 e Marcelo Vida da Silva, OAB/SP 38.202, com a ressalva de que cabe a este último o cumprimento dos atos processuais. Tendo em vista que as autoras concordaram com os cálculos da Fazenda Nacional (fls.270/277),

cuja planilha se encontra às fls. 219/263, expeça a secretaria ofício de conversão em renda para a União Federal, bem como, alvará de levantamento para as autoras, em nome do advogado indicado à fl. 304 (Dr. David Fernandes Vida da Silva, OAB/SP 221.829). Havendo concordância da União face à conversão e com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se, após o decurso do prazo recursal.

93.0003654-8 - CIA/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE LATEX (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fl.237: Manifeste-se a co-ré ELETROBRÁS acerca da informação trazida aos autos pela autora, no que tange à não localização dos documentos solicitados à fl. 234. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, e no prazo supra, manifestem-se as rés-exeqüentes quanto à não realização do depósito da verba de sucumbência pela autora. Int.

2002.03.99.014899-9 - TEKLA INDL/ S/A ELASTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Folhas 263/265: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0025780-0 - SERGIO ROBERTO GERBELLI (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Int. ALVRÁS Nº 58, 59 E 60/2008 - DRA. SIMONE REGACINI - OAB/SP 125.081.

2000.03.99.012707-0 - EUCLYDES MOCATO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Int. ALVARÁS Nº 76, 77 E 78/2008 - DR. CLAUDIR CALIPO - OAB/SP 204.684

2000.61.00.028122-1 - JONAS COSME DE ARAUJO (ADV. SP104598 AILTON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Int. ALVARÁ Nº 61/2008 - DR. AILTON ALVES DA SILVA - OAB/SP 104598

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2968

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0005662-6 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP088905 EDILBERTO ACACIO DA SILVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (PROCURAD JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWSKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. , no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

91.0665384-7 - AROLDO CREPALDI FILHO E OUTROS (ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 295. A fim de possibilitar o levantamento das quantias já depositadas, junte a inventariante certidão de objeto e pé do inventário, cópia do formal de partilha(se terminado o inventário) e procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores, a fim de possibilitar o levantamento pelo espólio dos valores já depositados.Prazo 15 (quinze) dias.Int.

92.0025415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021548-3) ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP094844 MARIA CRISTINA BARNABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL) Ciência às partes acerca do arresto lavrado no rosto dos autos (fls. 371).Entretanto, comunique-se aos Juízos da 60a. Vara do Trabalho, 22a. Vara do Trabalho, bem como à 5a. Vara de Execuções Fiscais, o fato de ainda não haver nada depositado nestes autos, haja vista que o feito encontra-se pendente de regularização pela parte autora, conforme se depreende da decisão de fls. 311.Intimem-se e cumpra-se.

92.0033948-4 - TORMEC FABRICA DE PARAFUSOS E PECAS TORNEADAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA E ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta o depósito de parcela atinente ao ofício precatório expedido nestes autos (fls. 349/350), torno indisponível referida quantia, devendo o importe de R\$27.221,07 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos) estar vinculado ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Barueri, assim como as quantias já depositadas anteriormente, como inclusive asseverado na decisão de fls. 347.Já no que concerne ao valor restante (R\$ 84.382,82 - oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), esclareço que referido numerário ficará vinculado ao Juízo da 1a. Vara de Execuções Fiscais, consoante se infere do arresto lavrado a fls. 342.Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0035816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012578-6) DANVAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 268 e ss Indefiro. O requerimento importa em reabrir processo executivo já fulminado pelo transcurso do lapso prescricional.Venham cls para extinção da execução processada.Int

92.0045478-0 - TICON TINTAS CONDUTIVAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112723 GERSON SAVIOLLI)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 84 no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0065641-2 - ALICE JOAQUINA CORREIA NUNES E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 226: Não há que se falar em expedição de ofício requisitório com relação ao co-autor JOÃO PACHECO CABRAL uma vez que o mesmo não cumpriu o determinado às fls. 172.Int.

92.0074089-8 - RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO)

Fls. 478-Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0088664-7 - ABATEDOURO AVICOLA SOROCABA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Apresente o autor memória discriminada e atualizada do Cálculo a fim de dar prosseguimento à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0093849-3 - FABIO PATRIANI GERVINO E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DE BOSTON S/A (PROCURAD ANA LUCIA CHIAVONI DUTRA E PROCURAD TARCISIO SILVIO BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 210/212, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0702030-6 - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

Apresente a parte interessada a planilha dos valores que entende devido no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0007706-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA M. MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAMILY EMPREENDEMENTOS PRODUCAO E COM/ DE VIDEO LTDA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

(...) No presente caso, está a se tratar de execução de bens particulares dos sócios sem a comprovação de fraude hábil a ensejar tal medida.Conforme leciona Fábio Ulhoa Coelho, o credor da sociedade que pretende sua desconsideração deverá fazer prova da fraude perpetrada, caso contrário suportará o dano da insolvência de devedora. (Manual de direito Comercial)Desta forma, indefiro, por ora, o requerido a fls. 1438.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int

97.0027215-0 - LIVIA FENARETE DOS SANTOS CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a ré acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a condenação ao pagamento de honorários constante na sentença.Int.

1999.61.00.009595-0 - DI CICCIO S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC FAZ NACIONAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, fixando a quantia da execução em R\$ 219.716,81 (duzentos e dezenove mil, setecentos e dezesseis mil e oitenta e um centavos), assim distribuídos: R\$ 199.742,55 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a título de valor principal e R\$ 19.974,26 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis reais) correspondentes à multa de 10%, nos termos do art. 475, j do CPC, para o mês de abril de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, cabendo a cada um dos co-exequentes o montante de R\$ 73.238,94 (setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).Decorrido o

prazo para interposição de recurso desta decisão, deposite a impugnante o valor executado. Após, proceda-se a conversão em renda da União Federal dos valores depositados a título de honorários advocatícios.Int.-se

2001.03.99.006514-7 - ABB LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora manifesta-se a fls. 325/326, externando sua faculdade quanto ao crédito a que faz jus, decorrente do título judicial, pela compensação tributária.Registre-se, ademais, que a compensação de que cogita a parte exequente far-se-á por sua conta e risco, o que implica dizer que não compete a este Juízo autorizá-la, pois a prestação jurisdicional de há muito já se esgotou no processo de conhecimento.Em sendo assim, o deferimento do pedido de compensação não consubstancia-se em violação ao fenômeno da coisa julgada, ainda mais porque o processo de execução inicia-se e desenvolve-se em função do interesse manifestado pelo credor, nos exatos termos do artigo 612 do Código de Processo Civil.Nesse diapasão, tem-se a decisão proferida em 18 de novembro de 2003 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AgRg no Ag n 471.645 - RS, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro CASTRO MEIRA, publicada no DJ de 19.12.2003, cuja ementa trago à colação:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE DOS CRÉDITOS VIA PRECATÓRIO OU COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83 E 211/STJ.1. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo Súmula nº 211/STJ. 2. Não há na hipótese dos autos violação à coisa julgada, pois a decisão que reconheceu o direito do autor à compensação das parcelas pagas indevidamente fez surgir para o contribuinte um crédito que pode ser quitado por uma das formas de execução do julgado autorizadas em lei, quais sejam, a restituição via precatório ou a própria compensação tributária. 3. Por derradeiro, registre-se que todo procedimento executivo se instaura no interesse do credor CPC, art. 612 e nada impede que em seu curso o débito seja extinto por formas diversas como o pagamento propriamente dito - restituição em espécie via precatório, ou pela compensação. 4. Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida Súmula 83/STJ. 5. Agravo Regimental improvido.Dêem-se vista às partes e, na ausência de impugnação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

2001.61.00.023471-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, conforme requerido a fls. 103, devendo os autos aguardarem sobrestados no arquivo.Int.

2002.61.00.004529-7 - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

(...) Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação, fixando a quantia a ser executada em R\$ 56.929,28 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), na data de dezembro de 2006, cabendo a cada impugnado a quantia de R\$ 28.464,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, deposite a impugnante o valor executado. Após, proceda-se a conversão em renda da União Federal dos valores depositados a título de honorários advocatícios.Int.-se

2003.61.00.015901-5 - ELEONORA SINATORA E OUTRO (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, fixando o valor a ser executado em R\$ 4.036,78 (quatro mil e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), para a data de março de 2007.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento da quantia já depositada nos autos (fls. 131).Int.-se.

2004.61.00.014108-8 - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido,, nos termos da planilha apresentada a fls.118/121 , no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art 475 j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.012905-6 - CARLA MUACCAD (ADV. SP107953 FABIO KADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, fixando o valor da execução em R\$ 2.937,12 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), para a data de julho de 2007. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento da quantia já depositada nos autos (fls. 170). Int.-se.

2005.61.00.025134-2 - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido nos termos da planilha apresentada a fls. 135/138, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art 475 j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.901386-5 - SARA APARECIDA FERNANDES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MELQUEZEDEQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 233, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 2971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001370-0 - REGINA VICTORIA HASSON SAYEG (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 281. Indefiro, uma vez que a providência requerida incumbe à parte. Desse modo, apresente a parte autora memória atualizada e discriminada de cálculo no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconiza o art. 475, b do Código de Processo Civil. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

89.0009961-2 - ERWIN WLASSAK (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Apresente a parte autora memória de cálculo do montante que entende devido a título de ofício precatório complementar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal. Intime-se.

91.0737111-0 - ANA MARIA SACCANI FRIZARIN E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 169/170. Anote-se. Após, republique-se o despacho de fls. 167. Int.

91.0737277-9 - ADILSON RIBEIRO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 152 - Apresente o autor a planilha de cálculos atualizada no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0737939-0 - CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido a fls. 232. Decorrido o mesmo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0010621-8 - PAULO ROLIM ROSA (ADV. SP026023 MIRIAN FREIRE PEREIRA E ADV. SP124862 EDSON QUIRINO DOS SANTOS E ADV. SP121961 ANA PAULA ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Nada a considerar tendo em vista que o ofício de fls. 184 noticia depósito efetuado diretamente em conta corrente individualizada por beneficiário, o que dispensa expedição de Alvará. Int.

92.0012842-4 - ANTONIO CARLOS LAVELHA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 96.0035693-9 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

92.0038460-9 - SILVIA REGINA FATTORI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 231. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

92.0043033-3 - LUIZ CARLOS FORTINI TORDIN E OUTROS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Indefiro o pedido de fls. 230. Apresente a planilha discriminada de cálculos, nos termos do artigo 475 b do CPC no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0074188-6 - GENESIO VIEIRA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP090270 EDNA VILAS BOAS GOLDBERG E ADV. SP111470 ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 156/157. Defiro pelo prazo requerido. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

92.0075772-3 - ROBERTO DE ARRUDA FERRAZ (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal a fls. 180/181, intime-se a parte autora para que requeira o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0602913-0 - ULISSES CAMARGO (ADV. SP030207 PAULO RODRIGUES ADOLPHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO OAB/SP 119411B)

Fls. 346/348. Indefiro o requerido, vez que em sede recursal foi atribuída à Caixa Econômica Federal a responsabilidade em aplicar os índices de correção monetária sobre as contas de poupança em que os autores mantinham à época do bloqueio dos respectivos ativos financeiros. Fls. 350. Indefiro, uma vez que a providência requerida incumbe à parte. Desse modo, apresente a parte autora memória atualizada e discriminada de cálculo no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconiza o art. 475, b do Código de Processo Civil. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

96.0032465-4 - SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 338/340. Indefiro, uma vez que a providência requerida incumbe à parte. Desse modo, apresente a parte autora memória atualizada e discriminada de cálculo no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconiza o art. 475, b do Código de Processo Civil. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

97.0020655-6 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM)

Defiro o pedido de substituição do bem penhorado. Expeça-se mandado de levantamento de penhora do bem penhorado a fls. 588, procedendo-se a devida anotação no DETRAN. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado pela executada a fls. 657/660. Intimem-se e cumpra-se.

97.0025901-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X GASTRONOMIE GER IMPLANTACAO DE RESTAURANTES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a não localização de ativos penhoráveis através do BACENJUD e o pequeno valor executado, e visando evitar o prolongamento indefinido do procedimento de execução, determino ao exequente que indique em 15 (quinze) dias bens passíveis de

penhora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2006.61.00.010135-0 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 158, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.014563-0 - LOEY GONCALVES (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor no prazo de 10 (dez) dias a planilha de cálculos necessária para o prosseguimento da execução.Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.020606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026762-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ADEMIR CONTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 241/262: Anote-se.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Subam os autos à Superior Instância.Int.

Expediente Nº 2991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0042966-1 - ADERCIO AMARAL E OUTROS (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 555: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

96.0022629-6 - JET CARGO SERVICES LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP040301 OSVALDO MURAD SOBRINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP068632 MANOEL REYES)

Providencie a INFRAERO a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato contendo os poderes específicos para receber e dar quitação, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos.Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Int.

97.0024943-3 - AURORA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP179369 RENATA MOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem dos beneficiários.Considerando que decorreu o prazo para manifestação do despacho de fls. 308, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

2002.03.99.002854-4 - L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do depósito noticiado às fls. 715 aos Exequientes.Em nada mais sendo requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060061-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDILA PAIXAO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 71: Defiro derradeiros 10 (dez) dias ao Autor.Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0013322-1 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes do levantamento da penhora.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 1558/1560 mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artio 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

87.0022116-3 - J.G. DE CASTRO & CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço do pedido de fls. 606/610, tendo em vista que o recurso cabível da decisão de fls. 594/596 é o de agravo de instrumento, que não foi interposto no prazo legal. Cumpra-se a decisão de fls. 594/596.Publique-se.

91.0714408-3 - ELYNOR PEREIRA DA SILVA CRUZ E OUTROS (ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS E ADV. SP113651 CLEMENTINA FERREIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do autor Manoel Cruz, por sua sucessora, Ruth Ferreira Cruz, inscrita no CPF sob o n.º 298.586.448-71.2. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em relação ao crédito do autor Manoel Cruz, em favor de sua sucessora.3. Fl. 287 - Tendo em vista que nos cálculos de fls. 134/155, com base nos quais a União foi citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, o autor Ibsen Pereira da Silva teve seu crédito incluído, e que, em relação a este autor a União não opôs embargos à execução (uma vez que seu crédito não constou na petição inicial dos embargos à execução), defiro a expedição de ofício requisitório em favor deste autor, nos termos dos cálculos de fl. 134/155.Publique-se. Intime-se.

92.0052742-6 - SOLIMAQ SOCIEDADE LIMEIRENSE DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Os juros moratórios são devidos até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor, conforme recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal.Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros

moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Além disso, neste caso não houve no período nenhuma mora por parte da União. Foi o autor quem apresentou valores em excesso de execução, dando causa à oposição dos embargos à execução, que foram julgados procedentes. 2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral. 3. A conta do autor está errada porque contém juros moratórios após março de 1998, data dos cálculos com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução. 4. Atualizando-se o valor de R\$ 63.737,56 (março de 1998) com base nos índices previstos nos atos normativos acima referidos, chega-se aos seguintes cálculos: R\$ 63.737,56 (março de 1998) / 5,991 = R\$ 10.638,88 R\$ 10.638,88 X 7,5207 = R\$ 80.011,82 (dezembro de 2001) R\$ 80.011,82 - R\$ 7.864,83 (fls. 197/199) = R\$ 72.146,99 (dezembro de 2001) R\$ 72.146,99 (dezembro de 2001) / 7,5207 = R\$ 9.593,12 R\$ 9.593,12 X 7,7655 = R\$ 74.495,37 (junho de 2002) R\$ 74.495,37 - R\$ 14.222,65 (fls. 206/208) = R\$ 60.272,72 (junho de 2002) R\$ 60.272,72 (junho de 2002) / 7,7655 = R\$ 7.761,60 R\$ 7.761,60 X 9,1047 = R\$ 70.667,03 (junho de 2003) R\$ 70.667,03 - R\$ 21.079,62 (fls. 250/252) = R\$ 49.587,42 (junho de 2003) R\$ 49.587,42 (junho de 2003) / 9,1047 = R\$ 5.446,35 R\$ 5.446,35 X 9,4893 = R\$ 51.682,04 (abril de 2004) R\$ 51.682,04 - R\$ 22.982,43 (fls. 257/259) = R\$ 28.699,61 (abril de 2004) R\$ 28.699,61 (abril de 2004) / 9,4893 = R\$ 3.021,25 R\$ 3.021,25 X 10,1828 = R\$ 30.764,78 (abril de 2005) R\$ 30.764,78 - R\$ 27.915,02 (fls. 280/282) = R\$ 2.849,76 (abril de 2005) R\$ 2.849,76 (abril de 2005) / 10,1828 = R\$ 279,86 R\$ 279,86 X 10,6473 = R\$ 2.979,75 (fevereiro de 2006) R\$ 2.979,75 - R\$ 13.968,96 (fls. 301/302) = - R\$ 10.989,20 (fevereiro de 2006) 5. Isto posto, indefiro o pedido de expedição de ofício complementar, tendo em vista que não há saldo remanescente em favor da parte autora, já que o último depósito realizado para pagamento do ofício precatório excedeu o crédito da parte autora em fevereiro de 2006. 6. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 7. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

92.0064149-0 - WILSON ROBERTO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

2. Providencie a Secretaria o cancelamento do ofício requisitório n.º 176/2007 bem como a expedição por meio eletrônico de novo ofício para pagamento do crédito da autora Dilma da Silva Tavares Costa, fazendo constar a observação de que o depósito deverá ser efetuado à ordem deste juízo em razão da penhora realizada no rosto dos autos. 3. Tendo em vista o cancelamento do ofício de fls. 227, providencie a autora Maria Yurie Uemura Paiva a correta indicação do seu número de inscrição no CPF. Publique-se. Intime-se.

92.0075301-9 - MARIA AUXILIADORA CHAVES E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

...Isto posto, reconheço, de ofício, a prescrição, e declaro extinta a execução. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.037866-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a petição de fls. 611/623, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. Intime-se a União. Publique-se.

2000.61.00.024748-1 - CIASUL REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO E ADV. SP020325 MARIA DEONICE SAMPAIO COSTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

1. Fls. 701/703, 705/707 e 710/712: Defiro. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. 2. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para constar União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do disposto no artigo

2000.61.00.045510-7 - LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAI S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 1.197, expedindo-se ofício para conversão em renda da União do valor depositado a título de honorários advocatícios a ela devidos.2. Reconsidero o item 4 da decisão de fl. 1.197, porque os pedidos do SESC e do SENAC de fls. 1.172 e 1.175/1.176, respectivamente não foram analisados.3. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, como requerido pelo SESC e pelo SENAC (fls. 1.172 e 1.175/1.176).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/05.4. Publique-se.

2002.61.00.005487-0 - KLABIN S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

... No silêncio ou após comprovado o pagamento, dê-se vista dos autos à União para requerer o quê de direito.Publique-se.

2003.61.00.030929-3 - ALIMENTOS ZIOMAR LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista ao autor para manifestar-se sobre a petição de fls. 175/177, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 3964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0977498-0 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 375 (verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

88.0033491-1 - ABRAO REZE LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA E ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

89.0000712-2 - JOSE AIRTON DONATTI E OUTROS (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA E ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

89.0006899-7 - JOSE CZINIEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 363/364, 369/370 e 372/380.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0044852-4 - LUIZ ARNALDO SERTORIO MILANEZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 164/165.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0077111-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047835-9) ERCIAS ROCHA MORALES E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0607357-3 - PAULO TORRES TORNELLI (ADV. SP089690 ELISIO GIMENEZ E ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 135: Indefiro tendo em vista que o valor não está depositado à disposição deste Juízo, mas em conta identificada em nome do beneficiário.Arquivem-se os autos.Int.

91.0660063-8 - REGINA PECCI SOARES NEIVA (ADV. SP106265 VICENTE BORGES DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Corrijo, de ofício, o erro material existente na conta elaborada pelo juízo na sentença (fl. 21 dos embargos à execução) proferido nos autos dos embargos à execução. Efetuando-se a somatória do valor do principal corrigido (R\$ 2.298,20), juros de mora (R\$ 389,77), honorários advocatícios (R\$ 338,80) e custas (R\$ 29,21), chega-se ao valor de R\$ 3.055,98, e não R\$ 3.755,98, como constou.2. Aplicando-se juros de mora sobre o valor principal à ordem de 12%, conforme determinado no acórdão proferido nos embargos à execução, chega-se aos seguintes valores:Principal: R\$ 2.298,20;Juros: R\$ 275,78;Honorários: R\$ 257,39;Custas: R\$ 29,21;Total: R\$ 2.860,58.Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 2.860,58 para novembro de 1997.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se.

91.0700061-8 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP103196 LISETE DE ALBUQUERQUE PERA E ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0711360-9 - JULIAO DA COSTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 264 (verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0002166-2 - MARISA CONTER PELOGIA (ADV. SP085435 MIRIAM RODRIGUES MARTINS E ADV. SP077257 MARISA CONTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0043401-0 - TRANSPORTADORA LABATUT LTDA (ADV. SP087598 NILO ALVES GAMA E ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Considerando que não houve a transferência regular das cotas de Terezinha Borsato Vieira, ainda em vida, para o sócio José Osmar Diógenes de Aquino e que o contrato social (capítulo VII) prevê que os haveres do sócio falecido serão pagos pelo sobrevivente a quem de direito, o que não foi comprovado nos autos, a sócia falecida deverá ser sucedida nesta demanda, pelos seus herdeiros, e não pelo sócio remanescente.Determino que os sucessores da sócia falecida apresentem certidão de objeto e pé do inventário, se findo, ou a certidão de inventariante, bem como promovam a sua habilitação nos autos, regularizando, na oportunidade, sua representação processual.Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0047651-1 - ABEL RIBAS RIOS E OUTROS (ADV. SP056449 JOAO RODRIGUES LOURENCO E ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

92.0050071-4 - RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 386 - Homologo o pedido de desistência do agravo retido formulado pela parte autora.2. Susto, por ora, a remessa do ofício

precatório n.º 20070000033 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista o agravo de instrumento interposto pela parte autora em face da decisão com base na qual foi expedido o ofício precatório. 3. Aguarde-se o julgamento, pelo TRF3, do pedido de efeito suspensivo, formulado pelo autor no agravo de instrumento. 4. Dê-se ciência à União da decisão de fl. 384, bem como desta decisão. Publique-se. Intime-se.

92.0083313-6 - ROBERTO PAGNARD E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 360. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF. No prazo de 10 (dez) dias, regularizem os autores Francisco Guilherme Rosa Toth e Moacir César de Almeida Bicudo sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal. 2. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes dos autores supra mencionados, bem como para cadastramento das pessoas abaixo especificadas com o código 96 - Sociedade de Advogados:- Plens Advogados Associados S/C, CNPJ 57.659.971/0001-65;- Altemani Advogados, CNPJ 04.890.689/0001-28. Publique-se.

96.0033438-2 - IMPORTADORA E COML/ SAO MATEUS LTDA (ADV. SP095984 JOAO OSMAR MORENO E ADV. SP109795 LUIZ CARLOS DE SOUZA ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Regularize a parte autora, no prazo de 5 (cinco), sua representação processual, comprovando, na oportunidade, que o subscritor da petição de fl. 152 tem poderes para fazê-lo, conforme determinado no item 3 da decisão de fl. 190. 2. Sanada a irregularidade, cumpra-se a decisão de fl. 146. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0059766-0 - GONCALO RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Providencie a Secretaria a regularização do sistema de acompanhamento processual, nos termos da petição de fls. 508/530. 2. Fls. 508/530 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.005213-3 - TEREZINHA ANGELINA DA COSTA NETO MACCORI (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias requerido à fl. 217. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.031917-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027378-0) ARMANDO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP048624 MARIA PORTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900597-8 - ADELIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0008808-4 - JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0018156-4 - MARCO ANTONIO LEITE DA COSTA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0012366-5 - ADHERBAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0024665-5 - AROLDO MELQUIADES LACERDA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

97.0051041-7 - APPARECIDA MACIEL RODRIGUES (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0032748-7 - PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0044835-7 - CLEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.001777-0 - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

2001.61.00.002269-4 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.005550-0 - ESEQUIAS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de decurso de prazo de fls. 385, referente à decisão de fl. 382, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007952-7 - JOSE ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.010771-4 - VALDEVINO CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.001053-0 - LEVINO ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0011304-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006666-8) RICARDO ARTURO NASSIF (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

1 - Envie-se cópia da sentença de fl. 163, por meio de correio eletrônico, ao (à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) da apelação cível interposta nos autos da medida cautelar n.º 89.0006666-8 (2001.03.99.030381-2), nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.2 - Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3 - No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

89.0039676-5 - MARCIA BAKALERESKIS E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP090831 LUCY DEL POZ RIBEIRO E ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO E ADV. SP065752 DORISA GOUVEIA E ADV. SP058592 CARLOS ANTONIO DE AGOSTINO E ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND E ADV. SP089989 FERNANDO LUIZ VICENTINI E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD CARLOS LARINDO BARBOSA E PROCURAD MARIA DE LOURDES DE BIASE E PROCURAD JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E PROCURAD ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E PROCURAD CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20

(vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

90.0034003-9 - DIVA CORTELASO LUVIZETO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP175724 SAMI STORCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Indefiro o pedido dos autores no tocante à correção realizada pela Caixa Econômica Federal - CEF no primeiro depósito judicial em 22.10.2002, cujo crédito da correção ocorreu em 22.11.2002. Conforme dispõe o 1º do artigo 11 da Lei n.º 9289/96, diz: os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras da poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo. A Caixa Econômica Federal - CEF aplicou a correção básica (TR) sem a taxa de juros, pois o dispositivo legal não prevê, portanto a CEF corrigiu o depósito nos termos legais aplicando a remuneração básica. Declaro cumprida a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0697786-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0079390-6) SILVIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE E ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP020270 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide (fl. 137). 2. Conheço dos embargos de declaração (fls. 241/246). No mérito, não houve a apontada contradição. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da sentença. Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação da parte não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (error in iudicando), que autoriza a interposição de recurso próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do julgado. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

91.0706270-2 - JOSE LUIZ SENNE (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0042979-3 - MARIA AMELIA CAMARGO PINTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 334/335, no prazo de 5 (cinco) dias.

94.0012323-0 - DURVAL REIS E OUTRO (ADV. SP027992 RAIMUNDO DJALMA CORDEIRO) X EDIMILSON BRUNO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE E ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópico final da decisão de fls.: Reconsidero a decisão de fls. 258 e indefiro o pedido de intimação da CEF para o cumprimento da sentença (fls. 233/237). Decreto a inexistência de valores a executar pelos autores, aos quais aplico multa no valor de R\$ 1.040,40, equivalente a 1% sobre o valor da petição inicial da execução, ante a litigância de má-fé, com correção monetária desde o ajuizamento da execução pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Depositem os autores o valor da multa, no prazo de 15 dias. Publique-se.

95.0003710-6 - VENICIO DE NARDI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro o prazo de 20, dias, para o(s) autor(es). Publique-se.

95.0013144-7 - VALDIVIA TALARICO DO CANTO BRANCO E OUTROS (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO)

RIBEIRO B NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fl. 218. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores.Publique-se.

95.0013360-1 - NEIDE MATHIAS E OUTROS (ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO E ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD LUIS ANTONIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Tendo em vista a certidão de fl. 310 (verso), requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

95.0036619-3 - CECILIA CANDIDO TSUTSUMI E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Regularize o advogado, Antônio Jacintho dos Santos Neto, sua representação processual para a expedição de alvará de levantamento.Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 268.Publique-se.

97.0002190-4 - ANDREA KELLER EBERHARDT E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 255/257, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.027713-5 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP058198 CARLOS AUGUSTO DORATHIOTO E ADV. SP058213 ROBERTO DA SILVA PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.001076-1 - GENI SINDICE BRAGA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Fl. 86/87. Não há diferença a ser paga pela ré. A memória de cálculo apresentada está errada. A autora aplicou na correção monetária índices de expurgos inflacionários não previstos no título executivo judicial transitado em julgado, que especificou os índices aplicáveis, o que afasta qualquer possibilidade de reabertura de discussão deste tema em fase de cumprimento da sentença.992. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Indique a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o destinatário do alvará de levantamento do depósito de fl. 77, nos termos do item 2 da decisão de fl. 80.4. Após, com a juntada do alvará liquidado, ou decorrido o prazo para cumprimento do item 3, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.025980-5 - HENRI ROBIN (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.027694-3 - NELSON JOSE BERNARDINI (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.024101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006672-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO)

Dispositivo Julgo procedente o pedido para fixar o valor da liquidação em R\$ 1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas porque o autor goza de isenção e não as despendeu. Sem condenação em honorários advocatícios porque se trata de decisão em incidente processual da fase de cumprimento da sentença, em que não são devidos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 1.º, do Código de Processo Civil. Fica o réu intimado, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação no diário oficial, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

Expediente Nº 4039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0833367-0 - CARREFOUR COM/ IND/ LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 227/232, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

89.0000927-3 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 321/329 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 261. Publique-se. Intime-se.

89.0001784-5 - KIYOMI KIMPARA E OUTROS (ADV. SP040310 HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 216/223, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros ao autor. Outrossim, ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 214/215 (Dispositivo: Remetam-se os autos à contadoria, a fim de que inclua nos cálculos os honorários advocatícios de 20% arbitrados na sentença, nos autos dos embargos, sobre o valor da execução, e exclua os juros moratórios em continuação a partir de maio de 1999. Após a restituição dos autos da contadoria com os cálculos desta, publique-se esta decisão e dê-se ciência aos autores dos cálculos da contadoria, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Em seguida, intime-se a União, com prazo de 5 (cinco) dias.

89.0040236-6 - ARISTEU TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 143/148, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

90.0002929-5 - JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP112347 JOSE ANGELO COLMATI E ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 176/180, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

91.0663247-5 - ODETTE JULIANI PIRES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 119/135, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0010940-3 - SOCIEDADE URBANISTICA BERTIOGA LTDA E OUTROS (ADV. SP101004 CONCEICAO APARECIDA RAMOS E ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 239/257, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0024650-8 - ALECIO PERUCCI E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN E ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Fl. 317. Concedo prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0038212-6 - INOMA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106337 ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN E ADV. SP106361 MARCELO KUTUDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 177/191, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0041536-9 - JOSE SEBASTIAO DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP104878 RONY ALIBERTI HERGERT E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 167/171, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros ao autor

92.0064863-0 - WALTER EFFGEN E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 220/231, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0082391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663247-5) TETUO TONGU E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)
1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 136/150, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

93.0008518-2 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação do Setor de Cálculos e Liquidações (fl. 526), procedendo as providências necessárias, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

93.0020146-8 - JOAO ANTUNES MONTEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP106540 CLAUDIO CHRISTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 221/227, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

97.0044539-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (PROCURAD CLAUDIA REGINA MACEGOSSO E ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA E PROCURAD JOAO BATISTA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 260/264, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

1999.61.00.052422-8 - IKUKO NAGASE (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 212/219, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros ao autor.

Expediente Nº 4044

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008694-4 - MARIA DE FATIMA CAMPOS CANTO VRUBEL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0017152-6 - GERALDO RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0017916-4 - MARCIA DONATA ZUMPARO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0021213-7 - HELIO MASARU TAKEMOTO E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0021471-7 - REGINALDO MELO ROCHA E OUTROS (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO E ADV. SP112947 VALTER MELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0038405-3 - MARTHA YOHKO SUZUKI NITTA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência do ofício de fls. 352/558.

97.0013352-4 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X SEBASTIAO ESTEVES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0049987-1 - HUGO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 324/333, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055024-0 - SARA DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055060-7 - JOAO GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.025110-8 - CARLOS ALBERTO LIMA E OUTROS (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 275/283 no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.014374-2 - ALBERTO NERY (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.050733-8 - SERGIO RICARDO RODRIGUES (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015120-2 - RONALDO CEZAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.012990-4 - AURELIO FRANCISCO GONZALES MACIAS E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4054

ACAO DE DEPOSITO

2007.61.00.034485-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILSON FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo da 8.ª Vara Cível Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista que houve conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (fl. 22). Recolha a requerente o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeira o quê de direito. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067696-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X OSAME SATO (ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, ficam os interessados Dr. MAXWEL JOSÉ DA SILVA - OAB/SP 231.982 e Dr. MILTON JORGE AZEM - OAB/SP 93.646, cientes do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

00.0758100-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO) X ELIZABETH PADOVAN FERNANDES (ADV. SP058331 MANUEL CARLOS DE CANTADEIRO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

91.0665459-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X SERGIO HIDEO SHIMADA (ADV. SP064777 SERGIO RODRIGUES SILVA JUNIOR)

Fl. 283: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.901311-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIAS PIOVESAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.028035-1 - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT) X BENEDITA DE TOLEDO MORAES (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 425: Defiro pelo prazo requerido. Publique-se. Intime-se a União.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E

ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI (ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X JORGE YOSHINORI HAYASHI (ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X CLARENCE LEWIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Corrijo de ofício a omissão existente na sentença de fls. 103/108, porque não foram arbitrados honorários advocatícios ao curador especial nomeado para atuar nos presentes autos, Dr. Michel Jorge, OAB/SP 8.300. acrescento ao dispositivo da sentença o parágrafo que segue: Arbitro os honorários advocatícios do curador especial dos requeridos Nancy e Jorge, o advogado Michel Jorge, inscrito na OAB/SP sob n.º 8.300, no valor mínimo de R\$171,00, previsto da Tabela do anexo I da Resolução 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se imediatamente ofício requisitório para o pagamento dos honorários advocatícios à Diretoria do Foro, nos termos desse ato normativo.2. Intimem-se pessoalmente os requeridos para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação: R\$ 125.092,04, atualizado até 22.11.2007. O requerido Clarence Lewin deverá ser intimado no endereço de fl. 44-verso, por carta precatória, e os requeridos Nancy Matsumoto Hayashi e Jorge Yoshinori Hayashi deverão ser intimados no endereço indicado pela CEF à fl. 118, por mandado. Isso porque nenhum deles constitui advogado para representá-los nestes autos.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora ou arresto e de avaliação dos bens do executado, nos termos dos artigos 475-J, 1.º a 3.º, e 659 e seguintes, do Código de Processo Civil, no endereço indicado pela CEF à fl. 118.3. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2005.61.00.017854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X TIRALIX REMACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 98: Dê-se ciência à parte autora da informação prestada, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.024893-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GISELE REMISTICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UMBERTO PANTALIONE VIGATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/95: Dê-se ciência à parte autora da devolução da carta precatória com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.028074-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA NISHIMURA DE OLIVEIRA (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA) X TEREZA SISUHO NISHIMURA (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA)

Fl. 124: Apresente a parte autora memória discriminada e atualizada do valor exequendo, conforme determinado na sentença de fls. 114/117, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.000980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARINA MATIAS BANDEIRA TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE DA LUZ POLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.005474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSELENI SCHULER FAVA (ADV. SP149281 MAURICIO RICARDO TINELLO) X PAULO ROBERTO FAVA (ADV. SP149281 MAURICIO RICARDO TINELLO)

Fl. 82: Apresente a parte autora memória discriminada e atualizada do valor exequendo, conforme determinado na sentença de fls. 74/79, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.020355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X PEDRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/35: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.031874-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REJANE DOS ANJOS BATISTA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X JOSE ROBERTO BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/56: Defiro a vista e carga dos autos, conforme requerido. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como o requerente não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.003389-5 - CONDOMINIO CONJUNTO NOVO PIRAJUSSARA (ADV. SP129275 CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Fl. 110: Dê-se ciência do depósito à parte autora, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de expedição de alvará, indique o n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento. No mesmo prazo, informem as partes se concordam com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.00.022517-0 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE II - EDIFICIO PORTO SEGURO (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 208: Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.026064-9 - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Fl. 232: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 225/230, por tratar-se de evidente equívoco, devendo ser entregue ao patrono da Caixa Econômica Federal mediante recibo nos autos. 2. Fls. 237/240: Dê-se ciência do depósito à parte autora, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No caso de expedição de alvará, indique o n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento. 4. No mesmo prazo, informem as partes se concordam com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.005389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.001721-0) GRIFFE UNIVERSAL DE CRIACOES COM/ IND/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 73/78 somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Ao apelado, para contra-razões. 3. Após, desapensem-se estes autos e remetam-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0009652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOSE APPARECIDO BONI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 393: Indefiro, tendo em vista que a advogada indicada não possui instrumento de procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.00.001721-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRIFFE UNIVERSAL DE CRIACOES COM/ IND/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI)

1. Fl. 77: prossiga-se a execução nos moldes da sentença prolatada nos autos dos embargos n.º 2003.61.00.005389-4, no valor de R\$ 8.580,67, para 27.12.2002. 2. Apresente a exequente o valor atualizado desse débito, para o prosseguimento da execução. 3. Traslade-se cópia desta decisão e da petição de fl. 77 para os autos dos embargos. Publique-se.

2006.61.00.014307-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SERGIO RICARDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE - ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.00.025842-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 54: Indefiro, reportando-me aos fundamentos da decisão de fl. 48. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2008.61.00.001968-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SAMANTHA RODRIGUES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recolha a exequente os valores das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033407-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUMIHIRO KURASHIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/36: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.033445-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROQUE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/90: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.033778-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE HENRIQUE RANGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA FUSCHINO RANGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.033818-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ GONZAGA SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SIVIERO SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.034166-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE NERIS DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA COLETO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.034305-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARLENE CONCEICAO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.034329-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROSEMARY

SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27/28: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.00.034396-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETH BRAMANTE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/29: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.00.034611-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X AILSON ANTONIO ZAPAROLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE YOCHIE TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23/24: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.00.034698-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA TERESA FERNANDEZ PADIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE SERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.00.034699-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MIRABOR LEITE PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE MARTIN PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26/27: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.00.000573-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMARI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0067781-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X MANOEL MARTINS RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Fls. 595/596: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação d aparte interessada.Publique-se.

Expediente N° 4079

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127084-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X PAULO FERNANDES (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE) X PAULO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO) X MARIA THEREZA BERBOSA FERNANDES (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a conta de fls. 717/722, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para a expropriante.

00.0484294-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ALMIRO DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP023707 JOSE CARLOS DE C PINTO E SILVA)

decisão de fl. 470:Fls. 467 e 469: Defiro a expedição de alvará dos valores referentes aos honorários advocatícios, tendo em vista o

contrato apresentado à fl. 475, mediante a indicação do n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente o advogado planilha atualizada dos valores que entende devidos a título de honorários advocatícios. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se. Informação de secretaria de fl. 477: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abra vista destes autos para a parte expropriante se manifestar sobre a petição de fls. 473/476, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059484-9 - COSMORAMA PREFEITURA E OUTROS (ADV. SP049469 JOSE PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD LUIZ ANTONIO C. DESOUSA DIAS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUES URBANO)
Tendo em vista a informação de fls. 664/667, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento dos ofícios precatórios de fls. 651/653. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067354-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AMADEU CARDOSO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X ELISABETE HUERTA CARDOSO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI E ADV. SP170099 ROSANGELA MARIA SALATIEL)
Fls. 662 e 664: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4256

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.019667-9 - APAMAGIS - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DE SAO PAULO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Recebo as petições de fls. 165/166 e 180/327 como aditamento à inicial, determinando a alteração da autuação para demanda de conhecimento sob o rito ordinário. Malgrado a ação civil pública tenha disciplina jurídica própria em legislação extravagante, é certo que não dispõe de procedimento especial próprio, na medida em que devem ser aplicadas subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil (artigo 19 da Lei federal nº 7.347/1985), podendo ser adotados os ritos previstos nesta norma geral. Logo, mesmo sob a roupagem de ação civil pública, esta demanda seguiria o rito ordinário, o qual permite o exercício da ampla defesa à parte ré. Assim, não há nulidade processual passível de resultar prejuízo à defesa, incidindo, portanto, a previsão do parágrafo único do artigo 250 do Código de Processo Civil (interpretado a contrario sensu). Tendo em vista que já foram apresentadas contestação e réplica, manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendam produzir, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a alteração da autuação da classe, passando a constar de acordo com a Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO). Int.

2005.61.00.000252-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE S PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 170/178: Mantenho a decisão de fl. 142, por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da referida decisão. Após, aguarde-se eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pela parte autora. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2003.61.00.011336-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER E PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA) X LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS) X HOPI HARI S/A (ADV. SP012363

JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E ADV. SP150471 ELISANDRA CRISTINA BARBOSA)

1)Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação da autuação, mediante a substituição da classe, na forma da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal, que deverá constar como: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ACPIA - n.º 02, grupo 05). 2) Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (MPF), para que especifique as provas que eventualmente pretende produzir, com a justificação de pertinência. 3)Após o retorno dos autos do MPF, manifestem-se os réus, também no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventuais provas que pretendem produzir, com a justificação de pertinência. 4) Depois do decurso do prazo supra, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos, na forma do Capítulo V do Título VIII do Livro I do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.020982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MS009479 MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o embargante sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 206-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 208, cite-se e intime-se a co-ré Kroona Construção e Comércio Ltda na pessoa de sua sócia Marisa Nittolo Costa, conforme a petição inicial e a carta precatória que a citou e intimou para todos os termos e atos dos autos principais (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2002.61.00.027929-6). Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.018966-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011336-2) LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS) X HOPI HARI S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E ADV. SP150471 ELISANDRA CRISTINA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 19/20: (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência simples e defiro a intervenção da União Federal no pólo ativo da demanda de improbidade administrativa autuada sob o n.º 2003.61.00.011336-2. Condeno a parte impugnante a responder pelas custas deste incidente, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 2003.61.00.011336-2. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desamparamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0035844-8 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pela impetrante. Int.

2003.61.00.011534-6 - CARMEN SOLANGE BADARO MARQUES (ADV. SP124288 RICARDO TADEU SAUAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Considerando que o agravo de instrumento interposto pela União Federal foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.00.029781-3 - TELTRONIC BRASIL LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X INSPETOR DA

RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 147: Cumpra a impetrante o despacho de fl. 145-verso integralmente, justificando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

2004.61.00.009942-4 - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRAB DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (PROCURAD ADRIANA CORBO - OAB/RJ 87955) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Ante a certidão de fl. 279, manifeste-se a CEF no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Súmula nº 240 do C. Superior Tribunal de Justiça. Int.

2006.61.00.003770-1 - TECNOWORLD COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência pela segunda vez. Fls. 619/624: O documento juntado pela impetrante (fl.624) não evidencia o descumprimento da decisão concessiva da liminar (fls.299/304), porquanto a autoridade impetrada se limitou a fixar a quantia necessária para garantir eventual desembaraço aduaneiro das mercadorias referidas na petição inicial. Com efeito, este Juízo Federal determinou a suspensão do processo administrativo apenas em relação à declaração de inaptidão do CNPJ e à exigibilidade de autuações decorrentes desta inaptidão, a partir de 15/09/2004, bem como a abstenção de decretação da pena de perdimento de mercadorias. Portanto, não afrontou a decisão judicial a estipulação de valor de garantia para o desembaraço das mercadorias, que será atendido de acordo com a conveniência da impetrante. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, com nova ordem de entrada no gabinete. Int.

2006.61.00.018623-8 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a concordância da União Federal (fl. 684), defiro o pedido da impetrante de fl. 664. Oficie-se à CEF-PAB Justiça Federal para que transfira o depósito de fl. 428 para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.008367-3, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Após o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.006574-9 - PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP204916 ELAINE CRISTINA ACQUATI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista ao impetrado, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.018554-8 - COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido em apenso, bem como a contraminuta apresentada pela impetrante, mantenho a decisão de fls. 137/139, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista os documentos apresentados pela impetrante (fls. 301/336 e 339/351), afasto a prevenção da 3ª, 16ª e 22ª Varas Federais Cíveis, posto que os processos daqueles Juízos relacionados no termo de fls. 112/114 possuem objetos diversos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo nº 2006.61.00.003247-8 (26ª Vara Federal Cível). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026356-0 - ANNANDA KEURY FERES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI) X CHEFE GAREC GER ADM R H DIR REG SP METROP EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAF (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela União Federal foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.028875-1 - IND/ E COM/ DE CARNES GRANDES LAGOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante. Entretanto, rejeito-os, mantendo a decisão de fl. 123 inalterada. Intime-se.

2007.61.00.030015-5 - AUTO POSTO POWER LTDA (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 251/253: Mantenho a decisão de fls. 95/98, por seus próprios fundamentos. Considerando o rito célere do mandado de segurança, saliento que eventual fato novo somente será apreciado no momento da prolação da sentença. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030908-0 - MARCELINO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP211285 EVANDRO FRANCISCO REIS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 92: Admito a intervenção da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de assistente litisconsorcial passiva, na forma do artigo 54, caput, do Código de Processo Civil, visto que os efeitos decorrentes da decisão a ser proferida no presente mandado de segurança também poderão ser suportados por esta pessoa jurídica, a qual a autoridade impetrada está vinculada. Destarte, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a inclusão da CEF na qualidade de assistente litisconsorcial passiva. Após, cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da decisão de fls. 84/85. Int.

Expediente Nº 4316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669604-0 - DABI ATLANTE S/A IND/ MEDICO ODONTOLOGICAS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E PROCURAD AIRES VIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 800/802 - Dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0669936-7 - FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP012492 LUIZ ROBERTO MALHEIROS E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para tomar ciência das fls. 272/273, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 742,13 (setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), válida para o mês agosto/2005, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 279/281, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

91.0681594-4 - RODOLFO URBANI E OUTRO (ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 145: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora se manifeste. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0685029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010473-6) KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 3.951,26 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida

monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 341/342, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

91.0721762-5 - H E F DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 104 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos.Int.

91.0738750-4 - FRANCISCO MARTINS GARCIA (ADV. SP098544 SUELI MARTINS GARCIA REA E ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 164/170 - Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0035137-9 - CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 359/360 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Silente, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 357.Int.

92.0076758-3 - HERMENEGILDO ZABEU E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Requeiram os réus, o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

95.0030645-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X ELETRONICA AVOTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls.112/115: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para instrução do mandado de penhora.Após, se em termos, expeça-se o referido mandado.Silente, arquivem-se os autos.Int.

95.0053236-0 - IND/ E COM/ DE PLACAS E BRINDES PANTOGRAVURA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Aguarde-se o trâmite dos autos em apenso.

95.0059461-7 - DECIO SASSANO (ADV. SP102318 ARY ANTONIO MARTINS VIEIRA E ADV. SP102333 ROSA MAY DE ALMEIDA PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 553,59 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), válida para o mês janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 116/118, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

95.1101814-0 - MARCIA REGINA ROSA BRUZON E OUTROS (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO) Regularize o subscritor da petição de fl. 335, Jamil Nakad Junior, apondo sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma e arquivamento em pasta própria.Após, voltem os autos conclusos.Int.

96.0020585-0 - JOANNA SABINO E OUTROS (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO E ADV. SP131828 CARLOS

MIRANDA DE CAMPOS E ADV. SP130002 EDSON TADEU VARGAS BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Aguarde-se o trâmite dos autos em apenso.

97.0059677-0 - ALAERCIO SUPERBI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Aguarde-se o trâmite dos autos em apenso.

98.0006762-0 - INMEC IND/ MEDICO CIRURGICA LTDA (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 2.310,00 (dois mil , trezentos e dez reais), válida para o mês junho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 287/290, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

98.0018694-8 - RESERVA ESPECIAL CINEMA E VIDEO LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.032225-2 - VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 459/464 : Dê-se ciência às partes rés, no prazo de 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0735735-4 - JULISKA PASCUA (ADV. SP093338 ESTER PASQUA VANCEA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), válida para o mês abril/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido à fl. 72, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.023117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019108-1) ANTONIO SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ante o exposto, acolho a impugnação e determino a alteração do valor da causa nos embargos à execução autuados sob o nº 2007.61.00.019108-1 para R\$ 187.768,96 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos nº 2007.61.00.019108-1.Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos.Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0010473-6 - KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 224/225 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059677-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALAERCIO SUPERBI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.00.001588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053236-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X IND/ E COM/ DE PLACAS E BRINDES PANTOGRAVURA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.00.002490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020585-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X JOANNA SABINO E OUTROS (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO E ADV. SP131828 CARLOS MIRANDA DE CAMPOS E ADV. SP130002 EDSON TADEU VARGAS BRAGA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027207-1 - SANWEY IND/ DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0015569-7 - SUPERMERCADO RASTELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Fls.216/217: Suspendo o cumprimento da decisão de fl.215, item 3. Havendo interesse da autora na atualização dos cálculos acolhidos nos Embargos à Execução, deverá apresentar planilha demonstrativa dos valores utilizando-se dos mesmos critérios de correção utilizados na elaboração dos cálculos acolhidos nos Embargos à Execução (fls.223/229). Prazo: 15 (quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação sobre os cálculos atualizados. No silêncio, expeçam-se ofícios requisitórios conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução (fls.223/229). Forneça a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Prejudicado o pedido de autorização para compensação dos créditos, tendo em vista a decisão proferida às fls.179/183. Int.

95.0003277-5 - LUIZA KAZUE FURUSHO KAWASAKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Vistos em Inspeção. 1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, cópia do termo de adesão assinado pela autora: LIA CRISTINA FERREIRA TUPPY. 2. Esclareça a Ré, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) que

aderiu(ram) aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 349. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Satisfeita a determinação supra e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0009163-1 - RAQUEL BERNARDON E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls.377/379: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o autor ANANIAS MOREIRA BARBOSA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.379, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução em relação ao autor ANANIAS MOREIRA BARBOSA, bem como para atualização do valor da execução. 3. Fls.392/393: Indefiro a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara de família e Sucessões da Comarca de Diadema, para obtenção de dados sobre bens e herdeiros do autor falecido ARCELINO DUPEKE, tendo em vista que cabe à Exequente efetuar as diligências necessárias para o regular andamento ao feito. 4. Cumpridos os itens 1 e 2, retornem conclusos. Int.

97.0026925-6 - APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 292/293: o autor Edson Cezar Stivalli não tem conta vinculada, conforme informado pela CEF às fls. 234. Assim, referido autor deve comprovar nos autos, a existência de conta vinculada. João Simão Filho realizou saques, conforme doc. de fls. 270. E com razão a ré, porque o saque foi a maior. Deve dizer portanto, se restitui a importância sacada ou opta pelo termo de adesão às condições da LC 110/01. O exequente Luiz Alberto Gonçalves aderiu às condições da LC 11/2001 pela internet, e o n. do protocolo está às fls. 276.2. A CEF deve trazer aos autos o termo de adesão do autor Vitor Miranda, assim como os demonstrativos de créditos. Prazo: dez (10) dias. Primeiro ao autor e, após, à ré. Int.

2000.61.00.001172-2 - LUCIANA REGINA SILVEIRA ALBIERI (ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação revisão de contrato de mútuo habitacional. Foi deferida antecipação de tutela para a CEF se abster de promover qualquer ato de constrição do imóvel e para a parte autora efetuar os pagamentos das parcelas no valor que entende corretos. (fl. 72-73). A CEF, regularmente citada ofereceu contestação e a parte autora se manifestou refutando os argumentos nela lançados. Foi expedido alvará de levantamento em favor da CEF dos depósitos realizados nos autos pela parte autora (fls. 277-278). É o relatório do essencial. Decido. Nos termos do artigo 301, parágrafo 4º do CPC, cabe o Juíz conhecer de ofício das matéria enumeradas neste artigo. Observo que do contrato de mútuo habitacional, em sua cláusula 39º, o foro eleito do contrato é da Subseção Judiciária onde está situado o imóvel. O imóvel está localizado na cidade de Campinas/SP, logo, em base territorial adversa da competência da Subseção Judiciária desta Capital. Tendo em vista que a ação foi proposta posteriormente a instalação daquela Subseção Judiciária, o feito não pode ser processado e julgado aqui. Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, nos termos do artigo 301, inciso II c/c com o artigo 95 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.003293-6 - CILSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção . Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, traga aos autos os termos de adesão dos autores Cirineu Teixeira de Albuquerque e Cipriano Bezerra Leite à condições da LC 110/2001. Int.

2002.61.00.014392-1 - PEDRO SILVEIRA MAIA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 217-218: Razão assiste ao requerido pelo perito judicial. Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação às fls. 163 e 197. Além dos requerimentos pertinentes realizados pelo perito, observo que a categoria profissional enquadrada no contrato de mútuo é de sindicato sediado em São Paulo, e dos documentos colecionados na inicial trata-se de sindicato Estado do Rio de Janeiro. Diante disso, determino à parte autora esclarecer e apresentar o requerido pelo perito judicial os seguintes documentos: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 6. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela; c) informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial; Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Fixo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para ambas as partes cumprir as determinações acima. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2003.61.00.006158-1 - SYLVIO FORNASARO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos em inspeção. 1. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. 2. Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 381, quanto a realização da perícia técnica. 3. Da petição inicial e dos documentos carreados, observo que o contrato é cedido por instrumento de mandato. Com o advento da Lei 10.150/2000, nos termos do artigo 20 e seguintes da referida Lei, é facultado ao cessionário o direito de optar pela concretização da operação nas condições vigentes até a referida data disposta no contrato. 4. Tendo em vista a cessão por meio do instrumento foi posterior ao disposto na referida Lei, se faz necessária o direcionamento da perícia técnica pela categoria profissional do cessionário. 5. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 6. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela. 7. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 8. O autor, às fls. 407-412, requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. É entendimento deste Juízo, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico de eximir-se o pagamento das despesas do processo. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários periciais devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 9. Diante disso, intime-se a parte autora, para cumprimento das determinações acima indicadas (pela juntada de documentos para perícia técnica, bem como do depósito dos honorários periciais definitivos já arbitrados), no prazo de 20 (quinze) dias. 10. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 11. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. 12. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2003.61.00.027064-9 - SUELY RIBEIRO MARTINHO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção.1. Trata-se de ação revisão de contrato de mútuo habitacional.2. Das alegações realizadas pela parte autora e ré verifico a necessidade de providências preliminares, para ser possível a análise da necessidade da perícia técnica requerida pela parte autora. Diante do exposto, determino a parte autora: a) indique e comprove as categorias profissionais a que esteve vinculada desde a assinatura do contrato até a presente data, bem como os períodos correspondentes; b) apresente cópia integral de sua carteira de trabalho, planilha de evolução salarial da categoria que encontrava-se vinculada na assinatura do contrato bem como, por ventura, se houve mudança, a da nova categoria que se encontra enquadrada atualmente; 3. Prazo: 20 (vinte) dias.4. A alegação de ilegitimidade de parte passiva da CEF em virtude da cessão do crédito será apreciada na sentença. Indefiro a substituição processual. Defiro o ingresso da EMGEA no pólo passivo da ação como assistente litisconsorcial (artigo 42, parágrafo 2º, do CPC).5. Oportunamente, ao SEDI para inclusão no pólo passivo. 6. Com ou sem resposta, preclusa esta decisão, façam os autos conclusos. Int.

2004.61.00.005335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033966-2) ROSANGELA CAMARGO GUEDES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Face à informação acima, recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.009329-0 - CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO (ADV. RJ066541 RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL E ADV. SP212485 ANDRÉ RICARDO DANNEMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.000708-7 - MARCIA REGINA LIMA PROENÇA (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de denunciação da lide, pois os fatos e fundamentos jurídicos da ação regressiva são diversos dos mencionados nesta ação. Admitir a denunciação causaria tumulto processual, prejudicando demasiadamente o andamento desta ação. Justifique, a parte autora, a pertinência de cada prova por ela mencionada, sob pena de seu pedido genérico ser considerado como falta de interesse em produzir mais provas. Int.

2007.61.00.016069-2 - HISATOSHI SHIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 51-56: Recebo como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fl. 49 por seus próprios fundamentos. Remetam-se, com urgência, os autos ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

2008.61.00.002952-0 - PAULO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP183998 ADNA SOARES COSTA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Emende a parte autora a petição inicial para: a) nos termos do artigo do 282, inciso VI do CPC, apresentar a cópia da CTPS do autor, a fim de comprovar os fatos e fundamento jurídicos declinados na inicial e da opção realizada nos termos da Lei 5107/66 e 5705/71. b) nos termos do artigo 282, inciso IV do CPC, indicar os índices que pretendem serem corrigidos no pedido, com suas especificações. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.004786-7 - PAULO CESAR DE MOURA BUENO (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas

sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024591-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015412-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X EDSON PERES NATALINO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação dos embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.028985-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028032-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ACIDALIA GUIMARAES TAVARES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028501-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO GURGEL RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 35-42: Recebo como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fl. 29 por seus próprios fundamentos. Certifique-se o decurso de prazo e após, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2945

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005307-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SPETO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP107045 MARIA LUCIA DE PAIVA) X MAURICIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP107045 MARIA LUCIA DE PAIVA) X ANA PAULA LOURENCO TEIXEIRA (ADV. SP107045 MARIA LUCIA DE PAIVA)

Vistos em inspeção. 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 61/62, tendo em vista que não pertence a este processo. 2. Fls. 68/69: Indefiro, pois a patrona teve tempo hábil para protocolar os embargos monitorios. Partindo do pressuposto que o mandado fora juntado em 04/07/2007, o último dia do prazo para o protocolo seria dia 19/07/2007. 3. A procuradora dos réus foi nomeada e constituída no dia 12/06/2007, portanto, desde esta data a mesma já tinha ciência da ação proposta contra seus clientes. 4. Desta forma, a simples petição informando que perdera o prazo para os embargos monitorios alegando motivos de saúde não são suficientes para a devolução do prazo. 5. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0043051-3 - SANTO ROMEU E OUTRO (ADV. SP064487 CARMINO ROMEU NETO E ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO E ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, os autos serão arquivados/finido. Int.

93.0036328-0 - LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 466-467: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 467. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

94.0011981-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009745-0) TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE, da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo/sobrestado. Int.

95.0003816-1 - JOSE DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 367-368: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 368.3. Em vista do cancelamento do alvará nº 384/2007, por ter expirado seu prazo de validade, expeça-se novo alvará de levantamento do valor depositado às fls. 258. Requerimento às fls. 349.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0012040-2 - ALEXANDRE BAVARESCO FILHO E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): ALEXANDRE BAVARESCO FILHO E CADORNO SABATINO AUGELLI seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0017738-2 - DOMINGOS CIONGOLI NETO E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção 1. Fls. 446: os números das contas podem ser identificados às fls. 424 e 439. Além disso, perante qualquer agência da Agente Operador, indicando o n, do PIS, os autores podem ter acesso às respectivas contas vinculadas ao FGTS. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado: Arquivem-se. Int.

98.0017565-2 - JUVENATO CARLOS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. 1. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) que aderiu(ram) aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 316. 2. Satisfeita a determinação e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 316 bem como, a de fls. 279.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0029318-3 - BRAZ AURELIANO BIAGIONI PASSALACQUA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários relativo aos créditos efetuados na conta fundiária do autor JULIÃO CARAMURU, que aderiu aos termos da LC 110/2001, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 277. 2. Satisfeita a determinação e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.069180-3 - WALTER RENE DE ARAUJO (ADV. SP122822 ANTONIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em Inspeção.Fls. 216/220: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo.Int.

1999.61.00.012648-0 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS ANTUNES E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP088789 EDSON JOSE LINS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 418-420: Defiro o requerido. Expeça-se ofício para apropriação em favor da CEF dos depósitos realizados nas contas indicadas às fls. 419-420.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.00.057051-2 - ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 138-139: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 139. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.028803-3 - NIVALDO GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 266-267: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 267.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050353-9 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 127-128; 136-137: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 137. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.002944-5 - ANTONIO MARIN NAVARRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 206-207: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 207.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.008331-2 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. 1. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 340. 2. Satisfeita a determinação e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.009511-9 - MARIA EUNICE DE LEMOS ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 261-263: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 263.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.025302-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.005020-5 - MURILO GOMES DA COSTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123066 JONAS ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo CAIXA SEGURADORA S/A como denunciada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela CAIXA SUGURADORA S/A, bem como, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

Expediente Nº 2947

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028768-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X IVAN SEVERO VANDERLEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.025084-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X UNILIFE MEDICAL CENTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSILDA MARIA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA TERUMI NAKASHIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.021974-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIO SERGIO DE MOURA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009142-9 - CARLOS ALBERTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP011693 SERGIO VIEGAS PRADO E ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X BANCO ITAU S/A E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 254/255). 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 3 Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0011111-0 - FERNANDA DELLA ROSA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em Inspeção. 1. O STJ determinou às fls. 344, que as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%, serão arcadas pelas partes, na proporção de suas respectivas sucumbências. Assim, porque o pedido dos autores pretendeu junho/87; janeiro/89; abril/90 e fevereiro/91, e porque foi julgado procedente para os meses de janeiro/89 e abril/90, ambas as partes foram sucumbentes em 50%, e nada há, que uma deve pagar à outra. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

95.0024870-0 - ROBSON GARCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Fls.443 e ss: Ciência à parte autora. Requerido alvará, indicar CPF, RG e OAB. Fls.444: sem razão a CEF, porque o TRF3 fixou que [...] a alegação de que é devido juros de mora somente a partir da citação carece de interesse processual, uma vez que o mesmo já constou da r. sentença monocrática. (art.499 do C.P.C.)[...]. Assim, a CEF deve cumprir a obrigação decorrente do julgado.Prazo: cinco (05) dias, primeiro ao autor e, após, à ré. Int.

95.0027849-9 - MARIA ELIZABETH FONSECA GUERRA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Vistos em Inspeção. A autora Marlene Emiko Kadita manifestou adesão pela internet, e o n. do protocolo está à fl.334. Cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fls. 330. Int.

97.0057454-7 - JOSUE ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Quanto aos autores Josué Alves de Souza, Leanira Vieira e Leoterio Alves Ribeiro, os titulares das respectivas contas fundiárias firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. A autora Leanda Maria Lacerda dos Santos de Lucena, aderiu às condições da LC 110/2001 pela internet e o n. do protocolo está às fls. 293. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação.Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0010421-6 - GERALDO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP086961 CLAUDIA MARIA ALMEIDA DO CARMO E ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em Inspeção. 1. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 167. a) no percentual de 53,0462 em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Requerimento às fls. 260. b) no percentual de 43,9538 em favor da parte autora que deverá indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 2. Oportunamente, arquivem-se Int.

1999.03.99.002984-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030513-3) TURISMO SACI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Forneça a parte autora o número do CPF do patrono, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, prossiga-se nos termos da decisão de fl.373, 4º§, expedindo-se ofício requisitório. Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.053295-6 - FRANCISCO ANTONIO SEVERO E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos em Inspeção.Fl. 358/368: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.022708-8 - OSCAR ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls.222-225: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2000.03.99.018655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044120-2) DEODATO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em Inspeção. Fls.305 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.009507-7 - MANOEL ONIAS FREIRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 284-290: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2002.61.00.008004-2 - ONOFRE BOCCUZZI (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em Inspeção. Fls.131-133: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já, cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.017378-4 - IVAN JOSE VECHETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 199: manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.032975-3 - FREIXIEL PAES E DOCES LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso.2. Citem-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011218-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANGELO RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE EMILIO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 55. Indefiro a expedição de ofício requerida, pois cabe a própria parte diligenciar a respeito das informações. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2008.61.00.004717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO JOSE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recolha a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente às custas processuais. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. PA 1,5 Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

Expediente Nº 2951

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0765922-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X F FLEITLICH EMP IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON E ADV. SP023147 MIRTES MASSAKO OKUBO E ADV. SP131761 LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH E ADV. SP142450 ISAIAS DA SILVA)

Vistos em inspeção Defiro vista dos autos, conforme requerido, sendo os primeiros cinco dias para F Fleitlich Emp. Imobiliários e os cinco dias subsequentes para Paulo Norberto Marques. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0716987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678988-9) ORGANIZACAO PAULISTA DE REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Fls.122 - 124 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0009756-5 - SCHUNK DP BRASIL SINTERIZADOS E ELETRO GRAFITES LTDA (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Vistos em Inspeção. Suspendo o cumprimento da determinação de fl.176. Fl.199: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Considerando a solicitação de fl.191, determino o bloqueio dos valores pagos em razão do precatório. Comunique-se ao Juízo de Direito da Comarca de Cotia. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a penhora no rosto dos autos a ser providenciada por aquele Juízo. Int.

95.0007222-0 - FORMA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em Inspeção. Fl.218/234: Verifico que não houve renúncia do patrono da autora. Intime-se a parte AUTORA (por publicação), para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.222, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, retornem conclusos. Int.

98.0029996-3 - JOSE AIRTON DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional.O pedido de antecipação de tutela para pagamento das parcelas as quais entende devidas foi indeferido (fls. 57-58) e o feito saneado às fls. 149-150, deferindo a realização da prova pericial, e esta decisão foi reconsiderada somente em relação à fixação da verba honorária.As partes apresentaram os seus quesitos e indicaram assistentes técnicos. A parte autora, às fls. 182-187, apresenta planilha do sindicato da categoria enquadrada com a indicação da evolução salarial.O feito encontra-se pendente de depósito dos honorários periciais já arbitrados, tendo a parte autora requerido o parcelamento dos mesmos.É o relatório. Decido.É desnecessária a realização de perícia técnica contábil, devendo esta ser deferida para restringir as questões de complexidade das provas já produzidas, logo verifico serem suficientes as provas trazidas nos autos para julgamento da demanda. O pedido de realização de prova pericial não visa apurar a correção das contas, mas tem o intuito de que o calculo que a parte autora gostaria, ou seja, o qual seria o resultado se todos os seus argumentos fossem procedentes. Verificando as cláusulas do contrato às fls. 27-38, especificamente na cláusula oitava, verifica-se que o Plano de Equivalência Salarial, quanto o reajuste das prestações, ao índice de remuneração aplicável aos depósitos de poupança. Consta-se, portando, que a questão é de direito e não prescinde de prova técnica. Diante do exposto, reconsidero a decisão quanto ao deferimento da prova pericial. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, diante dos depósitos realizados às fls. 118 e 206.Fl. 188-193: Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos.Dê-se vista a parte autora para contra-minuta ao agravo, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

98.0033573-0 - GERALDO MARQUES DA CRUZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em inspeção.1. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional.2. Suspendo, por ora, o cumprimento das decisão às fls. 259 e 303.3. O mutuário principal do contrato de mútuo é de GERALDO MARQUES DA CRUZ, sendo que o mesmo carrou na inicial parte de sua CTPS e da planilha do sindicato ao qual está enquadrada.4. Para a pertinência da realização de perícia contábil, se faz necessária a juntada de documentos, os quais irão direcionar a perícia técnica. 5. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional atualizada; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da

empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato;d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 6. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela; c) informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial; 7. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 8. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. 9. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes.10. Proceda a Secretaria do saldo referente aos depósitos realizados e oportunamente, expeça-se alvará em favor da CEF.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo a EMGEA como assistente, conforme determinação de fls. 303.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

98.0040211-0 - JULIA LAURA PARTELEIRA RENOVATO SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 138.Da petição e dos documentos nela carreados, a categoria profissional do autor PAULO COSTA é a vinculada ao contrato de mútuo habitacional.Logo, para prestabilidade e realização da prova técnica, é necessária a apresentação de documentos que direcionem a prova.Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos;c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato;d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a inovação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato.Prazo: 15 (quinze) dias para ambas as partes. Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

1999.61.00.002430-0 - EMILIO CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção.1. Proceda a Secretaria a consulta do saldo da conta-judicial referente ao depósito das prestações em litígio e após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF.2. Suspendo, por ora o cumprimento da determinação às fls. 301/302.3. O autor pretende a revisão do contrato de mútuo habitacional.4. Por decisão proferida no agravo de instrumento n. 2006.03.00.107948-7, passo analisar o feito no estado que se encontra e afim de direcionar a prova técnica, a qual, se faz necessária as juntada de documentos.5. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos.c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 5. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) Informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela. c) Informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial.6. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 7. Tendo em vista a não localização do perito nomeado, nomeio em substituição Sr. César Henrique Figueiredo. 8. Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento n. 2005.03.00.040518-4, determino que a parte autora comprove o depósito dos honorários periciais na quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). 9. Cumprida as determinações acima, intime-se o perito

nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositora da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

1999.61.00.050230-0 - NELSON VIEIRA DA MATA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. Suspendo, por ora, a determinação de fls. 277 e 380. A petição inicial está acompanhada com a declaração do sindicato da categoria profissional do autor NELSON VIEIRA DA MATA até a data de janeiro/99. A parte autora já realizou o depósito dos honorários periciais. O autor pretende a revisão do contrato de mútuo habitacional sobre a alegação de não aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Para a pertinência da realização de perícia contábil, se faz necessária a juntada de documentos. 5. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela. c) informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositora da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2000.61.00.031164-0 - VALTER FRANCISCO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Esclareça a Ré, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 331. 2. Fls. 298 e ss: Ciência à parte autora. 3. Satisfeita a determinação do item 1, e em termos, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guias de depósitos às fls. 263, 328 e 331. Prazo: 10 (dez) dias sucessivos, sendo os cinco primeiros para a Ré e os remanescentes, para a parte autora. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.011928-5 - PAULO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista a parte autora nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Suspendo, por ora, o cumprimento da produção da prova pericial. 5. Compulsando os autos, dos documentos juntados na inicial, verifico que a parte autora apresentou cópia da CTPS, porém não de forma completa. Com efeito é necessária a juntada de documentos que direcionem a prova técnica. 6. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 7. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se houve novação do contrato e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) Informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela. c) Informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial. 8. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 9. Cumprida a

determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da prepositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2003.61.00.031003-9 - MIRKO ANTONIO SCANTAMBURLO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Vistos em inspeção. 1. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão à fl. 202-203, quanto à realização da perícia, uma vez que necessária a apresentação de documentos que direcionem a prova técnica. 2. O autor pretende a revisão do contrato de mútuo habitacional sobre a alegação de não aplicação do Plano de Equivalência Salarial. 3. Para a pertinência da realização de perícia contábil, se faz necessária a juntada de documentos. 4. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 5. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, apresentar documento hábil para comprovação da inovação; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela; c) Informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação pela a parte autora, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 7. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da prepositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. 8. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes. 9. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2006.61.00.016318-4 - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora formula os seguintes pedidos: a) anulação dos débitos inscritos e b) revisão dos valores dos débitos lançados. O art. 282 do CPC determina que o pedido seja formulado com suas especificações. Assim, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC, para especificar, no pedido: a) os débitos inscritos em dívida ativa que pretende anular (elencar); b) os débitos lançados que pretende a revisão dos valores (elencar). Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.000034-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ALAMEDAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em inspeção. 1. Forneça a parte autora planilha atualizada do débito inadimplente total da unidade autônoma condominial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2004.61.00.000035-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000034-1) CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ALAMEDAS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA E ADV. SP229987 MÁRCIA DE SOUZA GOMES E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Cumpra a parte autora a determinação de fls. 131, a fim de recolher as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 (dez) dias. Suspendo o trâmite para prosseguimento nos autos n. 2004.61.00.000034-1, tendo em vista que o ato de constrição do bem imóvel já foi realizado naqueles autos. Int.

2004.61.00.000036-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000034-1) CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ALAMEDAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Suspendo o trâmite para prosseguimento nos autos n. 2004.61.00.000034-1, tendo em vista que o ato de constrição do bem imóvel já foi realizado naqueles autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.005610-6 - FIGUEIRO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC EM SAO PAUL (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Vistos em inspeção, 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a impetrante para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0678988-9 - ORGANIZACAO PAULISTA DE REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.78/79: Indefiro, em vista da inexistência de guias e de informação quanto a realização de depósitos nos autos. Int. Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Expediente Nº 2953

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILMA AVELINO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Verifico que o contrato juntado aos autos, pela parte autora, objeto da dívida, não possui a assinatura da ré. Desta forma, emende a CEF a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de trazer aos autos documento que comprove que a ré contraiu a dívida, sob pena de extinção. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Int.

2008.61.00.004303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CN MARQUES REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE DE LIMA ROZINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de trazer aos autos o contrato de abertura de crédito original ou cópia autenticada do mesmo.Traga também, em igual prazo, 3 (três) cópias simples da planilha de cálculos para instruírem as contrafés.Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

2008.61.00.004333-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ZENCO DIESEL COM/ DE PECAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE DA SILVA ARAUJO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ARAUJO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 03 (três) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de

embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.Int.

2008.61.00.004671-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MARISE BRAGA COSTA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISE BRAGA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 02 (duas) cópias da planilha de cálculos constando o valor integral do débito para instruírem as contrafés. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0056418-1 - AUREA MARIA DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

1. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 4. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se. NOTA: O RÉU APRESENTOU CÁLCULOS. ATUALMENTE O FEITO ENCONTRA-SE PARA VISTA DA PARTE AUTORA, CONFORME ITEM 2.

97.0014079-2 - CECILIA BARRETO DE OLIVEIRA MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): José Bezerra Filho; e Cecília Barreto de Oliveira Madureira. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão. 2. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado, no mesmo prazo supra. 3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora. 4. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0029463-3 - OSVALDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 191 e ss: os titulares das contas fundiárias firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0043698-5 - LUZIMAR FERRAZ TORRES E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 282: o levantamento de valores creditados em conta vinculada ao FGTS está submetido a situações específicas, mencionadas em lei própria. O titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 2. Decorrido o prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0054461-3 - ALEJANDRO LOPEZ HERNANDEZ - ESPOLIO (MARIA ISABEL ROSSATO LOPEZ) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 258/259: o levantamento de valores creditados em conta vinculada ao FGTS deve ser requerido perante o Agente Operador. 2. Expeça-se o alvará de levantamento para o depósito de fls. 195. CPF, RG e OAB indicados às fls. 259. Retirado o alvará de levantamento, devidamente liquidado e sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância,

reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.031336-5 - MARIA DE LOURDES ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em Inspeção. 1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Mariano Francisco da Silva; Maria de Lourdes Alves da Costa; Maria Vitalino Gomes Valentim; Neuza Carneiro Genovez e Odair Braz. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão. 2. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado, no mesmo prazo supra. 3. As autoras Maria Laurinda de Santana; Maria Vitalino Gomes Valentin; Mário Ramos de Oliveira; Marli de Fátima Santilone; e Nilton Pereira informam os respectivos números do PIS para localização das contas vinculadas e a realização dos créditos devidos. Manifeste-se a CEF. 4. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora. 5. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.016647-0 - LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (ADV. SP013313 ODILA ALONSO) X ALVARO COELHO SILVA (ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA E ADV. SP011784 NELSON HANADA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD LUCIA CARMEN T GONALVES) X FAME S/A - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA)

1. O co-autor Álvaro Coelho Silva interpôs embargos de declaração e alegou equívoco na decisão de fl. 697, por ter constado que o mesmo deixou de apresentar contestação. Requer seja suprida a falha para ser declarado que a embargante apresentou contestação. Da análise dos autos, verifica-se que ocorreu o equívoco mencionado, eis que o litisconsorte embargante apresentou sua contestação às fls. 183/608. Assim, acolho os embargos de declaração para excluir da decisão de fl. 697 o parágrafo ora impugnado e acrescentar que os réus apresentaram contestação. 2. Fls. 773-776 : Defiro a mudança para que o INPI figure como assistente litisconsorcial da autora. 3. Melhor relendo os quesitos apresentados pela autora, indefiro os de números 25, 26 e 27, por se tratar de matéria jurídica. 4. Indefiro os quesitos apresentados pelos réus (fls. 758-761) porque dizem respeito ao processo junto ao INPI ou processo judicial e não sobre o objeto da patente. 5. Defiro os quesitos do INPI. 6. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para autora e réus apresentarem quesitos complementares. Após a retirada dos autos pelo perito não serão admitidos quesitos complementares. 7. A perícia é de interesse das duas partes, por esta razão, o pagamento dos honorários periciais merece ser repartido igualmente. 8. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se a parte autora e parte ré a providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Condiciono o levantamento dos honorários em sua totalidade para após a vista pelas partes do laudo ofertado. 10. Com o cumprimento do item 8, proceda a Secretaria o necessário para a retirada dos autos pelo perito, que deverá concluir seus trabalhos em 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.039127-0 - ALVACIR FERNANDES MAIA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.020835-4 - ALPHA BRINDES E EDITORA LTDA (ADV. SP150116 CLAUDIA STOROLI E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a apresentar manifestação, em réplica, à contestação apresentada pela parte ré nos autos.

2007.61.00.022834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022833-0) LAERCIO MESSIAS DE QUEIROZ (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Desapensem-se os autos da ação cautelar. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Esclareça a parte

autora se mantém a concessionária no pólo passivo da lide, tendo em vista a resposta nos autos da cautelar.4. Emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC, para especificar, no pedido, o montante dos danos materiais pretendido.5. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado. Assim, determino que a autora emende a petição inicial e indique corretamente o valor da causa, e recolha a diferença das custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.017499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030850-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X MARISTELA BRUGIOLO E OUTROS (ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros os embargados e os 15 restantes a embargante.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001892-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIA DA SILVA LEONELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planilha de cálculos para instruir a contrafé. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

2008.61.00.001893-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANDREIA MARTINS PRADO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA REGINA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Emende a exequente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de alterar o pólo passivo da ação, tendo em vista que a co-ré Marta Regina Munhoz é pessoa estranha aos autos. Traga também, em igual prazo, 02 (duas) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. iCPA 1,5 Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.PA 1,5 Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

2008.61.00.002068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, 2 (duas) cópias da planilha de cálculos a fim de instruírem as contrafés. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.

2008.61.00.002602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DROGARIA ITU LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS VIEIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, 2 (duas) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Após, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.

2008.61.00.003589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VIRGINIA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planilha de cálculos a fim de instruir a contrafé. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

2008.61.00.004214-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IRMAOS DUTRA MAO DE OBRA DE CONSTRUcoes LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias,3 (três) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Após, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento)

sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

2008.61.00.004215-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NUA NUA CONFECOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, 04 (quatro) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

2008.61.00.004398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EXPAND COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON CEZAR SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO CARLOS VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO JOSE NAVIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recolha a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor referente às custas processuais. Traga também, em igual prazo, 04 (quatro) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000975-5 - ANTONIO ENRIETTI E OUTROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0002522-0 - JOSE ISAAC DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso de prazo, cumpra o autor o último item do despacho de fl. 210. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

94.0005661-3 - JOSE ACACIO ZANOTIM E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos em despacho. Fls. 233: Recebo o requerimento do credor-CEF, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor - AUTORES, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, intime-se o Bacen dos despachos de fls. 225 e 231. Int.

94.0022412-5 - JOSE FURLANI (ADV. SP125117 VALQUIRIA FERNANDA G FURLANI E ADV. SP125115 SIMONE LOUREIRO MARTINS HELOANY E ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 140/142, para fins de SAQUE pelos beneficiários. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos

conclusos para extinção da execução.Int.

94.0025297-8 - JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Fl.277: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.Int.

94.0027907-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho.Fls.298/302: Defiro o prazo de 90(noventa) dias requerido pelo autor.Int.

95.0002541-8 - ARGOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 334/335, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0003807-2 - EDISON MASSAO UMAKOSHI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora ESMERALDA PEDROSO, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Fl. 367 - Em face do extrato processual, juntado à fl. 391 comprove a CEF que o autor EDSON TSUYOSHI HANAOKA recebeu o índice de Abril de 1990 (Plano Collor), mediante a ação de n 2005.63.01.021549-1, no Juizado Especial Federal. Na impossibilidade, cumpra a obrigação em que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 365/374 e 376/389 - Sucessivamente manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0006770-6 - JOAO SIAN (ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls.396/404, interposto pelo autor. Vista para contra-razões à CEF, no prazo legal.Escoado o prazo da CEF, intime-se o BACEN.Int.

95.0008350-7 - EDUARDO SALEM BASTOS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F.VALVERDE PEREIRA/AD E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 493: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos do Contador de fls. 480/483. Int. DESPACHO DE FL.498: Vistos em despacho. Fls.496/497: Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela ré CEF, a título de honorários advocatícios, requerendo o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se o despacho de fl.495. Int.

95.0008460-0 - COSMO JANETICH VIDULICH FILHO (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.329,77(um mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), que é o valor do débito atualizado até 19 de SETEMBRO de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.C. I.

DESPACHO DE FL.172: Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl.166.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias(os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0008969-6 - EDEOGINO BOE E OUTROS (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP133794 SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 432/437: Em que pesem as considerações tecidas pela ré União Federal acerca do pedido dos autores de Justiça Gratuita, insta observar que embora os autores tenham logrado êxito na presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, isso não significa que efetivamente tiveram esse valor acrescido em sua renda ou patrimônio, uma vez que a presente demanda visa correção dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS e, o levantamento se faz nos termos e condições previstos na Lei do FGTS. Ainda que não fosse esse o caso, há de se observar a possibilidade dos autores arcarem com as despesas de sucumbência sem comprometer a subsistência própria e de sua família. Ademais, com base nas informações e documentação de fls. 407/420, bem como declarações de fls. 400/402, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita aos autores MÁRIO KINIO SUGAWARA, MÁRIO RISSI e SÉRGIO APARECIDO BONIN, este em razão dos gastos com o filho portador de síndrome de Down, aqueles por serem aposentados, sendo a aposentadoria a única fonte de renda para subsistência própria e de suas famílias.Int.

95.0013100-5 - ANTONIO RIBEIRO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em despacho. Fls. 483/486 - Reconsidero o despacho de fl. 479. Torno sem efeito a intimação da devedora - CEF. Primeiramente, apresente os autores os cálculos dos valores restantes que entendem devidos, nos termos do art. 475-B, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Verifico que não há prejuízo da diligencia realizada pela CEF, junto aos antigos bancos depositários do FGTS. No entanto, a CEF somente será intimada para cumprimento da sentença/acórdão, após apresentados os cálculos pelos autores. Int. DESPACHO DE FL. 494: Vistos em despacho. Fls. 489/493: Cumpra-se o despacho de fl. 487. Publique-se o despacho supramencionado. Int. DESPACHO DE FL. 544. Vistos em despacho. Fls. 538/543: Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito, bem como sobre o extrato demonstrando os créditos do autor ANTONIO RIBEIRO PINHEIRO DA SILVA. Prazo 10 (dez) dias. Publiquem-se os despachos de fls. 487, 494 e 536. Int.

95.0016319-5 - JOAO LAMBERTI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP130937 MARCIA FAZION)

Vistos em despacho. Fls. 178/180: a parte autora pediu o desarquivamento dos autos sem efetuar o recolhimento das custas do desarquivamento, afirmando ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, verifico que não consta pedido de gratuidade na petição inicial, tampouco foi requerido a este Juízo no decorrer do processo. Assim, proceda a parte autora o devido recolhimento da custa do desarquivamento. Os autos só poderão sair em carga após cumprido a determinação supra.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, anotando-se na rotina processual MVLB que os autores não são beneficiários da Justiça Gratuita, a fim de evitar tumulto processual, com novos desarquívamentos sob a mesma alegação sem o devido recolhimento de custas. Int.

95.0016375-6 - MARCELO MORELLI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI E PROCURAD REJANE BELISSI LORENSETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 48/50: a parte autora pediu o desarquivamento dos autos sem efetuar o recolhimento das custas do desarquivamento, afirmando ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, verifico que não consta pedido de gratuidade na petição inicial, tampouco foi requerido a este Juízo no decorrer do processo. Assim, proceda a parte autora o devido recolhimento da custa do desarquivamento. Os autos só poderão sair em carga após cumprido a determinação supra.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, anotando-se na rotina processual MVLB que os autores não são beneficiários da Justiça Gratuita, a fim de evitar tumulto processual, com novos desarquívamentos sob a mesma alegação sem o devido recolhimento de custas. Int.

95.0016630-5 - SIDNEY AFONSO GENNARI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA)

FRANKEL E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Vistos em despacho. Fls. 447/449: a parte autora pediu o desarquivamento dos autos sem efetuar o recolhimento das custas do desarquivamento, afirmando ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, verifico que não consta pedido de gratuidade na petição inicial, tampouco foi requerido a este Juízo no decorrer do processo. Assim, proceda a parte autora o devido recolhimento da custa do desarquivamento. Os autos só poderão sair em carga após cumprido a determinação supra. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, anotando-se na rotina processual MVLB que os autores não são beneficiários da Justiça Gratuita, a fim de evitar tumulto processual, com novos desarquívamentos sob a mesma alegação sem o devido recolhimento de custas. Int.

95.0018763-9 - VANINA FATIMA CAGNACCI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI E ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR E ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0018815-5 - TANIA MARIA PINHEIRO VILLELA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CITIBANK N.A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 414 - Em face do depósito realizado pela CEF à fl. 410, defiro a expedição do alvará de levantamento, conforme requerido. Após, aguarde-se o provimento final no Agravo de Instrumento interposto perante o E. STF.C.I.

95.0019138-5 - JOSE GERALDO LUCIO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP015678 ION PLENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Em face da concordância tácita da parte autora com os créditos efetuados, homologo os valores creditados pela ré CEF para os autores SIDNEY ALVARENGA, ERNESTO ARABIAN e MAURÍCIO RIBEIRO BATISTA, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, em relação a estes autores, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, I, do CPC). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

95.0022021-0 - LARS VILHELM FALBE-HANSEN (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP094049 RITA DE CASSIA MELLO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em decisão. Fls. 221/225 - Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) LARS VILHELM FALBE-HANSEN, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

95.0024735-6 - LUCIA MARIA FORTE MANICARDI E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso de prazo em relação ao despacho de fl. 331, EXTINGO a obrigação de fazer com relação a autora IRENE ALEXANDRINO RODRIGUES, nos termos do art. 794, I do CPC. Fls. 333/335 - Em face da informação da União Federal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0026154-5 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP078770 MARCOS VENICIO MATTOS CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 307/313: O autor JOSÉ FRANCISCO ANDRADE fez adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos na conta vinculada ao FGTS e a cada parcela depositada o autor efetuou saques dos valores depositados conforme demonstrado às fls. 308/313. Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ FRANCISCO ANDRADE, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

95.0041210-1 - SILVIO POTTER MARCHI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP181890 VANESSA ALVES ROSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO CIDADE (ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO E ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0048519-2 - PEDRO DAS GRACAS MARTINS CAMARGO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Primeiramente, manifeste-se o autor acerca da alegação da CEF de fl 246. Após, persistindo a discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que aprecie as manifestações das partes (fls 235/237 e 246) e, se for o caso, efetue novos cálculos, referente a verba honorária.Cumpra-se.

95.0050453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045095-0) CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls.286/290: aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto perante o C. STJ.Int.

95.0061567-3 - EDVALDO DO NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.312/325: Apresentem os autores as peças necessárias a expedição do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias.Após, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C. para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.Int.

95.0204237-9 - ZULMIRA MONGON TANJI E OUTRO (ADV. SP026931 PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS E ADV. SP147992 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

DECISÃO DE FLS. 327/330. - ...No entanto, não assiste razão ao impugnante, tendo em vista que a r. sentença de fls. 116/120 não fez restrição às contas com aniversário na segunda quinzena de janeiro de 1989.Diante de todo o exposto e com base na fundamentação supra, rejeito a impugnação apresentada pela ré Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos a Contadoria, para sejam efetuados os cálculos nos moldes acima determinados. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

96.0012859-6 - ADEILDA BEATRIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls.250/251: Melhor analisando os autos, verifico que foi prolatada a sentença de fls.238/240, homologando transações e extinguindo obrigações de fazer quanto as autoras AGUIDA DOS SANTOS, MARIA DOS SANTOS SILVA, ADEILDA BEATRIZ DE SOUZA e MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, transitada em julgado, não restando nada mais a decidir quanto a esses autores. Em relação aos autores MANOEL INACIO DA SILVA, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS N. PEREIRA e PERCILIANA EFIGENIA DOS SANTOS NEVES, a ré CEF não cumpriu a obrigação de fazer e a parte autora também não se manifestou quanto ao prosseguimento da execução em relação aos autores mencionados e dessa forma foram os

autos remetidos ao arquivo. Defiro, portanto, a continuidade da execução quanto a esses autores. Verifico que apenas do autor MANOEL INACIO DA SILVA não consta dos autos o número de seu PIS, devendo, dessa forma, proceder ao fornecimento desse dado faltante, para que a CEF cumpra a obrigação a que foi condenada. Prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Insta consignar que o advogado da parte autora deve fazer seu pedido expressa e objetivamente, uma vez que peticiona de forma genérica e infundada, dificultando a apreciação pelo Juízo. Não havendo manifestação ou sendo essa genérica e infundada, os autos deverão retornar ao arquivo. Int.Vistos em despacho. Fls 256/257: Nada a decidir, quanto ao requerido pelos autores. Aguarde-se a publicação do despacho de fl 252.I.

96.0017544-6 - SONIA PORTILHO MOLERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls 342/345: Em face da impugnação dos autores de fls 342/345, no tocante a alegação de que em relação ao autor, ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA NETO ficou faltando o cálculo do valor devido do plano Collor e aos DEMAIS a diferença devida em janeiro de 1991, cumpra a CEF o julgado, sob pena de execução forçada. Oportunamente, voltem conclusos. I.

97.0004664-8 - JURANDIR MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes às fls 349/350, republique-se o despacho de fl 345. I. Despacho de fl 345. Vistos em despacho. Fl 332: Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca do despacho de fl 325(laudo pericial). Após manifestação, voltem conclusos. I.

97.0015517-0 - BENEDITO APOLINARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106597 MARIA ISABEL DE LIMA E ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho. Fls. 257 - Nada a decidir, ante a juntada de fls. 259/274. Fls. 260/274 - Conforme se verifica, não foram localizados os extratos do autor BENEDITO APOLINÁRIO DA SILVA, na data de 09/1968 à 12/1974, dessa forma determino que o autor diligencie no sentido de obter os extratos. Prazo de 15 (quinze) dias. Em não sendo cumprido o item supra, o título judicial perderá parcialmente sua liquidez, em face da impossibilidade de cumprimento integral da condenação. Sucessivamente apresente a CEF os extratos que utilizou para realização dos cálculos dos juros progressivos, em relação ao autor: SAUL BALISTA. Fl. 259 - Esclareça a CEF a informação. Prazo de 15 (quinze) dias. Juntados todos os extratos, cumpra-se o último item do despacho de fl. 253. Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção dos autos com relação ao autor ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA, uma vez que já foi beneficiado com aplicação dos Juros Progressivos. Int.

97.0020345-0 - FRANCISCO ARTHUR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Reconsidero o despacho de fl. 273: Não há que se falar em Juros Progressivos, em face que a sentença/acórdão afastou a condenação para todos os autores. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) FRANCISCO ARTHUR DE LIMA, FRANCISCA RAIMUNDA DE FREITAS, JOÃO CAMPOS PEREIRA, JOÃO DE FATIMA FORNARI e JOAQUINA GONÇALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, que não há que se falar em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca fixada na sentença/acórdão. Ultrapassado o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

97.0026776-8 - J M COM/ DE SAUNAS E PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP080591 GEREMIAS DE OLIVEIRA COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos em despacho.Fls 225/227: Recebo o requerimento do credor(ECT) na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTOR-SUCUMBENTE) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

97.0033709-0 - SUELI APARECIDA PALMA (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0042002-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) AUREA ROSA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 290/291, para fins de SAQUE pelo autor.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0042005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) ROBERTO PILLI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 255/259, para fins de SAQUE pelos beneficiários.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0042927-0 - DIOMEDES ARNALDI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls. 269/270 - Nada a decidir, em face do despacho de fl. 268. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 258. Int.

97.0044303-5 - ANTONIO SINVAL DE SA SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) CRISTINA MARIA BENICIO DE MEDEIROS, HILARIO JOÃO NERY, IEDA DA SILVA VIANA, JOÃO APARECIDA EVANGELISTA, JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA e JOAQUIM RUFINO DE SOUZA NETO (fls. 317/324) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, 4º da Lei 8.906/94.Manifestem-se os autores GONÇALO VIEIRA SANDES e IVA MARIA DA CONCEIÇÃO sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, às fls. 311/316. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pelos autores.Int.

97.0044852-5 - RUBENS YUKIHARU TSUCHIDA E OUTROS (ADV. SP113152 MARCELLO MIRANDA MACHADO E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 287: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requerido pela ré CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada na r. sentença e v. acórdão em relação ao autor NELSON HIROTO NAKAJO. Após, venham os autos conclusos. I.

DESPACHO DE FL.292: Vistos em despacho.Fls.289/291: Dê-se vista à parte autora da adesão efetuada via Internet informada pela ré CEF, em relação ao autor NELSON HIROTO NAKAJO, no prazo de 10(dez) dias. Fl.287: Dê-se ciência quanto ao informado pela CEF em relação a ANTONIO NATAL COMBATI.Após, venham conclusos para extinção da execução em relação aos autores mencionados como também quanto aos que obtiveram os créditos em suas contas vinculadas.Publique-se o despacho de fl.288.Int.

97.0057522-5 - DENER CINCINATO BERUTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Face a expressa concordância com os créditos efetuados pela CEF na conta vinculada do autor DENER CINCINATO BERUTE, EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação a esse autor, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Fl.317: Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art.475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação e recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

97.0059649-4 - ARLETE LUPIANHEZ E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDUARDO TADEU BENGEL E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls. 347/371: Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pelo autor CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 370/371, sendo que tal prazo somente começará a fluir após o decurso do prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 55 dos embargos à execução em apenso (autores com advogados distintos). Int.

97.0059700-8 - ANTONIO CARLOS HAYASHI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INES KANSLER E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl.236: Face a concordância da União Federal com os cálculos, providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s).Após expedição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

98.0013229-5 - OSVALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES E ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Determino que a CEF cumpra o último item do despacho de fl. 333, em face da insuficiência dos documentos juntados nos autos, que comprovem a adesão via internet do autor PAULO XAVIER DE LIMA. Prazo de 10 (dez) dias. Em não sendo cumprida a determinação supra, o autor PAULO XAVIER DE LIMA deverá apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, nos termos do art. 475-B do CPC, em face ao descumprimento do mandado pela Caixa Econômica Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Os prazos serão SUCESSIVOS, com início pela CEF. Silentes, arquivem-se os autos, com as formalidades legais Int.

98.0013260-0 - MARILDA ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 386 - Precluso requerimento. Fls. 288/297 - Junte a CEF os extratos que menciona à fl. 289, em relação ao autor MARIO ANDRADE OLIVEIRA JUNIOR, em face da ausência dos documentos que comprovem a adesão via internet. Prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprido o item supra, tornem os autos conclusos. Int.

98.0015573-2 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em decisão. Fls. 300/301 - Nada a decidir, ante a sucumbência recíproca fixada pela sentença/acórdão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão via internet ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) JANUÁRIO INÁCIO JULIO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Em face da ausência de impugnação expressa com relação aos créditos efetuados, ou mesmo, apresentação dos cálculos com os valores que entende devidos em relação ao autor MIGUEL VICENTE DA SILVA (art. 475-B, do CPC), EXTINGO a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C. Despacho de fl 306. Vistos em despacho. Fls 304/305: Nada a decidir, quanto ao requerido pelos autores. Aguarde-se a publicação do despacho de fl 302.I.

98.0016400-6 - ANDREA MARQUES BELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes IVAN TADEU GODOY e JOSÉ MARQUES DA SILVA (fls. 296/310, 318/321 e 334/340), e da concordância dos autores de fl. 324, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação a eles, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, foram juntados, pela Caixa Econômica Federal, extratos comprobatórios dos créditos e saques efetuados em decorrência do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 270/287), via internet. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ESTER MARCIA RODRIGUES GRILLO e RICARDO FOSCO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil; assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Fl. 342: Tendo em vista que a r. sentença de fls. 160/168, transitada em julgado, condenou a CEF no pagamento de verbas honorárias ao autor, em 10% do valor da causa, que é R\$ 300,00 (fl. 15), e que o patrono dos autores já levantou R\$ 53,83 (fl. 330), primeiramente esclareça a CEF o novo depósito de fl. 333, também realizado a título de honorários. Prazo: 10 (dez) dias. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pelos autores. Int.

98.0019176-3 - ADALTO BISPO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

98.0022785-7 - MANOEL DA MOTA E OUTROS (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP159036 KAREN KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez)

dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0030925-0 - ADEBALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da concordância tácita da parte autora com os créditos efetuados, homologo os valores creditados pela ré CEF para os autores ANTONIO JACINTO e BALBINO AMANCIO BRAZ, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, em relação a estes autores, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, I, do CPC).O autor ADEBALDO GOMES DA SILVA fez adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos na conta vinculada ao FGTS e a cada parcela depositada o autor efetuou saques dos valores depositados conforme demonstrado à fl. 251. Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor ADEBALDO GOMES DA SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Quanto aos autores IVANETE ALVES DA SILVA e MANOEL DOS SANTOS LEMOS receberam as diferenças creditadas pela ré CEF nos termos da Lei 10.555/02, uma vez que possuíam valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer também em relação a estes autores. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

98.0031995-6 - JILVONESA LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pelos autores às fls 335/336. Após, manifeste-se o autor JOSÉ MATHIAS CARNAÚBA sobre os créditos efetuados pela CEF às fls 337/340, e os demais autores acerca da guia de depósito de fl 342. Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores constantes nas guias de depósito de fls 288, 326 e 327 em favor do signatário de fl 336. Fls 346/362: Manifeste-se a Caixa Econômica Federa. Prazo sucessivo, os primeiros para os autores. I.

98.0040892-4 - PAULO DE TOLEDO ARRUDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP086900 JOSE FLAVIO LIBERTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 217. Prazo 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0055026-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 286/287: Atendendo ao requerido pela parte autora, intime-se a ré CEF para que PAGUE os valores decorrentes da sucumbência (condenação imposta pela r. sentença/acórdão), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n. ° 11.232/05. Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.03.99.000433-2 - MARCOS TRAGUETA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X MAREK GARTENKRAUT (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X MARIA VITORIA ANDERE M MACEDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Fls. 442/463 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fl. 465 - Intime o advogados dos autores para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n. 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.I.

1999.03.99.001252-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037895-3) ALSTOM HYDRO ENERGIA

BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 488/489, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.006879-0 - ANERSIO JOSE CORREA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Fl. 340 - Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ANTÔNIO ALVES, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). No mesmo sentido EXTINGO a execução, em face do cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC, com relação aos autores ANITA SOUZA LUZ e ANTONIO ALVES DE ARAÚJO. Com a juntada do alvará liquidado e ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

1999.61.00.008711-4 - AIRTON POLLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl 287: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Expedido e liquidado o referido alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl 280, remetendo-se os autos à conclusão para extinção. I.C.

1999.61.00.031126-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021238-3) ANDRE LUIS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em despacho. Face a certidão de fl. 246-verso, requeira a ré ASSERT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.034884-0 - ALICE CONCEICAO DE TEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que consta saque referente a todos os autores constantes na petição de fls 202/225, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inc I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I.

1999.61.00.038768-7 - GAP - GRUPO DE AUXILIO PEDAGOGICO S/C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls. 257/259: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.048991-5 - JOVINIANO CLAUDINO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores às fls 300/301. Prazo: 5(cinco) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do art 475-J do CPC, com referências aos cálculos de fls 294. I.

1999.61.00.058204-6 - ODAIR ALVES DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 181/182: Nada a deferir, haja vista que não constam as cópias mencionadas. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl 173. I.

1999.61.00.059763-3 - GUIDO DELLA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo à União Federal. Fls 190/192: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor-sucumbente) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.027083-1 - SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls. 241/243: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.035221-5 - ELZA MARIA ANGELO MORAIS E OUTRO (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP133529 ANA LUCIA CALDINI) X CONSELHO DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO PIS/PASEP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 418/419: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTORES), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.039507-0 - DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Visto em despacho. Fls 340/342: Manifeste-se o SEBRAE acerca da guia de depósito efetuada pela parte autora. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl 337. Oportunamente, venham conclusos. I.

2000.61.00.041053-7 - ALMIR BATISTA DA SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 261/292 - Em face de que a CEF não foi citada para apresentação de Embargos à Execução, com fundamento na fungibilidade do recurso apresentado, recebo como impugnação à execução. No entanto, verifico que a CEF efetuou o depósito apenas do valor incontroverso, o que não permite a análise de sua impugnação, que exige a garantia referente ao total do débito exigido pelo credor. Nesses termos, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que ofereça garantia referente ao valor controverso, observada a ordem legal do art. 655 do CPC, mormente tratando-se de instituição financeira, possuidora de recursos, sob pena de não conhecimento da impugnação ofertada. Int.

2000.61.00.047636-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039507-0) DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos em despacho.Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, devidamente transitada em julgado, trasladada para o feito, precluso o requerido pelo réu SEBRAE.Fl.s.2219/2221 e 2228/2230: Recebo o requerimento dos credores(SEBRAE e FAZENDA NACIONAL), nos termos do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTORA), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.048242-1 - JOSE ROBERTO PEDROZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 230: Considerando que a parte autora retirou os autos em carga em 30/10/2007 devolvendo-os somente em 30/11/2007, devolvo a ré CEF o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 219.No mesmo prazo manifeste-se a ré CEF sobre a petição dos autores de fls. 232/235, depositando a diferença devida. Int.

2000.61.00.050673-5 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 279 - DEFIRO a CEF prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.023388-3 - CLEBE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), GIVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código CIVIL, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

2001.61.00.003630-9 - CLEUSA BOTELHO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl.s. 234/235: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor-CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.005494-4 - EULALIA ROSA DE CARVALHO JULIETI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 248: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requerido pela ré CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada na r. sentença e v. acórdão referente aos honorários advocatícios. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.025872-0 - GLAVSTON CARVALHO LIMA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de

litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.00.016679-9 - JOELCIO BREOWICZ WENDT E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após a manifestação das partes, e não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se o alvará de levantamento referente aos honorários periciais. Int.

2002.61.00.017558-2 - OSVALDO VAICIULIS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO DE FL. 157: Vistos em despacho. Fls 138/139, 143/144, 148/149, 151 e 155/156: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das guias de depósito efetuadas pela parte autora. Após, conclusos. I. DESPACHO DE FL. 161: Vistos em despacho. Fls. 159/160 - Sem que haja prejuízo da manifestação da CEF determinada à fl. 157 e em razão de que faltam valores a serem depositados a título de sucumbência, oportunamente cumpra a secretaria o despacho de fl. 135 convertendo em renda os depósitos efetuados pela parte autora. Publique o despacho de fl. 157. Int.

2002.61.00.026760-9 - ALAIN ADRIEN GUERIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 196/231 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.027085-2 - ROBSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Intime-se o perito nomeado à fl 347, para que cumpra o referido despacho, fornecendo os itens necessários para preenchimento da solicitação de pagamento. Após, conclusos. C.

2003.61.00.007241-4 - IVAN KHAIRALLAH GELLY (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 206. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.009654-6 - LUIZ FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Esclareça a CEF a divergência constante na petição de fl 257, onde informa da juntada da guia de depósito judicial relativa a multa e o motivo de constar na guia de fl 258, depósito de honorários advocatícios, tendo em vista a fixação de sucumbência recíproca às fls 106/109. Em face do acima exposto, determino que a CEF cumpra integralmente o despacho de fl 252, sob as penas constantes na última parte do referido despacho. Prazo: 5 (cinco) dias. Fl 265: Aguardem-se os autores o cumprimento pela CEF do despacho de fl 252. Após, conclusos. I.

2003.61.00.011479-2 - ANTONIO TONELLI E OUTROS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Analisando os autos, verifico que não constam os cálculos originais pelos quais a União Federal foi citada nos termos do art.730 do C.P.C. e dos quais houve sua concordância, deduzindo-se que os cálculos acompanharam o mandado. Assim, para a expedição dos ofícios requisitórios/precatórios, as cópias dos cálculos que acompanharam a petição datada de 05/09/2007 devem ser juntados, a fim de que sejam confrontados os valores requeridos para expedição dos ofícios. Regularizados, expeçam-se os ofícios, conforme petição de fls.180/184. Int.

2003.61.00.019099-0 - ANTENOR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es) de fls. 201/213 e dos documentos que instruíram a petição inicial (fls. 21/41 e 50/53), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.024509-6 - AVELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.025692-6 - LOURDES SOUZA GUIMARAES PONTES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa

pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.028254-8 - LUIZ FERNANDO MUNDEL E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após a manifestação das partes, e não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se o alvará de levantamento referente aos honorários periciais. Int.

2003.61.00.033171-7 - MARCOS ROBERTO TRAMONTIN BATISTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E PROCURAD RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após a manifestação das partes, e não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento referente aos honorários periciais. Int.

2003.61.00.036290-8 - NELSON CABRERA FERRER (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor(autor) não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.00.037703-1 - MARCIA CRISTINA MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.00.002372-9 - MARIA YOLANDA BONAROTI BONFIM (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.003561-6 - ALICE KIMIE BABA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de

litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.00.006094-5 - GELLULFO GONCALVES (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Diante da petição da CEF de fls. 105/111, reconsidero o despacho de fl. 103. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.007008-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCAS MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl 228: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido. Após, conclusos. I.

2004.61.00.023035-8 - JURANDIR DA OSSA E OUTRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após a manifestação das partes, e não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento referente aos honorários periciais. Int.

2005.61.00.011139-8 - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.00.015555-9 - MARCO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.098154-4. Em face do decurso de prazo da decisão de fls. 240/242 cumpra a Secretaria a sua parte final, remetendo-se os autos a uma das Varas da Justiça do Estado de São Paulo. Int.

2005.61.00.017150-4 - VERA LUCIA BARBOSA ZANI E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar

administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.024382-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifestem-se os autores quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 322, indicando o endereço correto onde pode ser encontrada a co-ré RETROSOLO. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.003730-0 - ANA GARCIA DA SILVA (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho Fls. 90/93 - Recebo os documentos juntados, que serão analisados em sede de sentença. Fl. 96 - Acolho a prova testemunhal requerida pela parte autora e determino que traga seu rol de testemunhas, com seus respectivos dados pessoais e endereços. Informe o patrono dos autores se as testemunhas poderão ser intimadas por meio de publicação, na pessoa do advogado constituído pelos autores. Fls. 98/99 - Não acolho as alegações da União Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. I. C.

2006.61.06.005842-3 - ALUIZIO ROSSI (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Vistos em despacho. Fls. 114/116: Recebo o requerimento do credor (BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.004642-1 - KIKUYO OTSUBO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP174826 ADRIANA DE FÁTIMA FELTRIM)

Visto em despacho. Fls. 224/233: Defiro a prova pericial requerida. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não verifico a hipossuficiência dos autores em relação à produção da prova (hipossuficiência técnica) mormente podendo, todos os seus argumentos, ser facilmente comprovados por meio de cálculos. Tanto é verdade que os autores requereram a juntada de laudo contábil, demonstrando que possuem condições para produção das provas que reputam necessárias. Ademais disso, assevero que o ônus da prova é regra processual e não meio oblíquo para a obtenção da justiça gratuita. Caso a parte dela necessite, deverá requerê-la, na forma da lei. A respeito, recente decisão do Egrégio TRF da 4ª Região: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. REVISÃO DE CONTRATO. PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, INC. VIII, DA LEI Nº 8078/90. INAPLICABILIDADE. PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. DECLARAÇÃO DOS REAJUSTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. 1. As ações que discutem mútuos habitacionais não comportam a aplicação do ônus da prova prevista no inciso VIII do artigo 6º do Código do Consumidor. 2. Tendo a prova pericial sido requerida pela parte autora, os honorários periciais deverão ser por ela suportados, conforme disposto no caput do artigo 33, do CPC. 3. Nas ações em que se discute a aplicação da cláusula PES, a parte autora deve instruir a inicial com a cópia do contrato de mútuo, os recibos das prestações e, principalmente, com declarações dos reajustes salariais obtidos por sua categoria profissional, sendo desnecessária, portanto, a juntada de seus contracheques. (Agravo de instrumento - 61585; processo nº 200004010659547; UF: SC; 3ª T do TRF 4ª Região; documento TRF400080698; data da decisão: 13/03/2002; DJU de 04/04/2001; rel. Juíza Luiza Dias Cassales). Nomeio Perito, WALDIR LUIZ BULGARELLI (tel. 3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando que a sistemática atual da fixação dos honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual, que o valor total dos honorários periciais seja depositado antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, traz benefícios para a parte e consagra a celeridade do feito, nos termos da EC nº 45/04. Fixo, dessa forma, em R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais), os honorários periciais, a serem depositados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Faculto, ainda, caso haja necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela ser efetuada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, sequencialmente, a cada 30 (trinta) dias. O início do trabalho pericial ocorrerá após o pagamento da última parcela. O levantamento dos honorários pelo Sr. Perito dar-se-á apenas após a entrega do laudo. Caso haja a necessidade de esclarecimentos do Sr. Perito, o levantamento ocorrerá após a respectiva manifestação. Apresentem as partes os quesitos pertinentes, bem como indiquem assistentes técnicos. Prazo: 05 (cinco) dias. Recolhido integralmente o depósito dos honorários periciais, realize-se a perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.005582-3 - LAO IND/ LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls 261/271, fica deferido o prazo de 30 (trinta) requerido pelo autor às fls 249/253. Oportunamente, venham conclusos para sentença. I.

2007.61.00.009990-5 - LUIZA GOMES TROCHAMANN (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Face o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017850-7 - GUARACEMA MARINO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 69/75 - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022012-3 - LUIZ GONZAGA ELIAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022976-0 - NATAL PIETRONI-ESPOLIO (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Em face da certidão de fl. 120, proceda a Secretaria a inclusão do nome dos advogados da CEF no sistema processual. Após, republique-se o despacho de fl. 103, somente para a CEF. Int. DESPACHO DE FL. 103, REPUBLICADO SOMENTE PARA A CEF: Vistos em despacho. Recebo as apelações do(s) autor(es) e réu(s) em ambos os efeitos. Vista, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.023311-7 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X FRANCISCO BERNARDO BIZUTTI (ADV. SP195041 JOSÉ ALFREDO BRANDÃO DOS SANTOS) X HELOISA GOIS BIZUTTI (ADV. SP123510 ALI SAID EL HAJJ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 180/181: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 178 procedendo recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal de acordo com a tabela vigente (Lei nº 9.289/96). Prazo : 10 dias. Int.

2007.61.00.026129-0 - MAGALI CANAVERO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS. 140/141: Vistos em despacho. Fl. 139: Mantenho a decisão de fls. 63/65 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, assevero que os autores deixaram de cumprir o artigo 526 do CPC, uma vez que a petição de fl. 139 veio desacompanhada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição. Quanto a denúncia da lide ao agente fiduciário, requerida pela CEF à fl. 75, modifico o entendimento que este Juízo anteriormente adotava. Melhor analisando o tema, entendo ser desprovida de fundamento a denúncia à lide do agente fiduciário. A relação jurídica de direito material foi

estabelecida entre os autores, mutuários, e a ré, mutuante e, tendo a ré dado início ao procedimento extrajudicial de liquidação, a ela cabe integrar o pólo passivo da ação que discute o cabimento desse procedimento face aos princípios consagrados na Constituição Federal, além de assumir a responsabilidade pela lisura do procedimento no tocante ao cumprimento das normas do DL 70/66. O agente fiduciário é nomeado pela própria Caixa Econômica Federal e alheio ao contrato de mútuo celebrado entre as partes. Por outro lado, insta observar que, não obstante a pretensão regressiva da ré, face a que se tem entendido a obrigatoriedade da denunciação da lide, modifico meu entendimento para reconhecer que tal intervenção de terceiro reflete a celeridade processual somente em prol do réu, não atendendo à celeridade processual considerada de forma global. Assim, como o requerimento de denunciação da lide nem sempre deve merecer deferimento, cumprindo ao Judiciário examinar criteriosamente seu cabimento no caso concreto (STJ-4ª Turma, REsp 2.545-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 19.6.90, não conheceram, v.u., DJU& 6.8.90, p. 7.341) (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 35ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 176 - nota ao art. 71: 3a), analisada a demora que tem se estabelecido no feito para a integração do agente fiduciário, concluo que a denunciação da lide requerida pela CEF vai de encontro ao que prevê o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Ademais disso, nada obsta que, autonomamente, o réu exerça o seu direito de regresso, pelo que não haverá qualquer prejuízo com o indeferimento da denunciação da lide. Fls. 129/131: Indefiro o pedido de prova pericial contábil requerido pelos autores, tendo em vista que o objeto da ação é a anulação de todos os atos de execução extrajudicial praticados pela ré, com fundamento na inconstitucionalidade e irregularidades do Decreto-lei nº 70/66. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Vistos em despacho. Fls. 142/145 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Publique-se a decisão de fls. 140/141. Int.

2007.61.00.026918-5 - LUCIA SALETE BALAT (ADV. SP253140 THIAGO BALAT BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 65/66, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. C.

2007.61.00.027079-5 - COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP158289 EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA E ADV. SP178646 RENATA YOSHIOKA ALVES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo sucessivo, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.00.028487-3 - VALEIRA MESQUITA DE LIMA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 112/153 e 162/185 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 155/160 - Ciência a parte autora. Intimem-se.

2007.61.00.030374-0 - DETONI IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 244: Vistos em despacho. Fls. 237/243: Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos cópia da decisão de Mandado de Segurança deferindo liminar para tão somente suspender a decisão administrativa que declarou inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da impetrante, defiro a expedição de ofício ao Inspetor da Alfândega do Porto de Santos para liberação das mercadorias, desde que seja esse o único óbice para a liberação. Encaminhe-se o ofício com cópias de fls. 237/243 e desse despacho. Publique-se o despacho de fl. 236. Int.

2007.61.00.034916-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X TAURUS GAMES COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 83, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.00.003181-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ACOS E ARAMES JMB IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 41, informando um novo endereço para a citação do réu. Prazo : 15 dias. No silêncio, intime-se a autora pessoalmente para que em igual prazo dê cumprimento ao item supra. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.004642-5 - ANTONIO FORTI BELLUZZO - ESPOLIO (ADV. SP212630 MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Indique a parte autora qual a data de aniversário da conta de poupança, objeto desta ação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005230-9 - ADHEMAR MOURAO ANTONIO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Informe o autor a data de aniversário de sua conta de poupança, objeto da presente ação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.010870-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016516-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ADALBERTO ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face do silêncio da CEF no cumprimento à determinação exarada à fl. 210, requeira o credor o que de direito naqueles termos. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.014497-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038733-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X JOSE EUGENIO RIBEIRO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.021185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031701-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X AGROPECUARIA ORIENTE S/A E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.026964-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002541-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X ARGOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Vistos em despacho. Fls. 22/24: Recebo o requerimento do credor (INSS), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (embargado), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.004474-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046346-0) VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FL. 32. Vistos em despacho. Fl. 31: Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de substituição de depositário, feito pelo embargante. Publique-se o despacho de fl. 29. Int.

2006.61.00.010867-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059649-4) ARLETE LUPIANHEZ E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDUARDO TADEU BENGEL E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE

NACEV JANSEN FERREIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Fls. 30/54: Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pelo embargado CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 53/54, sendo que tal prazo somente começará a fluir após o decurso do prazo para manifestação quanto ao tópico 1º deste despacho (embargados com advogados distintos). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.033214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033543-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CEGELEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP103568A ELZOIRES IRIA FREITAS)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.008016-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP117922E FABIO DE JESUS NEVES) X LEMURIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício para Receita Federal, conforme requerido pela parte autora, para que forneça a este juízo o endereço de Lemúria Empreendimentos e Participações Ltda - CNPJ nº 05.012.301/0001-59 e de Anderson Javite - CPF 537.033.670-91 e RG 304.288.751-7. Int.

2004.61.00.022860-1 - LEO LOMBARDI (ADV. SP163980 ANDRÉIA PAULUCI E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido à fl.189. Anote-se.Aguarde-se o retorno do ofício encaminhado ao IMESC. Int.

2004.61.07.001792-5 - INTERMEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP139955 EDUARDO CURY E ADV. SP168959 ROBERTO RISTON) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN (ADV. PR031403 JOAO PAULO BALSINI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas.Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 dias.Após, conclusos. Int.

2007.61.00.001814-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.1036/1050: É prematuro avaliar o conteúdo de testemunhos que sequer foram prestados, ademais, eventualmente o valor do que for colhido, com as pessoas indicadas, poderá ser aferido posteriormente (por exemplo, como meras informações). Além disso, a este tempo, deve ser privilegiada a ampla defesa e o contraditório, que garantem o devido processo legal e evitam nulidades.Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução para o dia 26/03/2008 às 16:00 horas. Int.

2007.61.00.002124-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.1073/1086: É prematuro avaliar o conteúdo de testemunhos que sequer foram prestados, ademais, eventualmente o valor do que for colhido, com as pessoas indicadas, poderá ser aferido posteriormente (por exemplo, como meras informações). Além disso, a este tempo, deve ser privilegiada a ampla defesa e o contraditório, que garantem o devido processo legal e evitam nulidades. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução para o dia 26/03/2008 às 15:00 horas. Int.

2007.61.00.019013-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X URL SHALOM INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente providencie a parte autora a Certidão de Breve Relato da empresa a ser citada, perante a Junta Comercial, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RODRIGO LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.31, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.001139-3 - MARIA DE LOURDES E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Primeiramente remetam-se os presentes autos ao SEDI, para exclusão do nome da co-autora Analia Lopes do pólo ativo da presente ação, tendo em vista a sentença de fls.287/297, não modificada, neste ponto, pelo acórdão de fls.441/447. Fica, assim, afastada a indicação de prevenção de fl.885. Indefero o requerido às fls.887/890 pela parte autora. Requeira o que de direito nos termos do 730 do CPC em face da União Federal. Int.

2008.61.00.003319-4 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente afasto a prevenção indicada à fl.92, por ter os autos nº 2008.61.00.003318-2 que tramitam perante a 10ª Vara Federal como pedido ter o direito de exercer pagamento dos débitos pelos critérios menos onerosos e gravosos previstos nas leis vigentes (Lei 11.101/05, Lei 8.620, Lei 9.964, arts.106/112 e 138 dp CTN, art.50 e 173 da CF. ADIN 551), como também permanecer no parcelamento instituído pela Lei 10.684/2003, bem como a revisão das cláusulas ilegais desta mesma lei. Os presentes autos cuidam do pedido de anulação de todos os débitos inscritos em dívida ativa em nome da empresa autora ou alternativamente a revisão dos valores - taxa selic. Cite-se. Int.

2008.61.00.003764-3 - B T R COM/ DE CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP210609 ANA CRISTINA GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): a apresentação do novo contrato social da autora que comprove a regularização apontada na cláusula terceira (fl. 16), de acordo com o artigo 1.033, IV do Código Civil, bem como a contrafé para citação. Com o cumprimento cite-se. Int.

2008.61.00.004615-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de Schanderts associação Industria e Comercio de Confecções Ltda., tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade da julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa publica autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Intime-se e cite-se.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6811

ACAO MONITORIA

2005.61.00.001654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.018621-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANO DO AMARAL PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta) dias. Int.

2007.61.00.031582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.37/41). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088275-7 - IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0059728-8 - ANALIA PACHECO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Anote-se nos autos em apenso, bem como no presente processo. Após, prossiga-se nos Embargos à Execução.

98.0001327-0 - ANTONIO JOSE DUARTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Decisão às fls. 451. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.556/566: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0045248-6 - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.047358-4 - ANA MARIA SCARLATO MAZELLA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.025892-6 - FRANCISCO CALASANS LACERDA E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta)dias, conforme requerido (fls. 744/747). Int.

2002.61.00.010036-3 - ANTONIETA LEONIDIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.003246-5 - JORGE TAKESHI HINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.032728-3 - VITAL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP196420 CECÍLIA RODRIGUES FRUTUOSO E ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes (fls.216/224), no prazo de 10(dez) dias. Proceda a parte autora a juntada dos extratos do período de 01/02/90 à 01/03/90. Int.

2004.61.00.007210-8 - HELLMUTH KURT GROSSTUCK (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.014618-0 - MUCIO ALVARO DORIA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta) dias. Int.

2008.61.00.000149-1 - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Manifeste-se a parte autora (fls.90/96). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.023274-5 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Comprove a requerente o efetivo cumprimento do alvará judicial, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.008101-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0059728-8) ANALIA PACHECO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifestem-se as partes (fls.112/128), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.00.029908-7 - JORPAN IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do disposto no art. 794, inciso I c/c art. 795 do CPC. Oficie-se a CEF para conversão em renda em favor da União Federal dos depósitos de fls. 537, 644, 654 e 667), conforme requerido (fls. 671). Convertidos, dê-se vista à União Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

89.0018608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VALTER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE E ADV. SP099870 ANA LUCIA FAVARETTO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.035773-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD PERMNINIO O.DE MENEZES-OAB/RJ-57104 E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X PROJETO COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga o Exeqüente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.008989-3 - SARAH CERNE E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO SERVICO DE PREPARACAO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a R (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.222/224) Dê-se ciência ao impetrante. Int.

2007.61.00.030710-1 - KEIPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 240/243) Aguarde-se a manifestação da autoridade acerca do despacho de fls. 235, após venham conclusos para sentença, quando será analisado o pedido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015133-2 - HENRIQUE MANCUSA MARQUES MENDES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

Expediente Nº 6812

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0940301-9 - JACIR FARDIM (ADV. SP178817 RENATA HENRIQUE DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Esclareça a parte autora o requerido às fls. 168, tendo em vista a decisão proferida no E. TRF da 3ª Região às fls. 162/163.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026236-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARISE PINTER CARDOSO E OUTROS (ADV. SP244562 MARISE PINTER CARDOSO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939654-3 - METALURGICA HIDRAMAR LTDA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E PROCURAD PAULO DIAS DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prejudicado o pedido de fls.221/222, tendo em vista o requisitório pago às fls.206/208. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

91.0688117-3 - JOAO SOLLITO - ESPOLIO (NAIR FORTUNATA SOLLITO) (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.168/174, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0016363-7 - KATSMI ABE E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em face da anuência das partes, declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial às fls.196/207, posto que em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0016071-0 - EDESIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0020754-0 - SERGIO VLADIMIRSCHI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco)dias. Int.

96.0017620-5 - ANTONIO MARTINHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

96.0019175-1 - WALTER GALLEGOS E OUTROS (ADV. SP249996 FABIOLA ALESSANDRA BERTON AKL E ADV. SP037343 RIAD SEMI AKL) X CARLOS ROBERTO TOMASSINI E OUTROS (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em nada mais sendo requerido pela parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.010299-0 - SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD ADRIANA FONSECA-OAB/SP 208726)

Prejudicado o pedido de fls.836/848, tendo em vista a sentença proferida. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.012573-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PHOENIX TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.00.014915-1 - COML/ E IMP/ LOURO LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017892-1 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.802) Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 33, caput, do CPC. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.003337-5 - LUCINDA GUEDES DOS REIS (ADV. SP210672 MAX SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X LUCINDA GUEDES DOS REIS

Manifestem-se as partes (fls.256/262), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011539-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PEDRO PINTO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017727-8 - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito a ordem. Retifico a decisão de fls. 87 para nela fazer constar: Aguarde-se em secretaria o trânsito em julgado. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 6813

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0902149-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP090299 ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS)

Considerando que o número indicado do CPF às fls.364/365, encontra-se inválido no sítio do BACENJUD às fls. 467, manifeste-se o expropriado. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

Procedam os executados ao depósito judicial do percentual de 10% (dez por cento), que ora fixo a título de honorários advocatícios em favor da CEF em face do débito de fls. 49, bem assim do valor das custas de fls.23, à título de reembolso. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.012662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WORLDCOM TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2005.61.00.026238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.194) Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0737069-5 - ISMAEL DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP105589 SILAS ODILON IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.217/224). Int.

95.0048037-9 - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

97.0061717-3 - BENEDITO PASCIENCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a certidão de fls. 280, bem como os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer (fls. 276), no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

98.0046934-6 - CARLOS AMOEDO PREBELLI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Face ao traslado de fls. 193/196, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.027029-4 - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.224/232) Prossiga-se na instrução do feito, devendo a Secretaria designar dia e hora para a instalação do início da perícia. Int.

2005.61.00.029816-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EVARISTO FERREIRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

Informe a CEF o andamento do Processo n.º 2006.63.01.046863-4, em trâmite no J.E.F. Int.

2007.61.00.031038-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.033833-0 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.002335-8 - REGINA ROSOBIEJ BAGALDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.011476-1 - SEBASTIAO DE SOUZA BATISTA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido o prazo deferido à fls. 183, dê-se nova vista à União Federal, conforme requerido.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.024603-3 - ERNESTO BURKHARD BASTIAN (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI

GUIMARAES VIANNA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031976-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X HAMILTON MESSIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.34/35). Int.

2007.61.00.034710-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANA APARECIDA DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.53/54). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0014978-4 - BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.2746/2760) Dê-se ciência à autora. Após, dê-se vista dos autos à União Federal.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4868

ACAO MONITORIA

2005.61.00.024206-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X KATIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/64: Indefiro por ora, tendo em vista que a autora não comprovou nos autos que esgotou todos os meios para localização da ré. Requeira o que de direito em cinco dias, sob as mesmas penas. Int.

2005.61.00.028376-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ELISABETE PAGLIOTTO DAS FLORES (ADV. SP252112 CLEBER JUSTINO DOS SANTOS)

Fls. 85/100: manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2006.61.00.022584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA MARIA FATTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno da carta precatória. Manifeste-se sobre a certidão de fls. 56, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.025130-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCELO KIOSHI HORIUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls.47/66 - Indefiro o pedido de ofício à Delegacia da Receita Federal - DRF para localização de bens de titularidade do réu, por não encontrarem-se os autos nesse momento processual.2. Diante da certidão de fls. 42, cumpra a CEF o despacho de fls. 44, fornecendo o endereço do réu para citação, sob pena de extinção da ação. Int.

2007.61.00.002977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X BORBOLETA GINASTICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON SENCOVICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SENCOVICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.007397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LIORIDES COSTRIUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30: Defiro. Expeça-se ofício a DRF para que informe o endereço constante na última declaração de renda da ré.

2007.61.00.021580-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DIANE SILVA GAMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Indefiro, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para localização dos réus. Requeira o que de direito em cinco dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.022929-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JORGE FABIANO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA PENHA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63 - Defiro o sobrestamento do feito por sessenta dias. Int.

2007.61.00.023454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ EPICENTRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BORGOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 87 em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 84. Int.

2007.61.00.023870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANGELA CRISTINA JULIAO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA SANCHES CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/5: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.024087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO PEREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.025624-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL ROBERTO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Defiro. Oficie-se a DRF, para que informe o endereço constante na última declaração de renda do réu Daniel Roberto do Carmo.

2007.61.00.026312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVINO DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOZILDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.00.026749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HERCULES JOSE MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 54), em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.027504-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VANESSA DOS SANTOS REGATIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDOFRIDES REGATIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA DOS SANTOS REGATIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.027626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FRANCISCA DA CONCEICAO

RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MURILO DE ARAUJO E ALMEIDA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028741-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEX SANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37 e 42: Manifeste-se a autora em cinco das. Int.

2007.61.00.029161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SELETIV LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EMPR.E COND. LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029164-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBERTO NAKAYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALICE MIEKO KIMURA NAKAYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029272-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MUSA EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029937-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre as certidões de fls. 51 e 53, em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.030566-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ACCENTURE IND/ E COM/ DE CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA EMIDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Desentranhe-se o mandado de fls. 260/1 e junte-se ao processo a que pertence (processo 2006.61.00.23166-9). 2. Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 267, bem como, o retorno de precatória requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO RODRIGUES DANTAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA RIBEIRO ANDRADE DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUTO POSTO PAVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON PAVAO DI SESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCHOAL DI SESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000520-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DEBORA ZUIM IZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ZUIM IZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARLOS IZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a autora a recolher as custas de distribuição, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da mesma. Int.

2008.61.00.004169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DORIZ RUIZ CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA RUIZ CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez)dias para recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento.

2008.61.00.004172-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez)dias para recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento.

2008.61.00.004721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELA LULO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.007413-1 - JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA E ADV. SP217781 TAMARA GROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando relatório de fl. 83, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da petição inicial do Processo nº 95.0017908-3 - 12ª Vara Federal Cível, a fim de que possa ser verificada a eventual prevenção com estes autos.Int.

2007.61.00.003623-3 - MAR CRISTAL PAES E DOCES LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, cabe ao autor instruir o pleito com os documentos necessários. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o autor complementar as custas de distribuição, sob pena de cancelamento da mesma (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.007977-3 - WLADEMIRO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES E ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.011615-0 - MOACIR TUROLA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação em dez dias. Int.

2007.61.00.013452-8 - ELIZA TAIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 46/47.Apresente a CEF os comprovantes de pagamentos realizados.Intime-se.

2007.61.00.018476-3 - JOAO ODAIR BRUNOZI (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP233255 CÁSSIA HIROMI SUZUKI)

Reconsidero o despacho de fls. 87, ante a juntada da contestação da segunda ré.Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.00.022719-1 - CARLOS ROCHA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.024996-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

2007.61.00.025025-5 - DAMIAO DOS REIS PAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.025048-6 - RODOLFO LOVO - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.025396-7 - BENEDITA DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/141 e 143/154: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.026549-0 - DANILO SANTOS DA SILVA (ADV. SP257232 FABIANO MONTEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

2007.61.00.028193-8 - JOSE HELIO TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.028492-7 - ALCIDES ALMEIDA CRUZ-ESPOLIO (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.029002-2 - FORTCARPET INSTALADORA LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.029485-4 - SAUL DE MELO CESAR (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.030008-8 - SIDNEY MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.031931-0 - MARA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das informações apresentadas, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 2002.61.00.018022-0 (22ª Vara Federal Cível) para verificação de eventual prevenção, bem como esclareça a divergência do endereço do imóvel constante na petição inicial e no contrato de fls. 11/21. Int.

2007.61.00.033841-9 - MARCOS GOMES GARCIA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 33/39, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.034252-6 - JOSE CARLOS BAPTISTELA (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2007.61.00.035126-6 - SONIA SAITO (ADV. SP090155 MARCIA BORTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.002036-9 - ALFREDO CORREA FERRARI REY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a(os) autor(es) os benefícios da assistência judicial gratuita e da Lei 10.741/03. Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para retificar o valor da causa, ante a rasura ocorrida na folha 05 da inicial. Int.

2008.61.00.002891-5 - EDMUNDO BENEDICTO DE MATOS (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente

feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.004516-0 - GRAVELINA MENDES MORAN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200110 SERGIO EDUARDO PRIOLLI E ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.025130-2 - RITA MARIA VASCONCELOS OLIVEIRA (ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84/91: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LAF DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FAILLACE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GILBERTO GALIANO GUERREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez)dias para recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Expediente Nº 5092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.041014-4 - DISTRIBUIDORA REPRESENTAL LTDA (ADV. SP107780 DENISE HELENA ALVES PORTELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/242 - Defiro. Havendo dissolução irregular da sociedade, admite-se a responsabilidade dos sócios. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do sócio administrador, conforme documentos juntados às fls. 239/240, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2002.61.00.016230-7 - SEAL CAR SISTEMA DE PROTECAO PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA E ADV. SP195752 KATIA CRISTINA PEPERAI) X CENTRAL NACIONAL DE PROTECAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO E ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARGARETH GAZAL E SILVA)

Fls. 544/545: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das

sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.000665-0 - CONDOMINIO EDIFICIOS CHARLOTTE THOMAS E ANNE CHRISTINE (ADV. SP056062 EVA DE SOUZA DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)
Fls. 142/4: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.011718-0 - JOSE POTRINO E OUTROS (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.015328-6 - MARIA PEREIRA DE MELO (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3136

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025465-9 - ARMANDO CHAMMAS & CIA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2006.03.00.103339-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

93.0005719-7 - ELIANA APARECIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Vistos, etc.Petição de fls. 321:I - Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

97.0009742-0 - CIA/ BRASILEIRA DE PESQUISA E ANALISE - CBPA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

98.0015023-4 - RHODES IND/ PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2006.03.00.116746-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

98.0027368-9 - FERRARI AGRO IND/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.085672-5), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

1999.03.99.079636-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Petição de fls. 432/435, da CEF:I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o desarquivamento dos autos.II - Remeto a CEF à leitura da sentença de fls. 427, que extinguiu a execução em relação ao co-autor JOSÉ DE SOUSA BATISTA, com trânsito em julgado em 17/04/2007.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.043140-8 - MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2000.61.00.010087-1 - ACOESPECIAL COML/ LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0716474-2 - GAPLAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP047753 MARCOS MONAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.005581-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

Expediente Nº 3138

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: Vistos, etc.. Petição de fl. 86: Intimem-se os embargantes a retificarem o pólo ativo dos Embargos Monitórios, considerando o falecimento de Edmundo José dos Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.015016-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X AVENCA FRANCHISING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2003.61.00.002678-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X APARECIDO LOURIVAL TORRES (ADV. SP240050 LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA E ADV. SP081717 JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 140: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 138, fornecendo os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Após o cumprimento da determinação supra, intime-se o Sr. perito a dar prosseguimento aos trabalhos. Int.

2003.61.00.012376-8 - JORGE KAGUEO TENGUAN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando- as. Intimem-se.

2005.61.00.022462-4 - LABORATORIOS BALDACCI S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP168308 PATRÍCIA LEATI PELAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando- as. Intimem-se.

2007.61.00.011319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008571-2) ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

2007.61.00.028751-5 - MARIA THEREZA FARABOLINI BARTOLOMEI (ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se o despacho de fl. 240. Int. DESPACHO DE FLS. 240: Mantenho o despacho de fls. 221/226, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2008.61.00.001399-7 - SERGIO LUIZ RAMOS (ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/74: ... Isto posto, presentes os pressupostos para sua concessão, na forma do art. 273 do CPC, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, determinando à CEF que proceda à imediata exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes da SERASA e do SPC. Oficie-se à CEF para ciência da presente decisão, bem como para que adote as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.027304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007024-1) VILOBALDO SODRE DOS SANTOS (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA) X PAULO ROGERIO SOARES (ADV. PE012854 ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM E ADV. PE012872 CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA)

Fls. 48: J. Dê-se ciência às partes. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.025089-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027647-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 12/14: ... Portanto, DESACOLHO a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos

da decisão de fl. 79 da supramencionada Ação Monitória. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2006.61.00.027647-1Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

2007.61.00.025090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027647-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 16/18: ... Portanto, DESACOLHO a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita, concedida à ora impugnada, nos termos da decisão de fl. 79 da supramencionada Ação Monitória. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2006.61.00.027647-1Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

2007.61.00.025091-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027647-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 12/14: ... Portanto, DESACOLHO a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita, concedida à ora impugnada, nos termos da decisão de fl. 79 da supramencionada Ação Monitória. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2006.61.00.027647-1Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

Expediente Nº 3148

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.018921-3 - LUIZ CARLOS DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Petição de fl. 460: Defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

2001.61.00.003551-2 - ROSINALDO ANTONIO PRADO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

- Providencie a Secretaria a expedição do Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito dos valores depositados a título de honorários periciais às fls. 282 e 356. 2- Petições de fls. 358/360 e 364/374: Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, tecendo as considerações pertinentes. Int.

2002.61.00.021659-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018543-5) WILSON DE CIVITA DA SILVA (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra a parte final do item 1 do despacho de fls. 196, em 48 (quarenta e oito) horas, procedendo ao depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais remanescentes, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. 2- Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 196, providenciando a Secretaria a expedição do Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito do depósito judicial efetuado à fl. 151. Int.

2004.61.00.012935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022950-5) MARIO NOGUEIRA DE MACEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Petição de fls. 388/391: Dê-se ciência às partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.013657-7 - CLAUDIO ESPINHOSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ACÇÃO ORDINÁRIA; Vistos, baixando em diligência. 1 - A petição de fls. 202/223 não está assinada - tendo sido assinada apenas

pelo autor, o qual não possui capacidade postulatória -, mostrando-se, pois, desprovida de validade e eficácia. Ademais, caso assim não fosse, as providências requeridas pela parte autora, destinadas a impedir a realização de execução extrajudicial, estariam prejudicadas, em razão de já terem sido objeto de pedido de tutela antecipada - formulado na inicial -, o qual foi inferido às fls. 107/108. 2 - Desentranhe-se a petição de fls. 224/249, encaminhando-a ao SEDI, para que seja autuada e distribuída por dependência a esta ação ordinária. 3 - Reconsidero o despacho de fl. 173, para determinar às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, devendo o autor, inclusive, comprovar que requereu administrativamente a concessão de aposentadoria por invalidez, bem como a utilização do seguro. Int.

2007.61.00.008669-8 - MARIA SOLEDADE DE MOURA (ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021111-0 - MARCIA DOS SANTOS LEITE DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. I - Tendo em vista a Lei nº 11.483/2007, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. São Paulo, data supra.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032485-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARA MAGALI FERNANDES GEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 30, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033399-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 33, verso, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034031-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 29 e 31, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034527-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DULCE MATHEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 32, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2280

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0023958-9 - FREECAR LOCADORA LTDA (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 198) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal

Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Expeça-se Ofício Precatório Complementar pelo valor R\$3.211,64 (três mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), para 26 de fevereiro de 2008. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

90.0005803-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003367-5) COML/ E INDL/ COLUMBIA S/A (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fls. 110/111 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

91.0692574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668742-3) ZELIA PANOSSO PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0727551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709287-3) RIFRAN ELETRONICA LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao autor do pagamento de fl. 250. Aguarde-se, em arquivo, o cumprimento do despacho de fl. 244. Intimem-se.

91.0729158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711468-0) ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP050386 RENALDO LAPORTA E ADV. SP114117 CLAUDIA MARIA LEAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que conforme extrato de fl. 525, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifiquei a disponibilização do valor de R\$ 26.563,12 relativo ao precatório nº 2005.03.00050780-1. Promovo pois a conclusão, para que Vossa Excelência determine o que for de direito, tendo em vista as penhoras no rosto dos autos à fl. 385. **DESPACHO** Em face da penhora de fl. 385, nos valores de R\$ 6.491.852,83 para 08.08.2006, decorrente dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.19.000963-3 e R\$ 657.131,29 para 06.07.2005, decorrente dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.19.001313-2, realizada pela 3ª Vara de Guarulhos Especializada em Execuções Fiscais- SP, determino que seja colocado à disposição daquele Juízo, o valor referente ao primeiro pagamento do precatório, para os autos da Execução Fiscal nº 2001.61.19.000963-6, comunicando-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal- CEF, comunicando-se esta decisão. Promova-se Vista à União Federal. Com a comprovação da transferência, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

92.0003817-4 - JOSE SALUSTIANO LIRA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 04/24 dos embargos) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$34.894,92 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), para 21 de fevereiro de 2008, observado o rateio de fl. 316, em favor de José Salustiano Lira, Incorporadora de Condomínios São Caetano S/C, José Rodrigues de Freitas Filho, Waldemar Fontebasso, Antonio Fontebassi, Cesare Monteggia, Rodolfo Zetone Júnior e Zetone Indústria e Comércio Eletrometalurgica Ltda.. Em face da informação de fl. 313, regularizem os autores Sussumu Takanahashi, Walter Hiroshi Kurusawa, Nicolino Pucetti e Rubens Pucetti seus nomes, a fim de ser expedido ofício de requisição. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0021890-3 - SOMOTOR - RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 186, pois a atualização monetária do crédito será processada diretamente pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no pagamento da requisição. Tendo em vista a concordância da União Federal com a conta de fls. 172/176, expeça-se o ofício requisitório pelo valor de R\$8.971,36, para 01 de julho de 2007, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em face da informação de fl. 199, deixo de remeter estes autos ao SEDI para alteração do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades

legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0042119-9 - FOUAD IBRAHIM NOUMAIR E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0043819-9 - ANTONIO BACCHIM E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0057676-1 - GUIDO CARLOS ANTONIO LANZA E OUTROS (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 111) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$29.722,07 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos), para 22 de fevereiro de 2008, observado o rateio de fl. 182, exceto para Luzia Odete Rosa Franchin, Gueisa Maria Franchin Palamin e Janaina Franchin que deverão: 1 - regularizar o nome de Luzia Odete Rosa Franchin, em face da informação de fl. 179; 2 - proceder o rateio do valor de R\$3.384,77, para 22 de fevereiro de 2008, sem atualização, pois a certidão de fl. 25 as indica como co-proprietárias do veículo. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0057868-3 - ARMANDO JOSE HINGST E OUTROS (ADV. SP049196 JOSE REZENDE DE ALMEIDA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Cumpra, a parte-autora, integralmente, o despacho de fls. 492, apresentando planilha demonstrativa do valor correspondente a cada sucessor do co-autor Armando José Hingst, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeçam-se o(s) respectivo(s) ofício(s) requisitório(s). 2- A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nºs 1181.005.502982232, 1181.005.502982240 e 1181.005.502982259 à disposição do beneficiário. 3- Após, promova-se vista à União Federal para manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 501/507, no prazo de 15(quinze) dias. Ao Sedi para inclusão dos sucessores do co-autor Armando José Hingst relacionados na petição de fls. 406/407. Intimem-se.

92.0058440-3 - JOSE LAZARO GABRIEL (ADV. SP108269 ANA CRISTINA MITRE EL TAYAR E ADV. SP112248 MARCELO SCALAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a decisão dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.020315-0 fixando o valor da execução em R\$ 1.368,61, para o mês de agosto de 2000, expeça-se ofício requisitório pelo valor de R\$ 3.677,88, devidamente atualizado para o mês de dezembro de 2007, conforme cálculos de fls. 117/118. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0080819-0 - EMERSON PEDRO RAULI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

93.0001496-0 - DUROX MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 355, fornecendo procuração nos termos da cláusula sétima do contrato social e com poderes para receber e dar quitação. Apresente, ainda, a parte autora o número de RG e CPF do advogado para expedição do alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

93.0009804-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0005958-0) MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA IMOLA LTDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Expeça-se ofício de transferência dos valores depositados às fls. 264, relativo ao pagamento de parcelas do precatório, conforme dados fornecidos às fls. 187, Banco Nossa Caixa(151), Agência Clóvis Bevilacqua (0384-1), conta corrente nº 26.366130-6, em nome da Massa Falida de Construtora Imola Ltda, à disposição do Juízo de Direito da 37ª Vara e Ofício Cível Central-SP, onde tramita o processo de falência da autora. Com a transferência, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

95.0008772-3 - SILVIO PRADELLA (ADV. SP110551 ANGELICA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.015362-6, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

96.0015003-6 - MUNHOZ FERRES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

96.0030942-6 - ROBERTO MAIDA E OUTROS (ADV. SP067416 GILDETE PEREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0018926-0 - JOSE CARLOS ELORZA (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 158/159, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

1999.61.00.043387-9 - TUMKUS E TUNCKUS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho as decisões de fls. 727/728, 751 e 760. Aguarde-se em arquivo a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089725-9. Intimem-se.

1999.61.00.045792-6 - ALEA APARECIDA ROSSI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.076324-0, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

1999.61.00.051015-1 - HOSPITAL ALFHA-MED LTDA E OUTRO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV.

SP167134 MARCELO VILELA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Razão assiste ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e ao Serviço Social do Comércio - Sesc. Sendo serviço social autônomo, desvinculados da Administração Pública Federal, não se enquadram nos ditames da Lei 10.033/04, devendo a execução prosseguir com relação à eles. Desta forma, determino aos autores-executados que, no prazo de 15 (quinze) dias, depositem à disposição deste Juízo o valor de R\$ 1.425,59 (atualizado até fevereiro/2008) referente à condenação em honorários advocatícios, que serão rateados da seguinte forma: R\$ 400,35 (quatrocentos reais e trinta e cinco centavos) ao Sebrae; R\$ 186,99 (cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) ao Sesc e R\$ 838,25 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Senac. Decorrido o prazo sem o pagamento, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa Bacenjud, a penhora eletrônica do valor atualizado, acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2001.61.00.008309-9 - JACIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 278/288, manifestem-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2001.61.00.023111-8 - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

Recebo a apelação do réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

2004.61.00.027075-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018820-2) EDILSON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.82.004873-8 - JAVIER MARCELO RUSANSKY (ADV. SP155918 LEANDRO MARTINS GUERRA E ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO E PROCURAD JOSE ANTONIO HOMERICH VALDUGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.019308-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018637-8) TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.026012-8 - ELZA APOSTOLICO VOKURKA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais.

Intimem-se.

2007.61.00.021172-9 - VAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Promova a PARTE RÉ o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0034667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010199-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE JOAQUIM AYRES JUNIOR (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Traslade-se cópia da conta de fl. 05/09 destes autos para a ação ordinária n. 93.0010199-4. Após, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

1999.61.00.005943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040115-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LOTHAR HEINEMANN COHN (ADV. SP063057 MARIVONE DE SOUZA LUZ E ADV. SP100001 PAULO WILSON FERRANTE MOTTA)

Traslade-se cópia da conta de fl. 04/08 destes autos para a ação ordinária n. 92.0040115-5. Após, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

2000.61.00.045880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058440-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X JOSE LAZARO GABRIEL (ADV. SP108269 ANA CRISTINA MITRE EL TAYAR E ADV. SP112248 MARCELO SCALAO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 64/68 e da certidão de fl. 71 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0058440-3. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0668742-3 - ZELIA PANOSSO PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.011766-0 - TIM CELULAR S/A (ADV. RJ102771 RODRIGO MOREIRA PINTO BERALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora as cópias das peças mencionadas na r. sentença às fls. 189, para o desentranhamento da carta de fiança, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2301

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.004840-9 - BARCACA RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito Após, cite-se a ré. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001328-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA)

Vistos, etc...Trata-se de Ação de reintegração de posse, com pedido liminar, movida pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura

Aeroportuária - INFRAERO em face de SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A pela qual pretende a desocupação de área pública no terminal de passageiros do Aeroporto de Congonhas, bem como a condenação da ré no pagamento de perdas e danos pelo esbulho e despesas de rateio dos serviços de manutenção até a efetiva reintegração. Aduz, em apertada síntese, que firmou contrato de concessão de uso de área pública para operações da ré, cuja vigência se expirou em julho de 2006 e que mesmo após notificação extrajudicial para desocupação, a ré permanece no uso da área cedida. É a síntese do necessário. Decido. Anoto, de início, que as normas de direito privado relativas à locação de imóveis não se aplicam à permissão de uso de bem público, porquanto a matéria submete-se à regulamentação específica (Dec. Lei 9706/46) e, tendo em vista o interesse público envolvido, tal matéria vincula-se ao regime jurídico especial da administração pública e suas prerrogativas, especialmente a natureza precária da cessão. No caso vertente, se a qualquer tempo pode a administração pública rescindir e retomar unilateralmente seu bem, independentemente de prévio ajuste com o cessionário, terminado o contrato de concessão de uso de área pública localizada em aeroporto sem que a concessionária promova sua desocupação, caracterizado está o esbulho possessório, ainda mais após notificação extrajudicial para o ato. Aliás, da empresa concedente não se pode esperar outro comportamento que não seja o de exigir o cumprimento das regras estritas do pacto, porque vigora no contrato administrativo o princípio da supremacia do interesse público com prejuízo da isonomia contratual. Face o exposto, caracterizado o esbulho, DEFIRO o pedido liminar para determinar a reintegração da autora na posse na área n. 02.2005.024.0027, localizada na Ala Norte do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Congonhas/SP. Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.00.035613-1 - SOCIEDADE BENEFICENTE LAR DO CAMINHO (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP169016 ELIANA DE LOURDES LORETI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.00.002686-4 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 79/80 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que cancele inscrição em dívida de débito tributário, excluindo-o da consolidação de débitos do PAEX, bem como do registro CADIN (PA 10880.204277/2001-94 - 80.2.01.004572-13), alternativamente, requer que a autoridade impetrada analise pedido de revisão de débitos inscritos e demais requerimentos para cancelamento da referida inscrição. Aduz, em síntese, que o débito em referência foi pago através de parcelamento ordinário e que, ainda assim, foi incluído na consolidação de débitos do parcelamento extraordinário instituído pela Medida Provisória 303/06, o que elevou consideravelmente o valor da dívida, onerando as parcelas, muito embora tenha requerido seu cancelamento em diversas oportunidades. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto, de início, que o pedido referente ao cancelamento da inscrição em dívida ativa e da consolidação de débitos no âmbito do PAEX é medida cabível ao Fisco, com exclusividade, pois é defeso ao Judiciário substituir-se na atividade administrativa, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes. A análise dos documentos trazidos à inicial, ainda que comprobatórios do parcelamento ordinário alegado pela impetrante, não permite concluir que o débito quitado corresponde exatamente aos valores relacionados no processo administrativo 10880.20427/2001-94, que foi desmembrado para fins de parcelamento extraordinário, já que do único documento a ele relacionado não consta sequer a que tributo se refere (fl. 30). Isso não obstante, a impetrante demonstrou que desde 2001 (fl. 53) busca a regularização da referida restrição, tendo renovado seu pedido de cancelamento da inscrição em 2006 e 2007 (fls. 54/63), até agora sem apreciação pela autoridade impetrada. Ainda que a administração pública tenha a sua disposição estrutura organizacional incompatível com a crescente e inesgotável demanda a que está exposta, entendo que a impetrante tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, fazendo jus à apreciação dos seus pedidos, seja para manutenção dos débitos, seja para sua baixa, para que não seja prejudicada na consecução de seu objeto social. Assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar a suspensão da inscrição em dívida ativa do débito relativo ao PA 10880.207227/2001-94 com a conseqüente exclusão da consolidação de débitos do PAEX, até que se analise o Pedido de Revisão de Débitos inscritos apresentado pela impetrante em agosto de 2001. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.005147-0 - F GUEDES DE SOUZA DROGARIA ME (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

2008.61.00.005153-6 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Int.

2008.61.00.005184-6 - AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP235280 WILLIAM ORIZIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Int.

2008.61.00.005312-0 - N&W GLOBAL VENDING LTDA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES E ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, a quem pertence a assinatura aposta no instrumento de procuração de fl. 10. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0034956-7 - VEDAT TAMPAS HERMETICAS LTDA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP046091P ANA CRISTINA QUEIROZ MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista a discordância das partes quanto à existência de valores complementares a serem executados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, para requererem o que de direito. Int.

98.0006740-0 - VERA LUCIA ZENATTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido, se em termos. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo, sobrestado. Int.

98.0049695-5 - MURILO SANCHES ROSA E OUTROS (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação de fls.503/514 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0052368-5 - LUIZ ANTONIO MARZANO BARILE E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação do autor de fls. 778/789 e da ré de fls. 792/831 em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.004227-1 - NILTON FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Após, estando os autos em termos, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.00.021529-3 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls. 431/434. Recebo a apelação da autora (fls. 441/454) nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 89/90, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.034973-3 - CLASSICO CONSULTORIA, AUDITORIA E TECNOLOGIA CONTABIL LTDA (ADV. SP050510 IVAN D ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 596/598. Recebo a apelação de fls 601/605 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.011608-1 - EUGENIO ELOY RAMOS (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114145 ANTONIO RUGERO GUIBO E ADV. SP075543 ELENICE TORRES ZEITOUNLIAN)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls. 169/177. Recebo a apelação da autora (fls. 181/184) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.029735-0 - TVSBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 600/610. Recebo a apelação de fls. 613/618 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação a tutela antecipada à fl. 2, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.00.001795-6 - MARCELO ANDRE MONARI (ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP168985 MÔNICA MARTINELLI ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo as apelações de fls. 149/160 e 181/189 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.002539-4 - PRISMA TRUST FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls. 195/200. Recebo a apelação (fls. 203/218) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista, aos apelados para apresentar contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.028019-0 - JOSE MIGUEL (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL E ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das contestações apresentadas pela Fazenda do Estado de SP (fls. 80/86) e pela União Federal (fls.100/117), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo e a se iniciar pelo autor, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2942

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.00.024199-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CLAUDEMIR MISSURINO E OUTRO (ADV. SP082479 SERGIO LUIZ BROGNA E ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES)

Ciência à parte autora dos ofícios de fls.273/283. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.006738-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO ODIVELAS (ADV. SP086890 CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA E ADV. SP182860 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls.162/168 e 201/216 - Tendo em vista os depósitos de fls.168 e 216, para garantia da execução, defiro à executada a liberação do bem imóvel penhorado, conforme intimação, auto de penhora e depósito e laudo de avaliação de fls.156/160.Intime-se o depositário de fls.160 e ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, dando ciência da liberação da penhora.Fl.183/187 - Tratando-se de valor incontroverso, defiro à parte autora o levantamento dos valores depositados às fls.168. Devendo para tanto, ser agendado data em Secretaria para retirada do alvara a ser expedido. Defiro o requerido às fls.197, para desconsiderar a petição da parte autora de fls.191/195.Posteriormente, ante a divergência das partes em relação aos valores controversos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos nos termos da sentença prolatada.Int.

2003.61.00.022916-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora às fls. 240/242.Int.

2006.61.00.000438-0 - CONDOMINIO VILLA MARBELLA (ADV. SP207223 MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls.176/184 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.004256-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fls.333/335 - Tratando-se de execução proveniente de sentença, defiro.Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.334/335, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.024679-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PARK (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeiram as parte o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.Int.

2007.61.00.017681-0 - CONDOMINIO EDIFICIO LO SCHIAVO (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056

DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Esclareçam as partes no prazo de sucessivo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na realização de audiência e na produção de outras provas. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.020212-1 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SOLAR DAS GAIVOTAS (ADV. SP195058 LUCIANA TRIGO PULICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Esclareçam as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na realização de audiência e na produção de outras provas.Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.020374-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS & QUINTAIS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ROBERTO XARAO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELAINE DA SILVA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de execução proveniente de sentença, intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.120/122, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.021152-3 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pela ré às fls.502/508.Int.

2007.61.00.021302-7 - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 78-verso, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2007.61.00.023668-4 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X LUCAS CORREIA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.028038-7 - FELIX PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2007.61.00.028643-2 - NEW PLACE CONDOMINIO CLUBE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Caixa Econômica Federal. Tratando-se de execução de sentença, intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.201/206, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000861-8 - MARIA LAZARA MACHADO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PETICAO

2007.61.00.028039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028038-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIX PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Traslade-se as peças principais para a ação sumária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.

2008.61.00.000862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000861-8) MARIA LAZARA MACHADO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Traslade-se as peças principais para a ação sumária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021152-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

.Pa 1,10 Ante o trânsito em julgado da sentença de fls.42/44 (fls.46-verso), traslade-se para os autos da ação sumária em apenso as peças necessários. Após, desapensem-se os autos, remetendo estes ao arquivo, observadas as formalidades legais. Deverão as partes requererem o que de direito na ação sumária nº 2007.61.00.021152-3. Int.

2007.61.00.028040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028038-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIX PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Pa 1,10 Int.

Expediente Nº 2955

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.023090-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Fls.864 - Defiro a produção da prova pericial e testemunhal conforme requerido pela ré. Nomeio para atuar nestes autos o perito JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA. Intime-se o perito nomeado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar concordância e apresentar proposta de honorários. Apresente a ré no prazo de 10 (dez) dias, o rol das testemunhas a serem ouvidas. Defiro ao MPF a juntada do processo administrativo fiscal, conforme requerido. Ante a quebra do sigilo bancário e da movimentação de cartões de crédito da ré, em decisão proferida pelo TRF da 3ª Região (fls.858/859), oficie-se ao Banco Central do Brasil para repasse às intuições financeiras a determinação de informarem a este juízo os números das contas bancárias em nome da ré, remetendo os extratos bancários e de cartões de créditos com os documentos que os embasam desde o período de janeiro de 1998 até a presente data. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.016059-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X MICHELLE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 93. Requeira o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.032837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSELI MAGNANI DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 - Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.036023-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X AUTO FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME (ADV. SP146198 LUIZ SERGIO KOSTECZKA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.028517-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANDERSON FABIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISANGELA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 65/66.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.031230-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CAMILA GONCALVES ALFREDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 51 e 53.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CLAYTON JOSE DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.86.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.031845-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDUARDO HENRIQUE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.38-verso.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.031848-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MELLOGRAFIC ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM BAPTISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR BAPTISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.59 e 61.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2002.61.00.029927-1 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X JOSE THOMAZ NONO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do acórdão que negou provimento à apelação da sentença que indeferiu a petição inicial, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.020670-4 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X DILCEU SPERAFICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face da certidão do trânsito em julgado do acórdão que negou provimento à apelação, cuja sentença indeferiu o pedido, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2008.61.00.000416-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031061-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SALOMAO ABDALLA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINE ARAUJO ABDALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 30 e 32.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.031968-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILSON INACIO DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.34. Fls. 36 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.032482-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE LUIZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUACIRA ANA MESQUITA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.34 e 36.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.032983-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA IZABEL CUNHA PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.28.Fl. 30 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033405-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VALDOMIRO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.32. Fls. 34 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033438-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CESAR SEVERINO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 35 e 37.Fl. 39 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo..PA 1,10 Int.

2007.61.00.033620-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AILTON DE PAULA CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSECLER APARECIDA DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON DE PAULA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.45.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033786-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FERNANDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROSA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.38 e 40.Fl. 42 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034122-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON ESCORCE DE SOUZA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE BAPTISTA DE SOUZA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.31 e 33.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034131-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CELSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 36, 38, 40 e 42.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034194-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUZA AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do informado na certidão do oficial de justiça às fls. 31, expeça-se carta precatória para intimação nos termos do art. 867 do CPC.Int.

2007.61.00.034334-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DE FATIMA PINTO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS LUCIO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.40/41.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034344-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NEUCI FERREIRA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.52.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034347-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS ALBERTO PINTAM JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA VANESSA RIBEIRO FORTOLAM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.42 e 44.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034518-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE RAMIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.29.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034612-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X FELINTO PESSOA DE MENEZES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.33.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034805-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELIEZER GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.33.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000459-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CHR - CONSTRUTORA E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.53.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000798-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.30 e 33.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.008209-7 - ANDRESA BEATRIZ LEYVA (ADV. SP130759 ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X NAO CONSTA Em face da certidão de fls. 39, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001755-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HEIJI TAKANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada da guia de desarquivamento mencionada na petição de fls. 56.Requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 623

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005342-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ROSELI DE ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO SOARES DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso concreto, verifíco que não restou devidamente configurado o esbulho possessório, uma vez que a Caixa, não comprovou a notificação aos réus (fl.18), o contrato não está assinado (fls. 12/17) e parte dos débitos em aberto foram quitados após a propositura da ação (fls. 53/61). Diante disso, entendo que não restou configurada nenhuma violação ao contrato de arrendamento que autorizasse a reintegração de posse, razão pela qual é improcedente a presente ação.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X JOSE BERNARDINO DOS SANTOS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Posto isso, resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a demanda para condenar o requerido JOSE BERNARDINO DOS SANTOS ao pagamento da importância de R\$ 2.254,88, cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de 29.01.2003, mediante a aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização), excluída a taxa de rentabilidade. A atualização deve obedecer esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2005.61.00.002346-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELAINE DOS SANTOS FENOLIO (ADV. SP173326 MAÍRA SANTOS ABRÃO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela autora à fl. 155 e a concordância do réu à fl. 170, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Após, arquivem-se.P.R.I.

2007.61.00.022716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP187744

CAROLINA ALMADA FEGYVERES E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X AMANDA DE SOUZA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 63, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0023433-5 - JOSE SARAGOCA (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Vistos etc. Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 717), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0042881-8 - ALICE YOKO NOYORI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I.

98.0004729-8 - MARIA CRISTINA ROSA E OUTROS (ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES E ADV. SP181376 ROSÂNGELA DA SILVA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido no mais, e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com exame de mérito. Em consequência, CONDENO a CEF a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na conta do FGTS dos autores os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de fevereiro/86 (14,36%), junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) a título de correção monetária do saldo então existente naquela conta vinculada. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, e diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P. R. I.

1999.61.00.031213-4 - JOSE ROBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda à revisão do contrato para excluir a aplicação do CES a partir do período de 31/12/1998 (data da assinatura do contrato), visto não haver previsão contratual para tanto. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução. P. R. I.

1999.61.00.032308-9 - REINALDO MARTINS LIMA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I.

2001.61.00.007484-0 - JOAO ERMINIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2002.61.00.025983-2 - ANGELO EDUARDO PEGORATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I.

2003.61.00.011060-9 - WALTER GALINDO CACCAOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X NADIA DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Fls. 290: Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.00.016825-9 - JOSE IRLAN DE SALES FREITAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.00.036615-0 - MAXIMUS CLAUDIO MARALDI (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.002794-2 - GUNA MARLY WAGNER MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP058825 WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.003080-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MINOZZI (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 84 e a concordância dos réus à fl.87, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.010856-5 - JOSE COSTA GONCALVES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.020988-6 - DAVI ANTONIO VILELA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em

honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa, com relação a autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2004.61.00.032433-0 - FABRICIO ELIAS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc.Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 161, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condenno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação ao autor, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2005.61.00.008798-0 - EUNICE PEREIRA DOS SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exequibilidade fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.080809-6, a prolação desta sentença.P.R.I.C.

2005.61.00.009235-5 - PEDRO LUIZ TESSARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa, com relação a parte autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2005.61.00.015110-4 - ANTONIO EDUARDO AMARAL HENRIQUES (ADV. SP027041 JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a autora, a pertinência e necessidade das provas requeridas, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para saneador.Int.

2005.61.00.023328-5 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129237E ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

2005.61.00.901081-5 - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP014932 RUI GERALDO CAMARGO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVENTIS PHARMA S/A (ADV. SP066511 JOSE ROBERTO DAFFONSECA GUSMAO) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP154701 THAÍSE AZEVEDO PEREIRA E ADV. SP128768 RUY JANONI DOURADO)

Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de ofício para a CEF, para que proceda a conversão do depósito de fls. 1255 e 1273 em renda da União, nos termos informados à fl. 1281. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.00.006641-5 - JUSTINIANO VIANNA SOBRINHO (ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.00.007296-8 - GLOBAL SERV LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desobrigar o autor do recolhimento da contribuição social ao INCRA, reconhecendo-lhe o direito à compensação dos valores recolhidos a esse título, nos cinco anos anteriores à propositura da ação, com a contribuição patronal sobre a folha de salário, estando afastada a limitação de 30% prevista nas Leis 9.032/95 e 9129/95, referente aos créditos tributários anteriores à entrada em vigor da Lei 9.032/95. Para o cálculo do montante a compensar, os valores indevidamente recolhidos serão atualizados pelos critérios previstos no Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o recolhimento, sem prejuízo da aplicação da taxa SELIC, desde janeiro de 1996. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.010331-0 - JOSE MAURO JORDAO BRESSANE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE apenas para afastar a incidência do Imposto de Renda, na forma de retenção (IRF), sobre a Renda Periódica paga ao autor pela Fundação CESP. Custas ex lege. Recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.013790-2 - FRANCISCO EDUARDO DA ROCHA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a não incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas férias vencidas indenizadas e respectivos terços constitucionais, com a conseqüente restituição ao autor. Os valores deverão ser corrigidos segundo os critérios estabelecidos pelo Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sobre o total a ser repetido, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Recíproca a sucumbência, mas muito maior a da ré, esta arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e ainda pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.018431-0 - SINHITIRO SAKA (ADV. SP022185 TAKAAKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, CONDENO a ré a creditar os juros progressivos que deixaram de ser computados sobre o montante depositado na conta vinculada de FGTS do autor, bem como sejam acrescidos, sobre a correção monetária dos juros progressivos deferidos, os seguintes expurgos inflacionários: 26,06%, para junho/87 (para crédito em julho/87), 42,72%, para janeiro/89 (para crédito em fevereiro/89), 44,80%, para abril/90 (para crédito em maio/90), 7,87% para maio/90 (para crédito em junho/90) e 21,05% para fevereiro/91 (para crédito em março de 91) em substituição, e com a devida compensação, aos praticados. Custas pela ré, a quem também condeno ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da ação. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, e diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.001892-9 - SANTOS REIS IRENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de 26,06% para junho/87; 42,72%, para janeiro/89 e 44,80%, para abril/90, e 21,87% para fevereiro/91, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.003515-0 - RICHARD CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Em consequência, CONDENO a ré a creditar os juros progressivos que deixaram de ser computados sobre o montante depositado nas contas vinculadas de FGTS dos autores, bem como sejam acrescidos, sobre a correção monetária dos juros progressivos deferidos, os seguintes expurgos inflacionários: 26,06%, para junho/87 (para crédito em julho/87), 42,72%, para janeiro/89 (para crédito em fevereiro/89), 44,80%, para abril/90 (para crédito em maio/90), 7,87% para maio/90 (para crédito em junho/90) e 21,05% para fevereiro/91 (para crédito em março de 91) em substituição, e com a devida compensação, aos praticados. Custas pela ré, a quem também condeno ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, e diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.009617-5 - LUIZ ALBERTO FRANCO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a não incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais, com a consequente restituição ao autor. Os valores deverão ser corrigidos segundo os critérios estabelecidos pelo Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sobre o total a ser repetido, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Recíproca a sucumbência, mas muito maior a da ré, esta arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e ainda pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.013682-3 - JOSE PEREIRA DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a CEF a creditar na conta de poupança dos autores o valor correspondente às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de junho/87 (26,06%) a título de correção monetária do saldo dos autores. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.019366-1 - SKYTRAC INTERNATIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Cumpra a autora corretamente o r. despacho de fls. 158, juntando a certidão de objeto e pé das execuções fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Manifeste-se a autora sobre a contestação da ré, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos efeitos da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020512-2 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020215-7 - LUIS GUILHERME SANCHES PRATES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA tão somente para impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho da impetrante, relativas às rubricas férias proporcionais, férias não gozadas e seu respectivo terço constitucional. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.022648-4 - MINERACAO NOVA CACHOEIRA LTDA (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado pela MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA em face do CHEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, visando a emissão da Certidão com base na Lei Federal n.º 9.051/95 (Certidão para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações), bem como a autorização de transformação de regime do processo DNPM 820.535/06, passando do regime de pesquisa/lavra para o de licenciamento. A apreciação da liminar foi postergada para após a vinda das informações (fls. 38/39). Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações (fls. 45/54), pugnando pela denegação da ordem. Noticiou, ainda, a juntada, por parte do impetrante, de certidão adulterada às fls. 30, emitida pelo DNPM, em 25.07.2007, nos termos da cópia de fl. 54. O impetrante foi instado a se manifestar acerca da alegação de adulteração da referida certidão, bem como intimado a juntar aos autos o respectivo documento em original, sob pena de extinção do feito (fl. 55). Após vários requerimentos de prazo (fls. 59/63 e 65/66), o impetrante vem solicitar o prosseguimento do feito sem a juntada do documento, à alegação de seu extravio (fls. 71/72). Brevemente relatado, decido. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pretendida. Primeiramente, tenho que o pedido liminar de Certidão para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações resta prejudicado, uma vez que a certidão emitida em 25 de julho de 2007 pelo DNPM, cuja cópia encontra-se à fl. 54, fundamenta o indeferimento proferido nos autos do Processo DNPM 820.535/06, em seu tópico final. Ademais, no mesmo sentido, a autoridade coatora em suas informações de fls. 45/53 também responde as perguntas feitas pelo impetrante no requerimento administrativo de fls. 28/29. No tocante ao pedido de transformação de regime do processo DNPM 820.535/06, para que passe do regime de pesquisa/lavra para o de licenciamento, tenho por ausente o fumus boni iuris, eis que não vislumbro qualquer irregularidade ou ilegalidade cometida pela autoridade impetrada. Além disso, ao menos nessa fase de cognição sumária, verifico que o procedimento administrativo interno não ofendeu os princípios e fundamentos norteadores do processo administrativo, não havendo que se falar em abuso, arbitrariedade ou omissão da autoridade, conforme noticiado pelo impetrante. Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2007.61.00.023827-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, mantendo-se os termos da liminar concedida para assegurar à impetrante o direito de efetuar a entrega das Declarações (DIPJ, DACON, DIRF e PER/DCOMP), em papel ou eletronicamente, sem ser compelida a adquirir os certificados digitais exigidos pela autoridade impetrada. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P. R. I. O.

2007.61.00.024329-9 - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2007.61.00.027541-0 - CAMILA DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para conceder a segurança, mantendo os termos da liminar concedida. Decisão sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. P.R.I.

2007.61.00.031679-5 - LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Chamo à conclusão. Extraia-se cópia integral do presente feito para remessa à OAB - Seção São Paulo, a fim de que aquela entidade adote, em sendo o caso, as providências que entender cabíveis em face do seu filiado, Dr. DIOGO PAIVA MAGALHÃES VENTURA (OAB n.º 198.407), à vista de ter aquele nobre advogado subscrito petição em 13.11.2007, dirigida ao Juízo da Subseção Judiciária de Santos e, diante do insucesso, renovado a mesma ação perante a Subseção Judiciária de São Paulo, em 19.11.2007, omitindo aquela circunstância, cuja fraude processual, contudo, acabou constatada por este juízo.

2007.61.06.012318-3 - LARANJA PET SHOP ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se vista ao impetrante acerca da redistribuição dos presentes autos a esta 25ª Vara Federal. Compulsando os autos verifico que não existem, ao menos por ora, elementos de prova suficientes para comprovar as alegações do impetrante, estando ausente o direito líquido e certo, que, como se sabe, é requisito processual específico para o ajuizamento de Ação Mandamental. Todavia, com base no princípio da economia processual, e por analogia ao art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos documentos aptos a comprovar o alegado na inicial, como o Auto de Infração que pretende cancelar. Sem prejuízo, esclareça o impetrante o Auto de Multa de fls. 16, uma vez que não se refere ao Auto de Infração discriminado na inicial. Após, voltem os autos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.000044-9 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 312, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.000060-7 - ALEXANDRE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 128/130 porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014466-2 - DARCI FERNANDES COUTO MOREIRA (ADV. SP235071 MELISSA HALASZ VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim, a cominação da pena de desobediência para a hipótese de descumprimento da ordem judicial não representa inovação da

ordem jurídica ou gravame alheio às medidas legais acautelatórias da realização do ato pretendido, mas antes consubstancia mera advertência ao destinatário, no sentido de que no desatendimento da ordem incorrerá nas pertinentes sanções cuja cominação preexiste na lei eis porque não configura omissão e nem contradição. Mas, se de todo, a embargante entender despropositada a medida, seu inconformismo não pode ser acolhido nessa via recursal, ante o caráter infringente de que se reveste. Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se.

2007.61.00.021389-1 - ROBERTO JANUARIO SALVIA E OUTRO (ADV. SP184998 JAIR MELLER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, e extingo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeneo o réu ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, a título de honorários advocatícios a serem pagos ao patrono dos autores. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.042069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031213-4) JOSE ROBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Os honorários serão fixados na ação principal em apenso. P.R.I.

1999.61.00.060410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032308-9) REINALDO MARTINS LIMA E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Os honorários serão fixados nos autos da ação ordinária em apenso n.º 1999.61.00.032308-9. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1448

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.011379-1 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO SFH (ADV. SP126037 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGAQ E ADV. SP091010 VERONICA FORMIGA E PROCURAD VANALDO NOBREGA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Foi determinado pela decisão de fls. 3318/3319, que a autora comprovasse a situação de adimplência de seus associados, a fim de que fosse verificado eventual descumprimento das tutelas anteriormente deferidas nestes autos. A autora, em sua manifestação de fls. 3326/3539, apresenta documentos e informações relativas aos mutuários ADEMAR BRAZ SUSSAI, ALEXANDRINA MORETTO, APARECIDO ROBERTO COMINO, CAROLINA ANGELA MARTINEZ NIETTO, DEVAIR RODRIGUES BUENO, JOSÉ CIANFARANI FILHO, LAERTE SILVA, LUIZ SANTANDER, AMAURI IVASKO SOUZA, ANA ANGELA DOS SANTOS SILVA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ODEMIR GARCIA MARTINS, VICENTE COPPOLA NETO. Analisando os documentos apresentados, verifica-se que alguns mutuários estão inadimplentes, apesar de terem passado por períodos de inadimplência, e outros estão inadimplentes. Nos termos da decisão de fls. 3318/3319, não há que se falar em restabelecimento de tutela para os mutuários que foram inadimplentes e que estão atualmente em dia com as suas prestações. Diante disso, e, ainda, diante da decisão de fls. 3189/3191, que cassou a tutela para os mutuários AMAURI IVASKO SOUZA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ODEMIR GARCIA MARTINS, VICENTE COPPOLA NETO, não há que se falar em descumprimento de tutela pela ré. No que se refere aos demais mutuários supracitados, com exceção de ANA ÂNGELA DOS SANTOS SILVA, que teve seu financiamento quitado pela ocorrência de sinistro, também não se pode entender pelo descumprimento da tutela pela requerida, vez que os mesmos encontram-se inadimplentes. Determino à requerida NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO que informe, no prazo de 10 dias, se cumpriu a tutela em relação à mutuaría ANA ÂNGELA DOS SANTOS SILVA. A autora pede em sua

manifestação de fls. 3544/3545, que os mutuários CARLOS TRAVAGLIA e JANDIRA ROCHA TRAVAGLIA sejam excluídos do feito. Apesar de os mutuários não serem parte no feito, defiro o requerido pela autora, para que a futura decisão a ser proferida nos autos não surta efeito para estes mutuários, vez que procederam à quitação do financiamento administrativamente. Indefiro, ainda, o requerido às fls. 3606/3609, em que se pede decisão que defira à mutuária SUELI MARTINES o direito de não efetuar o pagamento do saldo devedor de seu contrato, sem que a requerida possa utilizar de processos executivos e escrever o seu nome em cadastro de inadimplentes, sob a alegação de que o seu saldo devedor já estaria quitado. Ora, deferir este pedido seria adiantar o mérito da ação, no sentido de que a mutuária pagou valores a maior em suas prestações mensais, o que não resta demonstrado nos autos. Determino, outrossim, à autora, que informe as categorias profissionais de seus mutuários, no prazo de 10 dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

2001.61.00.029285-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104421 JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

Recebo as apelações de fls. 1469/1487, 1488/1511, 1515/1547 e 1565/1580, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Aos apelados para que ofereçam contra - razões acerca do Recurso de Apelação de fls. 1565/1580, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.023651-9 - WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

A CEF, em sua manifestação de fls. 92/126, contestou o feito e subsidiariamente prestou as contas. Contudo, analisando as contas apresentadas às fls. 106/113, verifico que as mesmas não guardam relação com o pedido feito na petição inicial. Diante disso, esclareça a CEF, no prazo de 10 dias, se pretende prestar as contas, conforme a intenção demonstrada em sua contestação. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.900865-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Tendo em vista a controvérsia instaurada pelas partes quanto ao levantamento dos valores depositados nestes autos, determino, à Secretaria, que proceda ao cancelamento do alvará n. 69/26ª 2007, vez que o destino de tais valores será decidido em sentença. Diante das provas documentais constantes nos autos, as quais bastam pra o convencimento deste Juízo, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Desapensem-se estes dos autos da Ação de Prestação de Contas n.

2007.61.00.023651-9. Int.

2008.61.00.001991-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGDIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 38 : Defiro à autora o prazo impreterível de 15 dias, para que, ao seu final, apresente a certidão atualizada do imóvel, sob pena de extinção. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.00.025742-2 - JULIA OGER RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP033747 RUBENS BACHERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Pretende a autora, em sua manifestação de fls. 560/563, demonstrar a inviabilidade do cumprimento da decisão de fl. 559, bem como que os autos sejam remetidos à Justiça Estadual, alegando que a União Federal não conseguiu comprovar o domínio sobre a área objeto desta ação. Indefiro o requerido pela autora. É que a União Federal reforça em todas as suas manifestações o seu interesse no feito, apresentando documentos com a finalidade de comprová-lo, o que será apreciado quando da prolação da sentença por se confundir com o mérito. No que se refere ao cumprimento da decisão de fl. 559, determino que a autora proceda às diligências ali determinadas e comprove que o fez, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.023579-1 - DELCIO MOMESSO E OUTRO (ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo suplementar requerido de 30 dias, a fim de que apresente a planta do imóvel que pretende usucapir. Manifeste-se, ainda, o autor, no prazo de 10 dias, acerca da Contestação de fls. 150/155. Expeça-se mandado de citação para o confrontante HIROFUNI ANDO. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.016398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X AGOSTINHO MORENO NETTO (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES) X MARIA SILVIA MORATO GAGLIARDI (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES)

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal requerida pela autora às fls. 210, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Indefiro também a penhora on line, tendo em vista que, até a presente data, os requeridos não foram intimados nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atual dos requeridos. Cumprido o determinado supra, intemem-se os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.022195-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X AUGUSTO ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, informar sobre eventual acordo firmado entre as partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.002382-8 - MARCO ANTONIO MASCARENHAS (ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o quanto requerido pelo autor às fls. 102/103, no que se refere ao prosseguimento da execução de acordo com as contas apresentadas às fls. 129/139. Proceda à CEF ao cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 15 dias, devendo depositar em juízo o valor de R\$4.000,00, devidamente atualizado, cálculo de 30/11/2004, apresentado pelo autor nas contas supracitadas. Int.

2005.61.00.016000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X MARIVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 108 e da intenção da requerida em demonstrar a efetivação do pagamento, prorrogo o prazo atribuído no despacho de fl. 103 para 20 dias, a fim de que a requerida possa tomar as atitudes que julgar necessárias. Int.

ACAO POPULAR

91.0664220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662138-4) DENILSON BALLEJO MARTINEZ (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, pessoalmente, o autor DENILSON BALLEJO, a se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, vez que foi intimado nos autos n. 91.0662138-4, apensos a estes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0016693-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016691-5) NILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO E ADV. SP053911 MARIO LAURINDO DO AMARAL) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Procedam os embargantes, no prazo de 10 dias, à habilitação dos sucessores da embargante - falecida, sob pena de o viúvo Nílío Rodrigues de Almeida representar o Espólio, a fim de que o feito tenha o seu regular prosseguimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CORSEG

SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOVES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129/130 : Defiro a nova diligência requerida. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 115/124, a fim de que os fatos alegados pela exequente em sua manifestação supracitada sejam esclarecidos. Contudo, eventual isenção de recolhimento das custas atinentes á carta precatória deverá ser apreciada pelo Juízo Deprecado. Int.

2008.61.00.001911-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ELIAS ZAHRAN NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a exeqüente pretende receber quantia relativa às anuidades que o executado deixou de pagar, apesar de ter firmado o Termo de Acordo Para Parcelamento de Débitos de fls. 07/09. Contudo, o rito executivo escolhido pelo exeqüente não é apropriado para a discussão do pedido formulado na inicial, advindo, com isso, a incompetência deste Juízo. É que entendo ser cabível o rito executivo das Execuções Fiscais, vez que a natureza jurídica das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional é de taxa. Neste sentido, o seguinte julgado : PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. ANUIDADES DA OAB. CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.830/80. COMPETÊNCIA DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL. 1.2. Deveras, o serviço que presta tem natureza pública federal, porquanto fiscaliza a profissão de advogado, indispensável à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Consituição Federal, conseqüentemente as contribuições compulsórias que recolhe têm natureza parafiscal e subsumem-se ao regime tributário, salvante ao que pertine aos impostos. 3. ... (RESP - RECURSO ESPECIAL - 463258, Processo n. 200201146908, UF : SC, 1ª Turma do STJ, J. em 06/02/2003, DJ de 05/05/2003, pág. 231, Relator :LUIZ FUX) .Diante disso, determino a remessa dos autos à uma das Varas Federais das Execuções Fiscais, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.002611-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.033244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011379-1) VALDEMAR JOAO BRAIDO JUNIOR (ADV. SP091010 VERONICA FORMIGA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fl. 59, a fim de que a patrona do autor tenha ciência de seus termos. Fls. 59: Tendo em vista a informação e o extrato processual de fls. 57/58, ratifico o despacho proferido em 26/05/2006, com o seguinte teor: Vistos em Inspeção. À conclusão imediata. Defiro a intimação pessoal do autor, a fim de que se manifeste acerca do determinado no despacho de fl. 52, informando se ainda persiste a situação que ensejou o pedido liminar, demonstrando-a, sob pena de extinção.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2087

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2006.61.81.006223-1 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDETE JORGE ANTONANGELO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

1. Acolho a promoção ministerial de fls. 314/315. 2. Por ora, mantenho a apenas Claudete Jorge Antonangelo no regime de prisão albergue domiciliar até que seja analisada a questão de saúde, através da realização de perícia agendada para o dia 17 do corrente. 3. Oficie-se ao Coordenador de Saúde do Sistema Penitenciário (fl. 307) para que seja respondido no laudo pericial o quesito indicado pelo Ministério Público Federal, para determinar se o cumprimento da pena no regime semi-aberto configura risco à vida da ré. 4. Recolha-se o ofício expedido ao Diretor da Penitenciária do Butantã. 5. Oficie-se ao Delegado de Capturas, Dr. Marcelo Salun,

informando que não será necessária a escolta para o dia 07 do corrente. Transmita-se o ofício por fac-símile.6. Expeça-se contramandado de prisão.7. Defiro o pedido da ré, de fl. 295, para que permaneça nesta cidade em face dos problemas de saúde de sua genitora e para que continue participando das reuniões do AA. Intime-se, inclusive, para que compareça no dia agendado para perícia, munida de seus documentos pessoais, informações clínicas, relatórios médicos, receitas, exames realizados, etc, bem como cópias de fls. 308/309 e deste despacho.8. Oficie-se ao Juízo de Direito das Execuções Criminais da Comarca de Avaré informando sobre o teor deste despacho.9. Intime-se a defesa e o MPF.

Expediente N° 2088

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.012228-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X WALDEMAR GARDENAL (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.^a Juíza Federal, DR.^a PAULA MANTOVANI AVELINO, comigo ao final nomeado, em audiência de interrogatório, ausentes o acusado WALDEMAR GARDENAL e seu defensor DR. IVO GALLI, OAB/SP 35.479, foi determinada a lavratura do presente termo. Pela MM.^a Juíza foi dito: Tendo em vista a petição ora apresentada passo a decidir. Aduz o artigo 115, do Código Penal, que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o autor do fato era, na data da sentença, maior de setenta anos. O acusado, conforme consta do documento de fls. 18, nasceu em 02/07/1931 e, segundo verifico, entre a data em que os fatos ocorreram (anos calendário de 1997 e 1998) e a data em que a denúncia foi recebida (02/10/2007 - fls. 199/200), decorreu lapso superior ao prazo prescricional que, in casu, é de 06 (seis) anos, a teor do disposto no inciso III do artigo 109 c.c. o artigo 115, ambos do Código Penal, sem que se verificasse qualquer causa de interrupção ou suspensão, estando, pois, extinta a punibilidade do delito atribuído ao acusado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Assim sendo, pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do delito imputado a WALDEMAR GARDENAL, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c.c. artigo 109, inciso III e 115, todos do Código Penal. P. R. I. C.. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(Fábio Alcidori), Secretário de Audiência, digitei

Expediente N° 2091

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005918-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCELO SIMOES ABRAO (ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO)

Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 14 de maio de 2008, às 14h. Intime-se e requisite-se, se for o caso. Relativamente à testemunha residente em Taboão da Serra, expeça-se a competente carta precatória, intimando-se as partes de sua efetiva expedição. Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória 69/08 para a comarca de Taboão da Serra/SP.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.^a Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1377

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001087-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOPOLDINA PEREIRA VISCOME (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO E ADV. SP172369 ALEXANDRE DIAS MORENO E ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP176905 LEANDRO LEÃO)

Sentença de fls. 1674/1683:(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02-04 formulada contra a Acusada LEOPOLDINA PEREIRA VISCOME, já qualificada, a fim de absolvê-la do crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual da Acusada. P.R.I.C. São Paulo, 1º de fevereiro de 2008. Despacho de fl. 1687: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal, em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as razões de recurso, no prazo legal. Após, intime-se a defesa da sentença de fls. 1674/1683, bem como para que apresente as contra-razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 1380

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005070-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURO PANISSA MARTINS (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA E ADV. SP217533 RICARDO PIZA DE TOLEDO E SILVA E ADV. SP189820 JULIO CESAR MARQUES MAGALHÃES E ADV. SP169053 MÁRCIA NAPPO E ADV. PR007202 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA)

Fls. 542: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do CPP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3266

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013903-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) LFS CONTABILIDADE, TRIBUTOS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto por LFS Contabilidade, Tributos e Consultoria Ltda, em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões recursais.

Expediente Nº 3267

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101288-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ORLANDO TERZULLI FILHO (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X RICARDO MONTEIRO VALENTE (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO E ADV. SP223894 VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA) X LUIZ GILBERTO CESARI (ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X NELSON ADEMAR FAGARAZZI (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP132047E LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO PAROLINI (ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X SERGIO JOSE COFFONI (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X FABIO TADEU RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X LUIZ EMILIO TERZULLI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Fls. 2462/2474. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a devolução dos mandados de intimação expedidos às fls. 2458/2460 e a apresentação das demais contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.013042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CRISTIANO HENRIQUE FONSECA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Cristiano Henrique Fonseca, em seus regulares efeitos. Abra-se nova vista ao recorrente para apresentação das razões recursais.

Expediente Nº 3269

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102891-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X LUIZ ALBERTO CHEMIN (ADV.

SP098300 MARIA TERESA PILAR E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E PROCURAD JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Luiz Alberto Chemin.

Expediente Nº 3274

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004608-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B.DE ABREU E SILVA) X MARCOS ANTONIO COLANGELO E OUTRO (ADV. SP144782 MARCIA MALDI)

Sentença de fls. 448/450 (tópico final): Conheço dos embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem, e os acolho, tendo em vista que, por um lapso, realmente houve erro material na conclusão da sentença, constando pena diversa da apontada na dosimetria, como narrou o Ilustre defensor. E, tendo em vista que a pena do co-réu SÍLVIO ALVES CORRÊA padece do mesmo equívoco, a corrijo de ofício, utilizando, por analogia, o artigo 463 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, o dispositivo da sentença prolatada (fls. 413/414) deve vigorar com a seguinte redação: Em razão do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar pela prática do crime descrito no artigo 168-A, c/c. artigo 71, ambos do Código Penal: i) MARCOS ANTÔNIO COLÂNGELO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9.117.487 SSP/SP, nascido aos 25.06.1959, em Santo André/SP, filho de Vicente Colângelo e Maria Pantaleão Colângelo, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada qual no valor de 1/3 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, e; ii) SÍLVIO ALVES CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.032.550 SSP/SP, nascido aos 06.02.1955, em São Paulo/SP, filho de Ricieri Alves e de Terezinha Moura Corrêa, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada qual no valor de 1/3 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. No mais, deve ser mantida a sentença embargada.

Expediente Nº 3277

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106410-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANTONIO PIERINI BELLINI (ADV. SP189021 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP110878 ULISSES BUENO)

Tópico final da sentença de fls. 449/454: ...julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial e, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado ANTONIO PIERINI BELLINI...da prática do crime descrito pela denúncia. Custas indevidas. P.R.I.C.

Expediente Nº 3278

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP178468 ELISA ROSANA LEME E ADV. SP219677 ANA PAULA GONÇALVES MACHADO E ADV. SP207524 ANA PAULA MACHADO E ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP118027 OSVANI DE JESUS TADAIESKI) X JULIO CESAR PACETTI (PROCURAD MARINA B DA PORCIUNCULA OAB/PR32505 E PROCURAD JULIANA DE C ANTUNES-OAB/PR 30.125 E PROCURAD FERNANDA ROSSATO - OAB/PR 30.459 E PROCURAD PATRICY M SANCHES-OAB 28.899-A E PROCURAD CIBELE FERNANDES KNOERR-OAB/PR25443) X CARLOS ROBERTO BONIFACIO (ADV. SP082947 CARLOS ROBERTO BONIFACIO) X WALTER ASCENDINO WEISS (PROCURAD EXTINTA A PUNIBILIDADE DESTES REUS)

Sentença de fls. 743/754 (tópico final): Diante do exposto e considerando que o MM. Juiz de Direito deu-se por incompetente, suscito o presente conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, para onde estes autos deverão ser encaminhados, com as cautelas de estilo. Oficie-se ao Clendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-o desta decisão, em face do rocessamento do recurso de apelação interposto pela defesa (autos de nº 2007.61.81.013902-8)

Expediente Nº 3279

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000872-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X FRANCISCO JUACI MOURA (PROCURAD DR.ANTONIO JOSE DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 206/208, arquivem-se os presentes autos, oficiando-se ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal, bem como encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Francisco Juaci Moura, devendo, preliminarmente, ser oficiado à Receita Federal para requisição do CPF do mesmo para posterior cadastramento no sistema processual.

Expediente N° 3282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014628-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X LAW KIN CHONG (ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)

Despacho proferido no plantão do dia 08/03/2008, às fls. 752: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva, formulado pela defesa do acusado Law Kin Chong, alegando excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Entendo que o excesso de prazo para a finalização da instrução processual não se demonstra, neste momento, injustificado. Com efeito, foram efetivados todos os atos nos prazos estabelecidos, estando comprovado grande esforço para a instrução chegue ao seu fim. Os prazos indicados pela lei podem, em casos que assim o exijam, ser alongados, com vistas à busca da verdade real. Outrossim, deve-se notar que o processo já se encontra muito adiantado, tendo quase sido concluída a fase do art. 499 do Código de Processo Penal brasileiro. Por outro lado, não se pode olvidar o fato de que o acusado responde a diversos processos criminais, além do presente. Isto posto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva. Com o término do plantão, tornem os autos à Vara de origem.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 783

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003254-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003042-1) GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a GERSON INÁCIO SCHNEIDER, independentemente de fiança. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Uma vez em liberdade, o requerente deverá apresentar-se em 48 (quarenta e oito) horas na Quinta Vara Criminal Federal de São Paulo, a fim de prestar compromisso legal e informar o endereço onde poderá ser encontrado. Fica o patrono responsável pela veracidade da documentação apresentada ante o certificado a fls. 52, devendo apresentar os documentos originais do envolvido no prazo de 15 dias, sob pena de revogação do benefício. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente N° 535

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.005978-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA PRADELLA CARLI (ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X RIVALDO JOSE FERREIRA DE CARLI (ADV. SP074829 CESARE MONEGO)

DESPACHO DE FL. 291: Vistos. Silvana Pradella Carli e Rivaldo José Ferreira Carli vêm informar na fl. 290, em petição com data

de 31 de janeiro de 2008 e entregue a esta juízo via correio, (recebida na Secretaria em 08/02/2008), que as testemunhas arroladas às fls. 242/243 são divididas entre si, sendo as 06 primeiras pertencentes à defesa de Rivaldo, e as 05 últimas à defesa de Silvana. Na fl. 289 a serventia certificou o decurso do prazo para esta manifestação aos 31 de janeiro. É o relatório, decido: Embora a petição de fl. 290 tenha sido recebida após o prazo estabelecido, visando a não procrastinação do feito, defiro a divisão das testemunhas na forma como foi indicada e torno sem efeito a declaração de prejuízo exarada à fl. 289. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, à subseção judiciária de Bauru para a oitiva das testemunhas de defesa ROMULO FRANCISCO DIAS QUEIROZ e SILVIA CARLA FARIA BORGIO, e a Comarca de Botucatu, para a oitiva das testemunhas de defesa JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, HENRIQUE JOSÉ SILVEIRA, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RAFAEL JULIO ALMEIDA, PAULO JHONSON VIANI, JOÃO CARLOS MANOEL, ARNALDO (ou ANTONIO) GUERREIRO, ROSANGELA VIEIRA e VALMIR HONÓRIO. Reitere-se o ofício de fl. 271, com prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Cumpra-se integralmente o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 289.

2004.61.81.000987-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X GIANNI GRISENDI (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X CARLOS DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X MARILZA NATSUCO IMANICHI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X DERLI FORTI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ATILIO ORTOLANI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP222058 RODRIGO DE CASTRO E SOUZA) Fl. 2429:Fl. 2428: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Atibaia/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa de Marilza Natsuco Imanichi, GUILHERME ALVIM CRUZ. Quanto ao pedido de 30 (trinta) dias para manifestação quanto às testemunhas GILBERTO MARCHETTI MACHADO FILHO e RONALDO ALVES DA SILVA, a questão já foi decidida no item 2 do despacho da fl. 2345. Int. Ciência ao Ministério Público Federal. Os defensores deverão ficar cientes da expedição da Carta Precatória n. 46/2008 para a Comarca de Atibaia/SP.

2005.61.81.002328-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WILDE RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X PAULO CESAR GASPAROTO (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) DESPACHO DE FL. 405: Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 606, Centro, 18900-000) para a oitiva da testemunha de defesa Antonio José Viana, e para a Subseção Judiciária de Ourinhos para a oitiva das testemunhas de defesa Ricardi Bechara Maluf, Maria Etelma Hadad, Antonio Carlos dos Santos e Cibeli Cristina Lopes Campos. EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS 43/08 E 44/08.

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATTAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ

GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO) X LUC MARC DEPENZA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO E ADV. SP186178 JOSE OTTONI NETO) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL E ADV. SP230048 ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ITEM 03 DO TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 2354/2355: 03. Intime-se a defesa de ALVARO MIGUEL RESTAINO para adequar a quantidade de testemunhas arroladas , nos termos do artigo 398, caput, do Código de Processo Penal. PRAZO PARA A DEFESA.DESPACHO DE FL.

2361: O acusado VALTER RODRIGUES MARTINEZ, em 08 de novembro de 2007 (fls. 1585 dos autos 2007.61.81.013608-5) contratou defesa técnica, e em 13 de novembro do mesmo ano manifestou desejo de comparecer perante este Juízo para prestar os esclarecimentos necessários a total elucidação dos fatos no corrente feito (fls. 1583/1584 dos autos 2007.61.81.013608-5), apesar de possuir residência fixa em outro país, sequer declinada na procuração. Nota-se que já tem ciência da persecução há meses. Em sua nova manifestação (fls. 2329/2330) requer sua citação nos E.U.A. e declina seu endereço. Assim, determino a remessa de cópia da denúncia a seus defensores para que seja possível sua oitiva na data de 25 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, designada para o interrogatório do co-réu Marc Henri Dizerens, devendo ser trazido perante este Juízo, atendendo seu desejo de se manifestar plenamente sobre os fatos a ele atribuídos. Intimem-se.

.....DESPACHO DE FL. 2384: Vistos. O acusado MARC HENRI DIZERENS, em 05 de dezembro de 2007 (fl. 2392 dos autos 2007.61.81.013608-5) contratou defesa técnica, e em 28 de janeiro de 2008, manifestou desejo de comparecer perante este Juízo para prestar os esclarecimentos necessários a total elucidação dos fatos no corrente feito (fls. 2377/2461 dos autos 2007.61.81.013608-5). Também requer a revogação liminar do Mandado de Prisão Preventiva expedido aos 14 de novembro de 2008, nos autos nº 2007.61.81.014742-2 (fls. 40/71 e 84). Tendo em vista tratar-se de prisão preventiva, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código Penal (fl. 40/71 dos autos 2007.61.81.014742-30), deverá o réu comparecer à audiência designada para a data de 25 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, quando então o pedido de Revogação será reapreciado. Intimem-se.....

Expediente Nº 536

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003313-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003041-0) FABIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA)

...Cuida-se de pedido de reconsideração de decisão que denegou pedido de liberdade provisória formulado por Fabiano de Oliveira e Diogo Raphael da Silva Bimbatti, presos em flagrante delito, no dia 29 de fevereiro de 2008. Tendo em vista os argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal às fls. 54/55, manifeste-se a Defesa. São Paulo, 07 de março de 2008. FAUSTO

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4194

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0104103-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X CASSIO APARECIDO SANTOS (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA) X FABIO GOMES FREITAS X ROBERTO ARAUJO FERREIRA (ADV. SP099973 CARLOS FERREIRA E ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X MARLENE COELHO BRITO (ADV. SP007036 ORLANDO CALVIELLI) X CLAUDIONOR NUNES DA SILVA (ADV. SP107948 BENEDICTO HYGINO MANFREDINI NETTO)

DESPACHO DE FLS. 1235: Fls. 1225: Defiro: Fica reaberto o prazo para a defesa do acusado ROBERTO ARAÚJO FERREIRA, nos termos do artigo 500 do CPP. Ante o teor da petição de fls. 1234, nomeio a Defensoria Pública da União para patrocinar a defesa da acusada MARLENE COELHO BRITO, devendo ser intimada do encargo, da decisão de fls. 1199, e ainda, acompanhar o processo nos seus ulteriores termos. Intimem-se novamente as defesas dos acusados EILTON DO NASCIMENTO e CLAUDIONOR NUNES DA SILVA, para apresentarem as alegações finais, e caso não os façam, intimem-se os acusados a constituírem no prazo de 10 (dez) dias defensores para o mesmo fim. No silêncio ser-lhes-ão nomeados defensores públicos. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4203

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.008007-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X OSWALDO GAUE JUNIOR (ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL) X SADI LUIZ DANI (ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA) X MARIO MONARI FILHO (ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X FRANCISCO BEVILACQUA NETO (ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP187885 MIRELLA PARREIRA IACONELLI)

,PA 0,10 Despacho de fls. 923, item 02:...Determino a redesignação da audiência de oitiva de testemunhas de defesa para o dia 13 de março de 2008, às 14:00. Retifique-se a pauta de audiências. Sem prejuízo, fica designada a mesma data para o interrogatório do acusado OSWALDO GUAJE JÚNIOR, ocasião em que a revelia anteriormente decretada poderá ser levantada. Ficam as Partes intimadas da expedição de Carta precatória para o Juízo Federal em Sorocaba/SP, com audiência designada pela 2ª Vara Federal (Sorocaba/SP) para o dia 26/03/2008, às 15:00 horas.

Expediente Nº 4204

PETICAO

2008.61.81.002934-0 - FRANCISCO SCIAROTTA NETO E OUTROS (ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 19: Por ora, não há que se falar em suspender as investigações tendo em vista que a matéria será analisada no Habeas Corpus n.º 2008.61.81.002267-9 em trâmite perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficado, pois, INDEFERIDO o pedido de fls. 02/06. Providencie a Secretaria a consulta periódica no site do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do julgamento do mencionado Habeas Corpus. Int.

Expediente Nº 4206

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004378-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCILIO PINTO LOPES (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP. INT.

Expediente Nº 4207

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.014580-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004855-0) MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anoto, inicialmente, que o depoimento da testemunha Ho Yuan constitui, à toda evidência, fato novo e de extrema relevância, tendo em vista que se trata de prova produzida pela acusação. Entretanto, antes de adentrar à análise do pedido de liberdade, concedo à defesa o prazo de 30 dias para juntar certidões criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como cópias de documentos de identificação do requerente. Após, nova vista ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 4208

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.080419-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CARLOS BEGNOZZI (ADV. SP118737 GISLANE RODRIGUES ALMEIDA OLIVEIRA) X MITUR UCHITA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES)

DESPACHO DE FLS. 685: não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vistas às Partes para os fins previsto no artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Intimem-se. OBS: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4209

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000100-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVANALDO GUIMARAES PEREIRA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

Designo o dia 05/11/2008, às 15h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido pela defesa às fls. 617/618. Int.

Expediente Nº 4210

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102094-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERNANDES BORGES FILHO X JOAQUIM FERNANDES BORGES (ADV. SP128252 ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 399: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 727

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002128-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUNARDELLI E OUTROS (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE E ADV. SP167920 SERGIO ROBERTO FOSSA E ADV. SP167926 CLAUDIA GOMES SANTOS)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.729/731:(...)Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA do crime praticado por Enrique Alejandro Pessoa de Vidas, RNE n. W632514-D, CPF n. 458.502.408-53, com fundamento nos artigos 110, 1º, e 107, IV, c.c 109, V, todos do Código

Penal.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP).5 - Intimem-se.6 - Adotadas as cautelas de praxe, em especial as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.(...)

1999.61.81.003990-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARCOS MARIO COUTO E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação dos sentenciados, devendo ser anotada a extinção da punibilidade.,PA 1,10 Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor da sentença, do acórdão e o trânsito em julgado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.I.

2001.61.81.000416-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI)

MCM- DECISÃO DE FLS. 413: Ciência às partes do retornoda carta precatória acostada às fls. 392/411. Em face da manifestação da defesa às fls. 388, designo o dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas, para audiência admonitória nos termos do artigo 89 da Lei nº 9099/95 ou interrogatório, devendo o acusado ser citado pessoalmente. Folha 389: Anote-se. Intimem-se.

2002.61.81.003804-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE MARIA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP076441 GENY ELEUTERIA DE PAULA)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS.253/254: (...) abra-se vista... à defesa a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal (...)

2003.61.81.003249-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THYAGO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161661 SILVANA GUEDES ESTEVES)

DECISAO DE FLS. 181:Diante da petição de fls. 177/179, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Medianeira/PR, para a realização da citação e interrogatório do réu THYAGO FERREIRA DA SILVA, no endereço informado, bem como para intimar o réu a indicar seu patrono, tendo em vista que constam nos autos a DRA. SILVANA GUEDES ESTEVES - OAB/SP 161.661. Depreque-se, também, a intimação do DR. VITOR HUGO SCARTEZINI - OAB/PR 14.155, para que regularize a representação processual.(...) DECISAO DE FLS. 184:Diante da informação supra, retifico o despacho de fls. 181, substituindo o interrogatório pela realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, ou a realização do interrogatório do réu Thyago Ferreira da Silva, caso a proposta não seja aceita. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

98.0104077-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA MORAES E OUTROS (ADV. SP240471 CAROLINE CIOFFI)

Diante da renúncia juntada as fls 376, determino a intimação da Drª Caroline Cioffi - OAB/SP 240.471, substabelecida às fls.368, do inteiro teor da sentença de fls.414/416.EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.414/416:(...)4 - Dessa forma, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos apurados nestes autos imputados à acusada ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA DE MORAES, qualificada nos autos às fls.134, com fulcro no artigo 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.5 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).6 - Ao SEDI para as anotações pertinentes.7 - Transitada em julgado a presente, e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I. e C.(...)

2007.61.81.008840-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS)

(DECISÃO DE FLS. 48):(...) Preliminarmente, intime-se o subscritor de ff. 46/48 para que regularize a situação processual dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição. Decorrido o prazo mencionado, tornem os autos conclusos. (...)

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1999.61.81.001898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0105288-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARACI LEANDRO DE MELO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP171387 JONAS

GREB)

(DECISÃO DE FL. 650): Vistos em decisão. 1 - Intime-se a defesa dos réus a, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, apresentar autorização da ANATEL, caso seja de interesse dos réus a devolução do transmissor apreendido (OLIFE 06 98). 2 - Defiro, desde já, a restituição dos demais bens apreendidos e enviados ao Depósito Judicial (guia de depósito de f. 273) a ré ARACI LEANDRO DE MELO OLIVEIRA, que deverá retirá-los no Depósito Judicial desta Justiça Federal, pessoalmente ou por terceiro munido de procuração com poderes específicos para a retirada.(...) 3 - Decorrido o prazo concedido no item 1 sem manifestação ou não havendo apresentação da devida autorização da ANATEL, oficie-se ao Depósito Judicial, para que providencie a entrega do transmissor (também relacionada na guia de depósito de f. 273) à ANATEL. 4 - Se apresentada a autorização acima mencionada, venham os autos conclusos para deliberação. 5 - Com o cumprimento da destinação dos bens, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 6 - Intimem-se.

2005.61.81.005926-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.009033-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD RASMUSSEN (ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO E ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP081574 ETELVINA SCALON GUIMARAES E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP096956 HENRIQUE TARCISIO ROGERIO E ADV. SP127198 CELIO SIQUEIRA MACHADO E ADV. SP213524 EDNA MARIA GUIMARÃES CASONI)
(EXTRATO DA DECISÃO DE FL. 242): (...) Cumpra-se a decisão de f. 225, no tocante à ciência à defesa do averiguado do retorno dos autos a este Juízo.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.81.900442-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO RAVELLI (ADV. SP172275 ALEXANDRE BARONE DE LA CRUZ)
(DECISÃO DE FL. 213): Intime-se o sentenciado LUIZ ANTONIO RAVELLI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o valor de 280 UFIRs, referente ao pagamento das custas processuais. (...) Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1169

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.81.004926-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARIO VILAR DA ROCHA (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO)

Recebo a Apelação do sentenciado MÁRIO VILAR DA ROCHA (Termo de Recurso de fl. 134).Intime-se a Defesa do réu para apresentar as razões de Apelação no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal.À SEDI para mudança de classe processual para 173 - Procedimento Especial do Juizado Especial Criminal, tendo em vista o recebimento da denúncia de fl. 94.

Expediente Nº 1187

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007146-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD M.P.F.) X EDGAR SAVIANO FIUZA (ADV. SP176935 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 382) (...)2. Dou por encerrada a fase de prova de acusação e de defesa e determino a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo ciente as partes presentes.(DESPACHO DE FLS. 660) Tendo em vista a juntada do laudo pericial, dê-se ciência as partes.(DESPACHO DE FLS. 662) Fls.660:Intime-se a defesa.. (ATENÇÃO, INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART 499 - FL. 382 - ITEM 2 DO TERMO DE DELIBERAÇÃO E PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS)

Expediente Nº 1188

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004110-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.KLEBER MARCEL UEMURA) X MARIA CECILIA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP146174 ILANA MULLER)

(PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 421/439)...DECIDO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar a ré MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE BARROS, brasileira, casada, economista, titular da cédula de identidade RG nº 1.055.223-6 SSP/SP, residente na Alameda Tietê nº 301, apto 2B, Cerqueira César, São Paulo/SP, filha de Luiz Oliveira de Barros Júnior e Leonor Thereza Oliveira de Barros como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 71, do mesmo diploma legal. Passo à dosimetria da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL A culpabilidade consiste na reprovabilidade da conduta ilícita de quem tem a capacidade genérica de entender e de querer (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo lhe exigível comportamento que se ajuste ao Direito (exigibilidade de conduta diversa) (Heleno Cláudio Fragoso). A ré praticou delito de considerável gravidade, haja vista o prejuízo advindo à Previdência Social, bem como a consciência da reprovabilidade de sua conduta. Quanto aos antecedentes, considerados como tais apenas as condenações transitadas em julgado, nada consta nos autos contra a ré. Nada a consignar com relação à sua conduta social e personalidade. O motivo do crime, conforme consta dos autos, consiste em vantagens financeiras, em detrimento do patrimônio público, o que, em hipótese alguma, justifica o delito cometido. No que tange às conseqüências do crime, anote-se o prejuízo advindo à Previdência Social e à arrecadação tributária, causando danos aos segurados e contribuintes. Nada a registrar quanto às circunstâncias do crime e ao comportamento da vítima. Logo, com base nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, fixo a pena-base em: - 2 anos de reclusão (mínimo legal). 2ª FASE - AGRAVANTES E ATENUANTES GENÉRICAS Não há atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas. 3º FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO Presente a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal, em face da continuidade delitiva, uma vez que a conduta foi perpetrada em vários meses diversos, motivo pelo qual majoro a pena em 1/6. Assim sendo, fixo a pena definitiva em: PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - 02 anos e 04 meses de reclusão Estabeleço, para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c e 3º do CP, com as condições que o Juízo das Execuções Penais estabelecer. Substituo a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal (com a redação dada pela Lei 9.714/98), tendo em vista que a ré preenche os requisitos ali elencados e a substituição é necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. As penas restritivas de direitos consistirão na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso IV do CP), pelo prazo de 02 anos e 04 meses, a ser cumprida na forma estabelecida pelo artigo 46 do CP e demais condições do Juízo de Execuções Penais, podendo a condenado cumpri-la em menor tempo, nunca inferior a da pena privativa de liberdade fixada (artigo 46, 4º do CP), e na prestação pecuniária consistente no pagamento de cestas básicas, no valor mensal de um salário mínimo, durante o período de 1 ano e 02 meses, a entidade pública ou privada com destinação social cadastrada no Juízo das Execuções Penais. Cumulo a pena privativa de liberdade com a pena de multa que fixo, em conformidade com os parâmetros dos artigos 49 e 60 do CP, em 10 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 do valor do salário mínimo, à época dos fatos, que deverá ser atualizada quando do pagamento. A natureza dos crimes perpetrados bem como todas as circunstâncias acima elencadas justificam o quantum dos dias-multa. Não há nos autos, ainda, elementos que demonstrem inequivocamente a situação econômica da ré, motivo pelo qual o valor do dia-multa foi fixado no mínimo legal. Tendo em vista que a conduta delitiva repetiu-se por 86 vezes, bem como o disposto no artigo 72 do Código Penal, torno definitiva a pena de multa em 860 (oitocentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 do valor do salário mínimo, à época dos fatos, que deverá ser atualizada quando do pagamento. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena (aberto) bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, faculto à ré que ofereça eventual recurso de apelação em liberdade. A ré arcará com as custas processuais. Decorrido o prazo para recurso pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se (PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 438/439) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade da sentenciada MARIA CECÍLIA OLIVEIRA BARROS (RG n.º 1.055.223-6 - SSP/SP) no que concerne aos fatos descritos na inicial e compreendidos especificamente no período entre outubro de 1995 e outubro de 2000, em razão da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, inc. IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, inc. V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Permanece íntegro o decreto condenatório em relação aos períodos delitivo posteriores a outubro de 2000.P.R.I.C.

Expediente Nº 1190

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.007212-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIN HO KIM E OUTRO (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO)

Tendo em vista que já foram ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. 2) Feita a manifestação do Ministério Público Federal em audiência, dê-se vista à defesa para manifestação na fase do art.499 do Código de Processo Penal. 3) Desde logo defiro o quanto requerido pelo Ministério Público Federal. Oficie-se com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sob as penas da lei. 4) Registro nos autos que a Dra. Regina informou que os acusados prescindem de intérprete para a audiência. 5) Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 1191

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X SERGIO JOSE CELESTINO (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

TENDO EM VISTA A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL (FLS.436.456), DÊ-SE CIENCIA ÀS PARTES.PRAZO: 3 DIAS (PRAZO PARA A DEFESA).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 894

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008898-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X JOSE WILSON VIEIRA ANDRADE (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO E ADV. SP120691 ADALBERTO OMOTO) X ILZA NUNES VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO)

DESPACHO DE FLS. 191:1. Fls. 169v e 175: a) indefiro: tendo em vista tratar-se de feitos com mais de vinte anos;b) defiro: Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo a atual situação do Lançamento de Débito Confessado (LDC) nº 35.669.518-2, lançado contra a empresa CLASSE A EDITORA TÉCNICA LTDA. (CNPJ nº 49.795.651/0001-04), bem como o valor atualizado do débito.2. Oficie-se à 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo a certidão da situação da ação criminal nº 2007.61.81.005679-0.3. Com as respostas aos itens supra, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 169 (art. 500 do Código de Processo Penal).

Expediente Nº 896

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005388-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERVAL JOSE GRANDI (ADV. SP058921 MARIA DO CARMO DE LARA C DORINI ANGELICI)

(...3) Expeça-se carta precatória à comarca de Lençóis Paulista/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas da defesa APARECIDO JOSÉ DALBEN e LUIZ CARLOS ZIOLA (Fls. 187), intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal(ciência à expedição da carta precatória nº 35/2008 para a comarca de Lençóis Paulista/SP, expedida em 21.02.2008)(...).

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 792

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.048366-3 - JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTROS (ADV. SP088098

O requerido às fls. 11/12 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2239

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.002689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554347-1) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Fixo os honorarios periciais em R\$ 6.000,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.82.043871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045235-5) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Prossiga-se nos embargos. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.044436-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571117-8) TAQUARUCU AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Deixo de apreciar o pedido de fls. 494, ante a ausência de capacidade postulatória da parte. Aguarde-se o prazo assinalado ao embargante. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.057606-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554030-8) MCFRED IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Fls. 165/173: Nada a reconsiderar. Prossiga-se na forma do despacho de fls. 164.

2006.61.82.021576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011696-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TPI-MOLPLASTIC LTDA. (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)
Recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões.A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal.Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2007.61.82.008315-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570804-5) COSINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.017005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052495-0) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando

procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2007.61.82.040326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584706-1) ALUMINIO EMPRESS S/A IND/METALURGICA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.041048-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013769-0) TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 60/62: esclareça o embargante a divergência existente entre o pedido de prova pericial e o pedido de parcelamento do débito, que em tese, significa confissão da dívida. Int.

2008.61.82.001464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) RM PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP203602 ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Regularizem os embargantes a representação processual, juntando procuração ORIGINAL. Após, abra-se vista à embargada conforme determinado a fls. 207. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para contestação no prazo legal. Int.

EXECUCAO FISCAL

93.0507112-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AUTO POSTO MAGNATA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Verifico que a penhora recai apenas sobre uma linha telefônica (fls. 23) eis que na penhora efetivada em reforço, não foi nomeado depositário (fls. 42). Considerando que as linhas telefônicas não possuem valor comercial, torno insubsistente a penhora efetivada. Oficie-se à Telefônica determinando-se o cancelamento do registro. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004: serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débito inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão. Int.

97.0534987-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

Fls. 149/153 e 190/191: tendo em conta que ao agravo de instrumento interposto pela executada foi negado provimento e a exequente requer a manutenção do percentual de 5% sobre o faturamento, acolho, em parte, os pedidos, fixando o percentual de 2% do faturamento bruto em decorrência de haver outras penhoras sobre o faturamento da executada. Intime-se-a para início dos recolhimentos mensais. Int.

97.0568887-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS)

Preliminarmente, expeça-se carta precatória para fins de leilão dos bens penhorados a fls. 83. Int.

97.0570804-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COSINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos Embargos, em Primeira Instância.

97.0586807-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CREVE REPRESENTACOES EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Fls. 164/165: indefiro o pleito de reconsideração da decisão de fls. 160. O que deve ser submetido ao reexame necessário é o valor da condenação imposta ao exequente, que poderá ser modificado em Segunda Instância. Subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0510185-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALGRAFICA GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

98.0516252-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVIK S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP088683 KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por AUGUSTO JOSÉ DE PALMA NETTO, onde alega a prescrição do débito em cobro a nulidades das certidões da dívida ativa e a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Instado a se manifestar, o exequente rebateu as alegações da executada, pugnando pela improcedência do pedido. (...) Os documentos acostados aos autos noticiam que o excipiente foi eleito Diretor Comercial em 16/09/1994, não exercendo, até então, nenhum cargo de gerência da executada. Por todo o exposto, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA ACOLHÊ-LA EM PARTE, determinando a remessa dos autos ao SEDI para a exclusão de AUGUSTO JOSÉ DE PALMA NETTO do pólo passivo da ação. Int. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento dos atos executivos.

98.0529788-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 147. Int.

98.0529845-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MADEIREIRA CORFU LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fls. 182/183:1. Oficie-se à CEF para conversão em renda dos depósitos de fls. 103 e 125.2. Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento. Int.

98.0548483-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERMOCONTROLES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153946 ANDRÉ ALBERTO DOS SANTOS)

Decisão de fls. 77/83 - tópico final: ... Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

98.0554237-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RAMBERGER & RAMBERGER LTDA E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Expeça-se carta de arrematação com as cautelas de praxe. Após, abra-se nova vista ao INSS a fim de que se manifeste objetivamente inclusive sobre o requerido às fls. 534.

98.0559121-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X IONQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X ALAOR PEREIRA LINO E OUTRO

VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em

elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

98.0560076-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS E OUTROS (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Proceda a serventia as anotações necessárias para que conste o nome dos advogados substabelecidos, conforme indicado às fls. 259. Fica consignado que os advogados indicados às fls. 190, não foram incluídos no sistema informativo processual, em razão do substabelecimento juntado aos autos estar incompleto, inviabilizando a análise de seu conteúdo. A fim de evitar prejuízos as partes, concedo o prazo suplementar de 10 dias para que o executado cumpra os termos da decisão de fls. 250.

1999.61.82.010436-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LEX EDITORA S/A (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)

Fls. 263/276: manifeste-se a exequente. A alegação de que não decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução não procede. O executado foi devidamente intimado do prazo para oposição dos embargos no ato da lavratura do termo de penhora. O depósito da penhora sobre o faturamento constitui mero cumprimento da ordem judicial e não interfere no prazo processual. Int.

1999.61.82.020152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A QUERIDINHA PRESENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA E ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA)

Fls. 172/173: por ora, intime-se a co-executada Maria Cecília F. de Moraes a comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias a fim de assinar o termo de penhora sobre o imóvel ofertado. Int.

1999.61.82.020383-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP070008 MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP161525 CARLA SIMONE ALVES SANCHES)

Tendo em conta o tempo decorrido desde a nomeação à penhora (fls. 60) diga o executado se ainda mantém a indicação do veículo. Int.

1999.61.82.059567-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP150933 MARINA OEHLING GELMAN E ADV. SP046145 ACCACIO DE JESUS)

Decisão de fls. 297/298 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo-os no pólo passivo da ação.

2000.61.82.011472-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2000.61.82.049671-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DALVER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP099952 LUIZ ANTONIO DE SICCO)

Fls. 314: Nada a decidir. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

2000.61.82.050456-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEQUENCIA CINEMATOGRAFICA

LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2001.61.82.000516-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COONAT COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA E OUTROS (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA)

Decisão de fls.134/136 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO o pedido do exequente, mantendo-o no pólo passivo da ação.....

2004.61.82.021120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVLEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI)

1) Fls 385/388: Ciência ao executado.2) Ante a recusa da exequente, indefiro a substituição da garantia oferecida pela executada.3) Cumpra-se a segunda parte da decisão de fls. 255.

2004.61.82.035686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHPEL EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP132594 ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI E ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS)

Decisão de fls. 102/111 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2004.61.82.039095-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASCEND COMMUNICATIONS LTDA E OUTRO (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X JOBELINO VITORIANO LOCATELI

Decisão de fls. 167/168 - tópico final: Assim, pelo que dos autos consta, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo o excipiente no pólo passivo da ação, determinando o regular prosseguimento do feito.

2004.61.82.039899-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETROACUSTICA TECNOLOGIA E COM DE AUDIO E VIDEO LTDA E OUTROS (ADV. SP093742 MARGARETH ERMEL)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que não fazia parte do quadro societário da executada à época do fato gerador.Instado a se manifestar, o exequente pugnou pela manutenção do excipiente no pólo passivo da ação, requerendo a improcedência do pedido.(...)Assim, pelo que dos autos consta, DEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a remessa dos autos ao SEDI para que se proceda a exclusão de TIBÉRCIO VINÍCIUS DA CRUZ do pólo passivo da ação.Considerando o teor desta decisão e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, advertindo-o que na ausência de manifestação ou pedido de prazo para diligências administrativas, os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da LEF.Int.

2004.61.82.040569-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA. (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2004.61.82.043831-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECELAGEM CALUX S A E OUTROS (ADV. SP138161 GILMAR COSTA DE BARROS)

Fls. 63: indefiro tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial (fls. 41).Arquivem-se, sem baixa, nos termos da decisão trasladada a fls. 70, dando-se ciência às partes. Int.

2004.61.82.045504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA PINHEIROS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO)

Fls. 149/151: ciência ao executado.Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora. Int.

2004.61.82.045753-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2004.61.82.045780-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JR. REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS E IMPERMEABILIZANTES L (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)
Preliminarmente, manifeste-se o exequente sobre os ofícios da Receita Federal juntados às fls.97/100 e 102/104.Int.

2004.61.82.057631-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CD POR MENOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142435 ALEXANDER AMARAL MACHADO)
Decisão de fls. 76/78 - tópico final: Assim, pelo que dos autos consta, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo as excipientes no pólo passivo da ação, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

2004.61.82.059593-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCS SOFTWARE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA)
Decisão de fls. 76/82 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.013067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMAVI ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

2006.61.82.017135-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORG JACINTHO S/C LTDA (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES)
Decisão de fls. 71/80 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.027485-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDSON PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES ME (ADV. SP249915 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NAVES E ADV. SP249767 FLAVIO ROCCHI JUNIOR)
Decisão de fls. 115/122 - tópico final: Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, nos termos acima citados, declarando prescritas as parcelas relativas a Cofins e Contribuição Social anteriores ao período de 12/1999, determinando a abertura de vista ao exequente para adequação das CDAs de nºs 80 6 04 110180-40 e 80 6 04 110181-21. Int.

2006.61.82.033060-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MS2 MARKETING PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA)
Decisão de fls. 191/198 - tópico final: Isto posto, pelo que dos autos consta, DEFIRO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta, para excluir o débito relativo ao ano de 2000 da CDA nº 80 6 06 03144-54, determinando a abertura de vista ao exequente para adequar a certidão supra citada a esta decisão. Int.

2006.61.82.041954-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA METALURGICA LANGONE LTDA. (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X ANTONIA LILIANA LANGONE DI MATTINA
1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.002514-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X BENICIO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)
Nada a reconsiderar. Cientifique-se o exequente da decisão de fls. 264/267, a fim de que requeira o que entender de direito.

2007.61.82.004855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOLANGE CRISTINA DE FRANCA (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO E ADV. SP221801 ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS)

Vistos, etc.As alegações trazidas nos embargos de declaração, onde pretende a embargante-excipiente a reforma da decisão de fls. 58/60, com a consequente extinção do processo executivo são protelatórias.Este Juízo quando reconhece a relevância da questão jurídica relativa a alegação da quebra de sigilo remete a excipiente à via adequada, uma vez que não cabe dilação probatória em executivos fiscais. O que pretende a embargante é a declaração deste Juízo de que houve a quebra do sigilo bancário, o que até então, não foi reconhecido. Assim, não cabendo a análise de provas complexas, este Juízo sequer adentrou ao mérito da questão, motivo pelo qual ficam REJEITADAS as razões expendidas nos embargos de declaração. Prossiga-se como de direito, advertindo a embargante que não serão aceitas demais procrastinações dessa natureza.

2007.61.82.009360-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CNPBRASIL CONSULTORIA E INFORMACAO DE MERCADO S/C LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)

Decisão de fls. 73/80 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSIGA-SE. INT.

Expediente Nº 2247

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0520763-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506213-3) DOZIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

94.0507253-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ORGANIZACAO MENACHE DE HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP140199 MARCELO MANES ERLICHMAN)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0531224-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X CONFECOES SO SO LTDA E OUTROS (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0571953-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008,

para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0519860-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S A S SEIVA COM/ E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.029409-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BIG BROTHERS LANCHONETE E BAR LTDA - ME (ADV. SP105698 OSORIO POMPEO)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.030431-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.043323-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN E ADV. SP177200 MARIVALDO ANTONIO DA SILVA)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.008620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007207-9) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Aceito a conclusão.Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o 3º parágrafo de fls. 775.

2005.61.07.009988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.006877-9) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fls. 1135/1151.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 1160/1200 em ambos os efeitos.Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.07.008968-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011810-2) ORLANDO APARECIDO PARRILHA BENABENTE E OUTRO (ADV. SP021298 JOAO ANTONIO DE ARAUJO CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fls. 55/58.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Embargante às fls. 61/63 em seu efeito meramente devolutivo.Vista à Embargada, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.03.99.027388-1 - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 264, v. decisões de fls. 320/325 e certidão de fl. 334.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.07.009801-6 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS)

Considerando-se que com a sentença proferida o Juízo põe fim ao processo, cumprindo e acabando o ofício jurisdicional, consoante o artigo 463, do Código de Processo Civil, nada a decidir sobre o pedido de homologação do acordo extrajudicial entre as partes.Intime-se.

2006.61.07.010501-0 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da r. sentença de fls. 405/411.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 420/434 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2007.61.07.011012-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 antes não apreciados.Dê-se ciência ao INSS acerca da r. sentença de fls. 57/65.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 70/75 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005992-1 - ROSEMARI ALVES E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão.Cumpra a CEF o r. despacho de fl. 73 tendo em vista o recolhimento referente às custas processuais ter ocorrido em guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

2008.61.07.000518-7 - JOSEFINA OSVALDA PEDON (ADV. SP214246 ANDREY GUSTAVO DA ROCHA SBRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF de fls. 39/52, no prazo de dez dias. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.07.006877-9 - ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fls. 682/687. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 714/726 em seu efeito meramente devolutivo. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1649

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.014036-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIEZO DE MOURA CAVALCANTE (ADV. GO015221A LYNDON JOHSON DOS S FIGUEIREDO)

Em 20/02/08 juntou-se aos autos telefax da 10ª Vara Federal de Brasília-DF informando que foi designado o dia 17/04/08, as 15:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da carta precatória criminal nº 2007.34.00.043110-7.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4513

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.16.001733-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP237449 ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO) X MARCO AURELIO DA SILVA BONFIM E OUTRO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI)

Chamo o feito à ordem. Observo dos autos que o réu Marco Aurélio da Silva Bonfim se encontra preso e não apresentou contestação no prazo legal. Ocorre que a ação civil pública de improbidade administrativa, embora não seja propriamente ação penal, contém sanções que repercutem, ainda que indiretamente, na esfera de liberdade do indivíduo. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no artigo 9º, inciso II, 1ª parte do Código de Processo Civil, nomeio como curador do réu o Dr. Eduardo Augusto Vella Gonçalves, OAB/SP n.º 138.242, com endereço na Avenida Armando Sales de Oliveira n.º 40, conjunto 103, em Assis/SP, o qual deverá, no prazo legal, apresentar contestação e especificar provas. Em relação ao réu Márcio Pires da Fonseca, observo que ele compareceu aos autos por meio de seu advogado Dr. MICHEL JOSÉ NICOLAU MUSSI, OAB/SP 96.230, motivo pelo qual determino que anote-se, junto ao Sistema Processual, a representação processual, intimando-o para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal para que justifique a necessidade de oitiva das testemunhas arroladas, tendo em vista os termos de depoimento de fls. 230/237 e 238/246, bem como o fato de que referidas testemunhas já foram ouvidas na ação penal correlata, autos n.º 2003.61.16.001493-3 (fls. 508/512 e 513/517), possibilitando a realização de prova emprestada. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000380-0 - ANTONIO FRANCISCO VAL (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756

VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Dispositivo final: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Antonio Francisco Val, na forma da fundamentação supra, para declarar o tempo de serviço rural cumprido no período de 01/01/1976 a 18/11/1979, independentemente do recolhimento de contribuições salvo para cômputo como carência ou contagem recíproca, e o tempo de serviço especial, para efeito de conversão em tempo de serviço comum, cumprido no período de 07/07/1987 à 28/05/1998. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos e as despesas que desembolsou. Custas ex lege. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que inscreva, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, a antecipação de tutela ora concedida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2001.61.16.000380-0 Nome do segurado: ANTONIO FRANCISCO VAZ Benefício concedido: serviço rural cumprido no período de 01/01/1976 a 18/11/1979, o tempo de serviço especial, para efeito de conversão em tempo de serviço comum, cumprido no período de 07/07/1987 à 28/05/1998 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001012-9 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por José Aparecido Lopes, concedendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença até a data da perícia médica e, a partir dela (13.09.2005) o benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da data da perícia, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença ou a qualquer outro título previdenciário ou de amparo social. Condene a autarquia-ré, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita e a parcial sucumbência da parte autora. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal, posto que realizadas antecipadamente em seu nome por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido, a contar da sua intimação. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que dê cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, considerando a DIB de 13/09/2005 e a DIP a data da intimação. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001012-9 Nome do segurado: José Aparecido Lopes Benefícios concedidos: restabelecimento de auxílio-doença e posterior concessão de aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): para o restabelecimento do auxílio-doença, 14/08/2004 e da aposentadoria por invalidez, 13/09/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data Início do Pagamento (DIP): 14/08/2004, para o auxílio-doença e 13/09/2005 para a aposentadoria por invalidez Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000449-3 - APARECIDA PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condene o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 14/08/2005, data da cessação do benefício 502.449-118-8. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação, com efeitos financeiros futuros, do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condene a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já

descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese do Julgado Processo nº 2005.61.16.000449-3 Nome do Segurado: Aparecida Paulina de Oliveira Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez Renda Mensal Atual (RMA): a calcular pelo INSS Data de Início do Benefício (DIB): 06/03/2008 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 06/03/2008 P.R.I.

2006.61.16.001134-9 - MARIA DE LOURDES ESCAVASSA BEYLER (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Dispositivo final: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por MARIA DE LOURDES ESCAVASSA BEYLER, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC), descontando-se eventuais valores que tenha recebido administrativamente a título de benefício previdenciário ou assistencial. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Oficie-se ao INSS para que proceda à imediata implantação do benefício, conforme a antecipação de tutela acima concedida, a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: MARIA DE LOURDES ESCAVASSA BEYLER, Benefício concedido: Aposentadoria por idade rural, Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo, Data de início de benefício (DIB): 05/07/2006, Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo, DIP: 05/07/2006. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes de tudo intimados.

2008.61.16.000039-7 - AGENDE - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO E ADV. SP180583 JULIANA BRISO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo a autora pessoa jurídica sem fins lucrativos, defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que indique corretamente o endereço da parte ré, vez que a União Federal não possui representação jurídica na sede deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez regularizado, considerando que a parte autora requereu a desconsideração do pleito liminar, cite-se a União Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.16.000271-0 - ONOFRA MARIA DE MORAES ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de auxílio-doença em favor da autora, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dado ao seu estado de saúde, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Sem prejuízo, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Carlos Chadi, CRM nº 49.782, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 07, intime-se a parte autora para este mesmo fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No

mesmo prazo, ficam as partes intimadas a indicarem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Tendo em vista que a autora é portadora de moléstia incapacitante, inclusive para a vida civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal para conhecimento da demanda e para manifestar-se na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.16.000102-0 - ADILSON BELARMINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Considerando que na decisão de fls. 43/46 constou determinação de intimação da parte impetrada para instruir a contrafé, retifico referido dispositivo, para o fim de determinar a intimação da parte impetrante. Assim, intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua a contrafé com todos os documentos acostados à inicial, fornecendo, também, cópia adicional para fins de intimação do representante judicial. Após, cumprida a providência, oficie-se, com urgência, à Autoridade Impetrada. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000294-1 - CAROLINA CRISTINA LEITE DE CASTRO (ADV. GO022118 JOSE NILTON GOMES) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMEA

Antes de apreciar a liminar, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial: a) esclarecer qual autoridade deve figurar no pólo passivo da relação processual, cuja legitimidade deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato denominado ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder; b) comprovar documentalmente o ato coator; c) esclarecer quais as mensalidades estão em atraso, referentes ao ano letivo de 2007; d) instruir as contrafés com cópia de todos os documentos anexados à inicial, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51. Pena: indeferimento da inicial, na forma do artigo 284 do CPC. Intime-se.

Expediente Nº 4516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001504-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão de fl. 89/verso, o(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo realizou três diligências e não logrou intimar a testemunha ISOLINA PERPETUA BALEEIRO BAPTISTA. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2511

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.011215-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE)

1. Cumpra-se a decisão de fl. 646, item 4, no tocante ao desentranhamento da defesa prévia do réu ÉZIO RAHAL MELILLO.2. O Ministério Público Federal nada requereu em relação às testemunhas não localizadas (fls. 652-verso e 677). Desse modo, expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias dos réus ARILDO CHINATO (fl. 451) e FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (fl. 460), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.008927-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X TETUO SHIMBO (ADV. SP079857 REYNALDO GALLI E ADV. SP100074 MARCELO CURY E ADV. SP147334 DENISE AMARAL MARTINS GALLI E ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X MARIO YOSHIO CHIMBO (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCOTTI NETO E ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO E ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS E ADV. SP145561 MARCOS VINICIUS GAMBA E ADV. SP015023 NELSON NEME E ADV. SP137151 SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA)

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração opostos às fls. 653/655, para alterar o dispositivo da sentença de fls. 541/554, em específico o último parágrafo de fl. 551, na forma acima explicitada, mantendo no mais o julgado nos moldes em que prolatado.P.R.I.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1303680-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO HANDEM (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X JOSE ROBERTO HANDEM (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Fl. 437, verso: Oficie-se, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

2000.61.08.009825-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO)

Fl. 418: A defesa do réu Ézio pede, em síntese, a reconsideração do despacho que reconheceu a intempestividade da Defesa Prévia apresentada, com o conseqüente recebimento e processamento, a fim de evitar-se eventual nulidade de todos os atos subseqüentes, alegando irregularidades na intimação realizada no Juízo Deprecado. Em que pesem as considerações ali delineadas, o pleito não merece ser acolhido. É sabido que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, mas mera faculdade derivada do princípio da ampla defesa. Sendo peça dispensável, a critério do defensor, a omissão da defesa prévia, ou a ausência de rol de testemunhas, não constitui nulidade por ausência de defesa.O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. Da análise dos autos, observa-se que o defensor constituído pelo acusado Ézio, presente ao interrogatório do réu, foi intimado pessoalmente para a apresentação das alegações preliminares, conforme Termo de Deliberação constante dos autos. Neste sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: Advogado constituído pelo réu, presente ao seu interrogatório. Desnecessidade de notificação para efeito do oferecimento de defesa prévia (RTJ 72/689).Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela defesa do réu Ézio. Expeça-se mandado de intimação para entrega da peça processual ao defensor do acusado Ézio Rahal Melillo. Intime-se a defesa do réu Francisco para apresentar defesa prévia no prazo legal. Intimem-se. Fl. 419: Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

2001.61.08.001755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Em face do tempo decorrido, solicite-se informações acerca da deprecata expedida (fl. 654).Fl. 670: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por dois dias.Intime-se.

2001.61.08.001770-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mario Luiz Fraga Netto e Sebastião Barbosa Neto, nos termos do artigo 405 do CPP.Fl. 581: Defiro a substituição da testemunha Arnaldo Cafisso por Jacques Omer Marguerite Oger, deprecando sua oitiva à Comarca de Botucatu/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Fl. 663: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por dois dias.Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2002.61.08.007689-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE)

Fls. 190/192: ... Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, do Código de Processo Penal, pela perda de interesse processual superveniente. Sem condenação em honorários. Sem custas, em face da isenção legal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4480

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.014008-8 - MARIA DE LOURDES GOMES DOMINGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP

Converto o julgamento em diligência.Junte-se aos autos, cópia da decisão proferida pela 15ª JR - Décima Quinta Junta de Recursos, extraída do site do INSS.Manifeste-se a impetrante a respeito do interesse processual para dar prosseguimento à ação.Após, conclusos.

Expediente Nº 4481

ACAO MONITORIA

2003.61.08.002349-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IZABEL MARIA SUAIDEN (ADV. SP152362 RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE)

Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 160/161 a apresentarem procuração com poderes expressos para dar quitação, transacionar, renunciar, desistir haja vista que do mandato de fl. 135 não constam tais poderes.No mesmo prazo apresentem os advogados subscritores da petição de fls. 158/159 o documento mencionado que comprova a quitação do débito referente ao Contrato n.º 1996.001.0703098-0.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.08.007180-9 - JUVENTINO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao requerente para contra-razões.Intimem-se a União Federal da decisão de fls. 101/102 e para contra-razões e o MPF da sentença e para recursos. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.009569-7 - MARINELSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP142487 CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte ré em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.010895-3 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/71: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos. Fls. 74/97: manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI **Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3700

ACAO MONITORIA

2001.61.08.007891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X HIDI LAMAR FIJII (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição e documentos de fls. 170/186. Int.

2003.61.08.000015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MICHEL BENEDITO SIMAO E OUTRO (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA)

Fls. 249/266: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitorios, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, no montante de R\$ 8.591,72, em 13/04/1998, deve incidir apenas comissão de permanência, capitalizada somente anualmente e calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente; b) A capitalização dos juros deverá ser feita anualmente, seja no período de normalidade do contrato, quando são devidos os juros remuneratórios pactuados, seja no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência nos moldes do item a; c) Deverá ser excluída do montante devido eventual incidência de pena convencional de 10% (dez por cento) estipulada no contrato. Ressalto que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Conseqüentemente, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2003.61.08.011621-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO AUGUSTO

Intime-se a subscritora da petição de fls. 119, a apresentar substabelecimento/procuração com poderes expressos para desistir da demanda.

2003.61.08.012865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEBASTIAO MONTORO LOPES

Fls. 65/66: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Defiro o desentranhamento requerido à fl. 63, mediante a substituição por cópias, para entrega ao patrono da parte autora.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.08.012917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDYCLEA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Fls. 156: providencie a CEF.Após, retornem os autos à Contadoria.

2004.61.08.000885-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUZIA ETSUKO UMEOKA MARANGON - ME E OUTRO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO E ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do teor das fls. 109/111, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte embargante.

2004.61.08.008485-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATASCHA CARDI TRAVALINI (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes em alegações finais escritas, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.005039-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANDERLEI XAVIER

Fls. 65/66: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Defiro o desentranhamento requerido à fl. 63, mediante a substituição por cópias, para entrega ao patrono da parte autora.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.08.005045-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CLAUDIO MACIEL ERBA

Fls. 52/53: Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (fl. 45).Ante a desistência do prazo recursal pelas partes, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.08.010198-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X INAMEL MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM E ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO)

Fls. 35: tendo em vista que o embargante deixou de declarar o valor que entende devido, nos termos do art. 475, L, parágrafo 2º, do CPC, rejeito liminarmente a sua impugnação.Ademais, pretendia o impugnante discutir matéria já preclusa, pois anterior à conversão de fls. 28.Solicite-se o integral cumprimento da carta precatória de fls. 33, anexando cópia desta decisão.Int.

2006.61.08.012655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PATRICIA DE MORAES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091282 SILVIA LUCIA OLIVEIRA)

Vistos.Da análise da petição de fls. 82/84, verifica-se tratar de Impugnação à Execução interposta pela parte ré, sem, contudo, ter havido qualquer notícia de penhora realizada nos autos (art. 475-J, parágrafo 1º do CPC). Da leitura da mesma denota-se que a parte ré manifesta seu inconformismo sobre a forma como os cálculos foram realizados pela CEF, que acabaram culminando no valor da dívida apontada na exordial.Todavia, a oportunidade para se discutir esta matéria encontra-se preclusa, pois, tendo sido regularmente citada (fls. 53/54), a parte ré quedou-se inerte (certidão de fl. 55), de modo a constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial.Foi alegado, também, excesso de execução por parte da CEF. Contudo, a parte executada não indicou o valor do débito que entende correto, razão pela qual indefiro, liminarmente, a impugnação apresentada, nos termos do artigo 475-L, parágrafo 2º, do

Código de Processo Civil. Posto isso, determino à Caixa Econômica Federal que se manifeste, em prosseguimento, acerca dos bens oferecidos pela executada, fls. 73/74, requerendo o quê de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte ré/executada. Anote-se. Int.

2007.61.08.005764-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP133438 RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA) X ARNALDO DA SILVA (ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.08.008690-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROSENWALD APARECIDO LADEIA E OUTROS (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL)

Fls. 59: deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes. Intime-se a CEF a manifestar-se acerca do documento de fl. 61, e, ainda, sobre a tempestividade dos embargos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.08.011014-1 - WELLINGTON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 33: manifeste-se a CEF. Sem prejuízo, intime-se o requerente a comprovar o comparecimento à CEF (fls. 25).

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.08.000456-6 - BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO E ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (SP)

Defiro o pedido formulado pelo Advogado Dr. Adriano Lúcio Varavallo, de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.000190-5 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTÉRIO TRAB E EMPREGO (ADV. SP129708 MARCIA POMPERMAYER) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 375: manifeste-se a CEF.

2003.61.08.002939-7 - CLIAM S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP180489 FABIANA AUGUSTO ZACAIB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU/SP RESPONSÁVEL PELA CIDADE DE JAU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 289, 290, 362, 363 e 366, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.006628-0 - MATHEVI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 185, no efeito meramente devolutivo. Ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2004.61.08.007417-6 - LACERDA & AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 139/141, 219, 235, 251 e 252, servindo cópia deste despacho como ofício. Fls. 244: defiro. Oficie-se à CEF. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

2005.61.08.005472-8 - ANTONIO CELSO DA SILVA (ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 126/134 e 137, servindo cópia deste despacho como ofício. Sem prejuízo, à Contadoria para que identifique o valor a ser levantados pelo impetrante, ou seja, quantias referentes ao imposto de renda sobre férias indenizadas (fl. 57 -R\$ 1.536,63), devidamente atualizadas.

2007.61.08.006256-4 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL RADIO REAL FM (ADV. SP234021 JULIANA ALVARES RODRIGUES) X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/181: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.007898-5 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X PROCURADOR AUTARQUICO COORD DO GRUPO ESPECIAL TRABALHO INSS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte impetrante sobre o parecer do Ministério Público Federal. Após, à conclusão. Fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais, nos termos da Portaria 06/2006, art. 1º, item 1, deste Juízo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005237-6 - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 136/144: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança nº 0286-013-00011495-0, 0286-013-00021135-2, 0286-013-00025848-0, 0286-013-00002756-0, 2101-013-00007157-5, 0267-013-00019061-0, 0286-013-00002402-1 e 0286-013-00014143-5, bem como eventuais outras mantidas junto à requerida de titularidade dos autores MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN, ODETE DOMINGUES DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ VILLEGAS - ESPÓLIO e ANDRÉ LUIS MEDEIROS FRANCISCO nos períodos pleiteados, indicados na inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal.

2007.61.08.005315-0 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 97/104: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança n. 0344-013-99013493-0, 1388-013-00005739-3 e 0254-013-00043883-2, bem como eventuais outras mantidas junto à requerida de titularidade dos autores JOSÉ CARLOS DE MORAES e RAFAEL LIMA CORREIA nos períodos pleiteados, indicados na inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal.

Expediente Nº 3733

INQUERITO POLICIAL

2003.61.08.001992-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DALMIR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Tópico final de sentença de fls. 609/610: (...) Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos réus denunciados ÉZIO RAHAL MELILLO e FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA pela prescrição, e REJEITO A DENÚNCIA, nos termos do artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se a Polícia Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.009748-9 - LUIS CARLOS FOGACA TOLEDO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a manter, em favor do autor, o pagamento do benefício de auxílio-doença, consoante determinado na decisão de fls. 182/185 que antecipou a tutela, bem como pagar-lhe as diferenças, desde 22/03/2004 (data do laudo pericial - fl. 117) até 06/02/2007 (véspera da implantação - fl. 190), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, a manutenção do benefício deverá ser intermitente, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença. Custas ex lege. Sentença não-adstrita a reexame necessário. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2005.61.08.001567-0 - BRAZ DE DEUS LOPES BARBOSA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por BRAZ DE DEUS LOPES BARBOSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelo que revogo a decisão antecipatória de tutela proferida anteriormente. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.

2006.61.08.000461-4 - ADEMILSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial por ADEMILSON RODRIGUES PEREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, confirmando a decisão de antecipação de tutela anteriormente proferida, para condenar o réu a implantar e a pagar, em favor do autor, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n.º 8.213/91, sobre o benefício de aposentadoria por invalidez que já recebe (NB 114.790.110-1), a partir de 24/11/2006 (data de elaboração do laudo pericial - fl. 62). São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do referido diploma legal.

2006.61.08.009697-1 - PAULO OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), restando, porém, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2007.61.08.002603-1 - MARIA HELENA SANTANA PORTAS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA HELENA SANTANA PORTAS, em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ratificando a medida antecipatória anteriormente deferida, com as ressalvas efetuadas acima, para condenar o réu a:a) restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 570.390.950-0), a partir de sua cessação indevida (02/06/2007) até 24/07/2007;b) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 25/07/2007 (data do laudo pericial - fl. 137), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao réu a imediata conversão do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e que, em sede de execução de sentença, poderão ser descontadas, do valor total devido, as parcelas já pagas em razão da medida antecipatória deferida nestes autos. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à conversão e à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário.

2007.61.08.005558-4 - FLAVIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), restando, porém, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2008.61.08.000197-0 - FABIANA RODRIGUES BORGES (ADV. SP203351 RUY CARLOS INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida somente no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013 00107701-5, não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 2.205,01 (dois mil, duzentos e cinco reais e um centavo), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de maio de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de maio de 1990. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege.

2008.61.08.000354-0 - SELMA PERES RUBIRA E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar às partes autoras a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0320) 13 00084035-3, não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 7.451,75 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da

condenação.Custas ex lege.

Expediente Nº 3737

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.08.006311-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VERA LUCIA SOARES

Fls. 87: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (perante o Juízo deprecado).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3904

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602715-0 - PW HIDROPNEUMATICA LTDA (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, intime-se a ré para que esclareça o seu interesse no prosseguimento da referida execução posto o ínfimo valor envolvido na cobrança, o que implica na ausência do interesse de agir diante dos autos custos de tramitação do processo (Precedente trf 3ª Região REOAC 374719). Intime-se.

94.0605457-4 - J. B. COM/ DE METAIS E SUCATAS LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 194/198: Defiro o pedido de conversão em renda da União, nos termos do item 2, primeira parte, do despacho de fls. 187. Quanto ao pedido de bloqueio do valor remanescente, deverá ser determinado pelo Juízo em que tramitam as aventadas execuções fiscais.Ademais, evidencio a inaplicabilidade ao caso da restrição imposta pelo caput do artigo 19 da Lei nº 11.033/2004, tanto em face da decisão prolatada na ADIN 3.453-7(DJ 16/03/2007, p. 20) quanto por força da exceção contida no inciso II do parágrafo único do mesmo artigo.Assim, aguardem os autos em Secretaria por 30(trinta) dias, ficando por esse período reconsiderada a ordem de desbloqueio. Após esse prazo, não havendo ordem de bloqueio pelo Juízo das execuções fiscais, cumpram-se os ítems 2-final e 3 do despacho de fls. 187.2- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.083997-1 - LIBERO MASSARI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, intime-a, novamente, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.05.015688-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSACIA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da ausência de manifestação por parte do INSS, fl. 381, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. Intimem-se.

2000.61.05.011759-3 - ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no dispositivo supra mencionado. Intimem-se.

2001.61.05.002395-5 - CERAMICA NERY LTDA (ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Face o silêncio do INSS, fl. 403, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. Intimem-se e cumpra-se.

2003.03.99.026597-2 - MAKOTO KANEGAWA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2005.61.05.004540-3 - ERASMO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 2. Intimem-se.

2005.61.05.008750-1 - COMIC STORE COML/ LTDA (ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES E ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 175/176: Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, visto tratar-se a matéria dos autos, questão de direito, que admite o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. 2- Intimem-se e após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.009582-4 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PANALPINA LTDA (ADV. SP195450 RICARDO FONTES DE ARRUDA E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP162205 RENATA FUENTES DE ALMEIDA)

1. Inicialmente, face os documentos acostados às fls. 624/637 e 644/649, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 599. 2. Tendo em vista a redistribuição dos autos à esta justiça federal, determino a parte autora que proceda o recolhimento de custas processuais, nos termos da lei 9.289/96 e do provimento 64/2005 da COGE do TRF 3 Região, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 3. Com o cumprimento da diligência supra, venham os autos conclusos para deliberações. 4. Intime-se.

2006.61.05.011790-0 - CARLOS CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 94/95: Ao fim da desoneração imposta pelo artigo 333 do Código de Processo Civil, o requerimento da parte à produção de prova deve ser certo no seu objeto e na sua finalidade, ademais de incondicionado ao quanto o Juízo entende sobre as provas já carreadas aos autos. À parte cabe, pois, requerer o que entende efetivamente necessário à prova dos fatos que fundamentam seu pedido ou sua defesa. Da mesma forma, caberá ao juiz a determinação de ofício da produção da prova, acaso entenda imprescindível ao deslinde do feito e desde que ela se lhe pareça imprescindível à intrusão do processo (CPC, art. 130). Esse entendimento ganha relevância processual na medida em que o meio de prova pretendido não é a perícia indireta. Tal meio de prova é admissível: I) desde que se demonstre a impossibilidade da utilização de outros meios de prova direta da atividade especial; II) desde que se descrevam os exatos objetos e locais a serem periciados e a que eles se referem indiretamente ao pedido do autos; III) desde que se demonstre que as condições ambientais são as mesmas no período trabalhado pela parte autora, não havendo alteração ambiental do local de trabalho pelo decurso de tempo, ou que o ambiente periciado é similar àquele em que o trabalho foi executado. No caso dos autos, porquanto ausentes as especificidades do objeto e da finalidade da prova pericial indireta pretendida e, ainda da prova testemunhal,

bem como ausentes elementos que indiquem sua imprescindibilidade ao deslinde do feito, indefiro o requerimento. Intimem-se.

2006.61.05.015211-0 - MARIA DE LOURDES NAZARENO DOS REIS (ADV. SP212282 LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA E ADV. SP193955 GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. 2- Fls. esclareça a parte autora o seu pedido, eis que os presentes autos foram arquivado face a sentença de fls. 27/28. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2007.61.05.008557-4 - JOSE CELIO MARIANO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES E ADV. SP052306 SILVIA RENATA OLIVEIRA BARAQUET MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ao fim da desoneração imposta pelo artigo 333 do Código de Processo Civil, o requerimento da parte à produção de prova deve ser certo no seu objeto e na sua finalidade, ademais de incondicionado ao quanto o Juízo entende sobre as provas já carreadas aos autos. À parte cabe, pois, requerer o que entende efetivamente necessário à prova dos fatos que fundamentam seu pedido ou sua defesa. Da mesma forma, caberá ao juiz a determinação de ofício da produção da prova, acaso entenda imprescindível ao deslinde do feito e desde que ela se lhe pareça imprescindível à instrução do processo (CPC, art. 130). 2. No caso dos autos, porquanto ausentes as especificidades e a finalidade das provas documentais requeridas, bem como pelo disposto no artigo 283 do CPC, indefiro o requerimento de fl. 609. 3. Venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.010933-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006009-0) DENIZE MARQUES PENTEADO GOES (ADV. SP201445 MÁRCIO FABIANO BÍSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Trata-se de exceção declinatória de foro, oposta por DENIZE MARQUES PENTEADO GOES, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário n.º 2005.61.05.006009-0, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2. Aduz a excipiente que não pode ser acionada na cidade de Campinas, sede desta 5ª Subseção Judiciária porquanto nos termos dos artigos 94 e 100 do Código de Processo Civil a demanda deveria ser proposta no domicílio do réu, cuja competência jurisdicional pertence à Subseção Judiciária de Sorocaba. 3. Suspenso o processamento dos autos principais, o excepto apresentou defesa pugnando pela manutenção e processamento da ação neste juízo, por se tratar de propositura contra a empresa sediada na cidade de Campinas, sendo a excipiente co-devedora no processo. Alega, ainda, tratar-se de situação prevista no artigo 94, parágrafo 4º do mesmo diploma, que faculta ao autor a escolha do foro da demanda, por se tratar de litisconsórcio passivo. 4. A presente exceção é improcedente. 5. Verifica-se no presente caso, que se trata de ação ordinária de cobrança movida em face de vários réus, sendo réus a empresa como devedora principal e seus sócios como avalistas. 6. À parte autora é facultada a propositura em quaisquer dos domicílios dos réus e, portanto, razão lhe assiste no pleito presente. 7. Nesse sentido: I - A competência territorial é fixada, em regra, no foro do domicílio do réu para que ele possa exercer com maior comodidade o contraditório e a ampla defesa. (art. 94, caput, CPC) II - Se o réu tem mais de um domicílio poderá ser demandado no foro de qualquer deles. (art. 94, 1º, CPC) III - Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor. (art. 94, par. 4º, CPC) (REsp 704968/SP, RECURSO ESPECIAL 2004/0165441-5, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJ 16.10.2006 p. 29) 8. Pelos motivos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência. 9. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e mantenham-se apensados até arquivamento dos autos principais. 10. Intimem-se.

Expediente Nº 3980

ACAO MONITORIA

2005.61.05.001393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SONIA APARECIDA BOSSI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Na forma da fundamentação, afasto a preliminar e ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito nele posto com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, o título a ser formado para o prosseguimento da cobrança judicial deverá possuir valor calculado pela aplicação da comissão de permanência incidente sobre valor histórico do débito sob cobrança. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta sentença ao em. Relator do agravo de instrumento 2008.03.00.005911-8. Custas na forma da lei. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.013562-0 - CONDOMINIO VILLAGIO DEI FIORI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Desnecessária permanência dos autos em Secretaria para os fins indicados. A sentença proferida já transitou em julgado, gerando seus efeitos. 3. Não havendo nenhum pedido em decorrência da mesma, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.008694-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007575-3) JOSE MARIA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Termo de audiência: Defiro a juntada dos documentos ora requerida e defiro prazo de 10(dez) dias para cada parte a fim de que se manifestem acerca do laudo pericial. Sai a ré intimada. Intimem-se os autores. Defiro a carga dos autos à ré após a juntada deste termo aos autos. Após manifestação acerca do laudo, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.001007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

1. Em razão da petição e documentos juntados às ff. 114-124, determino que a autora emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, incisos IV e V, do mesmo código, deverá esclarecer o interesse de agir, em razão do documento juntado à f. 120, bem como, em sendo o pedido referente apenas aos juros e correção monetária do valor mencionado na inicial, a autora deverá emendar a inicial para adequar o valor da causa. 2. Ainda, no mesmo prazo, cumpra corretamente a autora, o item 3.I do despacho de f. 112, haja vista que dos autos consta somente a folha 1 do Contrato Mãe (f. 13). 3. Proceda a secretaria o registro no sistema processual do sigilo que ora decreto quanto ao(s) documento(s) de fls. 14-65 e 122-124. 4. Com a emenda à inicial, venham os autos conclusos. 5. Intime-se.

Expediente Nº 3984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002123-0 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP020117 HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4204

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.007561-8 - VANDERLEI SOARES ZALOCHI (ADV. SP223269 ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES E ADV. SP214554 KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Baixo os autos em diligência.1) Diante da informação retro, autorizo a secção dos documentos que fazem parte do presente feito, ratificando os termos de abertura e encerramento ora citados.2) Tendo em vista o conteúdo do documento acostado à fl. 248 destes autos, officie-se à Prefeitura de Campinas para que informe este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o servidor VANDERLEI SOARES ZALOCHI, matrícula n.º 80.458-4, ocupante da função pública de médico, é aposentado pelo Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (SPS), e desde quando.Em caso positivo, solicita-se, ainda, que informe os períodos de contribuição utilizados para a contagem de tempo, esclarecendo, em especial, se o período de 03/01/76 a 28/02/92, trabalhado no regime celetista, foi averbado automaticamente para o regime estatutário.Após a vinda destas informações, abra-se vista às partes e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. (A PREFEITURA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 295)

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1459

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.05.002535-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S/A E OUTROS (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0601840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601839-6) LUIZ R A DE CAMARGO & CIA/ LTDA (ADV. SP011048 ORESTES BACCHETTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 83.Despacho de fls. 83:Ciência às partes da redistribuição deste feito à 5ª Vara Federal de Campinas/SP.Requeiram o que de direito.No silêncio, volvam os autos ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

92.0602365-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602363-2) INDUSTRIAS GRAFICAS MASSAIOLI LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP070963 JOAO CARLOS LIMA FILHO E ADV. SP054986 MIGUEL LUIZ TEIXEIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) Primeiramente, desapensem-se destes os autos do Agravo de Instrumento nº 92.0602364-0 e da Execução Fiscal nº 92.0602363-2.Os autos do Agravo de Instrumento deverão ser remetidos ao SEDI para redistribuição a esta 5ª Vara, tendo em vista constar no Sistema Processual como ainda distribuído à 4ª Vara Federal de Campinas. Cumprido, remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição.Desapensem-se, ainda, os autos da Execução Fiscal, que deverá retomar o seu curso.Traslade-se cópia das fls. 241/247 e 250 para os autos da Execução Fiscal. Determino, ainda, o traslado de cópia desta decisão para os dois autos apensos.Após, ciência às partes do retorno destes autos, e dos apensos, a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.intimem-se e cumpra-se.

96.0605579-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601115-1) PATIRI IND/ CERAMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se.Após, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.Cumprido, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequendo no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC.Intime-se e cumpra-se.

97.0600619-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0600618-4) CONDOMINIO EDIFICIO GUANABARA (ADV. SP078831 ALCENEU JOSE NEGRAO BERTOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL

MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se os autos. Intime-se a embargada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Cumpra-se.

97.0604357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605838-5) NISHIDA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP114824 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, informe a Embargante, em 5 (cinco) dias, a atual situação da Ação Anulatória nº 94.0602648-1. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista para a manifestação da Embargada acerca da petição e documentos juntados às fls. 64/118. Intime-se.

1999.61.05.007315-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609770-0) SANITO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Pela derradeira vez, intime-se o Embargante a cumprir, integralmente, os despachos de fls. 19 e 25, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original e assinado na forma preconizada pela Cláusula Sétima, parágrafo 3º, do Contrato Social de fls. 07/13, e, ainda, para que emende a inicial, atribuindo o correto valor à causa, e para que junte aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.05.001830-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001416-7) R VIEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 73/77, 88/89 e 92 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.001416-7. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.001831-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608285-0) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 94/100, 113/114 e 118 para os autos da Execução Fiscal nº 98.0608285-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.002297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001256-0) R VIEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 70/76, 88/89 e 92 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.001256-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.004924-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005802-0) SOEL SOLUCOES ELETROELETRONICAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Traslade-se cópia das fls. 92/95, 102/106, 128 e 131 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.005802-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.011111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004390-8) NIQUELADORA CATEDRAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP177156 ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 98, 104/120, 142 e 145 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.004390-8. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.011149-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016339-6) MARCENARIA MARCONDES LTDA (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP157322 ALEXANDRE ALVES DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 100/107, 115/121 e 124 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.016339-6. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.012355-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004412-4) PEDRO RONALDO MILANI ME (ADV. SP197895 PATRICIA ESTEVES JORDÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 123/127, 143/144 e 147 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.004412-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.013452-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008974-3) ANDRELIZ COM/ E DISTRIB DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP153223 VERA LUCIA TORRESANI E ADV. SP034310 WILSON CESCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópia das fls. 93/97, 112/113 e 116 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.008974-3. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.05.004493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000608-0) RODOFLORES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Traslade-se cópia das fls. 134/143, 152/157, 174/175 e 178 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.000608-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.05.006196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613630-6) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 124/140, 165 e 168 para os autos da Execução Fiscal nº 98.0613630-6. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.05.006790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002365-4) FERNANDO MALHADO BALDIJAO (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI E ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2004.61.05.010203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004161-2) ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Traslade-se cópia das fls. 75 e 79 para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.05.004161-2. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.05.001799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009091-0) COMEK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante, em 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 77/197. Após, voltem os autos

conclusos.Intime-se.

2005.61.05.004417-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013580-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO E ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 21/41, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.05.006683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005084-0) OLIVIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados.Intime-se.

2005.61.05.007648-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009536-0) FLORICULTURA TEREIANI LTDA EPP. (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Proceda a secretaria o desentranhamento da petição de fl. 50/56 e sua posterior juntada aos autos da execução fiscal nº 2004.61.05.009536-0, tendo em vista se tratar de oferta de bem para reforço de penhora.Ato contínuo, abra-se vista naqueles autos ao procurador da exequente para sua manifestação.Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. Aguarde-se, por ora, a regularização da penhora.

2005.61.05.011858-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002916-1) ESCRITORIO CUNHA LIMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Informe a Embargante a atual situação do Mandado de Segurança nº 2004.61.05.009318-1.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.012225-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002764-0) RUBENS JORGE BARBOSA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).Em igual prazo, manifeste-se o Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 45/66.Intime-se.

2006.61.05.001322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002288-9) PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Suspendo o andamento da execução fiscal.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.007480-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011488-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP180677 ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa (fls. 03 e 04 dos autos da Execução Fiscal), conforme determinado à fl. 34 destes autos. Com a regularização, venham os autos conclusos.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.005389-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006315-0) ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social para conferência dos poderes de outorga. Intime-se, ainda, a emendar a inicial, para atribuir valor à

causa, bem como trazer aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.008175-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000573-2) PARTICIPACOES E COMERCIO ANHUMAS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para regularizar sua representação processual, identificando o subscritor da procuração de fls. 19/21 que não se encontra devidamente reconhecido. Determino que junte, ainda, cópia do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.05.006027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605730-1) JOSE LUIZ SANTANA (ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Traslade-se cópia de fls. 83/88 e 91 para os autos da Execução Fiscal nº 94.0605730-1. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.05.002147-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015010-5) GLORIA BONIZOL DINIZ (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte embargante para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.05.013840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005166-0) AFONSO HENRIQUE DIAS JORGE (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a parte embargante para atribuir o valor correto à causa, que deverá ser o mesmo valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça aos imóveis avaliados às fls. 45 dos autos da Execução Fiscal. Cumpra-se.

2006.61.05.010149-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004176-0) NADIA MARIA ARCOLINI E OUTRO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, intime-se novamente os embargantes a trazer aos autos o número correto do CPF de Guilherme Câmara Balbo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.000201-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006520-0) FERREIRA & SATURNINO LTDA - EPP (ADV. SP158622 ADRIANA TROITINO KOCH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido em sua petição de fls. 22/23, tendo em vista que este Juízo autorizou a 7ª CIRETRAN (ofício 439/03, de 03.11.2003) a efetuar o licenciamento de todos os veículos gravados de penhora por esta 5ª Vara, desde que mantido o bloqueio judicial. Assim, deverá a executada dirigir-se diretamente àquele órgão para requerer a regularização dos documentos. Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92.0601674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601673-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP012693 IZIDRO CRESPO E ADV. SP056312 LUCILDA BORTOLAI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 70, para dispensar a remessa destes autos à Contadoria. Intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

92.0602186-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602185-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP014811 CARLOS LUCENTI E ADV. SP039543 WILSON GIOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) a proceder ao pagamento dos honorários de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

94.0604145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603940-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

94.0605539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606795-8) PECUARIA ANHUMAS LTDA (ADV. SP017742 ELZA MARIA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS) X PECUARIA ANHUMAS LTDA

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal, para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que converta em renda do INSS o depósito efetuado pelo Embargante às fls. 232, observando-se os dados fornecidos às fls. 241. Intimem-se.

95.0605181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605180-1) CASSIO CARDOSO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X CASSIO CARDOSO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal, para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a última atualização do débito, intime-se o Embargante a fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias. Atualizado o valor dos honorários, expeça-se o Ofício Requisitório. Intimem-se.

95.0608301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604841-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução, para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, nas pessoas de seus representantes legais para o pagamento do valor dos honorários e-sequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

95.0608631-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606539-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Fls. 193/194: Defiro apenas a expedição da Carta Precatória para a penhora de bens da Embargante, ora Executada, restando indeferido o pedido de citação e penhora de bens da sócia Marly Thecla Nassif Abi Chedid, vez que esta não é parte no presente feito, o qual, ressaltando, encontra-se em fase de execução de honorários sucumbenciais. Intime-se e cumpra-se.

96.0600212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604041-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP008087 DESIRE JEAN DE AGUIAR E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, tendo em vista a guia de fls. 60 e a manifestação do INSS de fls. 64, oficie-se, na forma requerida. Cumprido, manifeste-se o INSS acerca da suficiência do depósito efetuado. Intime-se e cumpra-se.

96.0600691-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604061-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários sucumbenciais no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, considerando-se, ainda, o endereço fornecido pela Embargada, ora Exequente, às fls. 79. Intime-se e cumpra-se.

96.0601424-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606845-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP127279 MARCO AURELIO SCANDIUZZI E ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS E ADV. SP117943 ODECIO SCANDIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos em 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

96.0605578-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601110-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução, para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, para o pagamento do valor dos honorários exequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

96.0606830-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603910-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante a trazer aos autos comprovante de propriedade do bem indicado às fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias. pa 1,10 Intime-se e cumpra-se.

97.0603410-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605029-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos em 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. pa 1,10 Intime-se e cumpra-se.

97.0605033-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603835-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução, para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, para o pagamento do valor dos honorários exequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.006345-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605825-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder aopagamento dos honorários de sucumbência no prazo de 15 (quinze) diassob pena de penhora, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

2004.03.99.028282-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605113-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Fls. 153/154: Defiro apenas a penhora de bens da Embargante, ora Executada, restando indeferido o pedido de citação e penhora debens dos sócios, vez que estes não são parte no presente feito, o qual,ressalto, encontra-se em fase de execução de honorários sucumbenciais. Intime-se e cumpra-se.

2004.03.99.029321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604432-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequêndos em 15 (quinze) dias sob pena de pe- nhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2005.03.99.000596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603379-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder aopagamento dos honorários exequêndos em 15 (quinze) dias sob pena de pe- nhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil,deprecando-se, se o caso. Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0600183-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PIRES E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO E ADV. SP127009 FABIO JOSE ROBATINI BIGLIA)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0600618-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO DO EDIFICIO GUANABARA (ADV. SP078831 ALCENEU JOSE NEGRAO BERTOTTI)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.002365-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FERNANDO MALHADO BALDIJAO (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI)

Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para querendo, emendar os Embargos interpostos autuados sob nº 2003.61.05.006790-6. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se.

2005.61.05.002888-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CEREALISTA MINEIRO LTDA (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL)

Intime-se a parte executada a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita em guia Darf, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. Intime-se a parte executada a recolher as custas processuais no valor de R\$ 1.491,20, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que só os embargos à execução não se sujeitam a esse recolhimento, conforme disposto na Lei n.º 9.289/96. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.05.011488-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP143901 PATRICIA KELEN PERO)

Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional de fls. 22/23, indefiro a substituição da penhora, pelos mesmos fundamentos ali deduzidos. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução Fiscal, em apenso. Intime-se.

2005.61.05.011701-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CHICO MODAS LTDA (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO E ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO)

Intime-se a parte executada a recolher as custas processuais no valor de R\$ 334,45, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que só os embargos à execução não se sujeitam a esse recolhimento, conforme disposto na Lei nº 9.289/96, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Intime-se, ainda, a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita em guia Darf, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. Com o recolhimento, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1460

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0606257-3 - TECCOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, traslade-se cópia das fls. 46/48 e 50 destes autos para os da execução fiscal apensa. Após, desapensem-se os autos. Ciência às partes da redistribuição deste feito, bem como da execução fiscal apensa, a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram as partes o que entender de direito, nestes autos e nos da execução fiscal apensa, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos dos Embargos ao arquivo com baixa na distribuição, e os da execução fiscal sem baixa. Intimem-se.

95.0606712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603837-2) JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP092281 ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se.

96.0600460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604431-7) LEO PASSOS E CIA/ LTDA (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

96.0601492-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605298-5) ESPOLIO DE ALBERTO ANDERSON (ADV. SP071897 LILIA ANDERSON CUIN) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD

CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 78/83 e 86 para os autos da Execução Fiscal nº 92.0605298-5. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

98.0603925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0603924-6) ANTONIO EVANGELISTA TOLEDO (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o Embargante, ora Executado, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.002875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.002874-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP013980 RAFAEL ELIAS JOSE AUN)

Traslade-se cópias de fls. 101/103, 120/124, 132/134 e 144 dos presentes autos para os autos da execução fiscal nº 2000.61.05.002874-2. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.05.007945-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.014033-5) SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.001497-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008503-8) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PAINEIRAS S/C LTDA (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia de fls. 104/113, 128/132 e 135 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.008503-8. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.013306-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001612-8) CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.006658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001950-0) ORSETEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA (ADV. SP060501 MIRIAM APARECIDA MACHADO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Fls. 72/73 e 85/86: Considerando-se que os presentes autos de Embargos à Execução já encontram-se sentenciados, dou por

prejudicados os pedidos, que devem ser deduzidos nos autos da Execução Fiscal, por dizerem respeito à penhora e o depositário do respectivo bem. Intime-se a Fazenda Nacional acerca do despacho de fls. 71. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.05.009834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013521-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)

Tendo em vista a petição da embargante de fl. 114, remetam-se estes autos, bem como os da Execução Fiscal nº 200261050135210 ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se as partes pessoalmente desta decisão. Cumpra-se.

2003.61.05.010622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001284-5) PALIPEL PALITOS PRODUTOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a embargante a cumprir integralmente o despacho de fls. 12, trazendo aos autos cópia do contrato social e do auto de penhora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Atente, a embargante, para que o Instrumento de Mandato esteja subscrito pelo sócio ou sócios, em conjunto ou isoladamente, responsável por sua representação ativa e passiva, em consonância com o Contrato Social.

2004.61.05.010202-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004090-5) ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias de fls. 87 e 90 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n.º 2004.61.05.004090-5. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.011344-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002429-4) HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato outorgando poderes ao Dr. Fábio Bezana no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se.

2004.61.05.011345-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002517-1) HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato outorgando poderes ao Dr. Fábio Bezana no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se.

2004.61.05.011477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003847-9) HISA PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

2005.61.05.001514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011495-7) MEQ INDUSTRIA METALURGICA E OUTROS (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa), bem como regularizar sua representação processual, identificando o outorgante da procuração. Determino, ainda, que junte cópia do título executivo e do auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2005.61.05.001591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008734-6) NOVACON

ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal nº 200361050087346. Intime-se a parte embargante para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.004418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013589-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO E ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005652-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013590-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 19/32, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.05.006682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005019-0) OLIVIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008167-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012923-6) TOLEDO MUSICAL CENTER LTDA (ADV. SP018594 FERNANDO JOSE REZENDE PANATTONI E ADV. SP121614 ADRIANA BARREIRA PANATTONI CECCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente Instrumento de Mandato original, uma vez que a Procuração acostada às fls. 16 refere-se à empresa Toledo Instrumentos Musicais Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2005.61.05.008681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014024-9) JOWAL CIAL E DISTR. DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 71: Indefiro, uma vez que a sentença de fls. 53/54 ainda não transitou em julgado, sentença esta, aliás, objeto de recurso da própria parte requerente. Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 69. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 69:1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.012588-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016525-8) VIBRASTOP COMERCIAL LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a parte Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

2005.61.05.013837-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002935-5) KERRY DO BRASIL

LTDA (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

2006.61.05.007895-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005992-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAJPEL-INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS P EMBALAGENS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Intime-se a embargante a emendar a inicial regularizando sua representação processual, nos termos da cláusula 6ª do contrato social, segundo a qual a administração da sociedade será exercida pelas sócias Dora Cecília Franco de Camargo Baptista e Paula Beatriz Baptista. Cumpra-se no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2006.61.05.015276-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004932-2) DENSIT DO BRASIL LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do auto de penhora, com a respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.05.002314-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009741-1) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP108745 CELINO BENTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apenas), bem como regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato original, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Determino, ainda, que junte cópia da certidão de dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.002707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009131-7) SELENA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (ADV. SP071953 EDSON GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.003278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006925-0) EDVALSON RICARDO CAVALCANTE (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa, trazendo aos autos Cópia da Certidão de Dívida Ativa e do Termo de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.004029-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000577-3) SADIA S/A (ADV. SP177547 CORALLI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato original, bem como cópia do documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. Determino, ainda, que junte cópia do título executivo e do auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.004940-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005000-6) CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP006483 ANTONIO LEITE CARVALHAES E ADV. SP027595 TANIA MARIA BOAVISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fls. 307/313 e 316 para os autos da Execução Fiscal nº 2007.61.05.005000-6. Tendo em vista, ainda, que os presentes embargos à execução foram julgados procedentes, com a consequente extinção da execução fiscal, desapensem-se aqueles autos, remetendo-se ao arquivo, com baixa na distribuição. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de

Campinas, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.05.005168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005761-5) EUMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para corrigir o valor da causa (o mesmo da execução fiscal apensa), bem como regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato e cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga.Determino, ainda, que junte cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.005330-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003246-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Suspendo o andamento da execução fiscal.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2007.61.05.005335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003173-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como emendar a inicial atribuindo valor à causa. Determino, ainda, que junte cópia do título executivo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.006524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014540-2) TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos documento hábil a identificar os cargos exercidos pelos sub-escritores da procuração.Determino, ainda, que junte cópia do título executivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.006525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.007518-3) MIAFE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.006527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001070-7) METRUM EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados.Intime-se.

2007.61.05.006555-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012863-5) COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES TRIVELATO LTDA ME (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa).Determino, ainda, que junte cópia da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

2007.61.05.008511-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005468-3) QUIMINOX IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP114211 HIGINO EMMANOEL E ADV. SP178081 RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

2007.61.05.008641-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000554-2) SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia do instrumento de procuração onde sejam outorgados poderes ao Sr. Rudge Allegretti para representar a sociedade em juízo, nos termos do art. 20 alínea g, do contrato social. Determino, ainda, que junte cópia do título executivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.008729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012878-7) ORTONAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa), bem como a regularizar sua representação processual, juntando aos autos competente instrumento de mandato e documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.008795-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000102-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

2007.61.05.009175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012389-8) COBESCA MANCHESTER ATACADISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa), bem como regularizar sua representação processual, juntado aos autos competente instrumento de mandato e documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração. Determino, ainda, que junte cópia do título executivo e do auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.05.009475-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014575-0) MARCO ANTONIO TEIXEIRA ZULLO (ADV. SP175053 MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

2007.61.05.010712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001614-0) MARCIA DOMINGUES SILVA (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato.Determino, ainda, que junte cópia do título executivo e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.002043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002924-9) ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ (PROCURAD JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a requerente de fls. 22 a efetuar o pagamento da taxa de desarquivamento destes autos, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, mediante guia DARF, código 5762, perante a Caixa Econômica Federal, visto tratar-se de autos findos, conforme determina o art. 211 do Provimento COGE nº 64/2005 e Portaria COGE nº 629/2004.Os autos ficarão disponíveis em Secretaria pelo prazo de 15

(quinze) dias, após os quais, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo findo independentemente de intimação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.003070-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006925-0) MATEUS MOREIRA MATOS (ADV. SP229212 FABIO ALEXANDRE JULIANI COLOBIALE E ADV. SP224693 CAMILA FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor correto à causa (o mesmo da atribuído pelo oficial de justiça na fl.41 da execução fiscal). Determino, ainda, que junte aos autos o laudo de avaliação, bem como recolha as custas processuais referente aos embargos de terceiro. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

2007.61.05.008526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011495-7) PAULO FRANCISCO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP171782 AUGUSTO THOMÉ DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial para atribuir valor à causa (que deverá ser o mesmo valor da avaliação do oficial de justiça na execução fiscal). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0605833-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIAAN) X WLADEMIR SERGIO OLIVARI (PROCURAD WLADEMIR SERGIO OLIVARI)

Prejudicado o pedido em razão da sentença proferida às fls. 87.Intime-se.

95.0605293-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X TERESA CRISTINA MELONI SICOLI TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Recebo a apelação da parte exeqüente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

95.0605787-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CARDIO SINAL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI)

Recebo a apelação da parte exeqüente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

2002.61.05.013589-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Prejudicado o pedido de fl. 44 em razão da vista dos autos pela exeqüente à fl. 43. Intime-se.

2005.61.05.010227-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X G MARKET COMERCIO E IMPORTACAO LTDA MASSA FA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X NELSON FONTELLA GON ALVES E OUTROS

Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para a oposição de embargos, ou para emendar os já interpostos sob nº 2007.61.05.006543-5.Anote-se, inclusive no SEDI.Intime-se.

2006.61.05.003171-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se a Executada a trazer aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.003230-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ

GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a executada a trazer aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel, em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 1467

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.004343-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAQUIM JOSE MORET-ME (ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 107/108 foi efetuado novo pedido de bloqueio dos ativos financeiros da executada. Informo que a solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se a vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1470

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.006650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005397-5) MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação, razão pela qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, de- sapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1460

MANDADO DE SEGURANCA

92.0608225-6 - ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X GERENTE DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SP (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO) X GERENTE DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SP

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, da redistribuição destes autos a esta 7ª Vara Federal de Campinas - SP. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

1999.61.05.011949-4 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.000303-9 - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05

(cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.013198-4 - MATUCCI ADVOGADOS (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.014109-6 - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO CECA LTDA. (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE GREGORINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à minguada do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intimem-se e oficiem-se.

2005.61.05.013030-3 - RUDC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.001955-0 - FRANCISCO EMMANUEL SOARES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.003432-0 - FRANCISCA CAYETANO GARCIA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.005994-7 - SEIHAN SANADA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação e documentos apresentados pelo impetrado (Gerente Executivo do INSS em Jundiá - SP) às fls. 76 / 77, na qual informa a efetivação dos cálculos e a liberação dos valores. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da indicação da autoridade impetrada, tendo em vista que na petição de fls. 55/58, aponta como responsável pela decisão que julgou procedente o Auto de Infração, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas-SP, todavia, os documentos acostados às fls. 28/30, referem-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF). Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.000418-9 - EDIVAL SIMONI (ADV. SP204074 SALÓIA ORSATI PERAÇOLO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.05.000516-9 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.001198-4 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.001363-4 - SEBASTIANA THEODORA QUEIROZ (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia designada dê regular seguimento ao recurso interposto pela impetrante. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001380-4 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SP135407 PAOLA ELAINE FRANCO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/107: Mantenho a decisão de fls. 73/75 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.05.001382-8 - PRESENTINO MACHADO (ADV. SP227506 TELMA STRACIERI JANCHEVIS E ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, cumpra-se o que determinado na parte final da decisão de fls. 27/30. Intimem-se.

2008.61.05.001454-7 - FRANCISCO ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da exigência, implante o benefício previdenciário de aposentadoria ao segurado, consoante decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001480-8 - CLAUDIO MASCULO AZEVEDO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.002085-7 - FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 169, tendo em vista que nestes autos a impetrante requer a compensação dos valores recolhidos a maior a título de COFINS, relativos ao período compreendido entre 1999 e 2004, posterior, portanto ao ajuizamento do feito ali relacionado. Considerando que não há pedido liminar, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer ministerial, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002189-8 - NESTOR BENVEGNI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida.Requisitem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.002275-1 - BELINI DO AMARAL MARQUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 17, à vista da informação e cópia da sentença de fls. 18/19, uma vez que o pedido deduzido nestes autos referem-se à recurso protocolizado em 02/08/2007, relativo à benefício cessado em 17/06/07.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.001221-6 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/61. Mantenho a decisão de fls. 41/44, por seus próprios fundamentos.Ciência a parte autora da juntada da contestação às fls. 62/82, estando os autos com vista para réplica pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 1461

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.05.016666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608761-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X JOSE CARLOS GARBIN E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X MARCO ANTONIO MATINS DE CARVALHO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES)

Vistos.Fls. 160 e 169: Os honorários de sucumbência são devidos ao advogado, a teor do artigo 23 da Lei 8.906/94.No entanto, interpretação do artigo 23 do CPC, permite concluir que se os litisconsortes vencidos respondem por despesas e honorários em proporção, os vencedores devem recebê-los também proporcionalmente.1,10 Assim, são devidos os honorários na razão de 2/3 (dois terços), referentes aos réus José Carlos Garbin e sua mulher, ao seu patrono e, na razão de 1/3 (um terço), referentes ao réu Marco Antonio Martins, a sua patrona.Destarte, expeça a Secretaria Alvará de Levantamento referente aos honorários de sucumbência, na razão de 1/3 (um terço) do montante, ou seja, R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) em favor da Dra. Ângela Tesch Toledo, OAB/SP 147.102.Sem prejuízo, requeiram as demais partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0600814-0 - PASTIFICIO VALINHOS - IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Vistos.Fls. 184/185: A simples existência de parcelamento de débito junto ao réu não autoriza sua compensação com os valores a receber pela parte autora a título de precatório. Para tal, necessário ao menos a prova de inadimplemento do referido parcelamento, o que não se configura no presente caso. Destarte, indefiro o pedido.Fls. 177: Indique a parte autora em nome de quem deve ser expedido o Alvará de Levantamento, informando nº de CPF e RG da pessoa indicada.Intimem-se.

95.0608618-4 - FARMACIA CAMPINEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)

Vistos.Publicue-se o despacho de fls. 394.Fls.396/397: Vista ao i. patrono do autor da informação de que se encontra disponível o valor requerido em ofício requisitório.Intimem-se.Despacho de fls. 394:Vistos.Fls. 387: Uma vez que os autos de nº 98.0602881-3 tramitaram perante a 3ª Vara Federal desta Subseção, o requerimento de desarquivamento deve ser postulado perante aquela Vara.Outrossim, face à ausência de manifestação da União Federal quanto à penhora no rosto dos autos, expeça-se ofício requisitório à ORGANIZAÇÃO IRMÃOS FARMACÊUTICOS LTDA, conforme determinado às fls. 353. Intimem-se.

98.0606973-0 - MARIA INES BARRETO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI

NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Em vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 419, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de São Paulo para citação e intimação do Sr. Rubens Toledo Arruda, no endereço da Rua Campos Sales, 31, Bloco 2, Apto 22, São Paulo/SP, informado às fls. 413.Intimem-se.

2003.61.05.008503-9 - GEUMA SILVA MOURA (ADV. SP164144 DENISE POLIMENO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Vistos,Converto o julgamento em diligência.Para o esclarecimento de fatos relativos ao presente processo e a formação do livre convencimento deste Magistrado, com fulcro no art. 130 do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para as 16:00 horas do dia 25/03/2008, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora.Deverá a autora comparecer à audiência munida dos seguintes documentos: a) Certidão de Casamento; .b) Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado do Piauí; .c) Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo; .d) CPF expedido pela Secretaria da Receita Federal.Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, seu nome correto, Geuma Silva Moura ou Geuma Silva Moura do Nascimento.Intimem-se. .PA 1,5 Intimem-se.

2006.61.05.006935-7 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Para o deslinde do feito é necessário que o INSS esclareça a razão da divergência entre o documento de fls. 6 e os documentos de fls 20 e 23.Posto isto, intime-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias prete os esclarecimentos necessários para justificar as diferenças nos documentos apontados.Após, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias.Por fim, venham os autos imediatamente à conclusão.Cumpra-se com urgência.

2007.61.05.011085-4 - WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 117: Acolho o pedido como emenda à inicial, retificando o valor da causa para R\$ 1.430.949,50 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Ao SEDI, para anotação.No prazo de 10 (dez) dias, apresentem os autores declaração de pobreza de próprio punho, bem como a última declaração de imposto de renda de pessoa física, para possibilitar apreciação do pedido de justiça gratuita.Após, venham conclusos.Intime-se.

2007.61.05.012063-0 - MARIA CLARA MORAES SABINO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 397 do CPC, fica deferida a juntada de docum(...) Com fundamento no artigo 397 do CPC, fica deferida a juntada de documentos novos pela autora.Defiro, ainda, a realização da prova pericial e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para realização da perícia médica na especialidade de psiquiatria.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham conclusos para designação de data da perícia médica.Intime-se a perita médica. Intimem-se.

2007.61.05.012907-3 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro a prova pericial médica requerida pela parte autora e nomeio o Dr. Nevair Roberti Gallani, para realização da perícia médica na especialidade de neurologia, que, desde já, designo para o dia 2 de abril de 2008, às 15:00 horas, na Rua Dr. Emílio Ribas, 765, Conjunto 23, Cambuí, Campinas/SP.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.001160-1 - ANTONIO FERNANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fls. 63/65: Em vista da previsão legal do artigo 253, II, do CPC, remetam-se os autos à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Intime-se.

2008.61.05.001989-2 - JOSE CARLOS DA SILVA BUENO (ADV. SP089997 GILDO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179642 ANA BEATRIZ BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação.Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.002114-0 - LUCIA HELENA PINTO CARNEIRO CAMPOS (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação perante o Juízo de Direito da Comarca de Vinhedo-SP, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.05.002117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012703-9) VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Apensem-se os autos da ação cautelar de nº 2007.61.05.012703-9 aos presentes autos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.05.002154-0 - LUIZ ANTONIO VERALDO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo ao autor o prazo de dez dias para que justifique a propositura da presente ação perante este Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, devendo emendar a petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, mediante apresentação de planilha.Após, à conclusão.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.014083-4 - CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES (ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI E ADV. SP253573 BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito.Uma vez que o presente feito foi proposto pelo rito sumário, designo o dia 3 de junho de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se, na forma do art. 277, caput, do CPC. No mesmo ato, intime-se o réu da designação de data para realização de audiência, advertindo-os na forma prevista no 2º do referido dispositivo.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0600535-6 - CLEIDE BARATELLA CARMONA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 293/294. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 285, conforme determinado às fls. 286 e 288, a fim de viabilizar a confecção dos cálculos.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

98.0600050-1 - GONSALO PERES GIL E OUTRO (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Vistos.Regularize o i. patrono da exequente, Dr. Gustavo Gândara Gai, sua representação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que o nome da advogada que subscreveu o substabelecimento de fls. 99, não consta das procurações outorgadas pela ECT nos autos (fls. 54 e 70).Intimem-se.

2004.61.05.001267-3 - MARCELO EDUARDO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça a secretaria alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 132/133, em nome da Dra. Luciana Rizzi, OAB/SP 200.462, portadora do RG. nº 20.054.207-2 e inscrita no CPF nº 172.379.898-32, conforme requerido à fls. 141 dos autos.

Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012703-9 - VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES E ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Apensem-se os presentes autos aos da ação principal nº 2008.61.05.002117-5.Face à juntada de extratos às fls. 66/74, digam as partes se há interesse na produção de provas, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Após, nada sendo requerido, aguardem os autos o regular trâmite da ação principal, devendo ser encaminhados à conclusão para sentença juntamente com aquela.Intimem-se.

OPOSICAO

2000.61.05.016625-7 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A (PROCURAD TANIA ANDREA MITSUZAWA) X AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA (ADV. RS002778 MARIO GERALDO DE A. MARTINS COSTA E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA E ADV. RS037251 VIVIANNE NESSI LEONARDO E ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Em face do requerimento dos opostos, de fls. 214/221, necessária a intimação do oponente, nos termos do art. 475-J do CPC.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Intimem-se.

Expediente Nº 1463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006415-7 - LINA DA CUNHA PENTEADO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP245837 JANAÍNA DE CASSIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 567/572, em especial do documento de fls. 572, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos à conclusão para sentença.

2008.61.05.002278-7 - BS IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que:1 - emende a inicial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário, e recolhendo custas complementares, se devidas; e,2 - apresentando 2 (duas) vias de contrafé para citação das rés.Após, a conclusão imediata.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.003855-0 - ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Às fls. 124 foi nomeado ao autor curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao autor, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos.Assim, visando resguardar os direitos do demandante, intime-se o patrono do requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003903-7 - JUVENAL BENTO JARDIM (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do Procedimento Administrativo em nome do autor.Com a resposta, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.Cumprida as determinações supra, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Intime-se. Cumpra-se.OBS:CIENCIA DO PRCEDIMENTO ADMNISTRATIVO JUNTADO AS FLS 287/300

2002.61.13.001236-0 - ANA JULIA SOUSA COSTA (LUCIANA APARECIDA DE SOUSA ALFREDO) (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista que a representante legal da autora, mesmo intimada pessoalmente (fls. 122), não compareceu para a complementação da perícia médica determinada às fls. 113 e 115, torno preclusa a realização do reexame anteriormente deferido.2. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000232-1 - LAZARA CANDIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ante a informação constante do AR devolvido de fls. 126, informe o patrono da autora, no prazo de 05 (cinco) dia, o endereço atualizado de sua constituinte, a fim de possibilitar sua intimação pessoal.2. Outrossim, informe o atual endereço da testemunha Márcio Pinheiro Dias. No silêncio, ficará subentendido que a referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000563-2 - JOSE PEREIRA DUTRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELAS SANTAS CASAS DE FRANCA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E SÃO JOAQUIM DA BARRA, ENCARTADOS ÀS FLS. 161/163 E 168/171, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme r. decisão de fls. 150: ... Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência às partes, tornando-se, após, conclusos..

2003.61.13.000722-7 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista o lapso transcorrido entre o pedido de fls. 114 e a presente data e considerando que incumbe à parte manter atualizado seu endereço nos autos, defiro o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação de fls. 113.No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000859-1 - LAURINDA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Providencie a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, os exames solicitados pelo perito médico para conclusão do laudo, devendo entregá-los diretamente em seu consultório, comprovando a entrega mediante recibo nos autos, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se.

2003.61.13.001421-9 - FATIMA APARECIDA SUAVE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Às fls. 109 foi nomeado à autora curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.Assim, visando resguardar os direitos da demandante e considerando que a mesmo possui companheiro que pode exercer a curatela (fls. 82), intime-se o patrono do requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001981-3 - NEUSA CANDIDA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Em face da certidão supra, não verifico a prevenção apontada.2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do falecido autor, porquanto compete à parte diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. Ademais, extrai-se do item 2 de fls. 151 que a juntada de tal documento não comprova a incapacidade do de cujus,pois segundo lá consta, o benefício foi indeferido,por parecer médico contrário.3. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar documentos contemporâneos ao período em que pretende comprovar a incapacidade do de cujus.4. Caso seja anexado algum documento, tornem os autos ao perito, para se manifestar quanto ao início de incapacidade do falecido autor e, em seguida, dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002423-7 - NEUSA VIEIRA MARCELINO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

CIENCIA DA RESPOSTA AOS QUESITOS DE FLS. 197, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 192:Fls. 191: Defiro. Tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 168/174 para que responda aos quesitos formulados pela parte autora, acostados às fls. 06/07. Com a resposta, cumpra-se o despacho de fls. 189. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000306-8 - MARIA CELMA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifestem-se os autores acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à sua pertinência.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000035-7 - TENILDA CELIA DE ALCANTARA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Aceito a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência.3. Regularize a autora sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. 4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Int.

2005.61.13.000281-0 - EDNAURA SOARES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro ao autor o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a juntada de cópias autenticadas, conforme determinação de fls. 85, ou para declarar a autenticidade dos documentos encartados às fls. 86/90.2. Caso seja juntado algum documento, dê-se ciência à parte contrária.3. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000378-4 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Chamo o feito à ordem.1. Cuida-se de pensão por morte em virtude do falecimento de José Francisco dos Santos, ajuizada por sua viúva e dois de seus filhos.Contudo, conforme se observa da certidão de fls. 19, o de cujus deixou 04 filhos menores à época do óbito: Luciano (fls. 20), Fernando (fls. 21), Marcelo (fls. 22) e Gislaine (fls. 23).Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), para requer a inclusão dos filhos Fernando Francisco dos Santos e Luciano Francisco dos Santos no pólo ativo da ação, juntando procuração por instrumento público. Deverá ainda adequar a causa de pedir e o pedido, bem como requerer a citação do INSS quanto ao aditamento.2. Cumprida a determinação supra, renove-se

a citação.3. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido constante da cota de fls. 162/163.Int.

2005.61.13.000765-0 - ALCINO ALVES DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Cumpra a parte autora a determinação constante do item 1 da r. decisão de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001424-1 - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias requerido às fls. 154.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001775-8 - JOSE DJALMA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar suas respectivas alegações finais. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002770-3 - MARIA ROSELI DA SILVA FARIA - INCAPAZ (EURIPEDES FARIA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência.3. Tendo em vista alterações ocorridas na situação econômica da autora consubstanciadas no óbito de seu genitor, bem como no fato de que a mesma está auferindo pensão por morte, conforme informações extraídas do CNIS em anexo; manifeste-se a demandante se possui interesse no prosseguimento do feito. 4. Prazo: 05 (cinco) dias. 5. Após, dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias.6. Int.

2005.61.13.003267-0 - CONCEICAO APARECIDA BARCELOS NEVES (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte autora juntar cópia integral da petição que originou a separação judicial do casal.No silêncio, intime-se a parte autora, pessoalmente, para cumprir a determinação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003772-1 - MARA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Às fls. 85 foi nomeado à autora curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.Assim, visando resguardar os direitos da demandante e considerando que a mesma possui membros da família que podem exercer a curatela (fls. 59/68), intime-se o patrono da requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004091-4 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inobstante ter constado do item 2 de fls. 97 que a ausência de regularização processual do autor implicaria na nomeação de curador especial, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao demandante, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos.Assim, visando resguardar os direitos do demandante e considerando que o mesmo possui filho que pode exercer a curatela, conforme consta do laudo social (fls. 72/83), determino a regularização da representação processual, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser juntada procuração pública outorgada por quem legalmente represente o autor (curador, ainda que provisório).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004365-4 - JACI ALVES DE SOUZA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos pessoais do herdeiro Danilo Aparecido de Souza, necessários para a

alteração do pólo ativo no sistema processual. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão quanto ao pedido de habilitação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004492-0 - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP238923 ANA LUISA DE PAULA FONTANEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente a determinação constante do item 2 de fls. 127, em 10 (dez) dias, juntando procuração por instrumento público em relação à menor Ana Carolina Souza Ferreira. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000015-5 - ALECIO DE PAULA FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 93 foi nomeado ao autor curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual. No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao autor, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos do demandante e considerando que o mesmo já foi interditado (fls. 85/92), intime-se o patrono do requerente para que apresente procuração pública outorgada por sua curadora, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000489-6 - SILVIA REGINA SANTOS MEIRA FARIA (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Em face das alegações e documentos de fls. 107/110, aguarde-se a regularização da representação processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001400-2 - DIVINA SILVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifestem-se os requerentes quanto ao seu interesse na produção de provas. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001592-4 - DILSON DE PAULA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Às fls. 85 foi nomeado ao autor curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual. No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao autor, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos do demandante e considerando que o mesmo possui companheira que pode exercer a curatela (fls. 80/83), intime-se o patrono do requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001691-6 - REIS DANIEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o pedido de fls. 109. 2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando eventual provocação da parte interessada. Dê-se ciência ao INSS. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002383-0 - ARMINDO SEVERIANO DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face do ofício de fls. 139/141 e tendo em vista que a lei expressamente veda a acumulação do benefício de auxílio acidente com qualquer aposentadoria (artigo 86, 1º, 2º e 3º da Lei 8.213/91), deverá a Autarquia Previdenciária implantar o benefício de aposentadoria por invalidez concedido nestes autos, porquanto mais vantajoso ao demandante, cancelando o benefício anterior. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002761-6 - JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para integral cumprimento da determinação de fls. 63. 2. Cumprida a determinação, abra-se vista ao INSS. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002846-3 - IZABEL GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E

ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante a devolução da carta de intimação sem cumprimento (fls.92/93), informe o patrono da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da testemunha Luis Cavalini Neto.No silêncio, ficará subentendido que a referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002982-0 - ROBERTO LEMES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do laudo médico acerca da incapacidade do autor, inclusive para os atos da vida civil (fls. 90), determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntando aos autos procuração pública, outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório).2. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

2006.61.13.003019-6 - SONIA MARIA BATISTA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP230751 MARCIA HELENA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do Procedimento Administrativo referente ao NB 5025429303, inclusive da perícia médica que o instrui. Prazo: 10 (dez) dias.3. Após, se cumprida a determinação supra, vista ao autor. Intimem-se. Cumpra-se. OBS:CIENCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTADO AS FLS 51/79.

2006.61.13.003047-0 - TEREZINHA MORI TAVARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Esclareça a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, à vista da informação constante do laudo social de que recebe auxílio-doença.2. Com a resposta, dê-se ciência ao INSS.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003308-2 - ARACI SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a testemunha Alda de Sena dos Reis Silva reside na zona rural, conforme indicado às fls. 46 e uma vez que inviável a intimação apenas com os dados constantes dos autos, forneça o patrono do autor, em 05 (cinco) dias, dados mais específicos para localização da pessoa supra referida, tais como telefone para contato, nome do proprietário da Fazenda ou croqui que possibilite o acesso à propriedade rural indicada.No silêncio, ficará subentendido que a testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003549-2 - ZILDA MENDES DE JESUS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Cumpra-se a decisão de fls. 139.Fls. 139: ... remetam-se os autos à Contadoria, para apurar se houve erro no cálculo do benefício. 3. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.OBS.: CIENCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DOS CÁLCULOS DE FLS. 405/412.

2006.61.13.003598-4 - FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Regularize a parte autora sua representação processual, conforme requerido às fls. 70, no prazo de 30 (trinta) dias, eis que eventual concessão de benefício ao demandante, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos.No silêncio, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003600-9 - AMAURI TOMAZ DA COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face da certidão de fls. 110, ficam as partes intimadas da reavaliação a ser realizada pelo Sr. Perito, o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, no dia 02/04/2008, às 17:00 horas, a ser realizada no consultório situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e exames recentes de oftalmologista, conforme solicitado pelo perito, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003623-0 - ESMERIA MARCHEZI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a completa qualificação das pessoas indicadas a integrar o pólo passivo, a fim de permitir a inclusão no sistema processual.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003654-0 - ERENILDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da petição de fls. 78.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003731-2 - ADRIANA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003803-1 - EURIPEDES DIAS FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/127: aguarde-se por 60 (sessenta) dias, uma vez que a eventual concessão de benefício ao demandante, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos.Int.

2006.61.13.003960-6 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca de eventual benefício de aposentadoria concedido ao autor.Com a resposta, abra-se vista às partes e tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.OBS: CIENCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTADO AS FLS 116/124

2006.61.13.004079-7 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação constante do item 2 de fls. 96, sob pena de preclusão da prova. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004173-0 - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Às fls. 108 foi nomeado ao autor curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao autor, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos.Assim, visando resguardar os direitos do demandante e considerando que já foi distribuído processo de interdição do mesmo (fls. 110/112), intime-se o patrono do requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004275-7 - MARIA HELENA CRUVINEL SILVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a regularização da representação processual, conforme determinação de fls. 70.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004278-2 - LEONARDO ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 121 foi nomeado ao autor curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No

entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao autor, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos do demandante e considerando que o mesmo possui esposa que pode exercer a curatela (fls. 119/120), intime-se o patrono do requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004341-5 - LEILA LEAL DA SILVA SOUSA (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 102 foi nomeado à autora curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual. No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos da demandante e considerando que a mesma compareceu acompanhada à perícia médica, intime-se o patrono da requerente para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório). Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004404-3 - HORACIA AZIZ SPIRLANDELLI (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprir a determinação de fls. 43. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004489-4 - ELISAMA CODOGNO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se os documentos que instruem o feito, tornem os autos ao perito, devendo o mesmo esclarecer se a doença de autora tem relação com sua profissão. 2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 165.

2006.61.13.004688-0 - WALTEMIR ALVES DANTES (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Acolho o pedido de Assistência formulado às fls. 593/594. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal como Assistente da Ré Caixa Econômica Federal. 2. Tendo em vista a informação supra, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos cópia da petição mencionada às fls. 595/596. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001057-8 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A habilitação nos próprios autos, conforme prevê artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, requer que todos eles, sem exclusão de nenhum, tenham feito tal requerimento, para que se tenha por eficaz a sucessão da parte falecida por seus herdeiros necessários. 2. Assim, uma vez que não foi possível tal habilitação em relação a um dos filhos do autor, conforme petição de fls. 249/251, indispensável o recurso dos demais herdeiros necessários à Ação de Habilitação Incidental, prevista nos artigos 1.056 a 1.059 do mesmo diploma legal. 3. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido de fls. 249/251, mediante requerimento. 4. Aguarde-se por 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando eventual provocação dos interessados. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002123-0 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a r. decisão de fls. 83/88, remetam-se os autos ao SEDI, para nova alteração do valor dado à causa, para constar o valor mencionado às fls. 70. 2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do autor, porquanto compete a este diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. A juntada de cópia de pedido de solicitação de documentos ao INSS não comprova a recusa em fornecê-los. 3. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art. 5º, 4º). 4. Cite-se.

2008.61.13.000147-8 - MARTA GENOVEVA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls 32 como emenda à inicial.2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo os subscritores da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Cite-se.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000222-7 - AMELIA AIMOLA RONCARI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pela 7ª, 8ª e 9ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial, consoante prevê o artigo 260 do Código de Processo Civil, levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000399-2 - MAZUTTI ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando aos autos comprovante original do recolhimento das custas junto à CEF. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000400-5 - MARIA ANGELICA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pela 7ª, 8ª e 9ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial, consoante prevê o artigo 260 do Código de Processo Civil, levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do autor, porquanto compete a este diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. 3. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 4. Cite-se.

2008.61.13.000407-8 - ANTONIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pela 7ª, 8ª e 9ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial, consoante prevê o artigo 260 do Código de Processo Civil, levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do autor, porquanto compete a este diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. 3. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 4. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.002728-8 - MARIA MARGARIDA VILELLA DE FIGUEREDO (ADV. SP169641 ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando procuração pública outorgada por representante legal, eis que eventual concessão de benefício à demandante, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002822-0 - VICENTE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

À fl. 55 foi nomeado curador especial ao autor, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No entanto, analisando melhor a situação, verifico que eventual concessão de benefício ao demandante, com antecipação de tutela, se mostraria

uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses do requerente e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos do demandante e considerando que o mesmo compareceu acompanhado à perícia, defiro o pedido de fls. 72. Intime-se o patrono do requerente para que tome as providências cabíveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6365

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.000762-0 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO GABRIEL LANDRO (ADV. SC009006 CELSO BEDIN JUNIOR)
Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes dos autos e, sobretudo, ante os teores dos depoimentos colhidos em sede policial, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, em relação ao réu FERNANDO GABRIEL LANDRO, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 21/05/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório do réu, o qual deverá ser citado, mediante expedição do competente instrumento. Expeçam-se os ofícios de praxe volvidos a ensejar a presença do réu ao seu interrogatório. Providencie a necessária expedição para que intérprete do idioma espanhol participe do ato. Oficie-se à Receita Federal, requisitando informações sobre a eventual instauração de procedimento administrativo referente a questão do dinheiro apreendido. Solicite-se à autoridade policial o envio do laudo pericial documentoscópico, referente ao passaporte apreendido, conforme fl. 26. Expeça-se ofício à 7ª Vara Criminal Federal de Florianópolis/SC, solicitando o envio de certidão de objeto e pé atinente ao feito 2007.72.00.013111-9. Requistem-se as informações criminais do réu. Solicite à Interpol informações sobre eventuais registros criminais do réu, principalmente em relação a Espanha, Argentina e Itália. Solicite informações sobre eventuais registros criminais do réu ao Consulado Argentino, no tocante àquele país. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000473-3 - JUSTICA PUBLICA X ULYSSES FABIANO DA ROSA (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE)

Decisão de fl. 108/161, de 03 de março de 2008 Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidas dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os teores dos depoimentos prestados em sede policial e dos laudos toxicológicos encartados nas páginas 76/79 e 81/84, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face do réu ULYSSES FABIANO DA ROSA, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Acentuo, outrossim, que a questão dos laudos provisórios ficou prejudicada, pois foram encartados exames definitivos, malgrado o fato de que a iniciação da ação penal requerer elementos indiciários à autoria e não prova inconteste, não subsistindo a assertiva defensiva neste ponto. Quanto à internacionalidade, ao contrário da assertiva defensiva, existem indicativos em relação a tal aspecto, uma vez que a droga em questão foi supostamente adquirida no exterior: Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 23522 Processo: 200603990051535 UF: MS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/05/2006 Documento: TRF300103575 Fonte DJU DATA: 06/06/2006 PÁGINA: 292 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE Decisão A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena de David Zoilo de la Vega Espinoza para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 90 (noventa) dias multa. Mantido no mais a sentença, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PENAL. ARTS. 12, CAPUT, E 18, INC. I, DA LEI Nº 6368/76. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO CONFIGURADA COM O INGRESSO DA DROGA ORIUNDA DO PERU E CUJO DESTINO ERA A ESPANHA. INOCORRÊNCIA DA ATENUANTE DO ART. 65, III, CP, AQUAL EXIGE CONFISSÃO DE TODOS OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL É EXACERBADA. AUMENTO EM UM ANO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL É SUFICIENTE PARA A JUSTA E CORRETA REPROVAÇÃO E REPRESSÃO AO DELITO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, POR SI SÓ, SÃO INSUFICIENTES PARA REDUZIR A PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO. PENA-BASE FIXADA É EXARCEBADA.

REDUZIDA PARA 04 ANOS DE RECLUSÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- Apelação contra sentença por meio da qual o réu foi condenado a 06 anos e 08 meses de reclusão, em regime integralmente fechado, e ao pagamento de 120 dias-multa, por infração aos arts. 12, caput, e 18, inc. I, da Lei nº 6.368/76.- A materialidade delitiva é incontroversa, à vista dos autos de apresentação e apreensão, fotografias, laudos periciais e documentos.- A autoria também restou provada. O denunciado confessou, na fase inquisitorial, a prática do delito. Os policiais que realizaram a busca foram arrolados como testemunhas de acusação e corroboraram as declarações prestadas em sede policial pelo acusado. Em juízo, as testemunhas confirmaram seus depoimentos em sede policial e disseram que o réu assumiu que havia adquirido a droga no Peru. O réu adquiriu a droga de um indivíduo chamado Juan Vasquez, na capital peruana, Lima, e cujo destino era a cidade de Madri/Espanha, o que configura a internacionalidade do tráfico. O apelante afirmou, em juízo, que, enquanto esperava um ônibus para Corumbá/MS, uma mulher loira se aproximou e com ela conversou por um tempo e perdeu a consciência, provavelmente por ação de alguma substância. Ao ser interpelado pelos policiais, não sabia como a droga havia sido colocada em sua bagagem e presumia que teria sido pela mulher. Além de não ter trazido qualquer prova para confirmar tal versão, no momento do flagrante, declarou tê-la comprado no Peru, o que é confirmado pelas três testemunhas em seus depoimentos. O que evidenciou a internacionalidade do tráfico foi a declaração do réu de que efetuou a compra do entorpecente na cidade de Lima e transportou-a para o território brasileiro, com a intenção de enviá-la à Espanha. Para se configurar a internacionalidade do tráfico, basta o ingresso da droga no país ou que o destino seja o exterior.- Inocorrência da atenuante de confissão (art. 65, inc. III, do CP). Judicialmente, houve retratação, pois negou que adquiriu a droga no exterior ou transportou conscientemente. Para a aplicação da atenuante, exige-se que o acusado confesse todos os fatos e circunstâncias narradas na denúncia. In casu, o acusado alterou sensivelmente a versão dos acontecimentos quando interrogado em juízo, a qual vai de encontro com as demais provas.- A fixação da pena-base em dois anos acima do mínimo legal é exacerbada, já que foi majorada apenas em razão da quantidade de droga apreendida e o motivo do crime. O aumento em um ano acima do mínimo legal é suficiente para a justa e correta reprovação e repressão ao crime em tela. A primariedade e bons antecedentes, por si só, não são suficientes para reduzir a pena-base ao patamar mínimo. Estabelecida a pena-base em 04 anos de reclusão, ausentes agravantes e atenuantes genéricas, bem como causas de diminuição, aplica-se a causa de aumento do inc. I do art. 18 da Lei nº 6368/76 em 1/3. Total da pena privativa de liberdade: 05 anos e 04 meses de reclusão. Com base nos mesmos critérios, no tocante à pena pecuniária, redução da pena-base para 60 dias multa. Ausentes agravantes, atenuantes e causas de diminuição. Acréscimo de 1/3 em razão da internacionalidade. Total: 90 dias-multa.- Apelação parcialmente provida. A assertiva defensiva quanto à inexistência de liame entre o porte da droga e o seu fim, bem como a pretensão em demonstrar que as substâncias encontradas com o indiciado eram para seu próprio uso, não foram corroboradas com elementos de prova, sendo que as circunstâncias vivenciadas no feito permitem vislumbrar presentes apontamentos indiciários à autoria e materialidade delitiva, sendo assim de rigor o curso do feito. As outras questões meritórias trazidas pela defesa deverão ser objeto de análise por ensejo da prolação da sentença, mediante a persuasão racional diante de todo material coletado nos autos. Tendo em vista os teores dos depoimentos do indiciado e da defesa prévia DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, ATÉ REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, tendo em vista a possibilidade, em tese, de incidência fática do teor do artigo 45 da Lei 11.343/2006. Encaminhem-se os autos, preliminarmente, ao Ministério Público Federal para oferecimento de quesitos. Decisão de fl. 132, de 05 de março de 2008 Intime-se a defesa da decisão de fls. 108/111. Intime-se a defesa também a ofertar quesitos, no prazo de cinco (05) dias, para realização de exame de dependência toxicológica.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001010-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000762-0) FERNANDO GABRIEL LANDRO (ADV. SC009006 CELSO BEDIN JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Decisão de fl. 14/15, de 14 de fevereiro de 2008: Cuida-se de pedido de concessão do benefício da liberdade provisória formulado em prol de FERNANDO GABRIEL LANDRO, preso em flagrante delito, no dia 06 de fevereiro de 2008, no Aeroporto Internacional de Guarulhos pela suposta prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal. Inicialmente, verifico que o pedido não foi instruído com qualquer documento que comprove o alegado na peça defensiva e que, conseqüentemente, possibilite a este Juízo sua análise. Diante disso, determino a intimação da defesa para que junte aos autos:- comprovação de residência fixa, documento que demonstre que o investigado irá ficar afeto ao distrito da culpa;- comprovação de ocupação lícita,- certidões criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, tanto do Estado de São Paulo quanto de Santa Catarina;- certidão de inteiro teor dos autos da execução penal noticiada à fl. 05. Sem prejuízo ao aqui determinado, cumpra a Secretaria o determinado à fl. 02 deste feito e insira, tanto nos autos do Comunicado de Prisão e no presente feito, fita verde a fim de identificar que o investigado também está preso por outro crime, conforme noticiado nos dois autos. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.003642-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WELLINGTON PINTO DE SOUZA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

Defiro o pedido formulado pela defesa devendo as declarações serem protocolizadas impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.19.002590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABAD E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Em face da informação supra, reconsidero a determinação de fl. 4216 no que tange a homologação da desistência da oitiva da testemunha João Figueiredo da Cruz, retificando referida deliberação a homologar a desistência da oitiva da testemunha Mirela Cogoni, formulada pela defesa do acusado Ronaldo Saul Linares Correa. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva da testemunha João Figueiredo da Cruz arrolada pela defesa do acusado Ronaldo Saul Linares Correa. Designo o dia 30 de abril de 2008, às 16h30, para oitiva da testemunha Simone Gina de Jesus Feitosa arrolada pela defesa do acusado Osmar Donizete Rodrigues. Designo o dia 30 de Abril de 2008, às 17h00, para oitiva das testemunhas José Carlos Flaesmen e Roberto Baense arroladas pela defesa do acusado Agnaldo Silva Libório. Providencie a Secretaria a confecção dos expedientes necessários para realização dos atos judiciais acima designados, consignando que as referidas oitivas serão realizadas mediante vídeo conferência. No mais, mantenho as determinações de fls. 4215/4216 nos seus ulteriores termos. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.19.006286-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LUCIANO MATIAS DE LIMA (ADV. SP204977 MATEUS LOPES)

Diante da informação prestada à fl. 24, intime-se pessoalmente o advogado, para que forneça o número de inscrição no INSS, para expedição da solicitação de pagamento. Após, cumpra-se o determinado às fls. 17/18.

Expediente Nº 5409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.001084-0 - VALDIR PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Fls. 260/261: Defiro. Cancelo os alvarás de levantamento n.º 10, 11, 12 e 13 acostados às fls. 262/265 dos autos, devendo ser desentranhados e a arquivados em pasta própria a fim de que a Senhora Diretora de Secretaria proceda as anotações pertinentes. Destarte, providencie a serventia a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores depositados às fls. 183/185. Após, intime-se a patrona dos autores para retirá-los em secretaria no prazo de 05(cinco) dias. Nada obstante, digam as partes, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 732

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.19.003625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008651-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACDC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2006.61.19.005473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002766-5) AVS BRASIL GETOFLEX LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 153/160: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.002999-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MICRON LINE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

DESPACHO DE FL 68. 1. Fls. 63/67. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Atendendo o requerido pela exequente à fl. 60, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito sob n.º 806 94 003751-34. 3. No silêncio, expeça-se mandado para constrição de bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida da executada, observando-se a ordem de preferência do artigo 11, da Lei n.º 6.830/80, nomeando depositário um dos co-responsáveis tributários. 4. Publique-se.

2000.61.19.003530-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASAHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA (ADV. SP107187 ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI E ADV. SP076401 NILTON SOUZA)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004. 2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 3. Intime-se.

2000.61.19.007127-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X FABRIMOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP016015 LAURO MALHEIROS FILHO) X ALUISIO CARLOS FABRICIO JUNIOR

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.004063-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO PEREIRA DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2001.61.19.004130-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ROBERTO LOURENZON

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido

de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.004302-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MARCOS WENDELL DE MORAIS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.005063-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROSELI JESUS DA CONCEICAO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.006405-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FEBERNATI S/A IND/ E COM/

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.002536-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MENDES DE GUARULHOS LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.002540-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DALLAS LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003282-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X IPE COM/ IND/ LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003295-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA CIDADE SERODIO LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003319-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PRIMEIRA IND/ COM/ E T DE CARN E DER LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003326-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES) X J C OLIVEIRA GUARULHOS - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003335-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOSE ARGIMIRO ZARATE CASTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido

de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.004887-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X KREICO CENTRAL DE REPRESENTACOES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.005398-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Fl. 49: Intime-se o executado, conforme requerido, para que apresente a certidão negativa quanto aos tributos incidentes sobre os imóveis e informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, no prazo de 10 (dez) dias.Após, vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, venham conclusos para sentença.

2004.61.19.005495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES E ADV. SP207797 ANTONIO EUSTAQUIO NEVES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006259-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANA PAULA GURGEL SANCHES JURADO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006267-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CAPUANI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006269-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO DA SILVA GERALDO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006271-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO DE PADUA FREITAS SARAIVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006287-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA CHICARONE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006291-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELIA APARECIDA FIRMIANO VIRGINO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006296-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLAUDENIR VIEIRA DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006559-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE LUIZ MEDRANO GUTIERREZ

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006609-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELISABETE GUEDES HATTORI FUNIEVO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006818-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RODNEY RAMOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006866-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDOMIRO FELLIPPE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006869-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANUZA VALERIANO BEZERRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006877-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ZOSIMO TADEU DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.007588-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDDY FARMA DROG PERF LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008511-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LUCIRENE PEREIRA OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 18, citando-se a executada.

2004.61.19.008513-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELIANE FREITAS DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 18, citando-se a executada.

2004.61.19.008651-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ACDC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.008737-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO

FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X CLOTILDE FLORENTINA DE SA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008761-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLAUDIA DE SOUZA MELO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.009263-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X IKE ROBERTO HOLLWEG ARANO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2004.61.19.009281-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN GERIATRICA E HOSPEDAGEM HUMANIDADE EXPERIENTE S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 15 procedendo-se a citação da executada. 3. Intime-se.

2004.61.19.009283-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AESTHETIC LASER S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 09 procedendo-se a citação da executada. 3. Intime-se.

2004.61.19.009324-4 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X S.M. SERVICOS MEDICOS SC LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 16 procedendo-se a citação da executada. 3. Intime-se.

2004.61.19.009326-8 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X A.A. ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR SC LTDA FIL 0017

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 09 procedendo-se a citação da executada. 3. Intime-se.

2004.61.19.009332-3 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X TRAUMED-SERVICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 15 procedendo-se a citação da executada. 3. Intime-se.

2004.61.19.009340-2 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X UPT - UNIDADE PEDIATRICA DE TERAPIA SC LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2005.61.19.000705-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X A G S GUARU LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.002897-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003798-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO MIGNELLA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003821-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELAINE CORREA VIEIRA MENDONCA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003822-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADILSON PAULO FERNANDES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003823-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ANTONIO DO VALE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003838-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003863-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA IVANILDA CORDEIRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003909-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE REBOLO GARCIA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003917-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTINA DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003923-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003940-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003942-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BRAGAROLLI SILVA LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003961-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEBORA GONCALVES SANTOS DROG ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003997-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IVETE ANDRADE RIBEIRO ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004329-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004334-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NICEIAS DE ALMEIDA-ME (FI)

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004370-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JORGE KIYOSHI TOYODA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004375-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONAD COML/ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004378-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CICERO MENDES DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005179-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA DA SILVA CASTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 737

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.006433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004534-7) K F - IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TOPICO FINAL DA SENTENCA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. Prossiga-se na execução fiscal.
(...)

2006.61.19.006520-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025555-0) K F - IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TOPICO FINAL DA SENTENCA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. Prossiga-se na execução fiscal.
(...)

2007.61.19.004974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010670-1) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO

Despachado em Inspeção. Em que pese a embargante não ter cumprido integralmente o despacho de fls. 53, no que tange ao item b, adequar o valor da causa ao correspondente do valor atualizado da arrematação, entendo que esta irregularidade não causa qualquer prejuízo às partes contrárias. Recebo os presentes embargos para discussão, SEM prejuízo do regular prosseguimento da execução fiscal. Intime-se a embargada para impugnar no prazo legal. Expeça-se carta de intimação, por meio de aviso de recebimento, para o arrematante, na qualidade de litisconsorte passivo, para oferecer a sua impugnação no prazo estipulado em lei. Traslade-se cópia da presente para a execução fiscal. Int.

2007.61.19.009663-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003224-3) SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F. GOULART)

1. Recebo a apelação de fls. 42/50 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.010671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010670-1) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 186/187, 211 e 217 para os autos n.º: 2000.61.19.010670-1; II - Intime as partes;III - Arquive-se, por SOBRESTAMENTO, até decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º: 2007.03.00.097538-6.

2001.61.19.001874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023929-4) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI) X KUK HUNG CHANG (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MARY LU (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X KUK TAI PANG (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X CECILIA MEI LIONG KUK (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) Advertindo do ônus processual previsto no art. 333 do CPC, intimo a embargante a atender as exigências que constam do ofício de fls. 439/440, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Com o decurso do prazo, venham os autos imediatamente conclusos.

2003.61.19.001353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007028-7) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e

JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei nº 9.289/96. Traslada-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desansem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.004526-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005979-0) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ... Trata-se, portanto, de hipótese de uso indevido dos instrumentos processuais recursais, que pode, inclusive, ensejar a condenação da autora por litigância de má-fé, nos termos do artigo 16 e seguintes c.c. com o artigo 538, todos do CPC. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 94/97. (...) Assim, sem maiores delongas, e considerando que o feito se arrasta desde junho de 2004, com supedâneo no art. 18 do CPC, é de rigor a condenação da embargante no pagamento de multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total atualizado da execução fiscal, bem como de indenização em favor da embargada, no valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do crédito em execução.

2005.61.19.000243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056480-9) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ... Trata-se, portanto, de hipótese de uso indevido dos instrumentos processuais recursais, que pode, inclusive, ensejar a condenação da autora por litigância de má-fé, nos termos do artigo 16 e seguintes c.c. com o artigo 538, todos do CPC. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 48/50. Intimem-se.

2005.61.19.002963-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003452-8) COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Despachado em Inspeção. Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.000296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001032-2) WALDUFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de eventuais recursos, subam os autos à Superior Instância, observadas as cautelas legais. 2. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.002609-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008481-0) MARIA APARECIDA RIOS SAMPAIO ME (ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto: a) novo instrumento de mandato com identificação da pessoa que assina o documento, uma vez que na procuração de fl. 07 não é possível identificar quem a subscreve; b) cópia do contrato social e todas as alterações posteriores; c) cópia da certidão de dívida ativa; d) recolhimento das custas processuais devidas; e) promover a inclusão do executado BELS ARTIGOS PARA CABELEREIROS LTDA. no pólo passivo da lide; f) fornecer as cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação dos embargados, incluindo-se os documentos ora requisitados. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da executada BELS ARTIGOS PARA CABELEREIROS LTDA. - ME, qualificada nos autos da execução fiscal em apenso, expedindo-se as cartas de citação. Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.19.002891-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000263-5) PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Portanto, sem maiores delongas, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, por absoluta ausência de amparo legal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Após, proceda-se no no desapensamento e posterior arquivamento. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.009847-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PRIMAVERAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.013526-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS (ADV. SP032440 PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro o pedido da(o) exequente, de fls. 551/552 e suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido.2. Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, onde permanecerão aguardando provocação da parte interessada (art. 2º do CPC).3. Int.

2000.61.19.020293-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN)

Intime-se a executada, por intermédio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de inscrição na dívida ativa.

2000.61.19.022848-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PLASTBAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP180626 RODRIGO JOSÉ VASQUES DE SOUZA E ADV. SP158825 VALDELIZ PEREIRA LOPES)

Por primeiro, providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, novo instrumento de mandato com identificação da pessoa que assina o documento, bem como cópia de todos os atos constitutivos da empresa, qual seja, contrato social e alterações posteriores, consoante determinação de fls. 51. Apresente, ainda, no mesmo prazo acima assinalado, comprovante de residência do depositário fiel, em face da certidão exarada a fls. 54. Após, se em termos, expeça-se contramandado de prisão em favor do depositário fiel, ANDRÉ BALTAZAR NETO. Cumpridas as diligências acima, abra-se vista à exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2000.61.19.025762-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP204977 MATEUS LOPES) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP230978 EDMARA SANTOS MOTA E ADV. SP066150 GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR)

Fls. 313/316, a carta de arrematação, por ser o instrumento que autoriza a transferência de titularidade, somente poderá ser expedida após a formalização do parcelamento. Por outro lado, em face da inércia noticiada pela arrematante, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em Guarulhos a justificar, em 5 (cinco) dias, os motivos que impedem a concessão do parcelamento do preço da arrematação. E por fim, indefiro o pedido de depósito judicial das parcelas, pois o procedimento não produz qualquer efeito jurídico sem a concessão formal do parcelamento. Int.

2003.61.19.008325-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. A petição de fls. 143/166 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 133. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Prossiga-se.

2005.61.19.002028-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X WALTER BELMONTE E OUTRO (ADV. SP216917 KARINA MIRANDA DE FREITAS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a discordância do exequente, indefiro o pedido de substituição dos bens indicados pela executada à fl. 193.2. Fls. 213/220: Suspendo o curso da presente execução, tendo em vista o parcelamento noticiado.3. Incumbe ao exequente o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de prosseguimento da ação, no caso de descumprimento do acordo.4. Remetam-se, portanto, os autos ao arquivo, por sobrestamento, onde permanecerão aguardando provocação da parte interessada (art. 2º do CPC).5. Anote-se no sistema processual.6. Int.

2005.61.19.003837-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X JOSE CUSTODIO RODRIGUES LIMA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.82.044690-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
1. Ciência às partes da redistribuição.2. Publique-se, com urgência, a decisão retro (fls. 52/53).3. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do bem nomeado à penhora (fl. 47).4. Aceita a nomeação, depreque-se a penhora, avaliação e, não havendo oposição de embargos, leilões, até a satisfação do débito exequendo.5. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem devolução, oficie-se ao D. Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento.6. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^{ra}. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1361

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.026643-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRENE DE CARVALHO GOMES CASTRO (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES)

Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo deprecando a oitiva da testemunha de acusação SEBASTIÃO MARQUES MOREIRA, brasileiro, casado, natural de Araguari/MG, filho de Antonio Bento Moreira e Maria Sebastiana Moreira, nascido em 23/10/1958, residente à Rua emílio Serrano, 78 apto. 31-C - Conjunto José Bonifácio - Itaquera - São Paulo/SP (Tels. 6171.6967, 6412.2500 e 9235.1454), consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. P.I.C.

2007.61.19.000390-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA ROSA POSSATO (ADV. SP242586 FLAVIO EDUARDO CAPPI E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO)

Observe que o patrono da sentenciada foi intimado da Sentença em 20 de setembro de 2007, deixando de interpor recurso de apelação. Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, cumpra-se a Sentença de fls. 185/192, expedindo-se a guia de execução à Seção Judiciária de Curitiba/PR, local onde a requerente reside e tem seu domicílio. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.I.C.

2007.61.19.006721-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA JUAREZ RAFAEL (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

1. A defesa da sentenciada requer a expedição de ofício ao Banco Central para que seja entregue o valor de US\$ 2.076,00 ao patrono da mesma, valor esse apreendido nos autos e determinada a sua devolução na Sentença. O Ministério Público, à fl. 187 vº, informou que nada tem a opor. A defesa da ré, bem como a própria sentenciada, peticionaram requerendo a desistência do recurso de apelação. No entanto, verifico que não é caso de desistência de apelação, tendo em vista que não foi interposto recurso pela parte. Diante do exposto, certifique a secretaria o trânsito em julgado para a defesa. A sentenciada teve a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito. Assim sendo, comprove a defesa da ré o cumprimento das penas impostas perante o Juízo de Execução.

Após, venham conclusos para análise do pedido formulado à fl. 179 dos autos. 2. Cumpra-se a Sentença de fls. 162/171, com urgência. P.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.19.008132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) LENILZA ROCHA DA SILVA X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa da requerente que os bens a serem restituídos encontram-se à disposição para retirada, bastando para tanto que seja feito prévio contato, através dos telefones (61) 3311.8281 ou (61) 3311.8023. Deverá comprovar a retirada dos bens perante este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.19.004001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos (fls. 02/04) através do mandado de busca e apreensão nº 76/2005, por ocasião da deflagração das Operações Canaã e Overbox, entabuladas pela Polícia Federal, formulado por MARIA APARECIDA ROSA. Foi deferida por este Juízo a devolução dos bens, com exceção do laptop (item 4) e de 09 (nove) disquetes, requerendo a juntada aos autos do laudo pericial para análise da devolução desses bens. A defesa da requerente anexou aos autos os documentos solicitados (fls. 29/46). O Ministério Público Federal se manifestou à fls. 48/49 opinando pela devolução dos 09 (nove) disquetes e do laptop, tendo em vista o material apreendido foi devidamente analisado e copiado, bem como o fato de que os disquetes não interessam às investigações. o breve Relatório. Decido. Acolho a manifestação Ministerial de fls. 48/49 e DEFIRO o pedido de restituição do laptop e dos 09 (nove) disquetes, constantes nos itens 3 e 4 (fl.16). Expeça-se ofício à Autoridade Competente, a fim de que proceda a devolução dos referidos bens, no prazo de 10 (dez) dias, informando a este Juízo o dia, horário e local em que poderão ser retirados, devendo a requerente anexar aos autos o termo de entrega, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada dos bens. Com a juntada de cópia do termo de entrega, traslade-se cópia para os autos 2003.61.19.002508-8 e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.I.C.

2006.61.19.008828-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) MARCIO CHADID GUERRA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA)

Intime-se a defesa do requerente de que os bens e documentos descritos para devolução encontram-se localizados e separados para devolução em horário comercial no endereço SAS, quadra 06, lotes 9 e 10, edifício-sede/DPF, 5º andar - Setor de Autarquias Sul - Brasília/DF, Tel. (61) 3311.8273. Deverá o requerente comprovar a retirada dos bens nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.C.

2007.61.19.004230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006417-0) MARCELO GONCALVES PATRICIO JUNIOR (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de que o automóvel já foi restituído ao requerente, intime-se o defensor do acusado MARCELO GONÇALVES, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125.000, a informar a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a restituição dos aparelhos celulares. Informando o defensor que os aparelhos celulares já foram restituídos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.007828-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de restituição do valor de U\$ 14.773,00 (catorze mil, setecentos e setenta e três dólares) formulado por FRANCISCO DE SOUSA, valor este apreendido em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 92/2005, referente ao processo 2003.61.19.002508-8. O Ministério Público Federal se manifestou à fls. 15/19 opinando pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que há inúmeros indícios de que os dólares apreendidos eram produtos dos crimes perpetrados pelo requerente, o qual estaria diretamente envolvido no esquema montado pela quadrilha criminosa, e ainda, considerando-se que não há qualquer prova, até o momento, de que tal dinheiro não seja produto de crime. É o breve Relatório. Decido. No auto de apreensão complementar e análise de dados (mandado nº 92/2005), anexado aos autos à fls. 20/23, a Autoridade Policial tece o comentário de que os recursos descritos nos itens 01 a 04, provavelmente sejam provenientes das propinas recebidas por FRANCISCO para a liberação de pessoas mulas que entram irregularmente no Brasil, trazendo mercadorias de procedência estrangeira, geralmente da China e da

migração/emigração ilegal de pessoas, esquema que contava com a participação de FRANCISCO, de seu sobrinho, FÁBIO ARRUDA e DAVID YOU SAN WANG. Sugere-se depósito dos mesmos. Diante do exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 15/19 e INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição do valor apreendido. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000561-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI AMARO (ADV. SP104094 MARIO MIURA)

Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO do denunciado DAVI AMARO, para que ofereça DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, intimando-se o defensor já constituído nos autos (fl. 47) a apresentar a referida defesa. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal do denunciado, bem como de certidões do que nelas constarem. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, para que proceda ao envio do laudo a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, do telefone celular (fl. 14). Autorizo a quebra do sigilo de dados do aparelho telefônico, tendo em vista que podem conter provas úteis para a presente ação penal. Tendo em vista que o laudo toxicológico definitivo já foi anexado aos autos (fls. 33/35), fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida com o acusado, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. No que tange ao pedido de reembolso da passagem aérea, será analisado oportunamente, quando da prolação da Sentença. Cumpra-se, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008717-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JULIA ESCALANTE TAPARA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Designo audiência de cientificação de sentença para o dia 01/04/2008, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário para sua realização. Cumpra-se. Intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 836

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.006823-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDUARDO SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Julgo prejudicado o pedido de fl. 79 considerando a r. sentença de fls. 65/67. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença supracitada, requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009440-1 - NILCE BARRETO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135504 MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO)

Considerando a divergência travada entre as partes acerca dos cálculos atinentes à execução, e em observância ao princípio da economia processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação da existência de crédito em favor da autora, devendo, em caso positivo, ser elaborado o cálculo atualizado da diferença devida, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 182/193) e na decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça - STJ (fls. 233/236). Após, venham os autos conclusos.

2000.61.19.016935-8 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2000.61.19.025196-8 - SENAFER COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA E ADV. SP083338E ELAINE CRISTINA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetue o autor o pagamento da quantia fixada em sede do V. Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá fazê-lo por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF sob o código n.º 2864. Cumprida a determinação supra, abra-se nova vista à União Federal (Fazenda Nacional). Int.

2000.61.19.026249-8 - CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP143824 CLAUDIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.031015-5 - IMAD INSTITUTO MEDICO DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.005126-9 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao crédito das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. do autor ALCIDES FELÍCIO DO NASCIMENTO e outros. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.19.008036-1 - JUVITA DOS SANTOS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Converto o julgamento em diligência. Às fls. 303/304 insurge-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, sob o único argumento de que o benefício de pensão deveria ter sido reduzido para o percentual de 90% a partir de 18/04/1995, data em que a segunda dependente do autor completou 21 anos de idade. Todavia, verifico não assistir razão ao réu, tendo em vista que a Lei n.º 8.213/1991, desde a sua redação original, prevê que reverte-se em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar (artigo 77), não fazendo qualquer menção acerca da redução pleiteada. Note-se que a legislação de regência da pensão por morte é aquela vigente por ocasião do débito, que ocorreu em 10/07/92, de modo que não há que se falar em aplicação de alteração promovida pela Lei n.º 9.032/95. Assim, acolho as informações e os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 295/297. Manifestem-se as partes acerca da implantação do benefício concedido à autora. Intimem-se. Após, cumprida a determinação supra, expeçam-se os Ofícios Precatórios nos termos das Resoluções n.º 559/2007 do Conselho de Justiça Federal - CJF.

2004.61.19.001157-4 - SANMARCO MONTONI DA SILVA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP125080 SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando que, devidamente intimado à fl. 219, o autor ficou inerte, deixando de manifestar-se acerca da petição e documentos da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 215/218), bem como, se entende satisfeita a obrigação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.001885-4 - BENEDITA FERREIRA TORRES (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV.

SP110737E SAULO RAFAEL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002676-0 - LUIZ HENRIQUE FERREIRA SPINGARN (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ E ADV. SP189299 MARCELO DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 160/166, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002694-2 - DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002724-7 - PAULO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao creditamento das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. do autor PAULO RODRIGUES DE LIMA. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.19.002970-0 - CNIS CADASTRO NACIONAL INFORMACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP184011 ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES E PROCURAD NELSON BORGES DE B NETO-OABRJ106446) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 356/363, requeira a ré que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Int.

2005.61.19.000730-7 - HENRIQUE DIAS FERREIRA JUNIOR (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 95: A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao creditamento das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. do autor HENRIQUE DIAS FERREIRA JUNIOR. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.19.007089-3 - MARIA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP166103 JOSEDELI FERRADOR MUNHOZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.000547-2 - LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 153/155, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.005539-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD) X WILSON DIAS ALVES

Proceda a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 30/41, remetendo-a ao Setor de Distribuição - SEDI, para distribuição por dependência aos autos principais. Após, intime-se pessoalmente o executado para regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007847-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X SIDNEA VEIGA CROCI (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 107/116, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1392

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001305-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001275-4) LEONARDO GONCALVES (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/69: Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória apresentado pelo indiciado LEONARDO GONÇALVES, preso em flagrante em 23 de fevereiro de 2008, pela suposta prática do delito previsto no artigo 334, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro. (ação lícita), fl. 68 (prova de ausência de antecedentes criminais na Justiça Estadual de Salvador). A reiteração do pedido foi instruída com documentos de fls. 66/69. à fl. 70. Relatos. Decido. O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido, mediante fiança. A 1,10 Com efeito, diante da comprovação de residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes, faz jus o indiciado à liberdade provisória, sob fiança. É a síntese do necessário., defiro a liberdade provisória ao indiciado LEONARDO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 162.314.816-20, mediante o pagamento de fiança, que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 325, letra b, do Código de Processo Penal, como garant. Não estão presentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, não se vislumbrando necessidade de manter o acusado preso seja para garantia da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. 8 do Código de Processo Penal, devendo comparecer em Secretaria no primeiro dia útil após ser colocado em liberdade. O indiciado não ostenta antecedentes criminais que possam desautorizar a pretensão, conforme se extrai das certidões trazidas aos autos. Itrada, à disposição deste Juízo, expeça-se alvará de soltura clausulado. Quanto à residência fixa do réu, comprovou-a mediante a juntada de informe de rendimento financeiro fls. 65, provando-se, ainda, a ocupação lícita através dos documentos de fls. 66, 67 e 69. Há prova, também, de bons antecedentes (fl. 68). Quanto à concessão de fiança, com a introdução do parágrafo único do artigo 310, Código Processo Penal pela Lei n.º 6.416/77, as hipóteses de fiança ficaram adstritas às do artigo 322 do código de Processo Penal. Neste sentido: Acórdão Origem: Superior Tribunal de Justiça Classe HC Processo 44000/RS; HC 2005/0076262-4 Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa 6ª Turma Vistos, relatos e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Nilson Naves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Medina. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 310 DO CPP. 1. Ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, não há falar-se em pagamento de fiança, impondo-se a imediata liberdade do acusado; 2. Ordem concedida para que a paciente seja colocada em liberdade, independentemente do pagamento de fiança. Data publicação: 05/12/2005. Posto isso, defiro o pedido de liberdade provisória ao indiciado LEONARDO GONÇALVES, independentemente de fiança. Expeça-se o competente alvará de soltura, devendo o indiciado comparecer à Secretaria desta Vara nas primeiras 48 h após o cumprimento do alvará de soltura, para prestar compromisso, sob pena de revogação do benefício. Ciência ao MPF. Intime-se. Guarulhos, 04 de março de 2008, às 19h10min.

Expediente Nº 1393

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.002396-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SHINITI SAKO (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X ALICE SHIZUKA SAKO (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Alice Shizuka Sako, brasileira, nascida aos 08.04.54 em Mogi das Cruzes/SP, filha de Tomoo Saito e Fumie Saito, RG SSP/SP nº 6.589.494-7 e Roberto Shinit Sako, brasileiro, nascido aos 13.10.52 em Mogi das Cruzes/SP, filho de Tatsuo Sako e Yoshiko Sako, RG nº 5.657.984, como incurso nas penas do artigo 168-A, caput, c.c art. 71 do Código Penal às penas de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor mínimo legal.

Expediente Nº 1394

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.007270-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIELA NISHITANI

Pela MMA. Juíza foi dito: Junte a Secretaria os documentos apresentados em audiência pela ré, bem como a petição protocolada pela CEF. Considerando os termos do acordo entabulado, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA, para resolver o mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Intime-se a CEF. Saem os presentes intimados.

2008.61.19.001281-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X INSTITUTO ODONTOLOGICO EMPRESARIAL LTDA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir valor à causa compatível com o valor do benefício patrimonial perseguido, bem como complementar as custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003592-2 - MARIANITA SILVA CUNHA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.007239-3 - BRAZ JOSE RIBEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma proporcional, com coeficiente de 82% do salário de benefício, totalizando 32 anos, 11 meses e 11 dias até 16/12/1998, calculado nos termos da Lei 8213/91 sem as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Fixo a data do início do benefício na data da citação do réu (15/03/2005), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal.Segundo pacífica jurisprudência, os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação do benefício e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Braz José RibeiroBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão).RMI: 82% do salário de benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15/03/2005 (citação do réu).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODO

RURAL RECONHECIDO: 01/01/1972 a 31/12/1975.PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 02/02/1976 a 11/04/1986, 16/01/1989 a 08/03/1989, 14/08/1989 a 15/10/1990, 16/10/1990 a 30/04/1993 e 13/08/1993 a 05/03/1997.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.005223-4 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP212901 CAIO CEZAR CORREA DE MELLO E ADV. SP115863 CESAR GOMES CALILLE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Tendo em vista a certidão de fls. 137, desentranhem-se as contra-razões de fls. 132/136, devendo o Dr. Cesar Gomes Calille, OAB/SP 115.863-B, ser intimado para retirar em Seretaria referida petição no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 126.Int.

2005.61.83.000133-4 - MARIA DE LOURDES FRANCA XAVIER E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.000034-2 - INACIA ROSA SANTANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o prazo requerido pela autora por 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham conclusos para extinção.Int.

2006.61.19.001494-8 - VANDA LUCIA BATISTA DA SILVA GOLANDA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da carência da ação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.003225-2 - JOSE JOAO DE ARAUJO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença a JOSE JOÃO DE ARAÚJO, com data de início do benefício (DIB) em 30/07/06, data da cessação indevida, bem como ao pagamento das prestações porventura em atraso, mantida a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela.O benefício não poderá ser cessado, ficando a cargo da autarquia mediante requerimento, a sua conversão em aposentadoria por invalidez.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616-SP, TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: José João de Araújo.BENEFÍCIO: Auxílio-doença (restabelecimento e manutenção).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30/07/06 (data da cessação do

benefício).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.003602-6 - LUIS ARTUR TEDESCHI (ADV. SP197135 MATILDE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.003909-0 - MARCIA APARECIDA GOBBI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X LUCAS GOBBI DE VASCONCELOS - INCAPAZ

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Márcia Aparecida Gobbi, com rateio dos valores em partes iguais com Lucas Gobbi de Vasconcelos, a partir da data da sentença, sem que se fale em pagamento de valores atrasados, nos termos da fundamentação supra.TÓPICO SÍNTESE (PROV. CONJUNTO Nº 69 de 08/11/2006 DA E. COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO):SEGURADO (BENEFICIÁRIO): MARCIA APARECIDA GOBBIBENEFÍCIO: RATEIO DA PENSÃO DEIXADA POR ALEXANDRE ARAÚJO DE VASCONCELOS - 50% DO VALOR PENSÃO POR MORTE.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 29/02/2008, DATA DA SENTENÇA.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO - prejudicado.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em face do INSS em 15% sobre o valor da causa (art. 20, 4º, do C. Pr. Civil), tendo em vista a ausência de condenação do réu ao pagamento de valores até a prolação da sentença, bem como em razão da sucumbência mínima da autora.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.19.004008-0 - JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a certidão de fls. 326, dando conta que as contra-razões apresentadas pela parte ré são intempestivas, determino o desentranhamento e devolução da referida petição ao seu representante, mediante recibo.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 318.Int.

2006.61.19.004200-2 - JOSE GONCALVES MIRANDA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o réu pague as parcelas vencidas do benefício previdenciário do autor, na forma da sentença de fls. 150/155 e v. acórdão que a confirmou (fls. 168/173), transitado em julgado.Os valores serão apurados em execução de sentença, já que dependem de mero cálculo aritmético. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da causa (art. 20 do Código de Processo Civil) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2006.61.19.004850-8 - MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final e JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício aposentadoria por idade em favor de MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS a partir da data do requerimento administrativo (26/02/2003), no valor de 01 (um) salário-mínimo.Condeno o réu, também, ao pagamento das parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC.

Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria Siqueira de Melo Santos BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade ao segurado especial (concessão). RMI: 01 (um) salário-mínimo. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 28/05/2002 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.005171-4 - GERALDO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP072659 JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005849-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários pela autora, estes em 10% sobre o valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.19.007070-8 - RAIMUNDO BEZERRA NETO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 38 anos, 02 meses e 17 dias até 21/01/2004, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (21/01/2004), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Segundo pacífica jurisprudência, os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Raimundo Bezerra Neto BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 21/01/2004 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO RURAL RECONHECIDO: 26/11/1970 a 30/11/1977. PERÍODO ESPECIAL ACOLHIDO: 04/02/1985 a 28/02/2003. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.007752-1 - ADELVON BARBOSA LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ADELVON BARBOSA LIMA, com data de início do benefício (DIB) em 13/09/2007, data da realização do laudo pericial médico judicial, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da carência da ação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Adelson Barbosa Lima BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/09/2007 (data do laudo médico pericial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008073-8 - JOSELITA SANTOS SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL FINAL E JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar e pagar à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença a JOSELITA SANTOS SILVA, nos termos do artigo 59 e ss da Lei 8213/91, com data de início de benefício (DIB) em 09/08/02, data de entrada do requerimento administrativo, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP). (TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008264-4 - MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008551-7 - SOLANGE APARECIDA POSSENTI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.009488-9 - OSVALDO SANTOS JUNIOR (ADV. SP228651 KEILA CARVALHO DE SOUZA E ADV. SP209600 ARESIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante a fixação da renda mensal inicial do benefício antecedente de auxílio-doença em Cr\$ 427.490,80 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos) mensais, valor referente ao mês de março de 1984, devidamente atualizado, procedendo ao pagamento das diferenças apuradas desde a data de início do benefício de aposentadoria por invalidez, em 01/06/1988, observada a prescrição quinquenal. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período não alcançado pela prescrição quinquenal e a implantação da revisão e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Osvaldo Santos Junior. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez (revisão). RMI: referente ao auxílio-doença antecedente, Cr\$ 427.490,80 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos) mensais, valor do mês de março de 1984. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01/06/1988. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000306-2 - MAURICIO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP196856 MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000812-6 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 12h20min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Defiro, ainda, o pedido formulado às

fls. 79, razão pela qual determino ao autor que apresente em Juízo todas as suas CTPS originais no prazo de 10 (dez) dias. Com relação aos demais itens da cota de fls. 79, indefiro-os, eis que não possuem o condão de comprovar as alegações da parte ré.Int.

2007.61.19.001098-4 - CHARLES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Intime-se o patrono da Caixa Econômica Federal, Dr. Andre Cardoso da Silva, OAB/SP nº. 175.348 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Secretaria para assinar suas contra-razões ao recurso de apelação, sob pena de desentranhamento.No silêncio, desentranhe-se referida petição e intime-se o advogado para que proceda à sua retirada em Secretaria.Por fim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 211.Int.

2007.61.19.001259-2 - PLINIO BACCARO CRUZ (ADV. SP176658 CLOVIS HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Comunique-se o MM. Juiz Federal Convocado Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.088748-5 o teor da presente sentença.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004334-5 - JOAO INDALECIO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 84/87 Intime-se a CEF nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.005165-2 - EXPEDITO BEZERRA AMANCIO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Custas ex lege.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.005247-4 - EREMAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, totalizando ao autor 35 anos, 1 mês e 12 dias de tempo de serviço até 07/06/05, calculado nos termos da regra prevista na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Fixo a data do início do benefício na data de entrada de reafirmação do requerimento administrativo (07/06/05), e condeno o INSS ao pagamento dos valores vencidos.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Eremar Rodrigues de SouzaBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço integral (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 07/06/05 (data de reafirmação do requerimento administrativo).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODO COMUM RECONHECIDO: 12/12/1979 a 09/05/1983 e 01/08/1983 a 05/03/1997.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao

reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006602-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI COMUM DO AEROP INTERNAC DE SP/GUARULHOS COOP CA

Diante da certidão aposta pelo Senhor Oficial de Justiça na Carta Precatória juntada às fls. 90/92, intime-se a autora para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.006716-7 - CLEMENTINO BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:CONDENAR a autarquia à obrigação de fazer, consistente na análise e conclusão do pedido administrativo de revisão requerido pelo autor, ratificando a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela.CONDENAR a autarquia a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, considerando para a fixação da renda mensal inicial (RMI) os salários-de-contribuição constantes dos comprovantes de pagamento de salários do período básico de cálculo, laborado junto à Indústria João Maggion S/A, e pagando-lhe as diferenças devidas desde a data do início do benefício (03/04/2005).Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Clementino Barbosa de MenezesBENEFÍCIO: Revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.RMI: R\$ 869,10 (não revisada, fl. 15).RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 03/04/2005.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários, a serem suportados pelo INSS, em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007169-9 - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pelo autor por 30(trinta) dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2007.61.19.007530-9 - NORIVAL DEL MANTO (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2007.61.19.008239-9 - SANNY CORREIA DA SILVA (ADV. SP245002 SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de junho de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou

permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar os fatos alegados na inicial. Int.

2007.61.19.008333-1 - WALTER BERNARDO VEIT (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial deduzido por Walter Bernardo Veit em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008554-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de junho de 2008 às 15:45 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para ratificação dos quesitos e assistentes técnicos já indicados pelas partes (fls. 121/122 e 134/135) para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008577-7 - EDINA DOS SANTOS MIYAKE (ADV. SPI16365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, totalizando 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias até 21/07/1998 (DER), com coeficiente de 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício, calculado nos termos das alterações previstas na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, devendo o INSS proceder ao pagamento dos valores atrasados desde a data da citação, em 13/11/2007. Segundo pacífica jurisprudência de nossos Tribunais os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01, e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro

Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Edina dos Santos Miyake.BENEFÍCIO: Aposentadoria por Tempo de Serviço proporcional (revisão).RMI: 82% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/11/2007 (data da citação).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.VERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: de 24/06/1974 a 19/01/1984 e de 06/01/1986 a 31/03/1991.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), e a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS diante da sucumbência do autor em parte mínima do pedido.Sem reexame necessário, nos termos do art. 475 parágrafo 2º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008748-8 - MARCIO ANTONIO CORREIA LIMA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 37 anos e 12 dias até 25/10/2005, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (25/10/2005), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal.Segundo pacífica jurisprudência, os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Márcio Antônio Correia LimaBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão).RMI: 100% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 25/10/2005 (DER).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 01/12/1980 a 06/07/1983, 10/11/1976 a 26/11/1980 e 09/07/1984 a 01/06/1992.PERÍODOS COMUNS RECONHECIDOS: 25/09/1972 a 13/09/1976, 04/05/1984 a 02/07/1984 e 12/04/1993 a 25/10/2005.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008804-3 - SILVIA HELENA GUIMARAES DE MENEZES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009147-9 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. SP258799 MATIAS RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2007.61.19.009217-4 - AMADOR PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se decisão da Impugnação ao Valor da Causa apensa.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.001086-1 - LEOTINA DA CONCEICAO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Regularize a autora os documentos de folhas 17/18 juntando procuração e declaração outorgadas a rogo ou por instrumento público, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.001147-6 - OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nada obstante a declaração de pobreza firmada pelo autor, verifico ser inadmissível a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com efeito, versam os presentes autos sobre pedido de condenação da CEF ao pagamento dos valores decorrentes da correção dos saldos das cadernetas da poupança titularizadas pelo autor, as quais, segundo o cálculo e os documentos carreados à exordial, revelam expressiva quantia numerária. Ademais, corrobora tal conclusão o valor da causa arbitrado pelo próprio autor, qual seja R\$ 994.809,28 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito e três centavos). Destarte, força é reconhecer que o autor possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Desse modo, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009217-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADOR PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, venham conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007460-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005510-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X GILBERTO CHIOCHETTI (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 28.712,70 (vinte e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos) até maio de 2007, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada nos ônus da sucubência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Translade-se cópias desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I

Expediente Nº 1396

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002360-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001116-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMO SIQUEIRA DA COSTA (ADV. SP200764 ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)

Intime-se a defesa para manifestar-se nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, bem como para que tome ciência do apensamento destes autos à Ação Penal n.º 2002.61.19.001116-4. Após, dê-se vista às partes nos termos do art. 500 do CPP (autos 2002.61.19.001116-4 e 2003.61.19.002360-2).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4887

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.000309-2 - IZAURA CORREA LUIZ (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.17.002742-8 - MARIA APARECIDA FRANCHIN (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude do contido no artigo 649, X, do CPC, (redação dada pela Lei 11.382/2006), os valores depositados em favor da parte autora são impenhoráveis. Isto posto, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia havida à fls. 88, oxalá podendo ser ela passível de resolução do conflito de interesses no feito 95.1301080-5... Com a liquidação, arquivem-se os autos.

2005.61.17.003557-7 - BENEDITO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que o requerido a fls.271, terceiro parágrafo, não foi anotado no sistema informatizado, pela Secretaria deste juízo, no sentido de que as publicações tivessem sido realizadas em nome dos advogados descritos na referida petição, redesigno a audiência para o dia 08/05/2008, às 14h30min. Desta decisão saem intimados os presentes. Intime-se a Caixa Seguradora.

2007.61.17.000347-0 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 23/04/2008, às 16:00 horas. Intimem-se com urgência.

2007.61.17.000656-2 - THAIS REBECA SOAVE (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO - PUC/SP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001385-2 - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O laudo pericial acostado a fls. 115/118, não é suficientemente conclusivo a respaldar a prolação de sentença, pois para a análise da alegada incapacidade que acomete o autor, é imprescindível que seja feito o exame otoneurológico denominado eletrovectoristagmograma, na forma mencionada pelo perito a fls. 117. Sendo ônus da parte autora a comprovação da alegada incapacidade laborativa, na forma preconizada no artigo 333, I, do CPC, concedo-lhe o prazo de 60 dias para que proceda à realização do exame ora mencionado e a sua juntada aos autos, viabilizando a complementação da prova pericial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001494-7 - ELIZABETI LUZIA RUFINO ALVES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dado o decurso de prazo, esclareça o sr. perito se a autora já está apta à atividade laborativa, em complemento à resposta ao quesito nº 6 deste Juízo (fl. 71), uma vez que afirma que a incapacidade é temporária. Caso negativo, deverá o sr. perito esclarecer até quando, na medida do possível, a autora estará incapacitada para o labor. Assim, designo o dia 19/03/2008, às 14:30 hs, a realização da perícia médica complementar a ser levada a efeito pelo Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, fone 3626-8049.

2007.61.17.001922-2 - SHIRLEY APARECIDA PINOTE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes (e o MPF), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002007-8 - ANTONIO PASSARELLI NETO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/04/2008, às 15:00 horas. Intimem-se com urgência.

2007.61.17.002199-0 - NADIR RODRIGUES NUNES (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes (e o MPF), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002223-3 - MARTA RODRIGUES FONSECA MENDES (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Deixo de acolher o argumento do INSS para HOMOLOGAR o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARTA RODRIGUES DA FONSECA MENDES do autor falecido Waldomiro Mendes, nos termos do artigo 112 da 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedindo-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.002239-7 - LAURINDO BORGIO (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, argüida pelo INSS, uma vez que o pedido do requerente não se restringe à obrigação de não fazer os descontos no benefício do requerente. Trata-se de pedido muito mais amplo. No mais, partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Com base no poder instrutório, com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada de cópia completa do procedimento administrativo que pretende ver declarado nulo. Esclareça o INSS, se a CDA de fls. 17 foi objeto de execução fiscal, juntando aos autos sua cópia completa, em caso positivo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria deste juízo, o desentranhamento do documento de fls. 20 e sua entrega ao INSS, uma vez que dotado de dados sigilosos, que em sua maioria não dizem respeito a estes autos. Intimem-se.

2007.61.17.002582-9 - DEVANIR ANGELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros DEVANIR ÂNGELO NOGUEIRA (F. 133), TEREZINHA DE FÁTIMA NOGUEIRA (F. 137) e SÔNIA SUELI NOGUEIRA PINTO DE MOURA (F. 142), do autor falecido Manoel Martins Nogueira, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.002598-2 - AGUIDA TEREZA DOMINGUES MAZZO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter

desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002641-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/04/2008, às 16:00 horas. Intimem-se com urgência.

2007.61.17.002694-9 - CLAUDEMIR VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Considerando a singularidade do caso em tela, com renúncia da advogada da assistência jurídica, a par da tramitação ocorrida até o presente átimo processual, nomeio o Dr. DENILSON ROMÃO, OABSP 255.108 para representar o autor. Intime-se-o, aguardando-se a vinda aos autos do laudo pericial.

2007.61.17.002889-2 - MARIA REGINA CANDIDO PARISE (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 23/04/2008, às 15:00 horas. Intimem-se com urgência.

2007.61.17.003450-8 - ARNALDO SARJIANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.003763-7 - FERNANDA APARECIDA MARCHETTI (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, a preliminar aventada pela CEF confunde-se com o mérito e será apreciada na sentença. Dou o feito por saneado. Fls. 132/138: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Esclareça a CEF, precisamente, se o que foi negociado com a requerente foi um terreno para a construção de unidade habitacional, ou a própria unidade já construída. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003828-9 - ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.61.17.000122-2 - FLORICE APARECIDA MASSOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.000183-0 - ADHEMAR BOESSO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000300-0 - GENTIL LEONEL (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000556-2 - LUIZ CARLOS GUIRADO - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2008.61.17.000594-0 - DORA MARIA RAMOS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000611-6 - CYRO GUIDUGLI JUNIOR (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.002908-9 - IDAIR LIRA PEREIRA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000551-3 - ANGELO AUGUSTO MONTEIRO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.No mais, tendo em vista o disposto no art. 275, do CPC, converto o presente feito para o rito sumário, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para a alteração da classe.Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/07/2008, às 15h30min, em que será colhido o depoimento pessoal da representante legal do requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação.Sem prejuízo, providencie a parte requerente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia completa da CTPS do segurado falecido, bem como cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho em razão da morte do empregado, contendo as verbas rescisórias pagas aos dependentes dele, na época.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Notifique-se o MPF.Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 4906

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002768-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.004010-6) OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE JAU/SP (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/04/2008, às 14:00 horas.Intimem-se com urgência.

Expediente Nº 4909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004255-5 - NILZA ANTONIO BARISTEL E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.002326-0 - JANDYRA ARRUDA FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.003302-0 - LISLANE REGINA WEIKERT E OUTROS (ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE E ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002281-2 - JOAO VALERIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3315

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 193/194 e elaboração de novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1005030-0 - ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001586-9 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004748-0 - SOLANGE BARBOSA PEREIRA (REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA) (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005115-3 - TADAMI SAKAI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005673-4 - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.00.000412-4 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento às fls. 1134/1136.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000453-2 - LUZIA MANCANO DO NASCIMENTO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000794-6 - MARIA JOSE CAMILO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001257-7 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001898-1 - ANTONIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 09), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO.PA 1,15 Após, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002812-3 - ODETE MARIA FRANCO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004125-5 - CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004261-2 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004304-5 - CLEIDE BIANCHINI MONGE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005290-3 - ODILA CARLOS MARTINS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005537-0 - GERACINA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005560-6 - MANOEL DA SILVA FREITAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005843-7 - DIRCE MARIA RODRIGUES (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005975-2 - EDMUNDO MARCEL APOLINARIO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006211-8 - NELSON ITO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000157-2 - JACI RAIMUNDO DE CASTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000357-0 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001832-8 - MOACIR TAVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Face ao trânsito em julgado da sentença de fls. 66/69, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002591-6 - TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002669-6 - APARECIDA KAZUE SASSAQUI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997

PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para trazer aos autos o número da conta de poupança ou algum indício de sua existência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002690-8 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos, sob pena de desobediência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002782-2 - OLIVIA LIUBSEVICIUS DA FROTA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos, sob pena de desobediência. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004881-3 - VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 142: Defiro. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005830-2 - AMERICO FERNANDO DUARTE JUNIOR (ADV. SP212910 CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3318

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001387-9 - SEBASTIANA SOARES GALLEGO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001426-3 - IDALINA MARIA DE AVELAR (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 160/162: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002433-1 - ANDRELINA FRANCISCA GARCIA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002481-1 - MARIA LEDO DA SILVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 204: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 133/135: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004475-8 - JOSINO MACENO E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1000344-1 - RITA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1000502-9 - TABEL & CIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Esclareça a parte autora se houve a satisfação de seu crédito quanto aos depósitos efetuados pela autarquia previdenciária, constante dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução pelo pagamento, uma vez que tendo a ré depositado os valores não pode ficar indefinidamente a espera de quitação, já que o levantamento é ato que fica ao arbítrio exclusivo da parte autora que a qualquer momento pode efetuar-lo. CUMPRASE. INTIME-SE.

95.1002934-3 - HILDEBRANDO CONTE E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 535.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

96.1004082-9 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 178/181: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

98.1004635-9 - FRANCISCO MANTOVANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007700-0 - NELSON PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006813-1 - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 455/466: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias.Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 468/474).CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 437: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias.Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.

2000.61.11.008620-0 - FLORIANO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 167/171: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009361-7 - LUCIO APARECIDO STILLI E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 173/205: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004664-1 - LUCIA PERETTI GASPAROTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000349-0 - APARECIDA XAVIER CALDAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 169), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 155/158, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002146-6 - MARCOS ALVES FRANCISCO (ADV. SP145529 VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP131794 DENISE CUSTODIO DE ANDRADE FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000209-9 - JOANA DARC BOZZA E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista as impugnações apresentadas pela CEF às fls. 140/141 e 143/144, remetam-se os autos à Contadoria para a conferência dos cálculos apresentados pelas partes.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002137-9 - CECILIA CASAGRANDE FASSONI LOPES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003805-7 - DECIO LEITE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos da conta de poupança com os lançamentos de correção monetária e juros remuneratórios creditados em fevereiro/89.Após, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005109-8 - MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO POZANI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informação de Secretaria às fls. 153/155: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o seu nome na Receita Federal. Após, efetuada a regularização acima determinada, cumpra-se o despacho de fls. 152.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a concordância das partes com a informação da Contadoria de fls. 178, intime-se a CEF para efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls.

181/182. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000399-4 - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Face a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001940-0 - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes e elaboração de novos cálculos, se necessário. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002395-6 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos, visto que intimada em 10/01/2008, não cumpriu tal determinação. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002565-5 - TATIANE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 100/105). Fls. 107: Defiro. Aguarde-se a realização de perícia no r. juízo estadual. Intimem-se, inclusive o INSS do r. despacho de fls. 98. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002719-6 - CIBELE MARIA RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPICIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.11.002855-3 - MORIKO YONEDA KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em relação à conta-poupança n.º 0320.013.00048737-8. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003274-0 - MARLI MACIEL DA CUNHA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO)

CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005169-1 - ALEXANDRE SANTARELLI NALON - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 45/47, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005754-1 - DANIEL MANOEL (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005947-1 - MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000268-4 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000718-9 - CELIA MANTOVANELI HERNANDES (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3321

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.11.004534-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face da pacificação do conflito outrora existente, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, nos termos constantes da aludida petição conjunta e, alicerçado no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com o julgamento de mérito. Sem custas. Após o trânsito julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.003979-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIO APARECIDO DA SILVA

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de SÍLVIO APARECIDO DA SILVA, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito a pessoa física para financiamento para a aquisição de material de construção e outros pactos, firmado em 10/11/2003. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima sétima - vencimento

antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 11/04/2005 (fls. 13/14). Aos 13/09/2005 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. A citação do devedor restou infrutífera, uma vez que não fora localizado no endereço indicado nos autos (fls. 20 verso). Intimada, a parte autora indicou novo endereço do devedor na cidade de Herculândia/SP e este Juízo declinou da competência para processar e julgar a presente ação monitória, já que àquela cidade pertence à circunscrição da Subseção Judiciária de Tupã/SP (fls. 23/27). Os autos foram remetidos àquela Subseção Judiciária. Entretanto, o Juízo da Subseção de Tupã/SP suscitou conflito negativo de competência, o qual foi julgado procedente (fls. 54/58). Os autos foram redistribuídos a este Juízo Federal aos 08/11/2007. É a síntese do necessário. Decido. Primeiramente, revogo os despachos de fls. 65 e 66, pois equivocados em face das alterações estabelecidas pela Lei nº 11.232/2005, a qual entrou em vigor a partir de 26/06/2006. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Tendo em vista a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 08/15, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/04), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil, a inicial foi recebida aos 13/09/2005 (fls. 19). Assim sendo, determino: 1) a citação do devedor, no endereço indicado às fls. 22, para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exeqüente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005267-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PAULO ROBERTO RAINERI Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de PAULO ROBERTO RAINERI objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a)s Proposta de Abertura de Conta e Contrato de Produtos e Serviços, firmado em 17/12/2004 e do Contrato de Crédito Direto Caixa - Pessoa Física. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 19/04/2005 (fls. 23/26) e 02/06/2005 (fls. 27/30). Aos 26/09/2006 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. O devedor foi devidamente citado (fls. 38/40). No entanto, ficou-se inerte, não efetuando o pagamento da dívida ou apresentando defesa (fls. 42). O processo teve seu andamento, equivocadamente, nos moldes do artigo 652 do Código de Processo Civil (fls. 43), com a citação do executado e penhora de bens. É a síntese do necessário. Decido. Primeiramente, uma vez que o procedimento utilizado no andamento deste feito não coaduna com as alterações estabelecidas pela Lei nº 11.232/2005, a qual entrou em vigor a partir de 26/06/2006, declaro nulos todos os procedimentos adotados desde, e inclusive, do despacho exarado às fls. 43. Determino à Serventia que proceda às comunicações de praxe. No caso de haver ocorrido o efetivo registro da penhora constante destes autos, proceda ao seu levantamento. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Conforme certidão retro, decorreu o prazo para o devedor efetuar o pagamento da dívida ou apresentar defesa por meio de embargos (fls. 42). Outrossim, cumpre destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que

instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. Traslade-se cópia desta decisão para os Embargos de Terceiros nº 2008.61.11.000239-8. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006703-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de KELLY DAIANE SERRÃO BARBOSA objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0004177-84, firmado em 29/11/2002. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula vigésima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 05/03/2006 (fls. 27). Aos 15/01/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. O(A) devedor(a) foi citado(a) (fls. 56 verso). É a síntese do necessário. Decido. Primeiramente, revogo o despacho de fls. 61, pois equivocado, em face das alterações estabelecidas pela Lei nº 11.232/2005, a qual entrou em vigor a partir de 26/06/2006. Outrossim, indefiro o requerido às fls. 63/71, uma vez que o procedimento correto a ser adotado é àquele previsto no artigo 475 J e seguintes do CPC. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Conforme certidão retro, decorreu o prazo para o(a) devedor(a) efetuar o pagamento da dívida ou apresentar defesa por meio de embargos (fls. 58). Cumpre destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006707-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RENATO FABRETTI E OUTROS

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de RENATO FABRETTI, VALÉRIA APARECIDA DUCA COLOMBO e JOSÉ WAGNER COLOMBO, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0004083-60, firmado em 24/05/2002. Devidamente citados, os devedores não pagaram, tampouco opuseram embargos, razão pela qual se constituiu título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Desta forma, converteu-se o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC e o feito prosseguiu observando o disposto no art. 475, J, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Os co-devedores foram intimados para efetuarem o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito ou penhora de bens, a requerimento do credor, no entanto, quedaram-se inertes (fls. 72 e 81). É a síntese do necessário. Decido. Em face da inércia do devedor, intime-se o credor para, querendo, apresentar a memória atualizada de seu crédito, acrescido da multa de 10% sobre o valor integral do débito, bem como para requerer o que entender de direito, nos termos do art. 475, J e seguintes, do CPC. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TANE DARCONS COSTA SENA Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de TANE DARCONS COSTA SENA objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0004318-50, firmado em 21/11/2003. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula vigésima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 25/03/2006 (fls. 24). Aos 15/01/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. O(A) devedor(a) foi citado(a) (fls. 73). É a síntese do necessário. Decido. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Conforme certidão retro, decorreu o prazo para o(a) devedor(a) efetuar o pagamento da dívida ou apresentar defesa por meio de embargos (fls. 74). Cumpre destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001639-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de VALTER MENEGON objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Proposta de Abertura de Conta e Contrato de Produtos e Serviços, firmado em 24/08/2004. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula sétima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 13/07/2005 (fls. 17/19). Aos 16/04/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. O devedor foi citado e opôs Embargos à Monitoria, tempestivamente aos 13/09/2007 (fls. 39/57), os quais foram recebidos aos 26/10/2007 (fls. 66). A CEF apresentou impugnação tempestiva em 09/10/2007 (fls. 68/87). Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas, a parte embargada protestou pelo julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria de direito; indicou assistente técnico e apresentou quesitos para no caso de ser deferida a realização de prova pericial (fls. 89/90). É a síntese do necessário. Decido. Primeiramente, revogo, por ora, o r. despacho de fls. 91, pois necessárias algumas providências processuais antes de aferir sobre a realização da perícia técnica. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Quando da propositura dos embargos monitorios, o embargante postulou a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos dos artigos 6º, VIII, art. 38 e 51 do CDC. O autor entende ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, porque entre clientes e instituições financeiras existe relação de consumo. Por outro lado, a CEF sustenta que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos contratos bancários, bem como a impossibilidade de revisão das cláusulas contratuais, porquanto livremente pactuadas. Num primeiro momento, entendo ser possível a revisão judicial, inclusive com a anulação de cláusulas abusivas e iníquas, nos termos do art. 6º, inciso V, combinado com o art. 51, ambos do Código de Defesa do Consumidor, após restar devidamente provado nos autos os vícios de que se revestiram qualquer das cláusulas constantes do contrato em discussão. No entanto, entendo que aludido pedido não deve prosperar no que diz respeito à inversão do onus probandi. Explico. A aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos serviços de natureza bancária não é de caráter absoluto. Dispõe o artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Da leitura do dispositivo acima, verifica-se que a parte que requerer a realização de prova pericial será a responsável pelo adiantamento das despesas processuais dela decorrentes. No caso dos autos, o autor/embargante requereu a realização da prova pericial, fato este que o

credencia a arcar com o adiantamento desta despesa processual, nos termos da Lei Adjetiva. Desta feita, imprópria é a aplicação da inversão do ônus da prova, regra de apreciação do conjunto probatório em caso de non liquet e, portanto, excepcional, que não se coaduna com a assunção do encargo financeiro do processo. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se depreende dos seguintes acórdãos: PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC. JUSTIÇA GRATUITA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 227 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. I - A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. II - O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet. IV - A inversão do onus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. V - A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja a concessão de justiça gratuita, com a aplicação da Resolução nº 227, do Conselho da Justiça Federal, quanto ao valor dos honorários periciais. VI - Agravo parcialmente provido. (TRF 3ª Região - AG nº 2004.03.00.006128-4 - Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello - j. 31/08/2004 - v.u. - DJU 17/09/2004, pág. 570).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 33, DO CPC. 1 - A expressão contida no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 não importa na inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Caso o mutuário não possa arcar com as custas e despesas processuais, devem lhe ser deferidos os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº 1.060/50. 2 - A aplicação do CDC na relação entre os clientes e as instituições financeiras não ocorre de modo absoluto, particularmente quando se trata de operações bancárias realizadas com cunho social, como é o caso dos imóveis adquiridos pelo SFH, porque as instituições financeiras se submetem ao Sistema Financeiro Nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192, da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. 3 - Aplica-se ao presente as disposições do art. 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da sucumbência (o que depende do julgamento final do feito), os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando ela for pedida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. 4 - Agravo de instrumento improvido. (TRF 3ª Região - AG nº 2003.03.00.057048-4 - Relator Desembargador Federal Cotrim Guimarães - j. 27/04/2004 - v.u. - DJU 21/05/2004, pág. 230).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE PRESTAÇÕES. HONORÁRIOS PERICIAIS. INCUMBÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1) A inversão do ônus da prova, nos termos do CDC, está condicionada à verificação da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência da parte. 2) A incapacidade econômica do mutuário em relação ao cumprimento do contrato não implica necessariamente na sua incapacidade em arcar com as provas de suas alegações. 3) O ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, cuidando-se de questão que não se rege pelo Código de Defesa do Consumidor. 4) Incumbência do autor da ação. Inteligência do artigo 33 do Código de Processo Civil. 5) Agravo desprovido. (TRF 3ª Região - AG nº 2003.03.00.017720-8 - Relator Desembargador Federal Peixoto Junior - j. 23/09/2003 - v.u. - DJU 24/10/2003, pág. 304).

Não reunindo condições de arcar com as despesas decorrentes do processo, caso dos honorários de perito, deve o interessado requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim sendo, indefiro o pedido no tocante à inversão do ônus da prova, pelos motivos já expostos. Todavia, entendo necessário que toda documentação que embasa o celeuma nestes autos deve ser trazido pela parte autora ou por quem a detém em sua posse ou guarda. Desta forma, defiro o requerido pelo embargante, no sentido de determinar que a CEF faça juntar aos autos cópia do Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Cheque Especial, constante da cláusula segunda e parágrafo único, da inclusa Proposta de Abertura de Conta e Contrato de Produtos e Serviços, trazida na inicial. Intime-se para que cumpra esta determinação no prazo de 10 (dez) dias.

DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Destarte, levando-se em conta a natureza da ação, tenho que os fatos que se pretendem provar dependem da produção de prova pericial, sendo certo que sua realização é extremamente útil e necessária para o deslinde da controvérsia posta no feito originário. É certo que o juiz não deve estar adstrito ao laudo pericial. Contudo, nesse tipo de demanda, que envolve critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico, resta evidente que o trabalho realizado pelo expert assume relevante importância para o convencimento do julgador. Desta forma, defiro a realização da prova pericial contábil requerida pelo embargante. Para a realização da perícia, nomeio o perito CASSIO SHIMABUHURO MIASATO, com escritório estabelecido na Rua Yara, nº 82, Cascata, Marília/SP, bem como determino: a) a intimação das partes para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos; b) após, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar fundamentada proposta de honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV.

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de DANIELLE NEVES ALGE, PAULO ROBERTO ZERBATO e ISABELLE NEVES ALGE objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0000045-10, firmado em 30/06/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima terceira - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 10/06/2002 (fls. 28). Aos 16/05/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Os co-devedores Danielle Neves Alge e Isabelle Neves Alge foram citadas, no entanto, o(a) co-devedor(a) Paulo Roberto Zerbato não foi encontrado(a) (fls. 55 verso). As co-devedoras Danielle Neves Alge e Isabelle Neves Alge opuseram Embargos à Monitória, tempestivamente aos 22/10/2007 (fls. 57/103), os quais foram recebidos aos 25/10/2007 (fls. 104). A CEF apresentou impugnação tempestiva em 14/11/2007 (fls. 106/128). Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas, a parte embargante requereu a realização de perícia contábil e o depoimento pessoal do representante legal da CEF. A parte embargada protestou pelo julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria de direito (fls. 130; 132/133). É a síntese do necessário. Decido. DO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL E UM DOS FIADORES Verifico que, de acordo com as cláusulas 11ª e 17ª do Contrato e Termos de Aditamentos inclusos, a garantia prestada pelo devedor, quando da celebração do contrato, foi a fidejussória na modalidade solidária, ou seja, devedor e fiador são solidariamente responsáveis pela dívida assumida na sua integralidade. Desta forma, a ação monitória torna-se instrumento manejável contra todos em litisconsórcio passivo ou contra cada um deles isoladamente. Ressalvando que, o fiador que saldar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor, conforme dispõe o art. 831 do Código Civil. No caso dos autos, a CEF ajuizou a presente contra o devedor principal DANIELLE NEVES ALGE e contra os fiadores PAULO ROBERTO ZERBATO e ISABELLE NEVES ALGE. No entanto, até o momento, somente a devedora principal e um dos fiadores foram devidamente citados nos autos, pois o endereço do(a) co-devedor(a) Paulo Roberto Zerbato é desconhecido (fls. 55 verso). Mesmo ciente da não localização de um dos fiadores, a CEF não informou novo endereço para nova tentativa de sua citação, tampouco pleiteou sua citação de forma diversa; situação essa que inviabiliza o prosseguimento da presente em relação àquele co-responsável, pelo menos no momento atual. Assim sendo, entendo que a presente demanda deve prosseguir apenas em relação aos devedores já citados; e, no caso do fiador ISABELLE NEVES ALGE saldar a dívida integralmente, terá o direito de regresso contra o devedor principal, conforme exposto alhures. DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Em sede de tutela antecipada, pleiteiam as embargantes sejam tomadas as providências necessárias para a não inclusão, ou para a exclusão, no caso de terem sido incluídos, pela CEF, do(s) nome(s) do(a)(s) requerente(s) e do(a)(s) fiadores nos Serviços de Proteção ao Crédito, do tipo SERASA e SPC, tendo em vista a discussão das condições do contrato em juízo, não podendo seu(s) nome(s) constar(em) de tais cadastros enquanto perdurar a lide em questão. No tocante a concessão de medida que impeça a inclusão do nome do(a) autor(a) e do(a)(s) fiador(a)(es) nos órgãos de proteção de crédito, entendo não ser possível, pois conforme recente orientação da Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Precedentes: REsp. 527.618/RS, 557.148/SP, 541.851/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha; REsp. 610.063/PE, Relator Ministro Fernando Gonçalves; REsp. 486.064/SP, Relator Ministro Humberto Gomes De Barros) (grifei). A alteração da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veio, precisamente, para impedir o abuso cometido por devedores desidiosos que fazem uso do Judiciário para dilatar os prazos de pagamento. O critério agora adotado é o da boa-fé objetiva, não podendo a tutela judicial favorecer quem, discutindo sobre a remuneração do capital mutuado, deixa de restituir o valor nominal do empréstimo que recebeu, não sendo juridicamente possível, neste momento de cognição sumária, deferir a tutela conforme pleiteada. Assim sendo, indefiro o item d, fls. 82. DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONFORME REGRA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR No item j, às fls. 82, as embargantes requereram a inversão do ônus da prova, haja vista estar caracterizada a relação de consumo entre os litigantes. No entanto, entendo que aludido pedido não deve prosperar. Explico. A aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos serviços de natureza bancária não é de caráter absoluto. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se depreende dos seguintes acórdãos: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 33, DO CPC.1 - A expressão contida no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 não importa na inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Caso o mutuário não possa arcar com as custas e despesas processuais, devem lhe ser deferidos os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº 1.060/50.2 - A aplicação do CDC na relação entre os clientes e as instituições financeiras não ocorre de modo absoluto, particularmente quando se trata de

operações bancárias realizadas com cunho social, como é o caso dos imóveis adquiridos pelo SFH, porque as instituições financeiras se submetem ao Sistema Financeiro Nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192, da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras.3 - Aplica-se ao presente as disposições do art. 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da sucumbência (o que depende do julgamento final do feito), os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando ela for pedida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado.4 - Agravo de instrumento improvido.(TRF 3ª Região - AG nº 2003.03.00.057048-4 - Relator Desembargador Federal Cotrim Guimarães - j. 27/04/2004 - v.u. - DJU 21/05/2004, pág. 230).PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE PRESTAÇÕES. HONORÁRIOS PERICIAIS. INCUMBÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.1) A inversão do ônus da prova, nos termos do CDC, está condicionada à verificação da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência da parte.2) A incapacidade econômica do mutuário em relação ao cumprimento do contrato não implica necessariamente na sua incapacidade em arcar com as provas de suas alegações.3) O ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, cuidando-se de questão que não se rege pelo Código de Defesa do Consumidor.4) Incumbência do autor da ação. Inteligência do artigo 33 do Código de Processo Civil.5) Agravo desprovido.(TRF 3ª Região - AG nº 2003.03.00.017720-8 - Relator Desembargador Federal Peixoto Junior - j. 23/09/2003 - v.u. - DJU 24/10/2003, pág. 304).Desta feita, imprópria é a aplicação da inversão do ônus da prova, regra de apreciação do conjunto probatório em caso de non liquet e, portanto, excepcional, que não se coaduna com a assunção dos encargos financeiros do processo.Não reunindo condições de arcar com as despesas decorrentes do processo, deve o interessado requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Assim sendo, indefiro o item j, fls. 82.DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIADestarte, levando-se em conta a natureza da ação, tenho que os fatos que se pretendem provar dependem da produção de prova pericial, sendo certo que sua realização é extremamente útil e necessária para o deslinde da controvérsia posta no feito originário.É certo que o juiz não deve estar adstrito ao laudo pericial. Contudo, nesse tipo de demanda, que envolve critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico, resta evidente que o trabalho realizado pelo expert assume relevante importância para o convencimento do julgador.Desta forma, defiro a realização da prova pericial contábil requerida pelas embargantes.Para a realização da perícia, nomeio o perito BEATRIZ BONINI DE ABREU, com escritório estabelecido na Rua Luiz Rodolfo Miranda, 45, Parque São Jorge, Marília/SP,bem como determino:a) a intimação das partes para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos;b) após, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar fundamentada proposta de honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003504-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E OUTROS

Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de CLÁUDIA ELAINE MOREIRA ALVES, ADAILTON MOREIRA ALVES e MARIA RITA LANÇONI MOREIRA ALVES, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0002761-96, firmado em 07/02/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima terceira - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 10/05/2005 (fls. 36).Aos 16/07/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Todos os co-devedores foram citados (fls. 70/75; 87/88).É a síntese do necessário.Decido.DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIAConforme certidão retro, decorreu o prazo para os devedores efetuarem o pagamento da dívida ou apresentarem defesa por meio de embargos (fls. 89).Cumprido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal.Hipótese em que determino:1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC);2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa.Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa

de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC.No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior.CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004101-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE ROBERTO BERGAMIN JUNIOR E OUTROS

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de JOSÉ ROBERTO BERGAMIN JÚNIOR, JOSÉ ROBERTO BERGAMIN e ÂNGELA MARIA DA CUNHA BERGAMIN objetivando a cobrança de débitos oriúdos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003528-00, firmado em 12/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 20/03/2006 (fls. 35).Aos 16/08/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Todos os co-devedores foram citados (fls. 55 verso).É a síntese do necessário.Decido.Primeiramente, revogo o despacho de fls. 57, pois equivocado, em face das alterações estabelecidas pela Lei nº 11.232/2005, a qual entrou em vigor a partir de 26/06/2006.DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIAConforme certidão retro, decorreu o prazo para os devedores efetuarem o pagamento da dívida ou apresentarem defesa por meio de embargos (fls. 56).Cumpra-se destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal.Hipótese em que determino:1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC);2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa.Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC.No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior.CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FRED ERICO FERNANDES BORGES DE BARROS E OUTRO

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de FRED ERICO FERNANDES BORGES DE BARROS e ILDA FERNANDES BORGES, objetivando a cobrança de débitos oriúdos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003881-56, firmado em 22/11/2001. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula vigésima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 20/12/2006 (fls. 35).Aos 11/09/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Foram expedidas Cartas Precatórias para a cidade de Itapetininga/BA, recebidas por àquele Juízo, respectivamente, em 27/09/2007 e 03/12/2007 (fls. 47 e 56).É a síntese do necessário.Decido.Primeiramente, determino a Serventia que proceda à verificação junto ao Juízo Deprecado da atual situação das Cartas Precatórias expedidas, requisitando informações sobre o cumprimento daquelas, certificando-se nos autos.Outrossim, cumpra-se destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal.Hipótese em que, após o retorno das Cartas Precatórias devidamente cumpridas, determino:1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC);2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art.

475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004407-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DANIELLE PELEGRINI GARCIA E OUTRO (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY)

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de DANIELLE PELEGRINO GARCIA e APARECIDA ELIZABETH DE SOES PELEGRINO objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003515-89, firmado em 01/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 10/06/2005 (fls. 39). Aos 06/09/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. As co-devedoras Danielle Pelegrino Garcia e Elizabeth de Soes Pelegrino foram citadas e opuseram Embargos à Monitória, tempestivamente aos 09/10/2007 (fls. 50/59), os quais foram recebidos aos 16/10/2007 (fls. 61). A CEF apresentou impugnação tempestiva em 08/11/2007 (fls. 66/76). Aos 13/11/2007, foi deferida por este Juízo a realização de perícia contábil requerida pelas embargantes, quando da oposição dos embargos. Deferiu-se, também, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte embargante. (fls. 77). Às fls. 80/82, o perito nomeado apresentou sua proposta de honorários periciais. É a síntese do necessário. Decido. DO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. Destarte, levando-se em conta a natureza da ação, tenho que os fatos que se pretendem provar dependem da produção de prova pericial, sendo certo que sua realização é extremamente útil e necessária para o deslinde da controvérsia posta no feito originário. É certo que o juiz não deve estar adstrito ao laudo pericial. Contudo, nesse tipo de demanda, que envolve critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico, resta evidente que o trabalho realizado pelo expert assume relevante importância para o convencimento do julgador. Desta forma, foi deferida a realização da prova pericial contábil requerida pelas embargantes e se nomeou perito contábil a fim de efetivá-la. No entanto, o despacho proferido às fls. 77, contém evidente erro material, no 2º parágrafo, parte final, no tocante à determinação para que o perito nomeado informe sua proposta de honorários periciais, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte embargante, que ocorreu por ocasião do mesmo decisório. Assim sendo, retifico o 2º parágrafo, parte final e 3º parágrafo, do despacho de fls. 77, para onde se lê que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar fundamentada proposta de honorários periciais. Em seguida, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o valor da verba honorária, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, leia-se: (...) bem como determino: a) a intimação da parte embargada para que especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Em seguida, tornem os autos conclusos para a apreciação da manifestação da parte embargada por este Juízo; b) após cumprida determinação do item a, proceda intimação do perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora; c) havendo aceitação por parte do perito, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indicarem assistentes técnicos. Certifique a Serventia a tempestividade dos Embargos e impugnação acostados aos autos. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RITA MILLENE PENARIOL E OUTROS

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de RITA MILLENE PENARIOL, CARLOS MORETI e VERÔNICA FERREIRA DE CAMARGO MORETI, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003581-68, firmado em 14/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 15/01/2006 (fls. 38). Aos 06/09/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª

parte, do mesmo Códex. Os co-devedores Rita Millene Penariol e Carlos Moreti foram citados, no entanto, o(a) co-devedor(a) Verônica Ferreira de Camargo Moreti não foi encontrado(a) (fls. 58).É a síntese do necessário.Decido.DO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL E UM DOS FIADORESVerifico que, de acordo com as cláusulas 12ª e 17ª do Contrato e Termos de Aditamentos inclusos, a garantia prestada pelo devedor, quando da celebração do contrato, foi a fidejussória na modalidade solidária, ou seja, devedor e fiador são solidariamente responsáveis pela dívida assumida na sua integralidade. Desta forma, a ação monitoria torna-se instrumento manejável contra todos em litisconsórcio passivo ou contra cada um deles isoladamente. Ressalvando que, o fiador que saldar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor, conforme dispõe o art. 831 do Código Civil.No caso dos autos, a CEF ajuizou a presente contra o devedor principal RITA MILLENE PENARIOL e contra os fiadores CARLOS MORETI e VERÔNICA FERREIRA DE CAMARGO MORETI. No entanto, até o momento, somente a devedora principal e um dos fiadores foram devidamente citados nos autos, pois o endereço do(a) co-devedor(a) Verônica Ferreira de Camargo Moreti é desconhecido (fls. 58).Mesmo ciente da não localização de um dos fiadores, a CEF não informou novo endereço para nova tentativa de sua citação (fls. 67), tampouco pleiteou sua citação de forma diversa; situação essa que inviabiliza o prosseguimento da presente em relação àquele co-responsável, pelo menos no momento atual. Assim sendo, entendo que a presente demanda deve prosseguir apenas em relação aos devedores já citados; e, no caso do fiador CARLOS MORETI saldar a dívida integralmente, o direito de regresso contra o devedor principal, conforme exposto alhures.DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIAConforme certidão retro, decorreu o prazo para os devedores efetuarem o pagamento da dívida ou apresentarem defesa por meio de embargos (fls. 68).Cumpra-se destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal.Hipótese em que determino:1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC);2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa.Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC.No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exeqüente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior.CUMpra-se. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004415-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUIZ ANTONIO MARZOLA FERREIRA E OUTROS

Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de LUIZ ANTONIO MARZOLA FERREIRA, CLEUZA MARZOLA FERREIRA e FLORIVALDO DE FREITAS FERREIRA, objetivando a cobrança de débitos oriúndos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003550-61, firmado em 06/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 10/09/2005 (fls. 37).Aos 11/09/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Os co-devedores Cleuza Marzola Ferreira e Florivaldo de Freitas Ferreira foram citados, no entanto, o co-devedor Luiz Antônio Marzola Ferreira não foi encontrado (fls. 52).É a síntese do necessário.Decido.DO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA CONTRA OS FIADORESVerifico que, de acordo com as cláusulas 12ª e 17ª do Contrato e Termos de Aditamentos inclusos, a garantia prestada pelo devedor, quando da celebração do contrato, foi a fidejussória na modalidade solidária, ou seja, devedor e fiador são solidariamente responsáveis pela dívida assumida na sua integralidade. Desta forma, a ação monitoria torna-se instrumento manejável contra todos em litisconsórcio passivo ou contra cada um deles isoladamente. Ressalvando que, o fiador que saldar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor, conforme dispõe o art. 831 do Código Civil.No caso dos autos, a CEF ajuizou a presente contra o devedor principal LUIZ ANTONIO MARZOLA FERREIRA e contra os fiadores CLEUZA MARZOLA FERREIRA e FLORIVALDO DE FREITAS FERREIRA. No entanto, até o momento, somente os fiadores foram devidamente citados nos autos, pois o endereço do co-devedor Luiz Antonio Marzola Ferreira é desconhecido (fls. 52/53).Mesmo ciente da não localização do devedor principal, a CEF não informou novo endereço para nova tentativa de sua citação (fls. 54), tampouco pleiteou sua citação de forma diversa; situação essa que inviabiliza o prosseguimento da presente em relação ao devedor principal, pelo menos no momento atual. Assim sendo, entendo que a presente demanda deve

prossequir apenas em relação aos fiadores já citados, cabendo-lhes, no caso de saldarem a dívida integralmente, o direito de regresso contra o devedor principal, conforme exposto alhures. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Conforme certidão retro, decorreu o prazo para os devedores efetuarem o pagamento da dívida ou apresentarem defesa por meio de embargos (fls. 55). Cumpre destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIVANIR MANSANO JORENTE E OUTRO

Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de DIVANIR MANSANO JORENTE e MARILENA FINOTTI MANSANO, objetivando a cobrança de débitos oriúndos do(a) Contrato de Crédito Rotativo nº 0320.001.00033129-3, firmado em 23/07/2004. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula sétima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do(s) devedor(es) desde 10/09/2007 (fls. 15/16). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 08/16, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/04), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000311-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELICA CRISTINA CASTRO E OUTRO

Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de ANGÉLICA CRISTINA CASTRO E PAULO SÉRGIO MORELATTI, objetivando a cobrança de débitos oriúndos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003963-37, firmado em 07/05/2002. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula vigésima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 15/02/2007 (fls. 36). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 09/36, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls.

02/05), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NICACIO ANDRADE DE CASTRO ROCHA E OUTRO

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de NICÁCIO ANDRADE DE CASTRO ROCHA e ROSA MARIA DAHER ROCHA, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0004104-29, firmado em 29/10/2002. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula vigésima - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 15/03/2007 (fls. 28). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 09/28, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/05), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SIMONE SCHULTZ LACERDA E OUTRO

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de SIMONE SCHULTZ LACERDA e HERMAN SCHULTZ LACERDA GUIMARÃES, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003656-10, firmado em 12/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta

- vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 10/03/2006 (fls. 41). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 09/41, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/05), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000380-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS DE LIMA VITOR E OUTROS

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de MARCOS DE LIMA VITOR, LAUDELINO VITOR e MARIA MADALENA DE LIMA VITOR, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003580-87, firmado em 07/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 15/03/2003 (fls. 38/39). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 09/39, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/05), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1004071-3 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2005.61.11.000618-4 - MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos etc. Cuida-se de execução da r. Sentença de fls. 75/81, promovida por MARIA DA SILVA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou os cálculos de liquidação às fls. 124/125, e, a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. Com a concordância da autora quanto aos cálculos apresentados expediu-se o ofício requisitório de pequeno valor, sendo a importância disponibilizada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimada acerca dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, bem como para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito a patrona da autora protocolizou petição em 15/01/2008 discordando dos valores referentes aos honorários advocatícios. Em 31/01/2008 extinguiu-se o feito com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. É a síntese do necessário. D E C I D O . Primeiramente, insta ressaltar que a finalidade precípua do processo de execução é a plena satisfação do crédito contido no título judicial ou extrajudicial. A extinção do processo de execução é de natureza material, extinguindo-se o feito com a plena satisfação do crédito contido no título judicial ou extrajudicial, salvo nas causas de extinção civil da obrigação, como a transação, a remissão, a novação, a renúncia etc, previstas nos incisos II e III do artigo 794 do Código de Processo Civil. Depreende-se não ser possível, salvo os casos expressamente previstos de extinção civil das obrigações, extinguir o feito de execução sem a satisfação integral do débito previsto no título judicial ou extrajudicial. Nesse sentido trago a colação excerto dos julgados in verbis: Não cumprido o julgado é inadmissível a extinção da execução. (STJ-1ª Turma, Resp 8.775-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 24.4.91, DJU 20.5.91, p.6.518). Não se extingue a execução se o devedor não satisfizer o débito na sua integralidade. (RSTJ 100/103). No caso em tela, a Autarquia Previdenciária foi condenada a instituir a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente e com a incidência de juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação. Na fase de execução da r. Sentença, não foi apreciada a petição da patrona da autora, discordando dos cálculos referentes aos honorários advocatícios. Assim sendo, falta a execução da verba honorária para o integral cumprimento do julgado. Portanto, ainda não cumprido integralmente o previsto na r. Sentença, incorreta está a extinção da presente execução. Assim sendo, torno sem efeito a sentença de fls. 146/147 e conseqüentemente determino a intimação do INSS para manifestar-se acerca da petição de fls. 149. Intimem-se.

2005.61.11.005330-7 - ELIZA FENILI CAVENAGHI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 116/118. Intime-se.

2006.61.11.000217-1 - LUZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.000506-8 - JANDIRA GUIMARAES BERNARDO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 108/110. Intime-se.

2006.61.11.000804-5 - LOURDES MARIA DAS NEVES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 110/112. Intime-se.

2006.61.11.001684-4 - NEUSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003100-6 - EURIDES DIONISIA COLOMBO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003597-8 - JOSEFA ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003838-4 - ROSA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 109/111. Intime-se.

2006.61.11.005704-4 - MARIA DE LOURDES PITAL (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria rural por idade da autora MARIA DE LOURDES PITAL, no valor de um salário mínimo, conforme determinado na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos. Outrossim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.006450-4 - MARIA ANGELITA ALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.005882-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (17/12/2007 - fls. 64) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores

atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Antonio José dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/12/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005888-0 - DOMINGAS MODESTO DE SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora DOMINGAS MODESTO DE SOUZA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (17/12/2007 - fls. 39) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Domingas Modesta de Souza Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/12/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005889-2 - LINDALVA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora LINDALVA MARIA DE JESUS LIMA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (17/12/2007 - fls. 46) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Lindalva Maria de Jesus Lima Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/12/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a

presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.11.004098-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005952-0) SEBASTIAO DULTRA E OUTRO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia do depósito (fls. 269), do alvará de levantamento (fls. 378/280) e desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2000.61.11.005952-0. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002436-1) ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006555-7) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 111/114 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.11.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001634-5) CARMELA ZANTELI DAL EVEDOVE (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) juntando aos autos cópia simples do auto de penhora. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000239-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005267-8) REINALDO GUILLEN CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois a CEF não foi citada. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria nº 2006.61.11.005267-8. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.11.006980-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E

PROCURAD LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEOPOLDO LOADYR DA SILVA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP160015 LUIZ EDUARDO LARAYA E ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP265242 CAMILA BORGATTO FAUSTINO E ADV. SP139988E NEREIDA CHRISTINE DE CAMARGO)

Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito de fls. 228, efetuado pela CEF a título de honorários advocatícios. Intime-se.

2006.61.11.004132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X IRMAOS MAXIMINO DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP197851 MARCO ANTONIO MANTOVANI)

Fls. 135: informação da Secretaria: REVOGO a ordem de bloqueio das contas bancárias dos executados IRMÃOS MAXIMINO DE MARÍLIA LTDA e FABRICIO FERNANDES MAXIMINO, haja vista que os mesmos não foram citados, bem como da executada ELIZANDRA FERNANDES MAXIMINO, tendo em vista a impenhorabilidade dos salários previstos na Constituição Federal de 1988. Intime-se a CEF para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço atualizado dos executados que não foram citados. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005436-9 - BERCAMP ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP221809 ANDRE RENATO SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da impetrante BERCAMP ALIMENTOS LTDA. e concedo a segurança pleiteada para, reconhecendo que para as rações para cães e gatos por ela produzidos: a) com relação ao produto acondicionado em embalagens de até 10 kg, o enquadramento na tabela do IPI é o código 2309.90.10, cuja alíquota aplicável é zero, determinando que a autoridade coatora que se abstenha de exigir outro percentual; b) que o produto acondicionado em embalagens superiores a 10 kg deve ser considerado como não-tributável, pois o IPI não incide sobre produtos com embalagens de peso superior a 10 Kg, pois a alteração introduzida pelo Decreto n.º 89.241/83 no atual RIPI é indevida e não foi recepcionada pela Carta Política, determinando que a autoridade coatora que se abstenha de exigir outro percentual. Pelas razões acima explanadas, não reconheço a existência do crédito decorrente do IPI aplicado incorretamente. Declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.533/51. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005836-3 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, nego a segurança pleiteada e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n.º 324.451, processo n.º 2008.03.00.002499-2, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000621-5 - PEDRO ROBERTO RIBEIRO (ADV. MT003677A JOSE DOS SANTOS NETO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 8º da Lei n.º 1533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000334-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL) X JOAO SCASSOLA PASCHOA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução ajuizados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado às fls. 04, no total de R\$ 27.600,41 (vinte e sete mil, seiscentos reais e quarenta e um centavos), que deverá ser atualizada até a data da efetiva

restituição. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 04. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deverá a Secretaria atentar para a penhora realizada no rosto dos autos da ação ordinária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2005.61.11.001232-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JESIEL HENRIQUE ROQUE ALVES

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de JESIEL HENRIQUE ROQUE ALVES, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Cheque Especial com limite no valor de R\$ 800,00, firmado em 26/01/2004. Afirma a CEF que o requerido extrapolou o limite que lhe foi concedido em razão do contrato, tornando-se inadimplente. Juntou documentos (fls. 08/17). Foi determinado que a parte autora emendasse a inicial e juntasse aos autos os extratos que demonstrassem a evolução do débito a ser cobrado. No entanto, a CEF deixou de trazer aos autos os extratos referentes aos períodos de 04/2004 a 06/2004 e este Juízo indeferiu a petição inicial e declarou extinto o feito, nos termos dos artigos 295, VI c/c 267, I, todos do CPC. Houve apelação, para a qual foi dado provimento pelo TRF da 3ª Região e se determinou a reforma da sentença a quo, com o prosseguimento regular do feito. Aos 02/10/2007 se determinou a citação do(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer(em) embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. O devedor foi citado (fls. 80 e verso). É a síntese do necessário. Decido. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. Conforme certidão retro, decorreu o prazo para o devedor efetuar o pagamento da dívida ou apresentar defesa por meio de embargos (fls. 81). Cumpre destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3326

EXECUCAO FISCAL

96.1002230-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X FLAVIO AMBROZIO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1000566-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MADEIREIRA MARIPINHO LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO)

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) ANTONIO CARLOS DE BRITO no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O. Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser

responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135; 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) ANTONIO CARLOS DE BRITO no pólo passivo da execução fiscal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.008064-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X PROVENDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP227274 CARLOS DANIEL NUNES MASI E ADV. SP089503 VALDIR FOSSALUZA E ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA, Relator das AC 1213672-SP- Processo 2005.61.005209-1 e AC 1228463-SP- Processo 2005.61.11.001216-0, informando-o desta r.sentença. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao

pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.001341-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X IRMAOS ELIAS LTDA

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) JAMIL MOYSES ELIAS e FARID MOYSES ELIAS no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizadas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) JAMIL MOYSES ELIAS e FARID MOYSES ELIAS no pólo passivo da execução fiscal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004176-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRM STA CASA MIS MARILIA (ADV. SP095814 LAZARO FRANCO DE FREITAS E ADV. SP158567 SCHEILA SILVA BAUMGÄRTNER)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Expeça-se Alvará de Levantamento do saldo remanescente do valor depositado às fls. 57, em favor da executada.Sem custas e honorários, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 58).Após, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004836-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X COM-SERV ARTIGOS DE MADEIRA E FERRO LTDA ME

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) USIEL CARVALHO MESSIAS no pólo passivo da execução fiscal.É a síntese do necessário.D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada.No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade.A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido:A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas:a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA;b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente ec) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável.Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada.No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma.Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas:(...)Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída.Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas:(...)Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide.A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente.Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário.Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005).Em síntese, temos o seguinte quadro:1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 1353º) na CDA consta o nome da

pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) USIEL CARVALHO MESSIAS no pólo passivo da execução fiscal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002717-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA NOVA MARILIA LTDA

15 O exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) LAURINDO APARECIDO PIVA MARQUES e LILIA DE LOURDES MARTINS PIVA no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizadas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135; 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica,

mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) LAURINDO APARECIDO PIVA MARQUES e LILIA DE LOURDES MARTINS PIVA no pólo passivo da execução fiscal. CUMpra-se. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002388-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ELETRO SERVICE DE MARILIA LTDA

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) OSVALDO DE ALMEIDA no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de

liquidez e certeza da referida certidão Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) OSVALDO DE ALMEIDA no pólo passivo da execução fiscal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000798-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) RUBENS DOS SANTOS FERRARI e EDINES APARECIDA BATISTEL FERRARI no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizadas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima

delineado, conclui-se que a pretensão da exeqüente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) RUBENS DOS SANTOS FERRARI e EDINES APARECIDA BATISTEL FERRARI no pólo passivo da execução fiscal. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001365-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA

A exeqüente requereu a inclusão do(s) sócio(s) RUBENS DOS SANTOS FERRARI e EDINES APARECIDA BATISTEL FERRARI no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizadas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exeqüente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima

delineado, conclui-se que a pretensão da exeqüente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) RUBENS DOS SANTOS FERRARI e EDINES APARECIDA BATISTEL FERRARI no pólo passivo da execução fiscal. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001378-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MADUREIRA SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA

A exeqüente requereu a inclusão do(s) sócio(s) SERGIO CARLOS MADUREIRA no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente ec) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exeqüente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exeqüente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s)

cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) SERGIO CARLOS MADUREIRA no pólo passivo da execução fiscal. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001495-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CONSTRUTORA COELHO ENGENHARIA LTDA

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) VALDIR COELHO DOS SANTOS JUNIOR no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizadas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135; 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário

Nacional.ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) VALDIR COELHO DOS SANTOS JUNIOR no pólo passivo da execução fiscal.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004566-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DISCOPREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MARILIA LTDA - ME

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) DANIELA ALVES MARIANO DOS SANTOS e SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS no pólo passivo da execução fiscal.É a síntese do necessário.D E C I D O .Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada.No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade.A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido:A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas:a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA;b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente ec) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável.Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada.No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma.Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas:(...)Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída.Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas:(...)Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide.A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente copessoa jurídica, é.PA 1,15 de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente.Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário.Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005).Em síntese, temos o seguinte quadro:1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 1353º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidãoAssim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do

Código Tributário Nacional.ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) DANIELA ALVES MARIANO DOS SANTOS e SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS no pólo passivo da execução fiscal.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005260-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO BARBOSA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, se ainda não foram pagas.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005589-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FATIMA MARINA FERREIRA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cuida-se de execução fiscal ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS em face de FÁTIMA MARINA FERREIRA.A executada apresentou exceção de pré-executividade alegando a ocorrência da prescrição, pois os créditos tributários foram constituídos em 1996, 1997 e 2001 e o ajuizamento da execução ocorreu após 5 anos, em 11/2007. Em resposta, o CRESS afirmou que não é admissível alegar prescrição em exceção de pré-executividade e não há que se falar em ocorrência da prescrição, pois desde 1997 a excipiente vem parcelando o débito.É a síntese do necessário.D E C I D O .Venho acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. No caso em exame, a invocação da prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exequente. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, Denunciada a ocorrência da prescrição, verificação independente da produção ou exame laborioso de provas, não malfez nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade, independentemente dos embargos de devedor e da penhora para a prévia garantia do juízo. Condicionar o exame da prescrição à interposição dos embargos seria gerar desnecessários gravames ao executado, ferindo o espírito da lei de execução, que orienta no sentido de serem afastados art. 620, CPC. Provocada, pois, a prestação jurisdicional quanto à prescrição, pode ser examinada como objeção à pré-executividade. Demais, seria injúria ao princípio da instrumentalidade adiar para os embargos a extinção do processo executivo. Compulsando os autos, verifica-se que a prescrição não restou afigurada, pois observo que, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, a confissão feita pelo contribuinte para fins de parcelamento é um exemplo inequívoco de reconhecimento do débito tributário, fato que importa em interrupção da prescrição. Na hipótese dos autos, a executada parcelou a dívida em 11/12/1997, 19/11/2002 e 18/08/2005 (fls. 47/50). Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 13/22 e determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000180-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Considerando que a dívida foi paga, administrativamente, em data anterior à citação da executada, não há que se falar em honorários advocatícios. Não se pode compelir a executada ao pagamento dos honorários advocatícios, cuja execução foi-lhe redirecionada após o pagamento da dívida.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3328

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JAIR BARBOZA FORMIGON JUNIOR E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a liminar e determinou a expedição do mandado de reintegração de posse (fls. 30/32) e julgo procedente o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando extinto o

feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o réu perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002095-4 - JOANNA MARIA DA ROCHA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 120: indefiro. Dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 103/106 foi intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. A autora manifestou-se às fls. 108 concordando com os cálculos do INSS, sendo determinado por este Juízo a expedição dos ofícios requisitórios em 19/11/2007 (fls. 109). Às fls. 110/111 verifica-se que os ofícios foram expedidos em 20/11/2007, portanto, as providências foram tomadas no menor lapso de tempo possível, não havendo que se falar em juros de mora entre a data da conta e a data de inclusão na proposta orçamentária, como deseja a autora. Verifico, ainda, que a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos do INSS em 24/10/2007, retirou os autos de Secretaria em 30/10/2007 devolvendo-os somente em 13/11/2007, razão pela qual entendo não haver incidência de juros moratórios nos moldes requeridos pela autora, estando dessa forma, precluso o ato processual. Intimem-se.

2004.61.11.003006-6 - LEONILDA GOMES BRIGUIM (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 127: indefiro. Dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 109/112 foi intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. A autora manifestou-se às fls. 115 concordando com os cálculos do INSS, sendo determinado por este Juízo a expedição dos ofícios requisitórios em 27/11/2007 (fls. 116). Às fls. 117/118 verifica-se que os ofícios foram expedidos em 28/11/2007, portanto, as providências foram tomadas no menor lapso de tempo possível, não havendo que se falar em juros de mora entre a data da conta e a data de inclusão na proposta orçamentária, como deseja a autora. Verifico, ainda, que a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos do INSS em 24/10/2007, retirou os autos de Secretaria em 30/10/2007 devolvendo-os somente em 13/11/2007, razão pela qual entendo não haver incidência de juros moratórios nos moldes requeridos pela autora, estando dessa forma, precluso o ato processual. Intimem-se.

2005.61.11.003201-8 - MARIA ELEUTERIA DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 149: indefiro. Dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 129/131 foi intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. A autora manifestou-se às fls. 137 concordando com os cálculos do INSS, sendo determinado por este Juízo a expedição dos ofícios requisitórios em 17/10/2007 (fls. 139). Às fls. 140/141 verifica-se que os ofícios foram expedidos em 19/11/2007, portanto, as providências foram tomadas no menor lapso de tempo possível, não havendo que se falar em juros de mora entre a data da conta e a data de inclusão na proposta orçamentária, como deseja a autora. Verifico, ainda, que a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos do INSS em 14/09/2007, retirou os autos de Secretaria em 20/09/2007 devolvendo-os somente em 01/10/2007, razão pela qual entendo não haver incidência de juros moratórios nos moldes requeridos pela autora, estando dessa forma, precluso o ato processual. Intimem-se.

2005.61.11.004856-7 - MARIA DO CARMO SOUZA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 140: indefiro. Dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 124/126 foi intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. A autora manifestou-se às fls. 129 concordando com os cálculos do INSS, sendo determinado por este Juízo a expedição dos ofícios requisitórios em 17/10/2007 (fls. 130). Às fls. 131/132 verifica-se que os ofícios foram expedidos em 07/12/2007, portanto, as providências foram tomadas no menor lapso de tempo possível, não havendo que se falar em juros de mora entre a data da conta e a data de inclusão na proposta orçamentária, como deseja a autora. Verifico, ainda, que a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos do INSS em 23/11/2007, retirou os autos de Secretaria em 23/11/2007 devolvendo-os somente em 04/12/2007, razão pela qual entendo não haver incidência de juros moratórios nos moldes requeridos pela autora, estando dessa forma, precluso o ato processual. Intimem-se.

2006.61.11.000809-4 - HONORINA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 112: defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS. .PA 1,15 Intime-se.

2006.61.11.004383-5 - MARIA SABINO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 112: defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004769-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005902-7) REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 157: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

2008.61.11.000299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000398-9) AGROFIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem o julgamento do mérito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, certificando-se. Juntem-se nestes autos cópias das fls. 177 dos autos da execução fiscal, certificando-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.

2008.61.11.000511-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002470-8) SOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA LIMITADA - EPP (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2006.61.11.001733-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006784-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X BENICE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial referente à ação ordinária nº 97.1007416-4 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, a teor dos artigos 4º, I, e 7º da Lei nº 9.289/96. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.003824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000742-2) ADEMIR FRANCO E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X NESTLE UK LTDA (ADV. SP100465 MARCELA FOGOLIN BENEDITTI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial destes embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 26.866 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, e, como consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília para levantamento da penhora que incidiu sobre o imóvel, encaminhando cópia desta sentença. Deixo de condenar a embargada na verba sucumbencial, pelas razões aduzidas na fundamentação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1000742-2 - NESTLE UK LTD (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO E ADV. SP137872 ALESSANDRA MIYUKI KURIHARA E ADV. SP173318 LUIS CELSO CECILIO LEITE RIBEIRO) X INTERCOFFE COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E PROCURAD ROBERTO MACHADO DE L O RIBEIRO)
Determino à Serventia que proceda o acompanhamento processual do agravo de instrumento nº 1999.03.00.05891-4, via internet, a cada 30 (trinta) dias, juntando-se aos autos o extrato processual correspondente, pelos motivos já exarados na r. decisão de fls. 802/803.CUMPRA-SE.

2007.61.11.004613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BENEDITO JOSE RODRIGUES
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 26: defiro o requerido pela exequente. Suspendo o curso do processo com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos arquivo.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.11.005875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003824-8) NESTLE UK LTDA (ADV. SP100465 MARCELA FOGOLIN BENEDITTI) X ADEMIR FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO)

Tópico final da decisão de fls. 08/10: ISSO POSTO, acolho parcialmente o pedido deduzido neste incidente, no sentido de fixar o valor da causa como sendo o do valor aproximado correspondente à estimativa oficial para lançamento do imposto, nos termos do art. 259, VII, do CPC, aplicado analogicamente e, fixo o valor da causa em R\$ 64.690,87 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), na data do ajuizamento da ação.Deixo de determinar o recolhimento das custas processuais referentes aos embargos, uma vez que a parte embargante é beneficiária da Justiça Gratuita.Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de terceiros em apenso nº 2007.61.11.003824-8 e para os autos da execução nº 96.1000742-2. Sem custas. Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas, conforme Lei nº 9.289/96 e artigos 223 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005.Sem honorários advocatícios. Aplicação do art. 20, 1º, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo preclusivo, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.006372-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003919-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X ADRIANO BRAVOS DE ALMEIDA (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo INSS e, como consequência, mantenho o benefício de assistência judiciária gratuita concedido nos autos da ação ordinária nº 2007.61.11.006372-3 ao impugnado ADRIANO BRAVOS DE ALMEIDA JÚNIOR.Sem custas. Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas, conforme Lei nº 9.289/96 e artigos 223 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005.Sem honorários advocatícios. Aplicação do art. 20, 1º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005688-3 - INCOMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP148920 LILIAN CESCION) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face do não atendimento de determinação judicial para emendar a petição inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil e declaro EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo Codex.Custas na forma da lei.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

2008.61.11.000360-3 - CLAUDIA HELENA GUIMARAES - ME (ADV. SP164363 RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP255217 MICHELLE GUADAGNUCCI PALAMIN)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, anulo a liminar concedida às fls. 24 e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 8º da Lei nº 1533/51.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.No caso de recurso pelo impetrante, deverão ser recolhidas as

custas judiciais, nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.11.006251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1004295-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 60/65.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas indevidas, a teor dos artigos 4º, I, e 7º da Lei nº 9.289/96.Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença.Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3338

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004326-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intimem-se o executado (EMGEA) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Expediente Nº 3341

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.001027-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PECA GAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, NOMEIO o Sr. PAULO SERGIO CAMPOS como depositário do bem penhorado às fls. 124.Em face a oposição de embargos à execução nº 2007.61.11.000888-8, tem-se que o executado foi intimado da penhora.Outrossim, intime-se a cônjuges do executado acerca da penhora de fls. 124.Tudo isso feito, oficie-se ao Oficial do Registro de Imóveis de Angatub/SP para que providencie o registro da penhora dos bens, sob as penas da lei.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.002007-7 - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando que o despacho que designou a audiência a realizar-se nestes autos foi proferido em 10/01/2008, data posterior, portanto, àquela em que a autora contratou a viagem informada às fls. 390/391, conforme se verifica nos documentos 393/395 e tendo por fundamento o princípio do contraditório, defiro a redesignação da audiência.Para sua realização agendo o dia 29/04/2008, às 15 horas.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas residentes nesta cidade, arroladas às fls. 229/230.Outrossim, comunique-se ao Juízo deprecado a presente redesignação, solicitando-lhe o reagendamento do ato a ser realizado naquele Juízo, a fim de evitar eventual inversão na colheita de provas.No mais, aguarde-se manifestação da autora sobre o interesse no depoimento do representante legal da CEF, conforme determinado às fls. 380.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003364-3 - NEIDE MARIA DE PINHO DA SILVA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se com urgência. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual local.

2006.61.11.005237-0 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/03/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, n.º 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2007.61.11.003811-0 - ADRIANA CRISTY CREPALDI (ADV. MT005453 JOAO LUIZ SPOLADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se a audiência de conciliação, cumprindo ao patrono da autora, caso queira, comunica-la para comparecimento já que não informou ao juízo o endereço atual dela para fins de intimação. Publique-se com urgência.

2008.61.11.000799-2 - ELIZANCRIS ARAUJO MOREIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Trata-se de ação de revisão do contrato de financiamento estudantil n.º 24.0320.185.0004103-48, firmado entre autora e ré, com pedido liminar consistente na autorização para depósito em juízo das parcelas vincendas do financiamento, no montante que entende devido a autora, bem como para não inclusão do seu nome e dos fiadores da avença nos órgãos de proteção ao crédito. De início cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 6º do CPC, é defeso pleitear direito alheio em nome próprio, de tal sorte que não cabe à autora requerer medida de urgência em favor de seus fiadores, que não integram a presente demanda. No mais, a fim de possibilitar a apreciação do pedido de urgência formulado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se houve inadimplemento contratual, bem como para que traga aos autos planilha demonstrativa do valor apurado para cada parcela que pretende consignar. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003485-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ELIANE KIRITA RODRIGUEZ MARILIA-ME (ADV. SP161295 LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO)

Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar que a conta-corrente mencionada às fls. 96 destina-se ao recebimento de salário. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste acerca do requerimento formulado às fls. 91/97. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente N.º 2007

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1102864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101121-2) CIGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP153305 VILSON MILESKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMGARGOS. CONdeno a embargante em custas e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executado. Translade-se cópia desta sentença

e dos calculos para os autos principais. Certifique-se o transito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuizo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos.P.R.I.C.

2004.61.09.000480-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000479-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE (PROCURAD ELISEU DANIEL DOS SANTOS E ADV. SP138525 ADAO DE JESUS VICTAL)

Isto exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para extinguir a execução e, apenso, com base no artigo 267, inciso VI do CPC> Condene a embargada em custas e honorarios advocaticios que fixo em 10% do valor do debito. Traslade-se copia desta sentença para os autos principais. Sem prejuizo, cetifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

2004.61.09.007806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007805-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOSTO - S.A.A.E, DE LIMEIRA, SP. (ADV. SP138525 ADAO DE JESUS VICTAL)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos cons-ta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para extinguir a execução em apenso, com base no artigo 267, inciso VI do CPC. Condene a em-bargada em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito .Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

2007.61.09.001327-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007359-1) DROGAL FARMACEUTICA LTDA - FILIAL 49 (ADV. SP059154 JOAO ASSAD NETO E ADV. SP241404 AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBRAGOS. Condene a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito, tendo em vista a embargada ter sucumbido minimamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Prossiga-se a execução fiscal.P.R.I.C.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.09.007541-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X AGNALDO SCARASSATI

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em juízo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2002.61.09.003349-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124688 ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X MARIO LUIZ HELLMEISTER

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que:1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TRF, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação.2- Em relação a custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.09.007659-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DO JATOBA E OUTROS

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que: 1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TRF, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação. 2- Em relação a custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ A FEDE RALBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.006965-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.09.000810-8 - EVERALDO ELIAS (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao pedido de concessão de benefício previdenciário feito pela autora. P.R.I.

Expediente Nº 3588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100028-2 - ADAO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 251), tendo em vista a interposição de embargos à execução juntados às fls. 253/266, as quais determino o seu desentranhamento e encaminhamento ao SEDI para distribuição por dependência, ficando os presentes autos com o seu trâmite suspenso.

94.1100666-3 - EDANE BENEDICTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

95.1101344-0 - JOSE ROBERTO BOMBONATO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), desnecessária a intimação do exequente para se manifestar sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal (fls. 327/329), ficando a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

95.1101845-0 - ILARIO CORRER E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO

CORRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1101883-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 194/211) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1101904-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

95.1102755-7 - ALEXANDRINA ANTUNES DE FONSECA CASSAVIA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.002794-0 - IVAN OTAVIANO (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.025067-7 - DILERMANDO PENTEADO FIORI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.056228-6 - DIOGENES PINTO E OUTROS (ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ E ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA E ADV. SP112467A OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.076738-8 - SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.055985-1 - CARLOS ANTONIO DA SILVA BORGES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E PROCURAD ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fl. 253: Defiro ao advogado Renato Elias - OAB/SP 73.454, o prazo de 10 (dez) dias. 2- No silêncio, tornem aos autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.006417-0 - SONIA SUELI CAMARGO BACCIOTTI E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.006667-1 - ALENCAR NASTARO E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculo efetuado pela Caixa Econômica Federal, deve promover a execução voluntariamente, seguindo os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.000437-3 - ANTONIO RODOLFO PERINOTTO E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.005218-5 - MARIA STAEL DIAS DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.020946-3 - IDAIRD ESTHER DE JESUS NOVAES (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte ré sobre o requerido pela parte autora (fl. 193), no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.021963-8 - EUCLIDES DONIZETE PIAI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023063-4 - JOAO BATISTA BELLOTTO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.09.000292-2 - GENEROSA MOREIRA DE MELO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2000.61.09.002190-4 - GERALDO MAGELA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do

valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.006850-7 - EDUARDO MARCELO RAVAGNANI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2001.03.99.028396-5 - ANTONIO SCABORA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2001.03.99.039510-0 - CARLOS ROBERTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.03.99.045922-8 - ODECIO FRANSNELLI E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2001.03.99.053448-2 - ARTUR MARCONATO E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP215614 EDUARDO BRUSANTIN IDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2001.03.99.055007-4 - AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.001462-0 - AROLDO BARTHMAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 452/454), promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.61.09.005194-9 - IRIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP252643 JUSSARA LOPES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...) Apresentados os novos cálculos, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias e, após, tornem

conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2002.03.99.018061-5 - NILSON TADEU MASCIA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Desentranhem-se fls. 142/155, encaminhando-as ao SEDI para distribuição por dependência como embargos à execução.

2002.03.99.030547-3 - CECILIA BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA E ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.03.99.009690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101262-6) ALVARO ROCHA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.001521-8 - LOURDES CIRELLI SALVADOR E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2003.61.09.001530-9 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2003.61.09.003777-9 - CROMOTEC IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Intimem-se.

2003.61.09.005110-7 - CELSO DUARTE (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)
Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007411-9 - SUELI NUNES TROTEVAN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2004.61.09.007979-1 - CESAR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO) X

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos trazidos aos autos pela parte ré, no prazo de trinta dias. Int.

2004.61.09.008748-9 - LUIZA COSSA (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2005.61.09.000090-0 - OSEAS DE FIGUEREDO BEDA (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2005.61.09.007231-4 - LAURINDO BONINI (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2005.61.09.007539-0 - SANDRA HELENA LORDELLO DE AGUIAR ZURK (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2006.61.00.025861-4 - JOSE RENATO XAVIER CRUZ (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência da redistribuição. Venham conclusos para sentença.

2006.61.09.001220-6 - ORISVALDO DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.002469-5 - CLOVIS BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.002916-4 - FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.004240-5 - EUGENIO BASSANE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.004285-5 - FERNANDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005397-0 - UBIRATAN ANTUNES DE FREITAS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005592-8 - MARTINA BRITO DA SILVA (ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006063-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006810-8 - SANDRA MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se das cópias juntadas a inexistência de conexão, continência ou litispendência. Cite-se.

2006.61.09.006887-0 - CARLOS ALBERTO TRINCA E OUTRO (ADV. SP247244 PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR E ADV. SP249461 MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007073-5 - JOAO JOSE MARIZZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007453-4 - PAULO EDUARDO GARDON GAGLIARDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007708-0 - PROLUB COM/ DE LUBRIFICACAO LTDA - ME (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.09.003587-9 - FECULARIA NOIVA DA COLINA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.003914-9 - MARIA JOSE LOURENCO ADRIANO (ADV. SP202992 SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se a autora, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.09.005019-4 - JOSE CONTI (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E ADV. SP253345 LETICIA ZAROS GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF (fls. 79/80), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005021-2 - TERESINHA BUENO DA SILVEIRA (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.007858-1 - ISAURA DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: A)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 112/113; B)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.007890-8 - JOSE AFONSO LUCIANO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para juntada do documento original aludido. Int.

2007.61.09.007931-7 - ATILIO BARBOSA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP200548 ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1-Ciência da redistribuição. 2-Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.09.008106-3 - DEOLINDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008112-9 - CELINA MARIA DE MOURA ASSAF (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008189-0 - ONESIO COELHO BATISTA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍIS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008230-4 - JOSE DE CARVALHO FERNANDES (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008232-8 - LUCIO GARCIA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008291-2 - ADEMIR RIVABENE (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008294-8 - JOSE EURIDES SALGON (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008295-0 - ORLANDO TROVO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008297-3 - NIVALDO RAMOS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008317-5 - ELVIRA TOME LEITE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008318-7 - JOSE AMILTON GOMES BARBOSA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008319-9 - DULCE RAMALHO MARTINS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008660-7 - OSCAR VENDRAMINI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008686-3 - CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para que regularize o pólo passivo da presente ação.No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença de extinção. Intime(m)-se.

2007.61.09.008691-7 - GAUDENCIO ANTONIO BORTOLETTO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a

inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008693-0 - MARIA MADALENA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008733-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: A)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.78; B)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008735-1 - LUIZ GOMIERO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008738-7 - NATANAEL SECUNDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: A)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.77; B)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008830-6 - FRANCISCA BORGES (ADV. SP160753 MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2-Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 79.Int.

2007.61.09.009399-5 - YASSUHIRO NAKASHIMA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.003016-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.058170-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE CARLOS TREVISAN E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2004.61.09.007579-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001404-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO PEREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2005.61.09.007864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025067-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X DILERMANDO PENTEADO FIORI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Manifeste-se a parte embargada sobre o cumprimento do despacho proferido (fl. 47). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.007625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003587-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FECULARIA NOIVA DA COLINA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.008203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000643-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X HELVECIO JACINTO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.008922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006395-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1101262-6 - ALVARO ROCHA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos e do v. acórdão proferido nos autos principais, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.09.002494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1106006-1) ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO S.F.H. (ADV. SP126037 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGAQ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença (fls. 140), nada a decidir quanto ao pedido formulado pela parte autora (fls. 143/145). Assim, tornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.008222-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000118-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X LUIZ JERONIMO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.008407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001198-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X JOSE ROCHA LARA NETO LTDA - ME (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.008867-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018808-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JORGE AUGUSTO BABADOPULOS E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA E ADV. SP141309E VANESSA APARECIDA NASSIBEN)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.009055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100028-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X ADAO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.009230-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000292-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X GENEROSA MOREIRA DE MELO

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2301

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.002285-0 - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal **Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1666

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.011804-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200313-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X APARECIDA CARRARA MANFREDINI (ADV. SP231049 PHENELOPE CARVALHO DE ALMEIDA)
Fl. 63: Defiro a abertura de vista dos autos à parte embargada, pelo prazo legal. Int.

Expediente Nº 1668

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.12.000947-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X ELIAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR)

Tendo em vista que o novo defensor constituído pelo acusado (fl. 166) não apresentou as alegações finais no prazo legal (fl. 168), nomeio o advogado MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS, OAB/SP 161.335, com escritório na Av. Washington Luiz, 1048, fone: 3221-3777, para atuar neste feito como defensor dativo de ELIAS DE SOUZA PEREIRA. Intime-se-o desta nomeação, para tomar conhecimento do feito no prazo de cinco dias e após apresentar as alegações finais em três dias, servindo de mandado a cópia deste despacho. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM, Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000455-1 - OSWALDO PAULINO DE PAIVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.002120-2 - VICENCA SOARES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2000.61.12.004674-0 - ISAURA CASSIANO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.007342-1 - MARIO FERRETTI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000275-7 - MARIA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A petição juntada como folha 139 será apreciada oportunamente. Cumpra-se o comando contido na manifestação judicial exarada na folha 138. Intime-se.

2002.61.12.002208-2 - DURVALINA PORTOLEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.000422-9 - MARIA JOSEFINA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam estes autos ao Sedi, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ n. 04.557.324/0001-86. Após, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, referentes aos valores constantes da folha 184, observando-se o requerido em relação aos honorários contratuais. Intime-se.

2003.61.12.005229-7 - RENATO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.009674-4 - DORIVAL GARCIA NEGRAO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Uma vez que se trata de ação movida em face de ente público, indefiro o requerido na petição retro, facultando à parte autora promover a execução nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2003.61.12.009960-5 - MARGARIDA RUIZ DOURADO (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010604-0 - ALVARO GOMES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR E ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Com o ofício juntado como folha 128, o INSS apresentou os cálculos de liquidação relativos ao presente feito e, com a manifestação judicial da folha 137, foi oportunizada manifestação da parte autora quando aos referidos cálculos.Com a petição juntada como folha 143, a parte autora requereu que o INSS apresente os cálculos de liquidação.Assim, indefiro o pedido e fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na folha 137.Indefiro o pedido referente à tramitação prioritária conferida a idosos, uma vez que o autor nasceu em 1952 e, por ser assim, não conta com a idade mínima legalmente estabelecida para tanto.Intime-se.

2003.61.12.010658-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP147425 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.011498-9 - KARIN LOPES CANOBRE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam estes autos ao Sedi, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ n. 04.557.324/0001-86.Após, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, referentes aos valores constantes da folha 174, observando-se o requerido em relação aos honorários contratuais.Intime-se.

2003.61.12.011737-1 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.011743-7 - IRINEU CALVO FERNANDES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o que foi requerido na petição juntada como folha 187.Findo o prazo, manifeste-se a parte autora.No silêncio, cumpra-se o comando contido no segundo parágrafo da manifestação judicial exarada na folha 186, arquivando-se os autos.Intime-se.

2004.61.12.000162-2 - BRASILINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 108, restando prejudicada a análise relativa ao pedido de execução formulado nas folhas 109/111. Intime-se.

2004.61.12.000329-1 - ELIANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.001321-1 - AMBROSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A petição juntada como folha 104 será apreciada oportunamente.Cumpra-se o comando contido na manifestação judicial exarada na folha 103.Intime-se.

2004.61.12.002332-0 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEONARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005246-0 - MARIA HELENA VELASCO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005260-5 - FRANCISCO PEREIRA NUNES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006883-2 - APARECIDA FERNANDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os apelos das partes autora e ré no efeito meramente devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000482-2 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os apelos das partes autora e ré no efeito meramente devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002332-4 - ROSA HIDEKO ARAKI CONTIERO (ADV. SP205661 VERA APARECIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Não conheço do pedido formulado na folha 118, uma vez que a parte autora constituiu novo advogado, restando, assim, revogado o mandado apresentado com a petição inicial (folha 11). Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.006005-9 - JOAQUIM FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006579-3 - (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ADRIELLE HELENA SANTOS DE ANDRADE (INCAPAZ) E OUTROS
Ante o teor da terceira certidão lançada na folha 234 e a manifestação juntada como folhas 235/236, certifique-se o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 229/231. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009661-3 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010446-4 - PALMYRA AOKI TUMUE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Nada a deferir quanto ao pedido de desarquivamento, uma vez que os presentes autos não se encontravam em arquivo. Defiro o requerido na petição da folha 213, determinando a expedição de novos alvarás de levantamento, nos termos daqueles previamente expedidos. Ato contínuo, desentranhem-se os originais dos alvarás apresentados pela parte, cancele-os e arquivem-se em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado nas folhas 200 e 208. Intime-se.

2005.61.12.010816-0 - ANTONIO JOVENCIO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000525-9 - GABRYELA FERRAZ RIBEIRO (REP P/ PAMELA SPARAPAN FERRAZ) (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000526-0 - ELIZEU LUIZ DE SOUZA (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada, afasto as preliminares argüidas pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção das provas consistentes em perícia médica e oitiva de testemunhas. Considerando que a parte autora já apresentou seus quesitos (fl. 90), fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS apresente os seus, indique assistente técnico e manifeste-se acerca dos documentos das fls. 102 a 112. No mesmo prazo, a parte autora poderá, querendo, indicar assistente técnico. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como correspondente agendamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2006.61.12.002936-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003514-8 - EMILIA KIYOMI SASAKI MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004176-8 - MARIA DE SOUZA GOES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2006.61.12.005680-2 - LEONILDO MATHEUS (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006244-9 - MARIA EDNETE DE SANTANA BENTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006287-5 - MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011520-0 - LUCIANA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, por ora, indefiro o pedido de revogação da tutela antecipatória. Defiro a complementação da perícia médica realizada. Oficie-se ao NGA, encaminhando-se cópia dos quesitos formulados pela parte ré (folha 99) para serem respondidos pelo senhor perito subscritor do laudo constante destes autos. Sem prejuízo do aqui determinado, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca dos documentos apresentados pelo autor. Intime-se.

2006.61.12.011854-6 - OSVALDO PEDRO GARCEZ (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes acerca do estudo socioeconômico juntado aos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.011981-2 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento para o exame pericial agendado. Com a manifestação ou o decurso do pertinente prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.000438-7 - LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Ante o contido no referido laudo, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596, para realização de nova perícia na parte autora e designo perícia para o dia 24 de março de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da

capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

2007.61.12.000697-9 - LUANA FRANCISCA MACARINI E OUTRO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2007.61.12.001318-2 - JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Não conheço da petição das folhas 177/178 ante a fase que se encontra o feito e considerando, ainda, que petição do mesmo teor já foi apresentada pela parte no momento oportuno (folhas 154/155).Com urgência, encaminhem-se ao NGA, em complementação ao ofício 2140/2007 (folha 151), os quesitos apresentados pela parte autora.Intime-se.

2007.61.12.001855-6 - ORACI DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2007.61.12.001888-0 - MARIA APARECIDA PARIS TROMBETA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do Laudo Médico-Pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-e.

2007.61.12.002089-7 - NAMIE UBUKATA OBATA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.002767-3 - ANA CRISTINA MILITAO ARROYO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 45/49, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.004503-1 - JOAO TROMBETA RODRIGUES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, nomeando, na especialidade de pneumologia, o Doutor RICARDO BENETI, CRM 88.008, com endereço na,Rua João Gonçalves Foz, 1779, Jardim das Rosas e designo perícia para o dia 10 de março de 2008, às 8 horas.Na especialidade de ortopedia, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 27 de maio de 2008, às 10 horas.Ciência às partes acerca das designações supra; para fornecerem aos peritos eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhem-se-lhes os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada

incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Intime-se.

2007.61.12.004683-7 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nestes autos, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.004872-0 - ELISABETE FRANCISCA LUSTOZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do Laudo Médico-Pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-e.

2007.61.12.004911-5 - VALTER LARA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do Laudo Médico-Pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-e.

2007.61.12.005159-6 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.006014-7 - FUSSAE TAKADA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.009541-1 - ANITA GOMES DE FREITAS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus.Decorrido o prazo acima mencionado, officie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando

indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes, os do Juízo a seguir elencados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2007.61.12.010353-5 - MICHELE LILIAN FONSECA ROCHA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em municípios diversos deste compreendidos como Comarca Estadual, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.010487-4 - NEILTON DELMIRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 27 de maio de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso

negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.010532-5 - SERGIO MAURICIO LECARDIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais.Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental requisitando a indicação de perito, bem como o agendamento de perícia médica, encaminhando, além dos quesitos apresentados pelas partes, os quesitos do Juízo a seguir transcritos.1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Intime-se.

2007.61.12.010536-2 - TOMOMASSA TAKARA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.010797-8 - JOSE MODESTO DA SILVA NETO (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

2007.61.12.010940-9 - FRANCISCA CONCEICAO DUTRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção das provas consistentes em perícia médica e realização de estudo sócioeconômico. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Oficie-se ao NGA requisitando a indicação de perito, bem como o agendamento de perícia médica, encaminhando, além dos quesitos apresentados pelas partes, os quesitos do Juízo a seguir transcritos. 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social SOLANGE CECÍLIA APARECIDA SILVA DE PAULA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 77/78. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Intime-se.

2007.61.12.011534-3 - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. PR040717 DENISE ALCANTARA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Certifique-se o recolhimento das custas judiciais, bem como providencie-se a substituição do documento da folha 32 por cópia xerográfica, uma vez que, constituindo-se em papel térmico tende a esmaecer. Cite-se a parte ré para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011763-7 - VALDEMAR JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012001-6 - ODETE PASSADOR DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova oral, por não se verificar a prestabilidade da referida prova,

considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia par ao dia 26 de março de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2007.61.12.012948-2 - JOSE PEDRO BARBOZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia par ao dia 25 de março de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra

atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013412-0 - FERNANDO CARLOS FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINLA DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013714-4 - IVANDI RITA VEIGA MAINO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados com a petição de folhas 70/76. No mais, aguarde-se pela resposta, ou o decurso de prazo. Intime-se.

2007.61.12.013836-7 - JOANNA PALOPOLI DA SILVA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINLA DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014007-6 - MOACIR SOARES DE MEDEIROS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela porque se afigura despropositada a concessão, por força de liminar, de aposentadoria especial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014203-6 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados com a petição de folhas 54/59. No mais, aguarde-se pela resposta, ou o decurso de prazo. Intime-se.

2007.61.12.014317-0 - MARIA GILDETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados com a petição de folhas 69/72. No mais, aguarde-se pela resposta, ou o decurso de prazo. Intime-se.

2008.61.12.000115-9 - ROSINEIDE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição da folha 47 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos registros relativos ao valor da causa. Após, cite-se.

2008.61.12.000649-2 - AUAGMAR DE SOUZA FRANCISQUETI (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se a parte ré para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001098-7 - CINTIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001182-7 - RENATO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001718-0 - MARCOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.001751-9 - GABRIEL NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

tópico final da decisão: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação constante da folha 26, nomeio o Dr. João Batista Molero Romeiro, OAB/SP n. 123.683, com endereço na Rua Oxossi, 34, CEP 19160-000, na cidade de Álvares Machado, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001793-3 - MOACIR RODRIGUES MARTIN (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001822-6 - MEIRE GOULART GOMES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001824-0 - DANIELE MERCES DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001890-1 - SEBASTIAO PAULA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001907-3 - ATAIDE ALVES DE MORAIS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001918-8 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 8, nomeio a Dra. Evania Voltarelli, OAB/SP n.167.522, com endereço na Rua Joaquim Nabuco 1578, CEP 19013-040, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002055-5 - APARECIDA NEIDE AJOVEDI DE SOUZA (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO E ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.002959-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA)

Intime-se a parte ré para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2002.61.12.004573-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Estadual de Praia Grande, SP, a oitiva da testemunha de defesa CIRO FRANCISCO MANZO, no endereço declinado na folha 1167. Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 28 de maio de 2008, às 13h40min., junto à 3ª Vara Judicial da Comarca de Dracena, SP, a oitiva da testemunha de defesa JOÃO BATISTA.

2002.61.12.006160-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSA DO NASCIMENTO X ADEMAR GIMENEZ BISPO X VERA LUCIA MONSO PURINI X DERCIO AMAURI ROSA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP164590 RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista do exposto, com base no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação ao réu Dercio Amauri Rosa, qualificado na folha 2. Sem custas. Ao Sedi para as anotações necessárias. Arquive-se. P.R.I.

2002.61.12.008034-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINA APARECIDA SMERDEL (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Ante o contido na petição juntada como folhas 369/370, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2003.61.12.000477-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO MARQUES CORREIA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP112891 JAIME LOPES DO

NASCIMENTO)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

2003.61.12.002992-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BEZERRA DE MOURA (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste sobre a proposta de suspensão condicional do processo, apresentada pelo Ministério Público Federal em suas alegações finais (fls. 646/650). Intime-se.

2003.61.12.008099-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Intime-se a parte ré para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2004.61.12.003724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON WAGNER RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI) X ILDO JOSE MULLER (ADV. SC010874 EDSON LUIZ FAVERO)

Ao(s) 28 dias do mês de fevereiro de 2008, às 17h08, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto, Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): O réu Aílton Wagner Rodrigues Pereira, seu advogado, Dr. Antonio Chagas Casati, a testemunha arrolada, Roberto Akira Mori, e o Procurador da República, Dr. Tito Lívio Seabra. Ausente o réu Ildo José Muller, bem como seu advogado. Pelo MM. Juiz foi nomeado, como defensor Ad Hoc do réu Ildo, o Dr. Antonio Cordeiro de Souza. A testemunha foi ouvida, conforme termo juntado aos autos. Após, pelo MM. Juiz foi deliberado: Arbitro, em favor do advogado nomeado, honorários que fixo no valor mínimo, com a redução máxima, conforme tabela aplicável, ordenando que se expeça solicitação de pagamento. Designo audiência para o dia 7 de julho de 2008, às 13h30, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta cidade. Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das demais testemunhas arroladas pelas defesas. Intime-se o réu Ildo José Muller, bem como seu advogado de tudo o que aqui foi determinado. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

2005.61.12.003346-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se o réu e a defesa.

2005.61.12.004298-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIEZER DOS SANTOS PASSARELLI (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO)

Ciência às partes do ofício da folha 424 e cópias anexas. Uma vez que o subscritor da petição juntada como folhas 436/441 não se encontra habilitado para representar os interesses do réu nos presentes autos e, considerando, ainda, que o advogado constituído pelo referido réu apresentou recurso de apelação, não conheço do apelo formulado na peça acima mencionada, determinando, assim, o seu desentranhamento e posterior entrega ao seu subscritor. Recebo o recurso de apelação (folha 414). Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.004689-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.006917-7 - ELIDIO DE BARROS VIANA E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009146-1 - IVO MALDANER (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.001295-4 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.012414-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X G M M NEVES ME E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF requiera o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

2007.61.12.014238-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMERSON ANGELO FELIPE FERNANDES GIMENES

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandado, lançada no verso da folha 25. Intime-se.

2008.61.12.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandado, lançada no verso da folha 31. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2003.61.12.004822-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009005-1) ATLAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que o advogado da requerente já foi intimado da r. decisão das folhas 213, conforme se pode ver na certidão da folha 214, dê-se ciência ao Ministério Público Federal do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.006634-0 - SANTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo da parte impetrada, apenas com efeito devolutivo. Ao impetrante para contra razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.002665-6 - LUIZ ANTONIO GARCIA LOPES ME (ADV. SP055242 JOAQUIM HERMINIO DE SOUZA E ADV. SP185319 MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão e para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.010306-7 - VALDIR FERREIRA FILHO (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇOSO FERNANDES)

Nada a deferir no tocante ao pedido das folhas 55/56, uma vez que, a questão relativa as custas, já se encontra decidido conforme

consta na sentença da folha 51. No mais, ante o trânsito em julgado da sentença da folha 51, arquivem-se os autos.Intime-se.

2008.61.12.001078-1 - HERMES ROSA DE MORAES (ADV. MT011627 HERMES ROSA DE MORAES) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.12.001599-7 - SABRINA MANZOLI (ADV. SP194396 GUIOMAR GOES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento.Intime-se.

2008.61.12.002178-0 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANCAS LIMITADAS LUMEN ET FIDES (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro a medida liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante qualquer valor referente ao IPI, decorrente da compra e venda mercantil de produtos industrializados para consumo próprio, em razão da efetivação de depósito judicial do montante integral da exação combatida.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão, dando-lhe imediato cumprimento, bem como para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento.Registre-se esta decisão.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.013217-1 - GEOVANI CESAR DA CONCEICAO DIAS E OUTRO (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012734-5 - JOSE AUGUSTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.12.000508-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) SANDRO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.12.000543-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) WELTON DE CASTRO SANTOS (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por meio de seu defensor, apresente certidão do INI, cópias legíveis do RG e CPF, bem como esclareça a divergência entre o número do RG constante na petição inicial e o da certidão da folha 37.Com a juntada dos documentos e esclarecimentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOSJUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva NunesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1109

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.12.003717-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008101-6) AUTO POSTO PIO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.12.002432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003598-1) JOSE ROBERTO CUNHA MARCONDES FILHO (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 72/74: Por todo o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 301, V, e 4º, e 267, V, do CPC. Condene o Embargante ao pagamento de verba honorária que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do Embargado, forte no disposto no 4º c/c 3º do art. 20, do CPC, bem assim à restituição de eventuais custas processuais despendidas, sem prejuízo da verba fixada nos autos da execução. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral do Provimento COGE n 64/2005, a partir desta data para os honorários e desde o efetivo pagamento para as custas e, a partir de quando se constituir em mora o Embargante, deverá ser aplicada taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos nº 1999.61.12.003598-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se.

2004.61.12.000395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002637-0) SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E OFICIOS DE JUSTICA (ADV. SP108427 LUIS FERNANDO NOGUEIRA E ADV. SP130091 JOSE UBIRAJARA OLIVEIRA FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2005.61.12.004617-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.007450-5) LIANE PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E EMPREENDIM S C LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fls. 173/174: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada. Prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Embargante. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.12.005873-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005397-0) INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Fls. 105/106: Defiro. Fl. 137: Manifeste-se o embargante sobre o pedido de extinção do processo, em cinco dias. Int.

2006.61.12.011082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008084-4) COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Sobre a impugnação, bem assim acerca do procedimento administrativo juntado por linha, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.12.012495-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.010114-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD ALESSANDRA ERCILIA ROQUE OAB165910)

Fl. 65: Defiro a juntada requerida. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.006112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003186-1) JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

À vista do contido na certidão retro, indefiro o pedido de apensamento (art. 102 e seguintes do CPC), uma vez que os dois embargos que o INSS vê conexos, se voltam contra execuções distintas. Assim, em prosseguimento, manifeste-se o Embargante sobre a

impugnação apresentada, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004093-7) MANUEL MARQUES MOUCHO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206371-4) LUCIANE MARIA ARTENCIO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 62/64: Considerando a discussão sobre a penhora, susto a execução relativamente ao bem em questão, sem prejuízo de seu prosseguimento para outros fins que não a alienação desse bem. Conseqüentemente, susto desde logo o leilão designado naqueles autos quanto ao bem. Certifique-se na Execução Fiscal. Após, cumpra-se o despacho de fl. 60.

2007.61.12.008736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006135-7) ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

À vista do contido na certidão de fl. 491, revogo, respeitosamente, o despacho de fl. 486. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.008738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003233-7) FILE COM DE CARNES LTDA - MASSA FALIDA - (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 64/65 e 68/69: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.008919-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002919-0) UBIRATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.009289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.009149-0) PSM COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, inclusive sobre a juntada, por linha, do processo administrativo. Int.

2007.61.12.009597-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004612-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREF MUNICIPAL PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP165910 ALESSANDRA ERCILIA ROQUE)

Fls. 44 e 48: Defiro as juntadas requeridas. Recebo os embargos para discussão. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.009834-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205211-7) SERGIO ROBERTO BACARIN (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Despacho de fl. 53: Fl. 51: Defiro a juntada requerida. Providencie a Secretaria, qual postulado. Após, voltem conclusos. Int.
Despacho de fl. 57: Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.014143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005188-2) PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS

ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.001725-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004204-7) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tragam os Embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, cópia autenticada da inicial e da CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dela e do contrato social. Apresente ainda os fundamentos jurídicos consoante o artigo 282, VII, do Código de Processo Civil e a procuração devidamente outorgada. Após conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.002662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201005-0) MARIANA GONCALVES DE PAULA (ADV. SP011829 ZELMO DENARI E ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS

Despacho de fl. 22: VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos para discussão. Remeta-se o feito ao Sedi para inserir no pólo passivo os executados mencionados nos ítems nºs. 1, 2 e 3 (fls.15/16). Após, cite-se. Int. Despacho de fl. 46: Ante o contido na certidão de fl. 28, declaro revéis os co-embargados Transportadora Bumerang Ltda., José Maria de Paula e Franklin Gonçalves de Paula. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justi de indeferimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202800-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Fls. 211/212: Defiro a juntada requerida. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Executado. Após, cumpra a Exeçúente o que foi determinado no item 2 do referido provimento. Int.

96.1204416-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X PROLUX OLEOS E GRAXAS LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA) X MARIA CANDIDA JUNQUEIRA ZACHARIAS E OUTRO (ADV. SP127395 GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE)

Fls. 127/128: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeçúente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

98.1201683-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X EDMILSON ALVES CLEMENTE (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Fls. 167/169: Defiro a juntada requerida. Fl. 172: Ante o expresso pedido da exeçúente, susto o leilão designado. Abra-se vista à credora, como requerido, inclusive para manifestação acerca da petição de fls. 167/169. Int.

2000.61.12.005399-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X JOSE ROBERTO FERNANDES E OUTRO

Fls. 402/406: Indefiro o pedido de sustação das praças, tendo em vista que em caso de arrematação os débitos incidentes sobre os bens sub-rogar-se-ão sobre o preço, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN. Aguarde-se a realização do leilão. Int.

2000.61.12.008101-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO PIO LTDA E OUTRO (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X IZABEL DE FATIMA PECORARI BARBADO (ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI)

Fls. 135/137: Comprove a exeçúente, no momento, que escrutou o patrimônio dos sócios executados nos cartórios imobiliários e

departamentos de trânsito. Sem obstância, nos termos da nova legislação processual - Lei 11.382/2006, intime-se o co-executado José Ricardo Barbado para embargar a execução. Intime-se ainda a co-executada Izabel de Fátima P. Barbado, formalmente citada à fl. 119, das penhoras de fls. 33 e 65 e do prazo de embargos. Int.

2000.61.12.009316-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPÉ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP158534 CLISSIE BAZAN CORRAL)
Fls. 126 e 136: Defiro as juntadas requeridas, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

2000.61.12.009318-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO)
Fls. 253/254 e cota de fl. 257 verso: Requer a Executada a reavaliação do imóvel penhorado e a reconsideração do despacho que não atribuiu efeito suspensivo aos embargos nº 2003.61.12.011460-6. Esclareço que, se por uma lado uma das alterações promovidas pela Lei 11.382/06 diz respeito a inexigência de garantia para que se possa embargar (art. 736, CPC), por outro os embargos não tem, em regra, o condão de suspender a execução (art. 739-A, CPC), ainda que integralmente garantida. Quando à reavaliação postulada, determino que tal ato seja deprecado, bem assim a designação de leilão, consignando que em eventual arrematação, não será autorizado o levantamento do respectivo valor, que ficará depositado em conta vinculada a este feito, até decisão definitiva dos embargos opostos. Int.

2000.61.12.010027-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)
Fls. 190 e 212/213: Indefiro o pedido da Executada, vez que a aferição dos débitos recolhidos pode ser diligenciada pela própria, sem necessidade de intervenção do Juízo. Ademais, se houvesse quitação, a Exequente teria informado em sua manifestação. Prossiga-se com o leilão designado. Int.

2003.61.12.006686-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X INSTITUICAO DE ENSINO DE LINGUAS M. S. S/C LTDA (ADV. SP114614 PEDRO TEOFILO DE SA E ADV. SP191803 MARCIO SAKURAY)
Aguarde-se a realização do leilão. Após, abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 81, inclusive das fls. 82/84. Int.

2004.61.12.005397-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)
Fl. 78: Vista ao executado. Após, imediatamente conclusos. Int.

2005.61.12.002828-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LINCE CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA (ADV. SP196121 WALTER BUENO)
Fls. 73/74: Extingo a execução relativamente ao crédito nº 80.2.04057173-16, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino o prosseguimento do feito quanto à CDA remanescente. Manifeste-se a credora. Int.

2005.61.12.010114-1 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD ALESSANDRA ERCILIA ROQUE OAB165910) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)
Fl. 24: Por ora, regularize a Executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, uma vez que o substabelecimento acostado à fl. 25 é ineficaz sem respectiva procuração. Prazo: 10 dias. Após, se em termos, aguarde-se como determinado à fl. 22. Int.

2006.61.12.004612-2 - PREF MUNICIPAL PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP165910 ALESSANDRA ERCILIA ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)
Fl. 23: Regularize a Executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, uma vez que o substabelecimento apresentado é ineficaz sem respectiva procuração. Sem prejuízo, suspendo o andamento da presente execução até a solução, em 1ª Instância, dos embargos interpostos sob n.

2006.61.12.006385-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X EMANUEL F. DE CARVALHO & CIA LTDA. EPP. (ADV. SP097832 EDMAR LEAL)

Fl. 86: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.003045-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X RETIFICA REALSA LTDA - EPP (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Fl. 26: Defiro a juntada requerida. Fl. 29: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no Parcelamento Simples Nacional, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Fls. 33/34: Defiro. Anote-se. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente aos procuradores indicados, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro constante do substabelecimento de fl. 35, do que fica desde logo advertida a parte. Risque o nome da advogada Angélica Carro. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1418

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.009689-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES E ADV. SP207786 ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL)

Tendo em vista que os defensores de Alexandre Arantes Assis Couto, Éder José Del Vechio Amarão e Geraldo Ferreira Campos não apresentaram os memoriais, apesar de regulamente intimados (fls. 2687), nomeio para a prática exclusiva do ato: 1. para o acusado Alexandre, a Drª. Giovanna de Carvalho Gomes, OAB/SP n. 165.004, com escritório na Rua Afonso Taranto, 450, 1º andar, fone: 3617-1344;2. para o acusado Éder, a Drª. Roberta Sadagurshi Cavazzani, OAB/SP 250.887, com escritório na Av. Senador César Vergueiro, 692, sala 5, fone: 3916-5162;3. para o Geraldo, o Dr. Ernesto Renan de Moraes, OAB/SP 165.217, com escritório na Av. do Café, 160, cj. 04, fone: 3610-2927, todos nesta cidade. Intimem-se. Cientifiquem-se os defensores constituídos deste despacho.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ

Expediente Nº 752

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003661-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SIDNEI GRIGORINE & CIA LTDA (ADV. SP144329 LEANDRA CRISTINA SOARES TEIXEIRA E ADV. SP138681 LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO)

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.003765-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X JULIANA PANIFICACAO LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.009560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CARTRUG INDL LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.009700-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CRUZEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.011386-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APA MICROTECNICA INSTRUMENTACAO E RELOGIOS LTDA ME

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.013056-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.003480-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP133456 ANA PAULA WERNECK DE SOUZA)

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.008213-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.015683-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SIKA BRASIL-PLANTAS E GRAMAS LTDA ME

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002754-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PONTUAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Considerando-se a realização da 3ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Prossiga-se com os leilões apenas com os bens constatados às fls. 72/73.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato. Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2140

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.027434-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

Expeça-se carta precatória para citação, instruindo-se com as guias de fls.78/79.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.26.003838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAQUEL FRANCA DOS SANTOS

Diante da ausência de interposição de embargos, converto o mandado inicial em executivo. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.26.005749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MERCADO DA CONSTRUCAO NOVO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de bloqueio através do sistema Bacenjud, diante da ausência de citação do executado. Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.000539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Indefiro o pedido de bloqueio através do sistema Bacenjud, diante da ausência de citação do executado. Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.057156-5 - ANGELINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.26.000810-7 - FRANCISCO ALEIXO (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 444/448. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2001.61.26.002526-9 - JOSE CARLOS CROCCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.011199-3 - JOSE ALCIDES BORBA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o agravo retido de fls., procedendo-se às anotações devidas. Vista ao Réu para contra-minuta. Após cumpra-se a parte final do despacho de fls.161. Intimem-se.

2002.61.26.011316-3 - WALTER LIDOVINO DOS REIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.013701-5 - JOSEPHINA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 10 dias para a parte Autora requerer o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.000430-5 - LUIZ BENETTON (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.004351-7 - JOSINA IDELIDIA DE JESUS (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela Autora.Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.006179-9 - ROSA BOVO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 10 dias para a parte Autora requerer o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.007400-9 - GERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo Autor.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2004.61.26.002185-0 - ERIBALDO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Reconsidero os despachos de folhas 273 e 289, tão somente no tocante ao efeito atribuído aos recursos interpostos às folhas 264/272 e 282/288, que serão recebidos apenas no efeito devolutivo. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela parte autora às folhas 296/302, que ventila que o benefício previdenciário decorrente do deferimento da antecipação dos efeitos da tutela nos presentes autos foi implantado incorretamente. Após a expressa manifestação do INSS, dê-se vista ao autor. Intimem-se.

2004.61.26.003559-8 - NELSON CAPELLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.004962-7 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.006504-2 - CLAUDIO SALVADOR (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.006189-2 - AMANCIO MILANI (ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vista a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, da cópia do Processo Administrativo juntado pelo INSS.Int.

2006.61.83.003414-9 - JOSE MONTEVAL COSME DAMIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.99 pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se em secretaria o retorno da carta precatória expedida.Intimem-se.

2006.63.17.002435-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. Após, tendo-se em vista tratar a ação de interesse de menor incapaz, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.003356-5 - LETICIA CRISTINA CORDEIRO - INCAPAZ (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ofice-se o IIRGE bem como o CDP de Pinheiros solicitando informações sobre a permanência da prisão de Paulo Henrique Cordeiro, RG 23.608.484, como requerido pelo Ministério Público Federal.Sem prejuízo, vista ao Autor para réplica, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.26.001207-1 - LUCAS DIAZ MARTIN CIA/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Sem prejuízo, proceda a parte autora, o recolhimento das despesas de porte, remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, combinado com o artigo 511, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através de guia DARF, código 8021, sob pena de deserção. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002309-3 - CLAUDIO FINAMORE (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.002612-4 - MARGARIDA PEREIRA DE ABREU (ADV. SP192587 FERNANDO BINATTO TAMBUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro para o Autor.Intimem-se.

2007.61.26.002891-1 - DIONIZIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o pedido de fls.56/59 como aditamento ao valor da causa, passando a corresponder a R\$ 6.451,59.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Ademais, o valor da causa corresponde nos presentes autos apenas aos valores atrasados que estão sendo cobrados.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.006560-9 - PETER GRALLER NETO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as

contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000513-7 - MARIA ANGELA DE SOUZA (ADV. SP061842 NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se a existência de conflitos de interesse nas alegações aduzidas na petição inicial, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de Eduardo Schiavinato. No silêncio, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.26.000656-7 - ROSEMARI CARDOSO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.000658-0 - CELINA FORTE (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.007001-6 - AMAURY FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.007697-3 - APARECIDA BONATTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.008282-1 - ARACI ESPESOTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora, para requerer o que de direito.Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2004.61.26.000459-0 - MARIA MARGARIDA RIBEIRO GALVAO E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o INSS sobre o quanto ventilado pela Autora às fls.196, no prazo de 15 dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001210-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X OTONIEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Manifeste-se o Embargado sobre as informações apresentadas pelo Embargante, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.004614-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001915-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Tendo em vista a certidão de fls. , promova a Secretaria a republicação do despacho inicial, a saber:Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apense-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2007.61.26.005147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003615-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIAS NORBERTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Tendo em vista a certidão de fls. , promova a Secretaria a republicação do despacho inicial, a saber:Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apense-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2007.61.26.005929-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004109-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X FLORINDO COSTAMAGNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Tendo em vista a certidão de fls. , promova a Secretaria a republicação do despacho inicial, a saber:Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apense-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

Expediente Nº 2141

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006030-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLAUDIO ANGELO VIEIRA X MARTA MARAFON

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória e mandado devolvidos com diligência negativa de folhas 64/67 e 69/70. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.013121-9 - ELIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.003437-1 - JOSE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP054059 RODOLPHO GOMES DOS SANTOS)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.005813-2 - BERNABE MOLINA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.26.008732-6 - HELIO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das

cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.003213-5 - SILVINO CARBONI - ESPOLIO (ILDA VOLTANI CARBONI) (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.003565-3 - JUAN MONTEAGUDO ROBLES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.004502-6 - JOSE ALBERTO BORGES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.00.028763-4 - ANA CRISTINA CHELES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Tendo-se em vista a decisão proferida às folhas 51/52 e a redistribuição do feito a este Juízo Federal, não mais subsistem as causas de suspensão da tramitação do processo a que aduzem os artigos 265, III e 306, do Código de Processo Civil. Assim, diante da efetiva citação do réu à folha 44, intime-se o INSS para que apresente contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se.

2005.61.26.001103-3 - GENTIL BARBADO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.004823-8 - JUAILTON JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X JOSE HILDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Ciência a parte ré do despacho de fls. 115.Int.

2005.61.26.005739-2 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.005757-4 - JEANETTE MORI MORAES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.006072-0 - GERALDA DE SENA RUFINO (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

2005.61.26.006254-5 - TEREZINHA NAVAS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.006314-8 - NELCIO TRENTIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.002573-5 - DIRCE JACOMINO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.003132-2 - SUELI APARECIDA ALONSO MARTIN PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.003170-3 - LAFAIETE ARARIPE RAFAEL (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. 86, bem como do ofício de fls. 91, o qual informa a designação de audiência para oitiva de testemunha que se realizará no dia 25/03/2008, às 15:30h, na sala de audiência da 2ª Vara Federal de Dourados, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Int.

2007.61.26.004734-6 - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Promova a Ré a apresentação de cópia, devidamente autenticada, dos contratos mencionados na contestação (fls. 34) quais sejam: a) instrumento particular de transferência, datado de 30.03.01 e b) contrato de transferência firmado junto ao COHAB, datado de 07.06.05 no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.26.006588-9 - JOSEILDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do despacho de folha 96. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.000014-0 - ANTONIO FELIPE FILHO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000194-6 - ARNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de folha 58 como aditamento à inicial. Não verifico a relação de prevenção apontada no termo de folha 54. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça

gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000780-8 - JOSE VALDIR CAMELLO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da decisão de folha 33 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.26.000798-0 - BENEDICTA ZUCCHERATTO MADONNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias para que o autor apresente os cálculos do saldo remanescente.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.003811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011386-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2006.61.26.002994-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005055-4) MARIO ARAUJO BALDI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000156-3 - MANOEL FELICIANO GRILO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o quanto ventilado no despacho de fls.336, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Intimem-se.

2001.61.26.002022-3 - APARECIDA XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista que não consta dos autos a numeração do CPF da autora Aparecida Xavier de Souza, providencie a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a juntada de cópia de documentação contendo o referido número.Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.Por fim, aguardem-se os autos no arquivo o julgamento do agravo de instrumento 2003.03.00.011322-2.Intime-se.

2001.61.26.002289-0 - SEBASTIANA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2004.61.26.004527-0 - VITA TRUGLIO ROCCELLA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X VITA TRUGLIO ROCCELLA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2006.61.26.005794-3 - FORTUNATO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 198, aguardando-se os autos no arquivo o pagamento do ofício requisitório de fls. 193.

2007.61.26.004531-3 - WALTER MELCHIADES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.038545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006288-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Tendo em vista que a habilitação deferida a fls. 111 ainda não foi regularizada, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada as determinações constantes do despacho de fls. 111. Após, cumpra-se o despacho de fls. 113.

2007.61.26.005146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009070-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JAIR ALVES FORTUNATO - ESPOLIO (GILDELA FERNADES FORTUNATO) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Tendo em vista a certidão de fls. , promova a Secretaria a republicação do despacho inicial, a saber: Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apense-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

Expediente Nº 2142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.036639-1 - AGUINALDO SENNA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.004035-5 - JOAO ANTONIO NETO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pela parte autora. Intime-se.

2005.61.26.004322-8 - JOSE FLAVIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.26.002136-5 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP150316 MANOEL LUIZ CORREA LEITE E ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP217032 INACIO DE LOIOLA MANTOVANI FRATINI E ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP106390 ANTONIO CARLOS ANTUNES E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ E ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E ADV. SP110747 MARCIA ELENA GUERRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da petição da União Federal de fls. 303. Após ou no silêncio, subam os autos ao TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.26.004616-7 - PAULO DIAS DAMASCENO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora, no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.00.030937-7 - JORGE LUIZ PANFIETT (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos apresentados com a petição inicial indicam que o contrato de financiamento foi celebrado em 21.12.1988 (fls. 3 e 48/58). Todavia, no pedido de deduzido às fls. 22, requer a parte autora a revisão do saldo devedor desde a assinatura do contrato de financiamento ocorrido em 30.08.1991, mas tal contrato não foi apresentado pela parte. Desse modo, esclareça o autor a divergência residente no contrato que pretende ser revisado, bem como, emendando a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da ação.

2007.63.17.000754-6 - MANOEL CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Compulsando os autos, verifico que houve expedição do mandado de citação, sem que haja, contudo, documento hábil que comprove o seu efetivo recebimento. Assim sendo, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, expeça-se novo mandado de citação ao réu. Intimem-se.

2007.63.17.000907-5 - NIVALDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Compulsando os autos, verifico que houve expedição do mandado de citação, sem que haja, contudo, documento hábil que comprove o seu efetivo recebimento. Assim sendo, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, expeça-se novo mandado de citação ao réu. Intimem-se.

2008.61.26.000398-0 - IRENE REBOLA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000455-8 - ADELINO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000457-1 - CLOVIS ALBERTO DOS REIS (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000502-2 - ROBERTO PINTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000503-4 - AGUINALDO MARQUES MAGALHAES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000520-4 - PEDRO GARRONI PINTO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000521-6 - VALDIR FRANCA DA SILVA (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000534-4 - OLIVIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003, anotando-se. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000613-0 - HELIODORO SECUNDINO PEREIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000640-3 - OSMAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000654-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000653-1) ABELAR DE SOUZA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000692-0 - VALDENIA APARECIDA ROBERTO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.006544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO ANTONIO NETO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou improcedente os embargos à execução.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.003158-0 - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, vista ao INSS da decisão de fls. 161. Por fim, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 161. Int.

2003.61.26.003503-0 - CARLOS SARTORATO E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.000653-1 - ABELAR DE SOUZA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2143

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.000285-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 07/08/2008 às 14:00 horas, para ser realizada a audiência para a oitiva da(s) testemunha(s) arroladas nos autos. Expeça-se o competente mandado. Comunique-se o Juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizada da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício. Int.

2008.61.26.000409-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 07/08/2008, às 15:00 horas para ser realizada a audiência para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) nos autos. Expeça-se o(s) competente(s) mandado(s). Comunique-se o juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizada da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.005956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005955-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP185666 LEANDRA FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação do Embargado no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 03ª Região/SP. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.008475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MAGTEC ABC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Defiro o pedido de vista requerido pelo exequente, no prazo de quinze dias. Int.

2005.61.26.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALCIDES ANTONIO DE SOUZA

Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, formulado pelo Exequente as fls. 86. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026647-0 - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 03ª Região/SP. Int.

2007.61.26.000633-2 - EDELMAR MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF 03ª Região, devendo os autos permanecerem em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.001411-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/163. Vistos. Tendo em vista que os autos estão pendentes de decisão dos embargos de declaração interpostos pela parte ré

(fls. 151 verso), torno sem efeito o despacho de fls. 159. Comunique-se à secretaria da Sexta Turma do E. TRF 3ª Região da sentença proferida nos autos as fls. 125/130. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.26.001955-7 - VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV. SP208442 TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Efetue o recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005- COGE, no valor de R\$ 8,00 (Tabela V, do anexo IV do referido Provimento), através de guia DARF, código 8021, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.26.004173-3 - COML/ E INDL/ DE AUTO PECAS CIAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2007.61.26.004759-0 - DJALMA CIRILO DE SOBRAL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, subam os autos ao Tribunal Regional Federal por força do recurso necessário. Int.

2007.61.26.005381-4 - VALDIR MESSIAS (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, após, no retorno, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005860-5 - DVSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIO GRANDE DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 03ª Região/SP. Int.

2007.61.26.006555-5 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP265492 RONALDO APARECIDO FABRICIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/187. Mantenho a decisão recorrida. Intime-se, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.26.000325-6 - AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000533-2 - LUIS FERNANDO TINOCO (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

2008.61.26.000555-1 - ELIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, com fulcro no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.26.000561-7 - CLAUDINET MARQUES MORENO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Impetrante, no prazo legal, seu interesse no prosseguimento do feito, eis que a autoridade coatora informa que concluiu a análise do procedimento administrativo, no prazo de dez dias. Após, independentemente de manifestação, tornem-se os autos conclusos.

2008.61.26.000717-1 - MARANI SANTANA ALVES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após, apreciarei o pedido de liminar. Int.

2008.61.26.000721-3 - SIMONE APARECIDA JARDIM (ADV. SP162310 LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º. da Lei nº 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0208138-9 - WALDEMIR ROCHA CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Considerando a habilitação de dois sucessores do autor falecido, é necessária a expedição de dois requisitórios, além daquele referente aos honorários advocatícios, à razão de 50% (cinquente por cento) do valor principal para cada beneficiário (R\$ 725,18). Intimem-se as partes e expeçam-se os requisitórios. Int. e cumpra-se.

95.0202166-5 - AQUILINO GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes sobre o depósito dos honorários advocatícios às fls. 603/604. Int.

95.0202971-2 - SANDRA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 723: informem os demais autores os seus números de CPF a fim de regularizar o feito para fins de arquivamento. Prazo: trinta dias. Int.

97.0205048-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Considerando que: a) o TRF da 3ª Região, por acórdão contra o qual a CEF não interpôs recurso, decidiu desconstituir a sentença homologatória do acordo referente ao Termo de Adesão e determinou o prosseguimento da execução (fls. 383/397); b) o STJ, no

RESP n. 914/532-SP (2007/0002765-4), manteve o título judicial embargado (fls. 496/500); c) o título judicial formado no processo de conhecimento definiu serem devidos os índices 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,30% (abril/90), 7,87% (maio/90), 12,92% (julho/90) e 21,87% (fevereiro/91), (sentença de fls. 134/148 e acórdão de fls. 214/221), razão pela qual reconsidero a decisão de fl. 398 e determino o prosseguimento da fase executória, com respeito à decisão da Corte Regional da 3ª Região, sob o manto da coisa julgada, devendo a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, dar cumprimento à obrigação de fazer, creditando na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação, descontados aqueles pagos na esfera administrativa em função da adesão para evitar o enriquecimento sem causa. Int.

97.0205188-6 - JURANDIR BRANCO DE MIRANDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a CEF a obrigação com relação à Julho/90, oficiando-se ao banco detentor dos extratos para as providências cabíveis. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

2000.61.04.007252-7 - BENEDITO RIBEIRO BERNARDO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Apresente a CEF os extratos faltantes nos termos da informação do Contador Federal à fl. 246 no prazo de trinta dias.Int.

2001.61.04.003153-0 - ROSA HELENA DUTRA (ADV. SP028219 ECIO LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a autora a recolher as custas referentes ao porte de remessa no prazo de cinco dias.Após, venham-me para apreciação da admissibilidade dos recursos.Int.

2003.61.04.006208-0 - CIRO ALCARAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação com relação aos autores faltantes no prazo de trinta dias.int.

2003.61.04.009239-4 - ESPEDITO MAGALHAES FILHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1-A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. Efetivamente, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à sua homologação judicial, nem mesmo do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94.Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados. (...).(RTJ 90/686)Dessa forma, HOMOLOGO a(s) transação(ões) firmada(s) por CÍCERO VITAL DA SILVA, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001.2-Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo.Assim, proceda a CEF ao estorno do valor creditado a maior, em conformidade com o referido cálculo, comunicando ao Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.012924-1 - JOSE ANTONIO GOMES FEIJO (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 368: concedo o prazo de trinta dias para a CEF prestar as informações faltantes.int.

2004.61.04.003259-6 - JOAO DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1-A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. O Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, em face da Lei Complementar n. 110/2001, dispôs no 1º do art. 3º: 1º Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. (n/grifo)Ademais, sobre o tema, a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora Doutora Vesna Kolmar assim se pronunciou (n/grifo): ... tendo em vista a validade jurídica da adesão realizada via internet, concedo o efeito suspensivo ao agravo e determino a suspensão do processo de execução em relação ao autor... (Proc. 2004.03.00.010185-3 - AG 200524 - Primeira Turma - E. TRF - 3ª Região, j. 05/03/2004)Ao acompanhar esse precedente, destaco ser o meio eletrônico um fato concreto da sociedade atual, fruto da evolução contínua da qual não pode o Direito se apartar. Assim, a realização de negócios pela Internet, a despeito de caracterizar-se pela ausência de suporte físico para registro, não afasta a validade da declaração de vontade, apta a produzir efeitos jurídicos. Isso posto, EXTINGO A EXECUÇÃO a JOSE DYLL PESTANA DE CASTRO, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude da adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/2001, comprovada nos autos. 2-Cumpra a CEF a obrigação em relação ao exequente JOSUÉ ALVES DA SILVA no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.04.003850-1 - MARCIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação da exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2006.61.04.007894-5 - DIRCE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP190139 ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Designo audiência de instrução e julgamento, para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, conforme requerido pela autora, a realizar-se no dia 20 de maio de 2008, às 15 h. Cumpra a autora o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta dias). Expeçam-se as intimações de praxe. Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando cópia das imagens registradas pelas câmeras de segurança no dia e local dos fatos narrados na inicial. Intimem-se.

2007.61.04.003152-0 - AIRTON DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Arquivem-se com baixa na distribuição.int. e cumpra-se.

2007.61.04.005720-0 - SILVIO NABOR DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, oficie-se à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, confirmar o recebimento do requerimento de fl. 23, bem como para informar sobre os extratos indicados e sobre as tarifas bancárias pagas ou devidas. Após a resposta, tornem-me conclusos.int.

2007.61.04.006434-3 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da cópia do processo administrativo (fls. 128/187).Digam se possuem outras provas a produzir.No silêncio, venham-me para sentença.Int.

2007.61.04.006824-5 - WAGNER VARANDAS SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, oficie-se à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, confirmar o recebimento do requerimento de fl. 17, bem como para informar sobre os extratos indicados e sobre as tarifas bancárias pagas ou devidas. Após a resposta, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.04.006874-9 - PEDRO LUIZ RAIMUNDO (ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.007379-4 - ANTONIA DE JESUS COELHO (ADV. SP059124 JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

ANTONIA DE JESUS COELHO, qualificada nos autos, propõem esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com objetivo de condená-la à indenização por dano moral. Atribuiu à causa o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Citada, a ré, às fls. 71/78, alegou, em preliminar, a incompetência absoluta do juízo em face do valor da causa, inferior a 60 salários mínimos, atraindo a competência absoluta do Juizado Especial Federal - JEF. É o breve relatório. Decido. Como o valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Logo, a preliminar argüida torna-se insuperável e deve ser acolhida, sob pena de nulidade da sentença prolatada por juízo incompetente. Nesse sentido, vem se firmando a jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. JUÍZO FEDERAL. VALOR DA CAUSA. INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS NULOS. 1. Verificado que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, compete ao Juizado Especial Federal Cível, instalado na comarca de domicílio do segurado, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal (art. 3º, Lei nº 10.259/01) e não ao Juízo Federal da referida Comarca. 2. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01). 3. Averiguando ser absolutamente incompetente, é permitido ao Juízo declinar de ofício de sua competência, podendo fazê-lo a qualquer tempo, (art. 113, CPC), encaminhando os autos ao Juízo competente e não os extinguindo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Sendo o juízo absolutamente incompetente, eventual ato decisório lançado por este estará eivado de nulidade, ante a latente incompetência, o que torna imperiosa a sua desconstituição. 5. Sentença anulada de ofício. Autos remetidos ao juízo competente. Apelação prejudicada. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1107654 Processo: 200561050088645 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 03/07/2006 Documento: TRF300106535DJU DATA:05/10/2006 JUIZ ANTONIO CEDENHO) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011054-7 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP198187 FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o art. 267, parágrafo 4º, do CPC, c.c. o artigo 3º da Lei n. 9.469/97, o representante judicial da União pode concordar com a desistência da ação, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação. Em consequência, intime-se o autor para dizer se renuncia nos termos do art. 269, V, do CPC. No silêncio, abra-se vista à União para manifestação sobre o despacho de fl. 98 e venham os autos conclusos para julgamento. Int.

2007.61.04.011142-4 - ADEMAR DE MATOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 74/78: vista ao autor por 05 (cinco) dias. Após, no silêncio, conclusos para sentença de extinção, em razão da inexistência de saldo de poupança no período requerido. Int.

2007.61.04.012671-3 - VEMARCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM VENDAS E TELEMARTING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/174: Não demonstrada alteração na situação de fato ou de direito que a justifique mudança de entendimento, mantenho a decisão de fls. 119/122 por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da causa.

Expediente Nº 3078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203140-7 - ALBERTO CALIXTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, homologo a transação firmada por JOSÉ SENA DOS SANTOS e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da patrona dos exequentes, para levantamento do depósito de fl. 523. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.007518-5 - GLADISTONI SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o exequente a respeito desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.008519-0 - WIL MADSON SOARES ALMEIDA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 18/07/2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (Fundação PETROS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atento ao disposto no 2º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.04.009692-7 - FLOREAL FERNANDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGM O ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 15/08/2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da Gratuidade de Justiça, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

2007.61.04.011004-3 - ARIVALDO SANTOS MENESES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por decorrência da fundamentação acima, à falta de verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Beneficiários da Gratuidade de Justiça, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

2007.61.04.012226-4 - NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 18.10.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição das quantias recolhidas a título de imposto de renda sobre horas extras, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da justiça gratuita os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.014313-9 - MARCAL JOAO SCARANTE (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.017844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002404-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância do exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor da patrona do embargado, para levantamento do depósito de fl. 144. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207760-6 - ABIGAIL ASSIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ARIovaldo FERNANDES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo.iNT.]

95.0207582-0 - ARTUR PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ALBERTO CAIRIAC E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP175074 RODRIGO AITA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo.iNT.

96.0203450-5 - JOSE FASSINA E FILHOS LTDA (ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

97.0013942-5 - PEDRINA JACINTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. int. e cumpra-se.

97.0204686-6 - BENTO ODORICO BORGES E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos exequentes dos depósitos de fls. 259/260. Nada requerido em termos do complementação no prazo de quinze dias, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

97.0206240-3 - ANTONIO CARLOS DIAS NEVES E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ANTONIO DE AZEVEDO DANTAS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

97.0206269-1 - ANTONIO NORIVAL HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ARIovaldo DE BRITO MOLINA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

97.0206406-6 - ADELSON NEGRAO FRANCA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ADILSON BIBIAM E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo.Int.

97.0206408-2 - CARLOS ANTONIO PAIVA DUARTE E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO ANDRADE SANTOS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD MILENA DELFIM CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo.iNT.

97.0206576-3 - ANTONIO CABRAL FILHO (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ARMANDO EURICO GOMES NETTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo.Int.

97.0208871-2 - ALCIRA FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MASSAO SOEZIMA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Concedo vista aos autores pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

98.0200338-7 - ADELSON GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl 149: esclareça o seu pedido à vista do contido nos autos.Observo que os autos foram desarquivados por quatro vezes a pedido do autor.Int.

98.0201089-8 - ALBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X EMILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao peticionário do desarquivamento.concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

98.0205871-8 - OSMARINA JOSE FERREIRA (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA E PROCURAD MARCELO CHUERE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à autora do desarquivamento.Concedo-lhe vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

98.0206614-1 - ABEL JOAQUIM FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

, Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo.iNT.

98.0206815-2 - VANLEI ROCHA E OUTROS (ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CARLOS HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP252635 IBRAHIM JOSE EL BANAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor DOMINGOS DE CAIRO do desarquivamento.Concedo-lhe vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e

cumpra-se.

98.0206853-5 - DOMINGOS DE CAIRO (ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP252635 IBRAHIM JOSE EL BANAT E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor DOMINGOS DE CAIRO do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

98.0206928-0 - ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP089150 ROSANA DE ALMEIDA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

98.0207492-6 - AIRTON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos autores do desarquivamento. Concedo-lhes vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. int. e cumpra-se.

1999.61.04.002469-3 - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X ALZIRA MARIA PEIXER (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. INT.

2000.61.04.001075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ E ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI)

Ciência à autora do desarquivamento. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.04.002275-5 - JONAS SOARES DA SILVA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. int. e cumpra-se.

2000.61.04.003030-2 - JOSE CARLOS GUILHERME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP106040 GEOVANE DOS SANTOS PINTO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência aos autores do desarquivamento. Concedo-lhes vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.04.003985-8 - ANTONIO ORICCHIO FLAUTO E OUTROS (ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES E ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência aos autores do desarquivamento. Concedo-lhes vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.04.004053-8 - ACACIO JOSE VERISSIMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. INT.

2000.61.04.004745-4 - SERGIO RICARDO LEUTZ DO CARMO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2001.61.04.002487-2 - ROLDAO ARTUR DE ARAUJO FILHO (ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 175: nada a deferir. Tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2001.61.04.005829-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208259-5) EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2003.61.04.011630-1 - EUNICE ARAUJO BANDINI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do desarquivamento. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento. No silêncio, tornem ao aruquivo.Int.

2003.61.04.014058-3 - BASILIO MANDAJI (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.017878-1 - JOSE AMERICO DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES E ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento. Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.018164-0 - GUSTAVO BOAVENTURA DE FREITAS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Proceda o peticionário ao recolhimento das custas de desarquivamento, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos, de modo que a gratuidade a ele não se estende. No silêncio, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.000089-3 - ARQUIMEDES DE PAULA ALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 137: nada a deferir, eis que a questão é afeta ao âmbito administrativo. Tornem ao arquivo.Int.

2004.61.04.009896-0 - ADONAI LEANDRO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento. No silêncio, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2005.61.04.005060-8 - PAULO ROBERTO CORREA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP112180 NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento, à exceção da procuração, mediante substituição dos documentos por cópias. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias. Apresentadas as cópias, proceda-se ao desentranhamento. Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2005.61.04.009688-8 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADM ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP203856 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI E ADV. SP146165 FERNANDA NOVAES GONCALVES)

Recebo a apelação da ré em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os

autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005282-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X ROSELI FERNANDES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)

1- Proceda a Secretaria ao apensamento, lançando-se a respectiva fase no sistema processual.2- Manifeste-se o excepto.3- Após isso, se em termos, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007522-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MONICA CARBALLO LORENZO E OUTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Apensem-se, lançando-se a respectiva fase processual. Certifiquem-se. Após, manifeste-se o impugnado, no prazo legal.Cumpra-se. Após, se em termos, intinem-se.

Expediente Nº 3138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TAVARES & DUARTE LTDA E OUTROS (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS)

Compulsando os autos, observo que o profissional signatário da petição inicial nestes autos é o mesmo signatário da petição inicial do processo n. 2003.61.04.019010-0, ocorrendo o patrocínio de partes contrárias pelo mesmo procurador.Ante a irregularidade na representação processual, suspendo os processos acima mencionados, pelo prazo de trinta dias, e determino a intimação do Advogado ANTONIO BENTO JUNIOR - OAB/SP n. 63.619, para que esclareça sua atuação e regularize a representação processual nos referidos processos.Outrossim, intime-se por mandado, o chefe do escritório jurídico da CEF em Santos e a empresa TAVARES & DUARTE LTDA, dando-lhes ciência do ocorrido e solicitando manifestação sobre o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para eventuais deliberações quanto a conseqüências no âmbito ético-disciplinar (art. 20 do Código de Ética da OAB) e criminal (art. 355, CP).

2008.61.04.001903-2 - MARIA CRISTINA LARRAZ DOS SANTOS (ADV. SP121675 MIGUEL ESTEFAN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MARIA CRISTINA LARRAZ DOS SANTOS propõe contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a UNIÃO FEDERAL ação ordinária para obter o levantamento do valor referente ao PIS/PASEP. Alega que passa por dificuldades financeiras e está acometida de doença grave. Requer tutela antecipada.É o breve relatório. Decido.O artigo 273 do CPC, para antecipação da tutela exige prova inequívoca do direito reclamado.No caso em tela, a própria autora reconhece que a legislação somente autoriza o levantamento do PIS/PASEP pelo titular nos casos de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez, AIDS ou Câncer. De outro lado, é certo que a jurisprudência tem admitido o saque na hipótese de doença grave comprovada, sob interpretação teleológica e sistemática da legislação. Nesse sentido: STJ, RESP 572153, DJ 25.10.2004, p. 227).Nesse contexto, considerando ainda as dificuldades na reversão de eventual levantamento e o conteúdo fragmentado da documentação médica juntada, entendo necessária a realização de prova pericial antecipada para atestar exatamente o quadro das doenças alegadas pela autora.Assim, determino a realização de perícia médica e nomeio o Dr. Washington Del Vage, cirurgião ortopédico, CRM n. 56809, com consultório na Rua das Esmeraldas, n. 312, Bairro Jardim - Santo André/SP, telefone 011-4438-6445, que presta serviço a esta Justiça Federal, e faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Apresentados os quesitos, intime-se o sr. Perito da designação da perícia, a qual deverá realizar-se na sala de perícias médicas do Juizado Especial Federal, situado na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 4º andar, Centro, Santos/SP, no dia 15 de maio de 2008, às 12h, cientificando-o de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de assistência judiciária gratuita, que ora concedo à autora.Expeçam-se as intimações de praxe, com a urgência requerida.Sem prejuízo, cite-se as rés.Int.Santos, data supra.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE

Expediente Nº 1747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206345-3 - ALCIDES BORGES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor JOÃO ESTEVÃO CARDOSO para JOÃO ESTEVES CARDOSO. Intime-se os co-autores ANTONIO BEZERRA DA SILVA e JOSÉ GONÇALVES PEREIRA para apresentar número próprio de CPF. Intime-se a co-autora BENVINDA MARIA DIAS para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. José Dias Palomanes, bem como a co-autora LAÍS GOMES FERREIRA PEREIRA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome uma vez que está cadastrado na Receita Federal como LAÍS GOMES FERREIRA. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0200263-7 - RENIRA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN)

Remeta-se ao SEDI para substituir o nome da falecida autora Maria de Jesus Aquino por seus herdeiros habilitados NEUZA DE AQUINO, NURIMAR DE AQUINO RODRIGUES e NORMA DE AQUINO. Intime-se as co-autoras RENIRA DA SILVA e MAFALDA CIOMEI para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Flávio Pereira e Oreste Ciomei, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

90.0203931-0 - GERALDA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido co-autor NICANOR DA COSTA PINTO para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0205304-5 - BRAZ FORNOS E OUTROS (ADV. SP033179 DARIO CASTRO LEAO E ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor HELIO FIRMINO RIBEIRO para HELIO FIRMIANO RIBEIRO. Intime-se a co-autora ELZA DE LOURDES ARENA DO COUTO para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Oscar Gomes do Couto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

91.0201375-4 - JOSE ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome da co-autora LUZIA TOYO KOHATSU YOGHI para LUZIA TOYO KOHATSU YOGUI. Intime-se a co-autora ODETE LOURENÇO GOMES para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

95.0205770-8 - ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

98.0206224-3 - EZEQUIAS PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, MARIA RAQUEL PRADO DE MACEDO (RG 9324509-9 - CPF 039564188-83), em substituição ao co-autor Mario Gomes de Macedo. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se nova vista a parte autora, pelo

prazo de 05 (cinco) dias, e aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.001158-3 - CUSTODIO GOMES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.013938-6 - WILMA GUERRATO CORREA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP195968 CARLOS CARUSO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista ao réu do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1513076-3 - CLEBER MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104502 CLEIDE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 410/437 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

1999.03.99.027909-6 - ELIEL BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

1999.03.99.033415-0 - GIANA MARIA CATANZARO PETREANU E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

1999.03.99.037069-5 - CARLOS DANTAS E OUTROS (PROCURAD ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores CARLOS DANTAS, PRAZERES MARCELINO RAMOS, JOSE JORGE DOS SANTOS NETO, CLEIDE CAMPOS PIMENTA e CLAUDIO DO NASCIMENTO, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores NAIR ALVES PEREIRA FERNANDES, LUIZ ANTONIO FERNANDES, NELCI ALVES PEREIRA e WILSON LIMA DOS SANTOS, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

1999.03.99.038286-7 - ANTONIO CINTRAO GOMES (ADV. SP138827 CONCEICAO DA GRACA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.043507-0 - MAURO SOUZA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR E ADV. SP040531

CELINDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 621: Tendo em vista os extratos juntados as fls. 413/419, a informação da contadoria de fls. 460 e os cálculos de fls 498/499, esclareça a CEF, em 20 (vinte) dias, as divergências apontadas entre os valores anteriores e o juntado as fls. 571/576. Intime-se.

1999.03.99.047939-5 - MANOEL RODRIGUES MACIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 412 e guia de depósito judicial de fls. 409. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.048255-2 - CLAUDIO COCA RODRIGUES (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 367/368 - Defiro o requerido pela parte autora. Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão final do Agravo de Instrumento, devendo a parte autora informar o desfecho do recurso. Int.

1999.03.99.051938-1 - JUDITE FREIRE SIMOES (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI E ADV. SP104788 MARCELO QUANDT DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando que a r. sentença de embargos não transitou em julgado, em razão da interposição de Agravo de Instrumento conforme consta às fls. 375, trata-se de execução provisória do julgado referente à obrigação de dar, que depende de iniciativa do exequente, a qual corre por sua conta e responsabilidade, nos termos do art. 475-O, I, do CPC. Assim, manifeste-se a exequente. No silêncio, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado da condenação.

1999.03.99.053121-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Com relação aos autores DAGMAR SILVA DOS SANTOS, JANDER FERREIRA e MARTINS TELLES DA SILVA, providencie a parte autora, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos. Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF quanto ao autor MANOEL CREDENCIO DOS SANTOS e alegações de fls. 486, bem como apresente comprovantes de saque do autor FABIO GARCIA, tendo em vista a adesão à Lei Complementar nº 110/2001 pela Internet. Int.

1999.03.99.054584-7 - JOVINO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 433/434 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.057527-0 - MANOEL MARCAL SATELES (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 290/299 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.058751-9 - OSMAR ROBERTO MARETTI E OUTROS (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.058761-1 - JOSE SIMOES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1999.03.99.063803-5 - CARMEM PEREIRA PANIGASSI E OUTROS (PROCURAD DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do contido as fls. 451 e 459, cumpra a CEF o determinado às fls. 449 em 10 (dez) dias, sob pena de incidência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de multa diária fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a qual reverterá em favor dos autores titulares dos extratos solicitados. Apresentados os extratos determinados, encaminhem-s os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. Intime-se.

1999.03.99.078484-2 - DILERMANDO FERREIRA LOPES FILHO (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 354/355 - Trata-se de embargos de declaração contra o despacho de fl. 348, o qual deferiu a expedição dos valores depositados a título de honorários advocatícios de fl. 332. Alega a embargante que a decisão é omissa por não ter apreciado o pedido de fl. 329/330, porém, conforme se denota da parte final de tal petição a própria ré informa acerca do depósito da verba honorária no valor que considera incontroverso, portanto não há que se falar em prejuízo à CEF. Face ao acima exposto, não havendo omissão a ser sanada, rejeito os embargos de declaração. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 348. Int.

1999.61.14.001096-5 - UMBELINA PEREIRA GOMES DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.001904-0 - LUIS CARLOS PEREIRA CARVALHO (ADV. SP146572 ROSANA ZUKAUSKAS VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição do alvará de levantamento para a quantia de fl. 196, após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão, devendo a petionária de fl. 200 fornecer o número de seu RG que constará no documento. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após o efetivo levantamento, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.002026-0 - JOAO BESSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 312/314 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

1999.61.14.003595-0 - IZAIAS TARGINO GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, nos termos s do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.61.14.004828-2 - CLAUDIO SOTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.61.14.004974-2 - AURELINO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 368: Tendo em vista o lapso temporal, defiro o requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Defiro o desentranhamento da petição e documento de fls. 344/345, por serem estranhos aos autos, que deverão ser retirados no prazo de 10 (dez) dias mediante recibo nos autos. Intime-se.

1999.61.14.005092-6 - GLORIDES MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o

montante da cobrança.Int.

1999.61.14.005101-3 - ALVARO MICHELIN E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 385/386 e 401 - Quanto a pretensão de crédito em relação ao autor Valdomiro da Silva, observo que a controvérsia restou superada em razão da concordância das partes (fls. 401 e 409) com o parecer da contadoria judicial que aponta nada ser devido ao mesmo (fls. 394).No que tange a aplicação da multa mencionada às fls. 235, não havendo crédito a ser feito em relação ao autor Valdomiro, não há que se falar em descumprimento por parte da ré da determinação judicial, inexistindo, portanto, fundamento para a incidência da multa.Quanto ao autor Amado Alves Martins, destaco que atendendo a determinação de fls. 363 foi seu crédito efetuado em 05/10/2005 (fls. 373). Assim, embora tenha sido superado o prazo fixado na mencionada determinação, entendo que não houve desídia ou conduta deliberada de procrastinar o cumprimento da obrigação, não se justificando a aplicação de multa com base no art. 461 do CPC.Manifestem os autores se tem algo a requerer nestes autos.Int.

1999.61.14.006046-4 - GENI ALDEGNE DE OLIVEIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 220 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.006959-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005773-8) EDMILSON MIGLIATTI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores GILMAR SERZEDELLO, IVO DA CRUZ, JOSE NASARIO DE OLIVEIRA e JOSE ELOI DE CARVALHO, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores EDMILSON MIGLIATTI, FRANCISCO JOSE DE CARVALHO, GILBERTO APARECIDO DE FRANÇA, JOÃO VIEIRA RAMOS e PAULO FERREIRA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2000.61.14.000277-8 - ADERALDO MOREIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.341 - Assiste parcial razão a autora Adriana Correia Santos.De fato, tanto a r.sentença de fls.116/120 quanto o v.acórdão de fls.154/159 foram absolutamente claros em determinar a aplicação de juros moratórios de 6% ao ano a partir da citação. Assim, são os mencionados juros devidos.Entretanto, conforme bem observado pela contadoria judicial, nos cálculos de fls.296/306 utilizou a autora de saldo de FGTS em relação ao mês de abril de 1990 não previsto em qualquer dos extratos juntados aos autos, o que não pode ser admitido.Assim, encaminhem-se os autos novamente à contadoria judicial para verificar a correção dos créditos efetuados em relação a mencionada autora, levando em consideração a aplicação de juros de mora conforme acima explicitado.Após, venham os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2000.61.14.000969-4 - MAURO FAISSOLA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 177 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.001435-5 - ROGERIO CASTOLDI LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.002254-6 - JAIR MOREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC QUANTO A CO-AUTORA JULCE DE OLIVEIRA MATOS.SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC QUANTO AO CO-AUTOR JAIR MOREIRA DE LIMA.

2000.61.14.002839-1 - RONALDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.003553-0 - JOSE QUIRINO LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.003598-0 - ISABEL DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 265 e guia de depósito judicial de fls. 262, ressaltando, porém, que o valor é de R\$ 608,92 (seiscentos e oito reais e noventa e dois centavos).Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos da CEF.Int.

2000.61.14.004097-4 - JOSE VALTER IGLESIAS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.004160-7 - JOSE EDIVANDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.005141-8 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 240 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2000.61.14.007029-2 - AGENILDA FERREIRA DIAS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 249 - Diga a parte autora se tem algo mais a requerer, e no silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.007535-6 - ODILON BOAVENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES E ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 199 - O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 190.Int.

2000.61.14.010215-3 - FRANCISCO RIBEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.010230-0 - WALDETH DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as informações do contador às fls. 372. Int.

2001.61.14.000363-5 - ADOLPHO PILATO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Manifeste-se a parte autora acerca do depósito da multa, juntado às fls. 261/262, bem como acerca da guia de depósito de honorários advocatícios de fl. 242.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.14.000484-6 - DORIVAL MARTINS (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as informações do contador às fls. 251. Int.

2001.61.14.001307-0 - BENEDITO CECCHI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, face à sucumbência recíproca, conforme sentença de fls. 83/87, mantida em segunda instância(fl. 117/125), arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.14.002821-8 - NILSA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.004238-0 - JOSE DA COSTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador às fls. 111/118. Int.

2002.61.14.000789-0 - ANTONIO STADNIK (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as informações do contador às fls. 160. Int.

2002.61.14.001951-9 - JOSE DIVO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 266/267 - Apresente a ré CEF os extratos mencionados na petição de fls. 230/231, comprovando que os autores JOSÉ DIVO NASCIMENTO DA SILVA e JOSÉ NETO ALVES RODRIGUES efetuaram os saques nos termos da Lei 10.555/02.Sem prejuízo, intime-se a CEF para pagamento da multa de litigância de má-fé, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2002.61.14.004678-0 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.005275-4 - MARIA DETIVE DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.005387-4 - WALTER DE CESARE (ADV. SP040268 DOMINGOS PAVANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.14.005991-8 - CLAUDIO SCHOWE (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002453-2 - ADEILDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.002671-1 - JOSE DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 148/149 - Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se em arquivo decisão final da Ação Rescisória nº 2007.03.00.002600-5.Int.

2003.61.14.002779-0 - CARLOS ALBERTO MOURA DE MORAIS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.154/155: Oficie-se, com urgência, à Colenda 1ª Turma do Egrégio T.R.F. da 3ª Região, encaminhando-se as informações requisitadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006436-9.

2003.61.14.002825-2 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo requerido pelo autor às fls. 114/116.Int.

2003.61.14.003453-7 - EDIVALDO AMARAL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 221/228 - Manifeste-se a parte autora.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.14.003474-4 - LUIZ YAITI NAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP026041 PERCILIA PELOSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Trata-se de ação ordinária ajuizada inicialmente por YOSHIKO NAKAMATSU pleiteando a correção monetária e posterior levantamento de valores depositados em conta vinculada ao FGTS de seu falecido filho, PAULO YASHIN NAKAMATSU. Com o falecimento da autora foram habilitados os herdeiros LUIZ YAITI NAKAMATSU, NAIR NAKAMATSU DA SILVA, TIYO NAKAMATSU YAMAUCHI, CECÍLIA NAKAMATSU KATO, RAQUEL NAKAMATSU MONTEIRO, REGIANE NAKAMATSU MONTEIRO e SIMONE NAKAMATSU MONTEIRO TESTA.O feito foi julgado procedente, condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS do falecido PAULO YASHIN NAKAMATSU as diferenças do IPC referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, permitindo, ato contínuo, o levantamento das quantias correspondentes pelos ora Autores, nos termos do art. 20, IV, da Lei nº 8.036/90.Iniciada a fase de execução foi juntado o termo de adesão de fl. 153, bem como a manifestação de fls. 157/161, onde a ré informa que não houve saque das importâncias depositadas na conta vinculada, apresentando extrato (fl. 160) com saldo atualizado para 10/05/2007, no valor de R\$9.510,74.Face ao acima exposto, intime-se a ré - CEF a cumprir integralmente a sentença de fls. 137/141, tomando as devidas providências administrativas para habilitação no sistema informatizado da CEF dos herdeiros de PAULO YASHIN NAKAMATSU, ora Autores (fl. 134), possibilitando o levantamento dos valores devidos sem expedição de alvará de levantamento, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a contar da intimação desta.Int.

2003.61.14.003539-6 - IVAN APRIGIO DE ASSUNCAO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003540-2 - JOSE ALBERTO GOMES TOLENTINO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo conforme requerido às fls. 89.Int.

2003.61.14.003595-5 - ELOI LORCA KOLLAR (ADV. SP031782 ELOI LORCA KOLLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003851-8 - AIRTON GONCALVES (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.14.003865-8 - RUBENS MUTTON (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004308-3 - ALBERTO NOGUEIRA PAIVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial às fls. 126, acolho os cálculos da CEF quanto aos depósitos na conta vinculada do autor. No entanto, com relação a multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa a ré CEF não cumpriu o julgado. Posto isso, intime-se a CEF para pagamento da multa e indenização conforme cálculo de fls. 95, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2003.61.14.004705-2 - JOSE ROBERIO DA SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.004753-2 - ISMAEL ROBERTO COELHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Intime-se a CEF para pagamento da multa conforme cálculos de fls. 139, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2003.61.14.005183-3 - JOSE POSSIDONIO DUARTE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Assiste razão a ré em sua manifestação de fls. 123. De fato, a execução provisória do julgado referente à obrigação de dar depende de iniciativa do exequente, a qual corre por sua conta e responsabilidade (art. 475-O, I, do C.P.C.). Assim, aguarde-se manifestação da exequente ou o trânsito em julgado da condenação. Intime-se.

2003.61.14.007214-9 - ANTONIO BRANKO TROJER (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007791-3 - ANTONIO CARLOS SILVEIRA LEITE (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA E ADV. SP093539 NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA E ADV. SP207147 LILIANE CRISTINA CUNHA SMARGIASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.009447-9 - JOSE MORETTE JUNIOR (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 88 - Manifeste-se a parte autora. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.00.015857-0 - MILTON MARTINS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.001144-0 - JOAO DIMAS FELIPE (ADV. SP201157 JOSÉ MOACY HIPÓLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.001370-8 - JAIME ANTONIO TRIVELATO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Não tendo havido cumprimento voluntário da obrigação de pagar por parte da ré (fls. 145), tratando-se de obrigação ilíquida, compete a exequente apresentar os cálculos dos valores que entende lhe sejam devidos, nos termos do art. 475-B do C.P.C.Assim, apresente a autora os cálculos dos valores que entende lhe sejam devidos.Intime-se.

2004.61.14.001721-0 - VALTER JOSE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP109734 ANTONIO CARLOS MENDES QUINTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.004589-8 - CELSO APARECIDO BRANCO DA SILVA (ADV. SP197690 EMILENE FURLANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.004829-2 - MARIO OSVALDO ASNAR (ADV. SP088436 FABIO LUIZ BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.004996-0 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.007581-7 - JORGE LUIZ MACHADO DE MATTOS (ADV. SP055280 MARIA MACENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2004.61.14.007669-0 - IRENE MARIA DE FARIAS SILVA (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Considerando que a r. sentença de fls. 99/104 transitou em julgado às fls. 106, não há o que se falar em condenação de honorários advocatícios.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de extinção de fls. 119.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.007912-4 - ANTONIO SANTANA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 135/139 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos da Ação Recisória nº 2007.03.00.083225-3.Sem prejuízo, publique-se a sentença de fls. 131/132.Fl. 131/132 - SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.Int.

2005.61.14.000415-3 - GRIGORIO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.000540-6 - BENEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.000747-6 - ODAIR ARCANJO PROCOPIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.001048-7 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.001258-7 - JOSE SOARES DE ANDRADE (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X AGOSTINHO SCHIAVINATO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X LINDOLFO PEREIRA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.14.002674-4 - BENEDITO BILARD (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.003796-1 - HELENA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.004247-6 - MARIA DA PENHA VALENTIM DA SILVA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.004854-5 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.005235-4 - RAIMUNDO JULIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.005934-8 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.000125-9 - JOSE CRUZELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.000133-8 - JOSE GOMES ZAMBONI (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da ré - CEF, conforme pedido de fl. 83 e guia de fl. 75. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.14.001115-0 - MANOEL LEOPOLDO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.001650-0 - DANIEL PICCOLI (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.002353-0 - FRANCISCO AMARO BATISTINI - ESPOLIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.002472-7 - LAERCIO HYPOLITO DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.003152-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2006.61.14.004095-2 - SEBASTIAO FERREIRA LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2006.61.14.004231-6 - LIDIA VILANI (ADV. SP213107 ADRIANA GARCIA DE CARVALHO E ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.005570-0 - SALVADOR CORRAL FILHO - ESPOLIO (ADV. SP218168 LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2006.61.14.006137-2 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP178059 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 94 - Defiro o prazo requerido.Int.

2006.61.14.006387-3 - ELIAS PIRES BRAGANCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cuida-se de ação ajuizada com escopo de recuperação de índices de correção monetária expurgados do saldo de conta vinculada de FGTS pertencente ao Autor.Julgado o pedido e iniciada a execução, veio aos autos informação de que não foi localizada conta vinculada em nome do autor para creditamento dos expurgos, tendo em vista a ausência de vínculo empregatício à época dos fatos.Instada a parte autora a se manifestar a respeito das alegações, juntou petição com dizeres alheios ao discutido nos presentes autos.Face ao que consta dos autos, nada há a executar.Arquivem-se os autos, dando-se baixa findo no sistema, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.14.006842-1 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.006350-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003380-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X GERSON SILVESTRE PESSOA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5490

ACAO MONITORIA

2003.61.14.009506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LEONILDO LUIZ FINCO

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil(...)

2005.61.14.005073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLDEMAR GERMANO DE SOUZA

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500833-0 - FRANCISCO XAVIER GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

97.1508305-6 - NAIR RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

1999.61.14.000954-9 - ELOY SANTIAGO ALVAREZ (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2002.61.14.005425-8 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2003.61.14.004529-8 - GERALDO CARDOSO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2003.61.14.004880-9 - LUIZ SPANGHERO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2003.61.14.009349-9 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2005.61.14.001630-1 - APARICIO MALVEZE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2007.61.14.000609-2 - IZALTINA PACHECO GENNARI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93(...)

2007.61.14.004612-0 - ANGELINA ROBERTO GUILHERME (ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2007.61.14.004645-4 - HOZANA MARIA MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.005038-0 - DARCY JOSE DE SOUZA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantenho inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2007.61.14.005127-9 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Sem omissão, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.

2007.61.14.005467-0 - GUANAY DE ASSIS BORGES (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC).(…)

2007.61.14.005488-8 - SONIA CAMILO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.007382-2 - FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.007578-8 - MAGALI APARECIDA COUCEIRO RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.007935-6 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.007938-1 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008124-7 - ALZEMAR RODRIGUES SOARES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008205-7 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008238-0 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008288-4 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008382-7 - ILDEGARDA ZOBOLI SABATINI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X SEM IDENTIFICACAO

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Arquivem-se após trânsito em julgado. P.R.I.

2007.61.14.008628-2 - MARIA LUCIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008667-1 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.008738-9 - MARIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC).(…)

2008.61.14.000504-3 - BERALDO ANTONIO SUPPLIZI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC).(…)

2008.61.14.000579-1 - ANGELO DREOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC).(…)

2008.61.14.000612-6 - GENEROSA DA SILVA ROCHA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(…)

2008.61.14.001049-0 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.14.001096-8 - JOSE CARLOS SARTORI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.068405-7 - JOSE BATISTA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Tópico final: (...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

EXECUCAO FISCAL

97.1508816-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X ROHCO IND/ QUIMICA LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1508971-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MODENA COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1508972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508971-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MODENA COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1508973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508971-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MODENA COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1508974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508971-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MODENA COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509111-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X STAYNER DO BRASIL COM/ DE PROD DE LIMP E DESCART LTDA - ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509111-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STAYNER DO BRASIL COM/ DE PRO DE LIMP E DESCART LTDA - ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509274-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO S H LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509274-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO S H LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509276-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509274-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MERCADINHO S H LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509595-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HORTA DIST DE LEGUMES E VERDURAS PROCESSADAS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1509596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509595-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HORTA DIST DE LEGUMES E VERDURAS PROCESSADAS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV,

c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1509597-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509595-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HORTA DIST DE LEGUMES E VERDURAS PROCESSADAS LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1509771-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OFICINA HEL AUTO LTDA E OUTROS
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1509877-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REMOPAVI REMOCOES E PAVIMENTACOES S/C LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1510591-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SAO JUDAS TADEU LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1511652-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GRAFICA VARELLI LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1511670-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BANCO UNIVERSAL S/A
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1512626-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOTAS CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA ME
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1512823-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FACILIT COM/ DE MOVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1512834-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SIPE SERVICOS DE INFORMATICA EMPRESAS S/C LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1513640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FABRICA DE MOVEIS CLARISSE LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1513723-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ZAGO & SILVA LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1502725-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CALIMAS EQUIPAMENTOS LTDA ME
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1502993-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADELCON ELETRO ELETRONICA LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503047-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAVURART ADESIVOS PLACAS E BRINDES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IBERTRAVEL REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CINTRAL COML/ E TRANSPORTES LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503082-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANIFICADORA SEARA PAULISTA LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1503290-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROBERTO RODRIGUES

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WILSON MITIHARU SAKAMOTO

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503625-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ZURIQUE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA ME X SALVADOR CANET ORTOLA E OUTRO

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ELISEU FERREIRA EQUIPAMENTOS ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1503665-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LYZANNA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tópico final: Disso, CONCEDO PROVIMENTO, anulando-se a sentença de fl. 27, devendo-se a execução continuar normalmente. Por conseguinte, determino à exequente que cumpra do despacho de fl. 21 em cinco dias. P.R.I.

98.1503680-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOPERFIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503849-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA RUDGE RAMOS SBC LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA RUDGE RAMOS SBC LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503892-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FREE LANCER INFORMATICA S/C LTDA ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1503903-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WCJ DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504080-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CASA WEIGANG DE S BERNARDO DO CAMPO LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504126-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAVEDIESEL MAQUINAS VEICULOS DIESEL LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504138-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRANDEKAR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504143-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WANG SHUI IND/ COM/ E CONSULTORIA LTDA ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504182-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ E COM/ DE FACAS FARCOVIN LTDA ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504186-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALAIDE FERREIRA DE SOUZA ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504318-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRADO IND/ METALURGICA LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504322-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSCARIBE DO BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504326-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERFIL CONSULTORIA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504331-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FORMIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504338-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GINEVRAS COZINHAS IND/ DE MOVEIS LTDA ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1504709-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X AUGUSTO FERNANDO PETIT PRIETO

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504769-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FORMIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1505000-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAFICA VARELLI LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1505764-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO MARCOS KACZOROWSKI ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000154-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOPISO TECNOLOGIA DE PISOS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OFF TEC GALILEO IND/ E COM/ LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000382-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ITHAL ASSES DE SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000711-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSLOTECA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000730-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GIULIO FOLENA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000736-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOPISO TECNOLOGIA DE PISOS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.000780-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRASQUIMIL IND/ E COM/ DE PROD QUIMICOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.003967-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JW FROELICH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.006162-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FACILIT COM/ DE MOVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.006620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.006749-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000355-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOVAMAD MADEIRAS E FERRAGENS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.14.000515-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HELED ARTEFATOS DE METAIS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.14.000517-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DUARTE & DINIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA TEC S/C LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.14.000524-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BIGATO IDEIAS E LAY OUTS EM GERAL LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.14.000528-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DECORPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA ME

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.14.000540-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KARTRONIC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000577-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAUNA E BAR CLUB PRIVE LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000595-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANDREETO REPRESENTACOES S/C LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000621-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VEMAFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL P CONSTRUCAO LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000638-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CENTRO AUTOMOTIVO DUMAR LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2004.61.14.006642-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI E ADV. SP228691 LUIS GUSTAVO NEGRI GARCIA)

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2005.61.14.004018-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROBERTO PASSETI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.14.003691-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PEDRO LUIS BICUDO MASCHIO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.003199-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE VINICIUS DOS SANTOS

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004719-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANTONIO FELICIANO DA MATA

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.004768-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CLAUDIA CARVALHO MOYA

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.004783-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA DO ROSARIO GONCALVES

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004786-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DIRCE BENEDITO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004803-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIRIAN MARINGOLO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004874-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IOLANDA APARECIDA DE OLIVEIRA

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.004899-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMARY APARECIDA DOS REIS

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.004970-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMARY APARECIDA DOS REIS

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.004975-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS MOYA

Tópico final:(...) JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.14.006619-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO CUSTODIO MURARO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.005322-7 - CARLOS ALBERTO BRISOL DAMASCENO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Tópico final: Ante o exposto, CONCEDO a segurança, determinando que a autoridade coatora efetive conclusão (com julgamento do pedido) do processo administrativo do impetrante no prazo máximo de 30 (trinta) dias - protocolo 36216.002310/2006-84 (...)

2007.61.14.007566-1 - PAULO CARLOS DE SOUSA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final:Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000331-9 - VOSS AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP147213 MARCOS BALDASSARI GUARDIANO) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, deixando de analisar o mérito da impetração, nos termos do art. 267, I, CPC, c/c art. 8º, Lei n. 1.533/51. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2008.61.14.000627-8 - VANESSA DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP166155 ADRIANA DA SILVA PRETI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC).(...)

2008.61.14.000754-4 - GILMAR OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007924-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000477-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOSE BRASIL DE ALMEIDA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Tópico final:Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nada ser devido a título de cumprimento de sentença.

2007.61.14.007926-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008185-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X CLEUSA PEREIRA FIRMIANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5494

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.14.007805-4 - PAULO JOSE ROSA DE SOUSA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. MANTENHO A DECISÃO POR SUES PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.VISTA AO MPF.

ACAO MONITORIA

2008.61.14.001073-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDA BATISTA GOMES E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Intime-se.

2008.61.14.001185-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO E OUTROS

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e

ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de crédito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitória, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.000116-5 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor integralmente a determinação de fls. 82, apresentando declaração do Sindicato indicando os índices de reajuste de sua categoria profissional, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.14.000599-7 - MIRELA SERAPHIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autores opõem embargos de declaração em face de decisão proferida. Afirmam que a decisão não analisou o teor do art. 50, 4º, Lei nº 10.931/04.2. Relatei. Decido.3. O artigo mencionado pelo embargante é o seguinte:Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1o O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2o A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3o Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2o deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4o O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2o em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5o É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. (destacou-se)4. Entendo que é melhor adequar a decisão embargada, de forma a determinar continuidade de pagamento dos valores incontroversos diretamente à ré; os valores controversos deverão ser depositados nos autos, alterando-se, no ponto, o parágrafo 7 da decisão embargada.5. Com base no entendimento do parágrafo 5 da decisão embargada, não vejo plausibilidade na aplicação do 4º acima transcrito.6. Disso, sanando a omissão reclamada, CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Intime-se. Cite-se.

2008.61.14.001025-7 - JUVENIL RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP231962 MARCIA HAIDEE SILVA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. JUNTEM OS AUTORES CÓPIA DE SEUS HOLERITES E DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DEZ DIAS.

2008.61.14.001070-1 - JOAO CARLOS JOVANELLI (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. APRESENTE O AUTOR SEU COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO E ULTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA.PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001113-4 - AILTON MOTTA CASSIANO (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X UNIAO FEDERAL Vistos. Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, objetivando a não incidência de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias pagas quando da rescisão de contrato de trabalho, bem como sobre férias e respectivo 1/3 indenizados e férias proporcionais e respectivo 1/3 proporcional.Vislumbro a relevância dos fundamentos e o perigo de perecimento do direito.A matéria aqui discutiva já foi pacificada nos tribunais com a edição do verbete nº 215 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e acatada pela Receita Federal, por meio de Instrução Normativa.Também ressalto a publicação do PGFN/CRJ/Nº 1278/98 (DOU de 22/09/98) dispensando a Procuradoria da Fazenda Nacional da interposição de recursos quanto à matéria e determinando a desistência nos já interpostos.Isto posto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, não estando a

parte autora sujeita aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às verbas indenizatórias, férias vencidas e 1/3 constitucional indenizados e férias proporcionais e respectivo 1/3 Constitucional, valores estes que deverão ser depositados nos autos. Oficie-se à Empregadora dando conhecimento do teor da presente. Por fim, analisando o documento apresentado pelo autor às fls. 33, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da presente decisão e cancelamento da distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027230-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS. CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INT.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.005566-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM LAURA LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES DE EXCEÇÃO FISCAL NA QUAL FOI OPOSTA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NA QUAL A PARTE EXECUTADA APRESENTA INSURGÊNCIA EM FACE DO DÉBITO CONSIGNADO NAS CDAS. NESSE CASO O MEIO ADEQUADO NÃO É A EXCEÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO PODERIA O JUIZ MANIFESTAR-SE DE OFÍCIO SOBRE A MATÉRIA, E SIM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANTE A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, ÚNICA MATÉRIA A SER EXAMINADA DE OFÍCIO, A REJEITO, UMA VEZ QUE HAVIA MANDADO DE SEGURANÇA PENDENTE DE JULGAMENTO SOBRE AS INFRAÇÕES QUE GERARAM OS DÉBITOS INSCRITOS, O QUAL FOI JULGADO SOMENTE EM 17/01/2006, NÃO PODEMOS CORRER A PRESCRIÇÃO NESSE CASO. DESTARTE, NÃO CONHEÇO DA EXCEÇÃO APRESENTADA, EXCETO NO TOCANTE À PRESCRIÇÃO, Á QUAL REJEITO.INT.

Expediente Nº 5502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.001813-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X GIORGIO LAZZARO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)

Vistos. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em Santo André/SP e à Comarca de São Caetano do Sul/SP, para a oitiva das testemunhas de defesa. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2002.61.14.000487-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSVALDO APARECIDO BASSO E OUTRO (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X JOSE ROBERTO BASSO E OUTRO (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X NIVALDO BRAJAO

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF sob o número de protocolo 01798-1 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, à defesa para contra razões. Intimem-se.

2006.61.14.006334-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X MARCIO DIAS DA SILVA X FABIO DIAS DA SILVA (ADV. SP149249 FERNANDO SARACENI FILHO E ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X REINALDO DO AMARAL E SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL)

Vistos. Verifico que embora o defensor do réu Márcio, Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, OAB/PR 27049, fora intimado a apresentar defesa prévia quando do interrogatório, bem como por este Juízo em duas oportunidades às fls. 802 e 803, ficou-se inerte. Verifico também que o defensor do réu Fábio, Dr. Marco Antônio Gallao - OAB/SP 91458, embora intimado em duas oportunidades às fls. 802 e 803, ficou-se inerte. Assim, considero os réus indefesos, e por consequência DESTITUI-OS do cargo de defensores. Intimem-se os réus Marcio e Fabio, pessoalmente através de Carta Precatória, intimando-os da presente decisão, bem como para que constituam outro defensor em 05 (cinco) dias, senão ser-lhe-ás nomeado defensor dativo. Intimem-se.

2007.61.14.000111-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KOICHIRO MAEDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ITSUO SHINMORI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ADEMIR ANTONIO TADEI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X HIROYUKI NAGATA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X KOITI SHIMIZU (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)
Vistos.Designo a data de 15/05/08, às 15:30, para a oitiva das testemunhas de defesa Marcel Martineli Pimentel, Takashi Hara, Odete Campos da Silva Kell, Ernane José Ferreira, Neusa Helena Maria da Silva, Décio Eurípedes Ceolin. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.14.000135-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X MARCIO DIAS DA SILVA X FABIO DIAS DA SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X REINALDO DO AMARAL E SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL)
Vistos.Manifeste-se a defesa dos réus Luiz, Marcio, Fabio e Reinaldo nos termos e prazo do artigo 395 do CPP, sob pena de considerar-se os réus indefesos.Intime-se.

2007.61.14.000170-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X NELSON DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)
Vistos.Defiro o requerido pelo MPF às fls. 229.Oficie-se nos termos do requerido às fls. 229.Designo a data de 29/05/08, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas de defesa Silvana Alves Glota Dinapoli, Francisco de Souza Filho e Regina Melo Trindade.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.001176-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP215259 LUCIANO APARECIDO LEAL) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos,Para oitiva da testemunha de acusação JÚLIO TAMOTSU YONAMINE, designo a data de 29/05/08, às 13:30 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.14.005379-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CLAUDIO OGUSKO HIGA E OUTROS (ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS)
Vistos.Dê-se ciência ao interessado do desarquivamento dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2184

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.03.000527-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO ROBLES RODRIGUES
I - Fls. 940/941: anote-se.II - Desentranhe-se o substabelecimento de fl. 943, arquivando-se em pasta própria para posterior retirada

da advogada subscritora, Dra. Renata Cestari Ferreira, OAB/SP 248.617, haja vista que o documento de fl. 941 veda expressamente que a sobredita patrona substabeleça os poderes que lhe foram conferidos.III - Fl. 954: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ubatuba - SP, para o dia 13 de maio de 2008, às 15:00 horas, nos autos da carta precatória controle nº 637/2007, para oitiva das testemunhas de acusação Adalberto Marcelino e Ricardo Colucci.IV - Fls. 956/990: Dê-se ciência às partes dos documentos juntados.V - Fl. 992: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de São Sebastião - SP, para o dia 08 de abril de 2008, às 15:45 horas, nos autos da carta precatória controle nº 498/2007, para oitiva da testemunha de acusação Augusto Armstrong Silva Catanhede.VI - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.V - Int.

2002.61.03.001030-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO SANTANA AROUCA (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES)

SEGUE SENTENÇA EM SEPARADO.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu OSVALDO SANTANA AROUCA pela prática do crime previsto no artigo 1º, inciso II da Lei nº 8.137/90, impondo a pena privativa de liberdade de dois (2) anos de reclusão e pena pecuniária de dez (10) dias-multa, no valor unitário de cinco (5) vezes o valor do salário mínimo.Nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, a serem definidas na fase de execução. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadas da prisão preventiva e se encontrando o condenado solto, tem este direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal. P. R. I.

2003.61.03.005529-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERVASIO KENJI NAKAMURA (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES)

1) Fl. 390: Considerando que o réu GERVÁSIO KENJI NAKAMURA mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, decreto-lhe a revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, e determino o prosseguimento do feito, sem a presença do acusado.2) Em consequência do disposto no parágrafo anterior, expeça-se edital, com prazo de 90 (noventa) dias, para a intimação do réu da sentença de fls. 373/380.3) Fls. 392/395: Recebo a apelação interposta pela defesa. Considerando que o apelante já ofereceu as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões.4) Decorrido o prazo do edital acima especificado, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.5) Ciência ao r. do Ministério Público Federal.6) Int.

2003.61.03.007079-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LORGIO RIBERA LEIGUES (ADV. SP174893 LAURICE KANAAN COSTA) X WILSON MEGA MIRANDA E OUTRO

I - Diligencie a Secretaria Judiciária para que erros dessa natureza não se repitam.II - Ante a impossibilidade de ser colhida a assinatura da MMª Juíza Federal, Dra. MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, tendo em vista a mesma estar em gozo regular de suas férias, ratifico os termos do despacho de fl. 247.III - Cumpra-se integralmente o despacho supracitado, consignando-se na carta precatória a ser expedida para citação, intimação e interrogatório do réu Wilson Mega Miranda, também o endereço constante da fl. 250.IV - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.

2004.61.03.000353-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEAN LEOPOLDO SIMAO (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)

I - Fls. 317 e 349/397: Dê-se ciência às partes do ofício resposta da Estação Ecológica Tubinambas, bem como da juntada da carta precatória em que foi colhido o depoimento da testemunha de acusação Wagner Marcílio.II - Expeçam-se cartas precatórias para uma das Varas Criminais Federais de Santos - SP e para uma das Varas Criminais da Comarca do Guarujá, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 220/223.III - Intime-se pessoalmente o réu da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa.IV - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.V - Int.

2004.61.03.001670-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DOAMARAL FIL) X MARCEL COSTA X ROBERTO COSTA X MODESTO KOJI ONO (ADV. SP059137A SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA)

Fls. 257/259: Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Considerando que o co-réu MODESTO KOJI ONO não aceitou a proposta formulada pelo r. do Ministério Público Federal, nos termos do art. 89, da Lei 9099/95, e tendo em vista que sobredito réu já foi interrogado (fls. 214/215), tendo decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia - fl. 231, depreque-se para uma das egrégias Varas Criminais da Comarca de São Sebastião - SP, a colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pela

acusação.Solicite-se informações acerca do andamento da carta precatória de fls. 157/158.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.03.005461-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X WILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP128945 NEUSA LEONORA DO CARMO) X ROGERIO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

Fls. 191/193: Defiro. Redesigno audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação.Int.

2005.61.03.005786-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X AFONSO WAGNER TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA) X JOAO APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES)

Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória de fls. 364/393, em que foi colhido o depoimento da testemunha de acusação Wilson Passos Ribeiro.Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes, dentro da ordem processual, para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

2006.61.03.001872-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X WILSON AUGUSTO LINO (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP218337 RENATA MENDES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS

Uma vez interrogado o réu e apresentada a defesa prévia - fls. 213/214 e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 08 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.000926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002252-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MANOEL ALVES DE AQUINO (ADV. SP217188 JANETE CRISTINA SANTOS CHAVES)

Fl. 754: I - Informem as partes os quesitos a serem apresentados à testemunha de acusação Agustinho Coelho de Oliveira, conforme solicitado pelo Juízo da Nona Vara Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG.II - Cumprido o item anterior, encaminhem-se as respostas ao Juízo deprecado.Fls. 757/784: Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória em que foi colhido o depoimento da testemunha de acusação Maria Elisa de Jesus Ribeiro Duque.Int.

2008.61.03.001061-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE ALFREDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS

Fls. 289/290: Ante a proximidade da audiência designada, defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 27/03/2008, às 14:00 horas, para interrogatório do acusado.Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.03.007078-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003569-3) ISMAEL FONSECA DE SOUZA (ADV. SP223549 RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se para estes autos cópia do auto de exibição e apreensão de fls. 20/21 dos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.03.003569-3.Fls. 27/28 e 32: Intimem-se as empresas CIA. Itaú Leasing Arrendamento Mercantil, Itavema Itália Veículos e Máquinas Ltda e FM Multimarcas Comércio de Veículos Ltda, conforme requerido.Com as respostas, abra-se nova vista ao r. do Ministério Público Federal.Int.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.03.006273-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X NAGILA SALEH KHANJAR (ADV. SP126784 PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO)

Fls. 99/100: Anote-se. Considerando que o Advogado peticionante, Dr. Paulo Roberto Conceição, está regularmente habilitado nos autos conforme procuração de fl. 100, outorgada pela parte que figura no pólo passivo, Sra. NAGILA SALEH KHANJAR, defiro o requerimento de vista dos autos fora do cartório por ele formulado.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 95.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2884

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.000797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006346-5) EDMEA SANDRA A DE MAGALHAES DIAS (ADV. SP095212 MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc..Fls. 60-62: em face da manifestação da autora, informando que não poderá comparecer na audiência anteriormente marcada, redesigno a tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes pelo Diário Eletrônico da Justiça, incumbindo à advogada da embargante comunicá-la da nova data de audiência. Int..

Expediente Nº 2885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.005923-8 - FRANCISCO NUNES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 122/131: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.004242-9 - SATURNINO PANSARDIS (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. II - Expeça-se alvará de levantamento acerca dos valores incontroversos depositados às fls. 66 e 67, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo em Secretaria, sob pena de cancelamento. III - Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da diferença apurada pelo autor às fls. 94/97, salientando que decorrido este prazo sem o efetivo adimplemento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação. Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e de avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2886

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.03.002287-0 - JOSNY RIBEIRO GARCIA E OUTRO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X DARCIO GUILHERME CELENTANO E OUTROS (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora INTIMADA para retirar em Secretaria a carta precatória expedida para intimação do Oficial de Registro de Imóveis de São Sebastião, para o registro de transcrição do imóvel, devendo a parte recolher todas as custas referentes ao cumprimento da diligência, naquela comarca.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.005453-5 - ABIGAIL DE MOURA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 133: J. ciência. Intimem-se. (R. decisão do AI 2007.03.00.086954-9, que deu parcial provimento ao AI, para determinar à CEF que se abstenha de incluir o nome da autora agravante nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do voto do Relator.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1459

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0901324-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X JOSE CARLOS HADAD (ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES) X YURI REGO MENDES (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI) PROCESSO Nº : 97.0901324-6CLASSE : AÇÃO PENAL PÚBLICA AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉUS : JOSÉ CARLOS HADAD YURI REGO MENDES Provento COGE nº 73/2007 - sentença tipo E S E N T E N Ç A Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de JOSÉ CARLOS HADAD e YURI REGO MENDES, visando apurar eventual prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90. Segundo narra a peça vestibular, na qualidade de proprietários e responsáveis pela empresa POINTER MERCANTIL INDUSTRIAL E DESTILAÇÃO LTDA., suprimiram tributo mediante a emissão e utilização de notas fiscais inconsistentes, pois apurou-se que a referida empresa não produzia nem movimentava em seu estabelecimento qualquer tipo de bebida, que seja álcool, aguardente vodca, mas, mesmo assim, emitiram notas fiscais-fatura relativas à venda de vodca e álcool industrial hidratado, no período de fevereiro a novembro de 1993, referente à produção de aproximadamente 19.500.00 litros de destilados. O crédito apurado em auto de infração totalizou 15.282.666,66 UFIRs. A sentença prolatada às fls. 1029/1035, condenou os acusados à pena-base de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e, definitivamente, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva. Transitada em julgado para a acusação (fl. 1039), os autos vieram-me conclusos, para análise de eventual decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena fixada na sentença. É o breve relato. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Por outro lado, ciente do fato de que proferida sentença pelo juízo de 1º grau, este esgotou sua jurisdição no caso concreto, mas, tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, e atento para a economia processual decorrente do reconhecimento da prescrição dos fatos aqui apurados, pela pena aplicada em concreto, também reconhecida como prescrição retroativa, regulamentada no artigo 110, 1º, do Código Penal, e considerando o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), promovo a sua análise. O crime previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90 estabelece pena privativa de liberdade máxima de 05 (cinco) anos. Conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, dá-se em 12 (doze) anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso III do Código Penal. Todavia, a sentença prolatada às fls. 1029/1035, condenou o acusado à pena-base de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e, definitivamente, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva. Incide, portanto, no presente caso, o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), motivo pelo qual a análise da prescrição da pretensão punitiva do Estado deve levar em consideração a pena-base fixada na sentença, ou seja, 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Neste caso, entre a data do último fato (11/93) e o recebimento da denúncia (29/11/2002 - fl. 518), restou ultrapassado o prazo prescricional de 8 (oito) anos. Incide, portanto, as regras dispostas nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso IV, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos acusados JOSÉ CARLOS HADAD e YURI REGO MENDES, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso IV, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal, e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, ordenando o arquivamento do processo. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se os acusados, via imprensa oficial e por meio de seus defensores, para que fiquem cientes da sentença de fls. 1029/1035 e desta sentença, e o Ministério Público Federal, para que fique ciente desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Sorocaba, 25 de fevereiro de 2008. INFORMACAO DE SECRETARIA: TOPICOS FINAIS DA SENTENCA PROFERIDA EM 11/02/2007:... Dessa forma, não existindo mais causas de aumento ou diminuição da pena, fixo as penas em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e a 22 (vinte e dois) dias-multa.....

1999.61.10.002495-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X ANTONIO SERGIO TREVISAN (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X DORIVAL GOUVEIA (ADV. SP251806 FRANCISCO JOSÉ VITORIA DE LIMA E ADV. SP224761 ISAIAS GOUVEIA JUNIOR) X TELMO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

1. Tendo em vista que o acusado Dorival Gouveia constituiu defensores para representá-lo no feito, julgo cumprido o encargo assumido pela defensora nomeada dativa ao referido acusado - Dra. MIRIAM REGINA FONTES GARCIA - OAB/SP 190.297 (fl. 533) e fixo os seus honorários no máximo legal e determino seja expedida a respectiva solicitação de pagamento. 2. Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento dos recursos interpostos pelos acusados, providencie os defensores constituídos pelos acusados Telmo, Antônio Sérgio, Antônio Luiz e Dorival Gouveira, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais para cada um, que deverá ser realizado por meio de Guia Darf, no Código 8021. 3. Com a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2001.61.10.000851-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIPE NADER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à não localização da testemunha JOÃO EMÍLIO SILVA MARIANO.

2003.61.10.013392-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização da testemunha SANTOS RUSBEL NICHOLA SAN MARTIN.

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares)

Indefiro o requerido pela peticionária de fls. 473/474, pelos motivos já declinados à fl. 472. Sem prejuízo do acima disposto, considerando que nos autos nº 2007.61.10.001680-3, foi expedida a Carta Precatória nº 294/2007, destinada à oitiva das testemunhas João Antônio Cronemberber Pires e João Meneses da Silva Maia, também arroladas pela defesa nestes autos; considerando ainda que no Juízo Deprecado não foi possível localizar as referidas testemunhas e que os endereços fornecidos pela defesa naqueles autos são os mesmos fornecidos nestes autos, a fim de evitar o procrastinamento do feito, manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização das referidas testemunhas, bem como quanto à efetiva necessidade da oitiva das testemunhas José A. Silva e Silvio Kin, observando-se que, no seu silêncio, este Juízo entenderá que ocorreu a desistência da defesa em suas oitivas. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fl. 472.

2006.61.10.007858-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO DE MOURA SCACHETI (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA)

Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 26/2008 para Comarca de São Roque, destinada a oitiva das testemunhas Jamia Maria Melo e Sueli Aparecida Trujillo e a Carta Precatória nº 27/2008 para a Comarca de Mairinque, destinada a oitiva da testemunha Sônia Aparecida Bueno, todas arroladas pela acusação.

2006.61.10.008589-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pelo acusado, providencie a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento e a juntada aos autos, do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser efetuado por meio de guia DARF, no Código 8021. Com a juntada do comprovante do recolhimento ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2006.61.10.010383-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRINEU OTTONI DE OLIVEIRA (ADV. SP102327 MAURICIO MARCON) X NELSON DEL RIO IJANO (ADV. SP102327 MAURICIO MARCON) X JOSE GONCALVES (ADV. SP130251 ORLANDO ANTONIO) X DECIO AGUILERA (ADV. SP130251 ORLANDO ANTONIO)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto aos réus os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento). Sem prejuízo do acima disposto, cumpra-se integralmente o determinado no Termo de Audiência de fls. 212/213.

2006.61.10.010423-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao réu os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2006.61.10.010931-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO JOSE BRAZ FAIRBANKS (ADV. SP132449 ANDREA CARVALHO ANTUNES)

D E C I S Ã O Trata-se de pedido de reconhecimento de extinção de punibilidade, pelo pagamento do débito decorrente de emissão de cheque sem provisão de fundos, requerida na defesa-prévia de fls. 99/100, e de decretação de prisão preventiva, requerida pela Autoridade Policial às fls. 62/65. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 103/105, pelo indeferimento do reconhecimento da extinção da punibilidade e pelo deferimento da decretação de prisão preventiva. É o breve relato.

DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO No que toca ao reconhecimento da extinção da punibilidade pelo pagamento, não assiste razão ao requerente. Isto porque a denúncia foi recebida no dia 05 de julho de 2007 e o requerente somente teria realizado o pagamento do débito no dia 25 de outubro de 2007 (FL. 101), ou seja, após o recebimento da denúncia, contrariando, assim, o entendimento firmado pela Súmula 554 do Egrégio Supremo Tribunal Federal: O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. Quanto à decretação da prisão preventiva requerida pela Autoridade Policial Federal, com anuência do Ministério Público Federal, melhor sorte assiste ao acusado, consoante abaixo exposto: A custódia processual, atualmente, é uma medida excepcional que somente deve ser aplicada nas hipóteses de absoluta necessidade, quando demonstrada objetivamente a indispensabilidade da segregação do investigado, uma vez que não é castigo, nem sanção ou pena. A finalidade principal da medida é assegurar a eficácia da decisão final ou possibilitar uma regular instrução do processo. Além da prova da materialidade do crime e indícios de autoria (fumus boni juris), deve coexistir um dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (periculum in mora), conforme previsto no art. 312 do CPP: para garantia da ordem pública ou econômica; conveniência da instrução criminal; ou para assegurar a aplicação da lei penal. No caso em tela, o Réu está sendo processado pela prática do delito tipificado no artigo 171, 2º, inciso VI e 3º, do Código Penal. Muito embora existam indícios razoáveis de que o acusado tenha incorrido no tipo penal imputado, é certo que o acusado não se furtou à comparecer em Juízo para ser interrogado, demonstrando, inclusive, que teria quitado o débito que deu origem a estes autos (fl. 101). Por outro lado, o depoimento por ele prestado às fls. 94/95 demonstra que possui residência fixa e trabalho honesto. No que toca aos antecedentes, os documentos juntados no apenso de antecedentes demonstram a existência de inquéritos e processos em andamento instaurados em seu nome, mas não há qualquer informação no sentido de que ele já tenha sido condenado ou que haja mandado de prisão expedido em seu desfavor. Por tudo isso, diante das considerações acima expendidas, não resta evidenciada a necessidade de sua prisão preventiva, a fim de assegurar a eficácia da decisão final e possibilitar regular instrução do processo, ou mesmo para garantir a ordem pública. **D I S P O S I T I V O** Em face do exposto, **INDEFIRO OS PEDIDOS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELO PAGAMENTO, E O DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** do acusado. Int. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, tendo sido interrogado o acusado e não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunhas, depreque-se a oitiva da testemunha arrolada na defesa-prévia de fls. 99/100. Intime-se a defesa, para que fique ciente do ora decidido, da expedição da carta precatória e para que providencie o recolhimento junto ao Juízo Estadual de Limeira, no prazo de cinco dias da distribuição da carta precatória, do valor referente à diligência do Oficial de Justiça, sob pena de se tornar preclusa a oportunidade da oitiva da testemunha arrolada em sua defesa-prévia, observando-se, ainda, que a defesa deverá tomar as providências necessárias para o integral cumprimento do ora determinado. Sorocaba, 7 de janeiro de 2008. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 39/2008 para a Comarca de Limeira destinada a oitiva da testemunha Claudemir Gibin, arrolada pela defesa.

2006.61.10.012694-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DA CONCEICAO LOPES VIEIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X DEOLINDO STEFANINI RAMOS E OUTRO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 86.2. Tendo sido interrogada a acusada Maria da Conceição Lopes Vieira, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, observando-se, contudo, que ela não possui os requisitos previstos na legislação para obtenção do benefício previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95.3. Depreque-se as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia.4. Considerando a cota ministerial de fl. 86-verso, onde propõe a aplicação do benefício previsto no artigo 89 da Lei nº

9.099/95 aos demais acusados, determino o desmembramento do feito em relação aos acusados DEOLINDO STEFANINI RAMOS e BERNARDO ARIEL, remetendo estes autos ao SEDI para a exclusão do pólo passivo deste feito dos referidos acusados, e os autos desmembrados a fim de que sejam distribuídos a este Juízo, observando-se, contudo, que em virtude do réu Bernardo Ariel ser de nacionalidade Paraguaia e residir naquele País, deverá ser providenciado o desmembramento dos autos separadamente, de modo que cada acusado seja processado em autos distintos.5. Com a vinda dos autos desmembrados do SEDI, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.6. Intime-se a defesa da acusada Maria, para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da deprecata.7. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a carta Precatória nº 41/2008 para a Comarca de Tatuí, destinada a oitiva das testemunhas Renato Alves da Silva, Marcelo Cristian de Oliveira e Júlio César Aparecido de Souza, todas arroladas pela acusação.

2007.61.10.009971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.010212-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE E ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 251.2. Expeça-se carta precatória para a Justiça Estadual de Jundiaí, destinada à oitiva da testemunha NELSON DE PAULA JUNIOR, arrolada pela acusação, observando-se que a testemunha deverá ser requisitada para comparecer à audiência sob pena de ser instaurado inquérito policial para apurar a prática de crime de desobediência e de condução coercitiva.3. Intime-se a defesa do ora decidido e da expedição da carta precatória.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 33/2008 para a Comarca de Itu, destinada a oitiva da testemunha de acusação Néelson de Paula Júnior.

2007.61.10.011529-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLAUDIO LUIZ VICENTINI SPESSOTTO (ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X CARLOS ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 627.2. Depreque-se a oitiva da testemunha ALEXANDRE GONÇALVES COSTA, que deverá ser ouvida na qualidade de testemunha do juízo, observando-se ser desnecessário o deslocamento dos réus para comparecimento na audiência a ser designada pelo Juízo Deprecado, posto que eles se encontram recolhidos em outro município.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Int. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 47/2008 para a Subseção Judiciária de São Paulo, destinada a oitiva da testemunha Alexandre Gonçalves Costa (testemunha do Juízo).

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.10.003775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002227-9) AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I) Fls. 730/731: Indefiro o requerimento de intimação do Senhor Perito, uma vez que o mesmo já prestou os esclarecimentos acerca do laudo pericial acostado às fls. 609/649 dos autos.II) Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.III) Intime-se.

2007.61.10.003184-1 - DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objetivo a revisão do contrato de mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Alega(m) o(s) autor(es) que o agente financeiro vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva por parte das agentes fiduciárias HASPA - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e LARCKY - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A, por não serem credoras hipotecárias na presente relação. Deixo de acolher, ainda, a preliminar de inépcia da inicial formulada pela CEF uma vez que ao autor cabe o direito de discutir em Juízo a regularidade dos valores que lhe são cobrados em virtude de adesão ao contrato firmado nos moldes de Sistema Financeiro da Habitação, bem como pelo fato dos pedidos serem certos, determinados e compatíveis entre si. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Caixa em relação ao seguro habitacional (fls. 628), uma vez que o contrato de compra e venda firmado com a CEF contém cláusulas, que impõem o reconhecimento da legitimidade da Caixa Econômica Federal nesta lide refere ao seguro em questão. Ademais, a CEF atua como interveniente e intermediadora, de modo que não há como excluir a responsabilidade da agente financeira com relação ao percentual dos seguros e seus prêmios. Assim tem decidido a Jurisprudência: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH CONTRATO DE FINANCIAMENTO ASSEGURADO PELA CLÁUSULA DE COMPROMETIMENTO DO FCVS. CONTRATO ACESSÓRIO DE SEGURO. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ESTIPULANTE. AÇÃO ORDINÁRIA, CONEXA À AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO. PRESERVAÇÃO DA RES JUDICATA. 1. Contrato de Financiamento com cláusula de comprometimento do FCVS. Competência da 1ª Seção do STJ (REsp 183428, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ 01/04/2002 e REsp 279340, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ 11/06/2001) 2. Ilegitimidade da entidade estipulante do seguro facultativo em grupo para figurar no pólo passivo da relação processual, eis que se qualifica como mandatária dos segurados (art. 21, par. 2., do Decreto-lei n.73/66). Somente reponta legitimidade ad causam da entidade estipulante quando esta incorre em falta que impeça a cobertura do sinistro pela seguradora (Resp n.º 49688 / MG, Rel. Min. Costa Leite, DJ de 05/09/1994, Terceira Turma) 3. Tratando-se, originariamente, de ação de consignação em pagamento cuja pretensão do mutuário consistia na realização de depósito, em juízo, das prestações do financiamento que tiveram o seu recebimento negado pela CEF, incluindo na mesma o valor do principal e seus integrantes, dentre os quais, a verba do seguro, manifesta a legitimo ad causam passiva da estipulante em causa própria. 4. Deveras, ajuizadas pelo mutuário duas ações: a consignatória, objetivando realizar o depósito judicial das prestações do financiamento, e a ordinária, com a finalidade de ver reconhecida a cobrança indevida a título de seguro, somente por hipótese poder-se-ia aduzir a ilegitimidade passiva na ação ordinária. 5. Destarte, o decisum proferido na Ação Ordinária, restou protegido pelo manto da coisa julgada, porquanto não interposto recurso especial contra o acórdão de apelação daquela demanda onde a CEF foi considerada parte legítima. Eficácia preclusiva do julgado (arts. 473 e 474, do CPC) 6. Ainda que assim não bastasse, nos contratos de seguro em que o estipulante é beneficiário e o negócio securitário integrante da atividade comercial maior de compra e venda da casa própria, é inegável a legitimidade do agente financeiro que se acoberta da álea, para a discussão da juridicidade do prêmio. 7. Recurso especial desprovido. (Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 542513. Processo: 200300908965 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 04/03/2004 Documento: STJ000535211 Fonte DJ. DATA:22/03/2004 PÁGINA:234 Relator(a) LUIZ FUX). PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO RECONHECIDA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES DO E. STJ. CLÁUSULA DE SEGURO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA SASSE. DESNECESSIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça, no que foi seguido por esta Corte, já proclamou que a União não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que discutem critérios e legalidade de reajuste de prestações da casa própria adquirida sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. 2. Cabível a condenação dos agravantes ao pagamento de honorários advocatícios, vez que deram causa ao ingresso da União na lide e esta não é parte legítima nas ações que têm por objeto o contrato de financiamento para aquisição da moradia própria, regido pelas normas do SFH. 3. Nos casos em que se discute cláusulas de contrato de financiamento da casa própria, é firme a jurisprudência do TRF/1ª Região no sentido da desnecessidade de citação da SASSE para integrar a lide. 4. Nos contratos de financiamentos da casa própria, a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da SASSE, com poderes para representá-la em juízo, inexistindo razão legal para a citação da seguradora para vir integrar a lide. 5. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200401000183748. Processo: 200401000183748 UF: MT Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da decisão: 6/9/2004 Documento: TRF100201226 Fonte DJ DATA: 4/10/2004 PAGINA: 106 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA) Assim, deixo de reconhecer a legitimidade da Caixa Seguros S/A em relação à questão pertinente ao seguro habitacional, visto ser desnecessária sua inclusão no pólo passivo, uma vez nos casos em que se discute cláusulas de contrato de financiamento habitacional, a CEF atua como mandatária da seguradora, com poderes para representá-la em Juízo, bem como, indefiro o pedido de litisconsórcio passivo necessário formulado às fls. 629/630 dos autos. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Caixa e da ilegitimidade passiva ad causam União em relação ao pedido sobre o FUNDHAB - Fundo de Assistência Habitacional, fls. 630, uma vez que na relação

contratual que se estabeleceu entre o mutuário e o agente financeiro não houve participação da União. A decisão que vier a ser proferida nestes autos, seja qual for o seu teor, não surtirá efeitos em relação à União. Nesse sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do Acórdão de Relatoria do Ministro Milton Luiz Pereira, prolatado nos autos do RESP n. 9700059715-BA, cuja Ementa foi publicada no DJ de 08.6.98, pg. 00020, verbis: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. DECRETO-LEI N. 2.291/86.1. A União é parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual de ação movida para ser discutido o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento de recurso do SFH. Legitimidade da Caixa Econômica Federal (Decreto-lei n. 2.291/86, arts. 5º ao 8º).2. Iterativos precedentes jurisprudenciais.3. Recurso provido. Ademais, Conforme se verifica às fls. 86 dos autos, o contrato prevê amortização do resíduo do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial, gerido pela aludida empresa pública nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 7.739/89, o que afasta a alegação de que a CEF não é gestora do SFH, do FCVS e da FUNDHAB, bem como impõe sua manutenção no pólo passivo da presente. Ademais, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, já assentou o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal - CEF é sucessora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, como também tem legitimidade passiva nas demandas que comprometem o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, como no caso em tela. Nesse sentido, trago a colação os seguintes julgados, in verbis: ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 183428 Processo: 199800554696 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 18/10/2001 Documento: STJ000425695. Fonte DJ DATA:01/04/2002 PÁGINA:175 RSTJ VOL.: 00157 PÁGINA:187. Relator(a) ELIANA CALMON) PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - LEGITIMIDADE DA CEF - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS) - PRECEDENTES.- Esta eg. Corte pacificou o entendimento no sentido de que é a Caixa Econômica Federal (CEF) parte passiva legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição da casa própria através do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), devido à sua condição de sucessora dos direitos e obrigações do BNH. - Nos contratos firmados entre o mutuário e instituição bancária particular, como na espécie, havendo previsão expressa de eventual utilização do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), impõe-se o ingresso na lide da Caixa Econômica Federal, como litisconsorte necessário.- Recurso especial conhecido e provido, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal para processar e julgar o feito. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 483524 Processo: 200201512793 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 17/08/2004 Documento: STJ000573716, DJ DATA:25/10/2004 PÁGINA:284) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a Caixa Econômica Federal deve integrar o pólo passivo de demanda na qual se discute o reajuste de parcelas relativas a imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial.2. Recurso especial não-provido. Origem: (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 271053 Processo: 200000789810 UF: PB Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/08/2005 Documento: STJ000642682, DJ DATA:03/10/2005 PÁGINA:162) ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do

extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 183428 Processo: 199800554696 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 18/10/2001 Documento: STJ000425695. Fonte DJ DATA:01/04/2002 PÁGINA:175 RSTJ VOL.:00157 PÁGINA:187. Relator(a) ELIANA CALMON) Em relação à legitimidade passiva da CEF concernente ao pedido sobre a FUNDHAB, assim tem decidido a Jurisprudência Pátria: PROCESSUAL CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SFH - FUNDHAB - DL N.2.291/86 - LEGITIMIDADE PASSIVA - UNIÃO FEDERAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LITISCONSÓRCIO - INEXISTÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL - DECRETO N. 89.284/84 - RESOLUÇÃO N. 3/84-BNH - ILEGALIDADE - COBRANÇA - DESCABIMENTO.I - AÇÃO DECLARATÓRIA VISANDO A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE EXIMA OS AUTORES DO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 2%, DESTINADO AO FUNDHAB.II - A CEF É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, NA QUAL SE DISCUTE A LEGALIDADE DA COBRANÇA DO FUNDHAB, VEZ QUE GESTORA DESSE FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 2.291/86.III - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA RECORRENTE COM A UNIÃO E O BRADESCO S/A IV - DESNECESSIDADE DE SE PERQUIRIR A NATUREZA JURÍDICA DO INDIGITADO FUNDO, FACE À CLAMOROSA ILEGALIDADE DO DECRETO-LEI N.89.284/84 E RESOLUÇÃO N. 03/84, DO EXTINTO BNH. V - INSUSTENTÁVEL A ALEGAÇÃO DE QUE A OBRIGATORIEDADE DO MENCIONADO RECOLHIMENTO ADVÉM DE DISPOSIÇÃO INSERTA EM CLÁUSULA CONTRATUAL, POSTO OFENDER A PRINCÍPIOS ELEMENTARES DE LÓGICA JURÍDICA.VI - MOSTRA-SE, OUTROSSIM, PATENTE A INEXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDHAB, MORMENTE COM RELAÇÃO AOS MUTUÁRIOS QUE NÃO SE BENEFICIAM DO FCVS, POIS DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IA PROPICIANDO INJUSTO ENRIQUECIMENTO DO SFH.VII - PRELIMINARES REJEITADAS E APELAÇÃO IMPROVIDA.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL. Processo: 94030975652 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da decisão: 14/10/1996 Documento: TRF300040705. Fonte DJ DATA:09/09/1997 PÁGINA: 72164 DJ DATA:09/09/1997 PÁGINA: 72165. Relator(a) JUIZ PEDRO ROTTA)CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. FUNDHAB. Em se tratando de ações relativas a critério de reajuste de prestações de mútuo habitacional, não sendo a Caixa Econômica Federal - CEF mutuante, mas havendo cobertura pelo Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, contraprestação civil assumida pelo mutuário mas gerida pela CEF, esta empresa pública é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, de acordo com precedentes do STJ.(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL. Processo: 199904010552050 UF: PR Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 23/11/1999 Documento: TRF400074655 Fonte DJU DATA:16/02/2000 PÁGINA: 152 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI)Fls. 630 : Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, uma vez que na qualidade de agente financiadora do empreendimento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, é a pessoa jurídica que deve integrar o pólo passivo da presente demanda, eis que somente com relação a ela se estabeleceu a relação jurídica de direito material em exame. Outrossim, conforme se verifica, o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Fls. 631 : Acolho a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA, visto ter inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. As demais preliminares, por confundirem-se com o mérito, serão apreciadas oportunamente, quando da prolação da sentença.Em suma, partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou o feito por saneado. Indefiro a realização de prova pericial nos termos em que é requerida, tendo em vista ser SACRE o sistema de amortização da dívida. Ressalte-se que a revisão do valor dos encargos mensais pagos no período do contrato em que vigorou o PES não é condição para aplicação da renegociação posterior que alterou o sistema de amortização para o SACRE, visto que referido sistema reduziu de forma expressiva o saldo devedor ao longo do aludido contrato, sendo notório que, a partir de um determinado período de recálculo, o valor da prestação calculada no sistema SACRE começa a diminuir, enquanto que a do sistema PRICE aumenta sempre. Neste sentido, o seguinte aresto:DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NOVAÇÃO CONTRATUAL.RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO (CRESCENTE). ANULAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.1 - Com a renegociação da dívida do financiamento habitacional, tendo em vista a inadimplência da Autora, houve um expressivo desconto incidente sobre o saldo devedor, a alteração da tabela PRICE para a tabela SACRE, alteração do prazo de contratação, com o seu elástico, com prestações fixas sendo reajustadas anualmente, através de recálculo do saldo devedor devidamente atualizado, sempre aplicando a tabela SACRE.2 - O objetivo de perpetuar os efeitos da relação de continuidade entre o segundo pacto (SACRE) e o primeiro (PES), é inoportuno, tendo em vista que uma renegociação pressupõe que cada um dos envolvidos ceda em parte, na busca do acordo.3 - Com efeito, a revisão do valor dos encargos mensais pagos no período do contrato em que vigeu a cláusula PES não é condição para aplicação da renegociação posterior que modificou o sistema de amortização para o SACRE, o qual aplicou significativa redução do saldo devedor, tal como assinalado pela CEF, em sua contestação (fls. 63), ao longo do contrato verifica-se que, a partir de um

determinado período de recálculo, o valor da prestação calculada no sistema SACRE começa a diminuir, enquanto que a do sistema Price aumenta sempre.4 - Por outro lado, não é plausível a alegação de que a Autoratenha sido obrigada a assinar o novo contrato, aceitando forçadamente as novas condições, uma vez que corria o risco de ter o imóvel executado extrajudicialmente, cuja prerrogativa é conferida por lei à CEF, nada havendo de irregular em tal procedimento, bem como que a anulação do contrato de renegociação seria clara afronta ao princípio do pacta sunt servanda, como bem aferido no r. decisum.5 - Apelação conhecida, mas improvida.(Acórdão. Origem: Tribunal Regional - Segunda Região)Classe: AC - Apelação Cível - 333105 Processo 199951022084260 UF: RJ Órgão Julgador: Quarta Turma Data da decisão: 26/11/2003 Documento: TRF 200112367Relator: Juiz ARNALDO LIMA Anote-se, outrossim, que a despeito do contrato ter sido entablado observando-se o PES-CP, a repactuação que foi feita entre as partes, ou seja, o refinanciamento pelo SACRE acabou vindo em benefício do mutuário, pois tendo pago a mais, também maior foi a amortização e menor foi o saldo devedor que restou para pagar na renegociação, a qual, por isso mesmo, deixou totalmente superada e irrelevante a falha inicial.Ademais, configurou uma novação contratual entre as partes, que é uma das formas de extinção de obrigações, da qual resulta nova obrigação, em substituição à outra, que fica extinta, tendo como uma de suas principais características, que a diferencia de outros institutos, a intenção de novar (animus novandi). Por não se tratar de relação de consumo, não há que se cogitar da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pelo autor à fl. 816 dos autos.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão co-rés HASPA - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e LARCKY - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A, do pólo passivo da ação. Após, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, venham-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2002.61.10.005031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005030-8) MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente Incidente de Falsidade e extingo-o com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Dê-se normal seguimento as ações em apenso (Medida Cautelar n.º 2002.61.10.005030-8 e ação Ordinária n.º 2002.61.10.005032-1). Sem condenação em honorários advocatícios ante a absoluta ausência de disposição legal neste sentido.Publique-se, registre-se, intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.10.001290-6 - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU) Fls.323/325: Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido.Após, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.10.007822-7 - PRESTSERV ELETROMECHANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.004919-8 - MCM QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.10.010677-0 - MINERACAO SANTA BLANDINA S/A (ADV. SP222396 SERGIO NOGUEIRA RANGEL PESTANA E ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM ITAPEVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.10.001699-2 - CLIMED MEDICINA DO TRABALHO DE BOITUVA S/S LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.008007-4 - VILSON ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Verifica-se que o objeto do presente mandamus é o de compelir a autoridade administrativa a concluir a análise e a auditoria dos valores, do benefício previdenciário do impetrante, n.º 505.192.796-0. Assim, indefiro o requerimento formulado às fls. 80/103, uma vez que não merece guarida. Ressalte-se que, se a demandante deseja a modificação auditória realizada deverá postular pelas vias próprias o que entender de seu direito. II) Sentença sujeita ao reexame necessário. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se. III) Intime-se.

2007.61.10.013086-7 - BOM JESUS IND/ COM/ E MINERACAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo deserto o recurso de apelação de fls. 277/287, tendo em vista que o impetrante recolheu as despesas de porte e remessa e retorno dos autos em banco não-oficial (BNC), ou seja, em desconformidade com o previsto nos artigos 223 e 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 e informado no r. despacho de fl. 289. Nesse sentido vale transcrever entendimento jurisprudencial perfilado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: ítem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO OCLa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, 1º, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2000 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF - 3ª REGIÃO. PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. TA:30/06/2004 PÁGINA: 329. Relator(a) JUIZA ALDA BASTO. I. Deve o agravante obedecer os termos da Resolução n. 169/2000, do Conselho de Administração do TRF - 3ª Região, procedendo ao recolhimentos das custas e do porte de remessa e retorno na agência e banco corretos, bem assim sob o código correto. CONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO MANTIDA. II. O preparo deve ser juntado com a petição de interposição do recurso, simultaneamente, sob pena de deserção. III. Consoante o art. 525, inc I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória, indispensável à aferição da tempestividade do recurso. deserção. IV. Agravo desprovido. STF decidiu que o recolhimento do preparo recursal em (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO O que estabelecido pelo órgão jurisdicional Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1599552.110-4/SP). Processo: 200203000325163 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 31/03/2004 Documento: TRF300082834 289/96 determina, de forma expressa, que a Fonte DJU DATA:30/06/2004 PÁGINA: 329. Relator(a) JUIZA ALDA BASTO.) ser recolhidos na Caixa Econômica Federal, salvo se inexistir agência desta instituição PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO RECURSAL RECOLHIDO NO BANCO DO BRASIL. LEI Nº 9.289/96. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO MANTIDA. I. Prejudicado o agravo regimental por força da análise definitiva da matéria no agravo de instrumento. Justiça, que se sobrepõe ao interesse particular. II. O artigo 511 do CPC estabelece que no ato de interposição do recurso o recorrente comprovará, quando exigido, o pagamento do respectivo preparo, sob pena de deserção. XXIV, a. III. Em caso análogo, o STF decidiu que o recolhimento do preparo recursal em estabelecimento bancário diverso daquele estabelecido pelo órgão jurisdicional de origem importa em deserção (AR-AI nº 492.110-4/SP). RMA. Data da decisão: 11V. A agravante recolheu o preparo, pressuposto de admissibilidade recursal, no Banco do Brasil quando a Lei nº 9.289/96 determina, de forma expressa, que as custas referentes a processos em trâmite na Justiça Federal devem ser recolhidos na Caixa Econômica Federal, salvo se inexistir agência desta instituição na localidade. Intimada para sanar a irregularidade em OFICIAL. INADMISSIBILIDADE. Cinco dias, requereu ao juízo a dilação do prazo porque iria diligenciar no sentido de reaver o montante indevidamente pago, eúdo da decisão denegatória, não para só então efetuar o recolhimento junto à CEF. Procedimento que não se coaduna com a administração da Justiça, que se sobrepõe ao interesse particular. V. A exigência de custas processuais encontra amparo no artigo 24, IV, da Constituição Federal, não afrontando o direito de petição previsto no artigo 5º, XXXIV, a. ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no VI. Agravo de instrumento improvido e prejudicado o agravo regimental. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 187461. Processo: 200303000545830 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 15/08/2007 Documento: TRF300127515. Fonte de DJU. DATA : 05/09/2007 PÁGINA: 180. Relator(a) 3 JUIZA CECILIA MARCONDES.) recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, 1º. APLICABILIDADE. PREPARO E PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM BANCO NÃO-OFICIAL. INADMISSIBILIDADE. o-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção. O agravante apenas insurge-se contra o conteúdo da decisão denegatória, não elabora nenhum argumento contrário à aplicação do art.

557 do Código de Processo Civil. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 72692. É dever do agravante zelar pela correta instrução do recurso, trazendo as peças essenciais à formação do instrumento, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no momento de sua interposição, sob pena de seu não-conhecimento 3. As custas foram recolhidas em desacordo com a Lei n. 9.289/96 e a Resolução n. 169/00, deste Tribunal. O art. 3º da Resolução n. 169/00 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece que o recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.5. As custas relativas ao porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco não-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção.to das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no6. Agravo legal desprovido.o, sob pena de seu não-conhecimento.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 72694. Processo: 98030891430 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 20/03/2006 Documento: TRF300102395. Fonte DJU DATA:19/04/2006 PÁGINA: 321. Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, 1º. APLICABILIDADE. PREPARO E PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM BANCO NÃO-OFICIAL. INADMISSIBILIDADE.1. Os agravantes apenas insurgem-se com o conteúdo da decisão denegatória, não elaboram nenhum argumento contrário à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.2. É dever do agravante zelar pela correta instrução do recurso, trazendo as peças essenciais à formação do instrumento, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no momento de sua interposição, sob pena de seu não-conhecimento.3. As custas foram recolhidas em desacordo com a Lei n. 9.289/96 e a Resolução n. 169/00, deste Tribunal. O art. 3º da Resolução n. 169/00 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece que o recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. 4. As custas relativas ao porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco não-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção.5. Agravo legal desprovido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234770. Processo: 200503000289366 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da decisão: 30/07/2007 Documento: TRF300126229. Fonte DJU DATA:28/08/2007 PÁGINA: 412. Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI).Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 253/265. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.013150-1 - INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo deserto o recurso de apelação de fls. 300/310, tendo em vista que o impetrante recolheu as despesas de porte e remessa e retorno dos autos em banco não-oficial (BNC), ou seja, em desconformidade com o previsto nos artigos 223 e 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 e informado no r. despacho de fl. 312. Nesse sentido vale transcrever entendimento jurisprudencial perfilado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, 1º, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2000 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF - 3ª REGIÃO. PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.I. Deve o agravante obedecer os termos da Resolução n. 169/2000, do Conselho de Administração do TRF - 3ª Região, procedendo ao recolhimentos das custas e do porte de remessa e retorno na agência e banco corretos, bem assim sob o código correto.II. O preparo deve ser juntado com a petição de interposição do recurso, simultaneamente, sob pena de deserção.III. Consoante o art. 525, inc I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória, indispensável à aferição da tempestividade do recurso. IV. Agravo desprovido.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 159955Processo: 200203000325163 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA.Data da decisão: 31/03/2004 Documento: TRF300082834 Fonte DJU DATA:30/06/2004 PÁGINA: 329. Relator(a) JUIZA ALDA BASTO.)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO RECURSAL RECOLHIDO NO BANCO DO BRASIL. LEI Nº 9.289/96. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO MANTIDA.I. Prejudicado o agravo regimental por força da análise definitiva da matéria no agravo de instrumento. II. O artigo 511 do CPC estabelece que no ato de interposição do recurso o recorrente provará, quando exigido, o pagamento do respectivo preparo, sob pena de deserção.III. Em caso análogo, o STF decidiu que o recolhimento do preparo recursal em estabelecimento bancário diverso daquele estabelecido pelo órgão jurisdicional de origem importa em deserção (AR-AI nº 492.110-4/SP).IV. A agravante recolheu o preparo, pressuposto de admissibilidade recursal, no Banco do Brasil quando a Lei nº 9.289/96 determina, de forma expressa, que as custas referentes a processos em trâmite na Justiça Federal devem ser recolhidos na Caixa Econômica Federal, salvo se inexistir agência desta instituição na localidade. Intimada para sanar a irregularidade em cinco dias, requereu ao juízo a dilação do prazo porque iria diligenciar no sentido de reaver o montante indevidamente pago,para só então efetuar o recolhimento junto à CEF. Procedimento que não se coaduna com a administração da

Justiça, que se sobrepõe ao interesse particular.V. A exigência de custas processuais encontra amparo no artigo 24, IV, da Constituição Federal, não afrontando o direito de petição previsto no artigo 5º, XXXIV, a.VI. Agravo de instrumento improvido e prejudicado o agravo regimental.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 187461.Processo: 200303000545830 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 15/08/2007 Documento: TRF300127515. Fonte DJU. DATA : 05/09/2007 PÁGINA: 180. Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES.)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, 1º. APLICABILIDADE. PREPARO E PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM BANCO NÃO-OFICIAL. INADMISSIBILIDADE.1. O agravante apenas insurgiu-se contra o conteúdo da decisão denegatória, não elabora nenhum argumento contrário à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.2. É dever do agravante zelar pela correta instrução do recurso, trazendo as peças essenciais à formação do instrumento, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no momento de sua interposição, sob pena de seu não-conhecimento 3. As custas foram recolhidas em desacordo com a Lei n. 9.289/96 e a Resolução n. 169/00, deste Tribunal. O art. 3º da Resolução n. 169/00 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece que o recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.5. As custas relativas ao porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco não-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção.6. Agravo legal desprovido.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 72694. Processo: 98030891430 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 20/03/2006 Documento: TRF300102395. Fonte DJU DATA:19/04/2006 PÁGINA: 321. Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW.)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, 1º. APLICABILIDADE. PREPARO E PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM BANCO NÃO-OFICIAL. INADMISSIBILIDADE.1. Os agravantes apenas insurgem-se com o conteúdo da decisão denegatória, não elaboram nenhum argumento contrário à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.2. É dever do agravante zelar pela correta instrução do recurso, trazendo as peças essenciais à formação do instrumento, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no momento de sua interposição, sob pena de seu não-conhecimento.3. As custas foram recolhidas em desacordo com a Lei n. 9.289/96 e a Resolução n. 169/00, deste Tribunal. O art. 3º da Resolução n. 169/00 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece que o recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. 4. As custas relativas ao porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco não-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção.5. Agravo legal desprovido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234770. Processo: 200503000289366 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da decisão: 30/07/2007 Documento: TRF300126229. Fonte DJU DATA:28/08/2007 PÁGINA: 412. Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI).Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 276/288. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.013151-3 - MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo deserto o recurso de apelação de fls. 170/180, tendo em vista que o impetrante recolheu as despesas de porte e remessa e retorno dos autos em banco não-oficial (BNC), ou seja, em desconformidade com o previsto nos artigos 223 e 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 e informado no r. despacho de fl. 182. Nesse sentido vale transcrever entendimento jurisprudencial perfilado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, 1º, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2000 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF - 3ª REGIÃO. PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.I. Deve o agravante obedecer os termos da Resolução n. 169/2000, do Conselho de Administração do TRF - 3ª Região, procedendo ao recolhimentos das custas e do porte de remessa e retorno na agência e banco corretos, bem assim sob o código correto.II. O preparo deve ser juntado com a petição de interposição do recurso, simultaneamente, sob pena de deserção.III. Consoante o art. 525, inc I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória, indispensável à aferição da tempestividade do recurso. IV. Agravo desprovido.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 159955 Processo: 200203000325163 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 31/03/2004 Documento: TRF300082834 Fonte DJU DATA:30/06/2004 PÁGINA: 329. Relator(a) JUIZA ALDA BASTO.)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO RECURSAL RECOLHIDO NO BANCO DO BRASIL. LEI Nº 9.289/96. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO MANTIDA.I. Prejudicado o agravo regimental por força da análise definitiva da matéria no agravo de instrumento. II. O artigo 511 do CPC estabelece que no ato de interposição do recurso o recorrente provará, quando exigido, o pagamento do respectivo preparo, sob pena de deserção.III. Em caso análogo, o STF decidiu que o recolhimento do

preparo recursal em estabelecimento bancário diverso daquele estabelecido pelo órgão jurisdicional de origem importa em deserção (AR-AI nº 492.110-4/SP).IV. A agravante recolheu o preparo, pressuposto de admissibilidade recursal, no Banco do Brasil quando a Lei nº 9.289/96 determina, de forma expressa, que as custas referentes a processos em trâmite na Justiça Federal devem ser recolhidos na Caixa Econômica Federal, salvo se inexistir agência desta instituição na localidade. Intimada para sanar a irregularidade em cinco dias, requereu ao juízo a dilação do prazo porque iria diligenciar no sentido de reaver o montante indevidamente pago, para só então efetuar o recolhimento junto à CEF. Procedimento que não se coaduna com a administração da Justiça, que se sobrepõe ao interesse particular.V. A exigência de custas processuais encontra amparo no artigo 24, IV, da Constituição Federal, não afrontando o direito de petição previsto no artigo 5º, XXXIV, a.VI. Agravo de instrumento improvido e prejudicado o agravo regimental.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 187461.Processo: 200303000545830 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 15/08/2007 Documento: TRF300127515. Fonte DJU. DATA : 05/09/2007 PÁGINA: 180. Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES.)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, 1º. APLICABILIDADE. PREPARO E PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM BANCO NÃO-OFICIAL. INADMISSIBILIDADE.1. O agravante apenas insurge-se contra o conteúdo da decisão denegatória, não elabora nenhum argumento contrário à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.2. É dever do agravante zelar pela correta instrução do recurso, trazendo as peças essenciais à formação do instrumento, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no momento de sua interposição, sob pena de seu não-conhecimento 3. As custas foram recolhidas em desacordo com a Lei n. 9.289/96 e a Resolução n. 169/00, deste Tribunal. O art. 3º da Resolução n. 169/00 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece que o recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.5. As custas relativas ao porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco não-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção.6. Agravo legal desprovido.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 72694. Processo: 98030891430 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 20/03/2006 Documento: TRF300102395. Fonte DJU DATA:19/04/2006 PÁGINA: 321. Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW.)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, 1º. APLICABILIDADE. PREPARO E PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM BANCO NÃO-OFICIAL. INADMISSIBILIDADE.1. Os agravantes apenas insurgem-se com o conteúdo da decisão denegatória, não elaboram nenhum argumento contrário à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.2. É dever do agravante zelar pela correta instrução do recurso, trazendo as peças essenciais à formação do instrumento, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas relativas ao preparo e ao porte de retorno, quando devidos, no momento de sua interposição, sob pena de seu não-conhecimento.3. As custas foram recolhidas em desacordo com a Lei n. 9.289/96 e a Resolução n. 169/00, deste Tribunal. O art. 3º da Resolução n. 169/00 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece que o recolhimento das custas realizar-se-á em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. 4. As custas relativas ao porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco não-oficial, motivo determinante, portanto, para aplicação da pena de deserção.5. Agravo legal desprovido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234770. Processo: 200503000289366 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da decisão: 30/07/2007 Documento: TRF300126229. Fonte DJU DATA:28/08/2007 PÁGINA: 412. Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI).Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 146/158. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.013958-5 - A MOREIRA COM/ E SERVICOS ME (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 108/114: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

2007.61.10.014538-0 - PROMARKT TRANSPORTES LTDA (ADV. SP098042 BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).P.R.I.O.

2007.61.10.014578-0 - GALVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. RS062370 ANA PAULA LOUREIRO BORGES E ADV. RS040424 JULIANO SOARES SARAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fl. 208/213 dos autos como aditamento à inicial. II) Visto a ausência de pedido de medida liminar na exordial,

requisitem-se as informações à douda autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. III) Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004.IV) Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. V) Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.014778-8 - FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL (ADV. SP184486 RONALDO STANGE E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r.decisão de fls.:Ante o exposto, tendo em vista que, para a concessão da liminar devem estar presentes, simultaneamente, os dois requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Tendo em vista já se encontrarem nos autos as informações da autoridade impetrada, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.015214-0 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANCHES ME (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida, para reconhecer que a exclusão da impetrante no SIMPLES surta efeitos somente a partir de 04 de setembro de 2007, data da notificação, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância.Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Encaminhe-se, ainda, cópia desta decisão bem como da de fls. 333/336 ao Representante Judicial da Autoridade Coatora.P.R.I.

2007.61.10.015248-6 - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. sentença de fls.:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.O.

2008.61.10.000106-3 - MARGARIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP225771 LUCIANE FERNANDES CONEGERO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, I e VI, DO CPC), visto que a demandante não cumpriu o determinado na decisão de fls. 35. Custas ex lege, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.10.000839-2 - EMMERSON WAGNEY MENDES (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do impetrante, conforme disposto pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidade legais.

2008.61.10.000942-6 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que a impetrante cumpra o r. despacho de fls. 70.Intime-se.

2008.61.10.001460-4 - NEIDE APARECIDA DE PROENCA SOUZA (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (ADV. SP249166 LUIZ ANTONIO NUNES FILHO)

Nos termos da Portaria 002/2005, artigo 2, inciso XIX deste Juízo, republico o r. sentença de fl. 62/64, tendo em vista que na

publicação que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 04 de março de 2008, às fls. 552/625, não constou o texto da mesma : Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, observados os benefícios da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante disposto na Súmula 105 do E. Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.10.001723-0 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da r. decisão de fls.:Isto posto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores para a concessão da medida, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Requisitem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.001741-1 - ADRIANA MUNHOZ RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da R. Sentença de fls. 20/23: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1533/51 c.c. artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, ressalvado a impetrante a faculdade de postular pelas vias próprias o que entender de seu direito.Custas ex lege, observados os benefícios da Lei 1.060/50, que ora defiro.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001871-3 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, verifica-se não existir prevenção deste feito em relação aos mencionados no quadro indicativo de fl. 91/94, por referirem-se a Processos Administrativos distintos. O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo não só ao impetrado, mas também ao Ministério Público Federal e ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, devem ser recolhidas de acordo com o determinado na lei, sendo que no presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido.A Jurisprudência já decidiu nesse sentido:EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.1. Nos autos de ação mandamental, é dado ao julgador alterar o valor da causa, de ofício, ante a ausência de possibilidade de ajuizar impugnação ao valor da causa no âmbito restrito do mandamus.2. O valor atribuído a demanda deve corresponder ao montante dos interesses envolvidos, a teor do art-260, do cpc-73, mostrando-se consentâneo com a natureza da causa em questão aquele a que chegou o magistrado a quo, devendo, por essa razão, ser mantido.3. Agravo de instrumento improvido.Relator: Juiz Edgard Antonio Lippmann Júnior -Convocado(Origem: TRIBUNAL:TR4 ACORDÃO RIP:04521841 DECISÃO:29-07-1997 PROC:AG NUM:0452184-1 ANO:94 UF:RS TURMA:TF REGIÃO:04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Fonte: DJ DATA:17-09-97 PG:075166)(grifamos). EMENTA:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEUDO ECONOMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO.1. Não e vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído a causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochavel a extinção do processo . 4. Apelação improvida.Relator: Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - Convocado(TRIBUNAL:TR4 ACORDÃO RIP:04391565 DECISÃO:20-08-1998 PROC:AMS NUM:0439156-5 ANO:94 UF:RS TURMA:03 REGIÃO:04 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Fonte: DJ DATA:16-09-98 PG:000393)(grifamos).PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR DA CAUSA E O BENEFÍCIO ECONÔMICO OU PATRIMONIAL PLEITEADO - RECURSO IMPROVIDO.1. O valor da causa deve refletir o benefício a ser auferido, mesmose se tratar de Mandado de Segurança, não obstante seja célere o trâmite.2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 178166Processo: 200303000215192 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 08/06/2005 Documento: TRF300093404. Fonte DJU DATA:29/06/2005 PÁGINA: 267Relator(a) JUIZ NERY JUNIOR.)1- Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao

benefício econômico pretendido e comprove o recolhimento das custas complementares. 2- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3- Intime-se.

2008.61.10.001876-2 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifica-se não existir prevenção deste feito em relação aos mencionados no quadro indicativo de fl. 104/107, por referirem-se a Processos Administrativos distintos. O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo não só ao impetrado, mas também ao Ministério Público Federal e ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, devem ser recolhidas de acordo com o determinado na lei, sendo que no presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido. A Jurisprudência já decidiu nesse sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos autos de ação mandamental, é dado ao julgador alterar o valor da causa, de ofício, ante a ausência de possibilidade de ajuizar impugnação ao valor da causa no âmbito restrito do mandamus. 2. O valor atribuído a demanda deve corresponder ao montante dos interesses envolvidos, a teor do art-260, do cpc-73, mostrando-se consentâneo com a natureza da causa em questão aquele a que chegou o magistrado a quo, devendo, por essa razão, ser mantido. 3. Agravo de instrumento improvido. Relator: Juiz Edgard Antonio Lippmann Júnior - Convocado (Origem: TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04521841 DECISÃO: 29-07-1997 PROC: AG NUM: 0452184-1 ANO: 94 UF: RS TURMA: TF REGIÃO: 04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Fonte: DJ DATA: 17-09-97 PG: 075166) (grifamos). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEUDO ECONOMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído a causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. Relator: Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - Convocado (TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04391565 DECISÃO: 20-08-1998 PROC: AMS NUM: 0439156-5 ANO: 94 UF: RS TURMA: 03 REGIÃO: 04 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Fonte: DJ DATA: 16-09-98 PG: 000393) (grifamos). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR DA CAUSA E O BENEFÍCIO ECONÔMICO OU PATRIMONIAL PLEITEADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O valor da causa deve refletir o benefício a ser auferido, mesmo se tratar de Mandado de Segurança, não obstante seja célere o trâmite. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 178166 Processo: 200303000215192 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 08/06/2005 Documento: TRF300093404. Fonte DJU DATA: 29/06/2005 PÁGINA: 267 Relator(a) JUIZ NERY JUNIOR.) 1- Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício econômico pretendido e comprove o recolhimento das custas complementares. 2- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 3- Intime-se.

2008.61.10.001877-4 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifica-se não existir prevenção deste feito em relação aos mencionados no quadro indicativo de fl. 92/95, por referirem-se a Processos Administrativos distintos. O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo não só ao impetrado, mas também ao Ministério Público Federal e ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, devem ser recolhidas de acordo com o determinado na lei, sendo que no presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido. A Jurisprudência já decidiu nesse sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos autos de ação mandamental, é dado ao julgador alterar o valor da causa, de ofício, ante a ausência de possibilidade de ajuizar impugnação ao valor da causa no âmbito restrito do mandamus. 2. O valor atribuído a demanda deve corresponder ao montante dos interesses envolvidos, a teor do art-260, do cpc-73, mostrando-se consentâneo com a natureza da causa em questão aquele a que chegou o magistrado a quo, devendo, por essa razão, ser mantido. 3. Agravo de instrumento improvido. Relator: Juiz Edgard Antonio Lippmann Júnior - Convocado (Origem: TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04521841 DECISÃO: 29-07-1997 PROC: AG NUM: 0452184-1 ANO: 94 UF: RS TURMA: TF REGIÃO: 04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Fonte: DJ DATA: 17-09-97 PG: 075166) (grifamos). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEUDO ECONOMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS

COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO.1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído a causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. Relator: Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - Convocado (TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04391565 DECISÃO: 20-08-1998 PROC: AMS NUM: 0439156-5 ANO: 94 UF: RS TURMA: 03 REGIÃO: 04 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Fonte: DJ DATA: 16-09-98 PG: 000393)(grifamos). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR DA CAUSA E O BENEFÍCIO ECONÔMICO OU PATRIMONIAL PLEITEADO - RECURSO IMPROVIDO.1. O valor da causa deve refletir o benefício a ser auferido, mesmo se tratar de Mandado de Segurança, não obstante seja célere o trâmite. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 178166 Processo: 200303000215192 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 08/06/2005 Documento: TRF300093404. Fonte DJU DATA: 29/06/2005 PÁGINA: 267 Relator(a) JUIZ NERY JUNIOR.) 1- Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício econômico pretendido e comprove o recolhimento das custas complementares. 2- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 3- Intime-se.

2008.61.10.001881-6 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO E ADV. SP262230 GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, afasto as prevenções apresentadas as fls. 899/900, tendo em vista se tratarem de atos coatores diversos. O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo não só ao impetrado, mas também ao Ministério Público Federal e ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, devem ser recolhidas de acordo com o determinado na lei, sendo que no presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido. A Jurisprudência já decidiu nesse sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos autos de ação mandamental, é dado ao julgador alterar o valor da causa, de ofício, ante a ausência de possibilidade de ajuizar impugnação ao valor da causa no âmbito restrito do mandamus. 2. O valor atribuído a demanda deve corresponder ao montante dos interesses envolvidos, a teor do art-260, do cpc-73, mostrando-se consentâneo com a natureza da causa em questão aquele a que chegou o magistrado a quo, devendo, por essa razão, ser mantido. 3. Agravo de instrumento improvido. Relator: Juiz Edgard Antonio Lippmann Júnior - Convocado (Origem: TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04521841 DECISÃO: 29-07-1997 PROC: AG NUM: 0452184-1 ANO: 94 UF: RS TURMA: TF REGIÃO: 04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Fonte: DJ DATA: 17-09-97 PG: 075166)(grifamos). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEUDO ECONOMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído a causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. Relator: Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - Convocado (TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04391565 DECISÃO: 20-08-1998 PROC: AMS NUM: 0439156-5 ANO: 94 UF: RS TURMA: 03 REGIÃO: 04 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Fonte: DJ DATA: 16-09-98 PG: 000393)(grifamos). 1. Portanto atribua o Impetrante valor correspondente ao benefício econômico pretendido que, neste caso, deve corresponder aos valores que pretendem compensar. 2. Comprove o recolhimento da diferença das custas processuais, nos termos da Tabela I, c, da Lei n.º 9.289/96 e Anexo IV, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3 - Junte-se duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé da autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004. 4. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. 5. Intime-se.

2008.61.10.002266-2 - CASSIA NAKAZAWA NUNES (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de assegurar à impetrante a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 74 e seguintes, da Lei n.º 8.213/91, com data de início a partir da data do óbito. Requistem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/94, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.002442-7 - RUMO CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I) Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, promovendo a inclusão no pólo passivo da ação o Sr. Procurador da Fazenda Nacional em Sorocaba-SP, tendo em vista que nos termos do Decreto 5.586, de 19 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.II) Junte-se a devida contrafé para instrução do ofício de notificação. III) Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2004.61.10.007671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES
Defiro o prazo requerido.Após cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 95.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.014188-9 - FRANCISCO MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP225674 FABIANA ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 22.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

2007.61.10.015434-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REINALDO RODRIGUES MORAES E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.10.015440-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS LICCIARDI

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.10.015442-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.10.015449-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO GUILHERME BRUGNARO E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.10.000003-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO FERREIRA

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.10.000008-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE SEBASTIAO PRAXEDES E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0904723-0 - STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Manifeste-se a União acerca da petição constante da contra-capa dos autos, uma vez que não existe protocolo ou recibo realizado por este Juízo. II) Fls. 204/205 : Defiro, tendo em vista a petição carreada às fls. 122 dos autos.III) Regularize a parte autora a sua representação processual, apresentando aos autos instrumento de mandato ou substabelecimento em nome da subscritora da petição colacionada às fls. 196/197 (Dra. Sandra Cristina de Matos Santos - OAB/SP 135.444).IV) Prazo: 10 (dez) dias.V) Intime-se.

2007.61.10.007838-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003184-1) DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA E ADV. SP240528 ARIANNE DE ARAUJO SOARES CURTI E ADV. SP188986 ISABELLA COELHO ZIONI)

Tornem-me estes autos conclusos para prolação de sentença, juntamente com os autos principais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002997-1 - WAGNER MEZEI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.001641-5 - GUIOMAR FELIPPE DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X IVONE PAULA MARQUES BATISTA (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.006082-2 - MANOEL PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 294/325: vista à parte autora. 2. Recebo a apelação do INSS e do autor no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.007291-5 - MIGUEL ARCANJO REBOLHO MARCHI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.007849-8 - MAGDA ENGELBERG (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Processada a execução, verifica-se nas fls. 285/287 que a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. p.r.i.

2003.61.83.009341-4 - VERA LUCIA GARMUS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO

POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.010073-0 - IARA LELIS ANTONIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X IVANDITE MUNIS DA SILVA (PROCURAD HILDA HELENA SIMOES AZEVEDO PEREIRA)

1. Fls. 212/214: nada a deferir tendo em vista a informação ao INSS. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.012164-1 - ARMANDO MANTOAN E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.013284-5 - REGINA APARECIDA BRANDAO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004115-7 - JOSE AURELIANO JOAQUIM FILHO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004211-3 - ROSEMARY BIGUETTI (ADV. SP072305 LUIZ NICOMEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004902-8 - HELENILDA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006064-4 - ARYADNE FAVORETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006164-8 - AMILTON PASSOS FREITAS (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006380-3 - PASCHOALINA RUBBI EDUARDO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do

atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Na forma do art. 461 do CPC, determino a imediata implantação do benefício, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000016-0 - ANA MARIA DE SA (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000707-5 - ANTONIO PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1991 a 31/07/1995 - laborado na Metalúrgica Palmares LTDA, de 01/01/1989 a 20/06/1990 - laborado na Empresa SCL Indústria e Comércio LTDA, de 26/10/1976 a 01/07/1986 - laborado na Empresa AGA S/A e de 02/10/1972 a 25/08/1976 - laborado na Empresa Krebsfer Sistemas de Irrigação LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001120-0 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP052161 TANIA GONCALVES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001273-3 - MARIA DILMA LIMA MALAQUIAS (ADV. SP100323 LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 01/01/1972 a 02/02/1989 - laborada na Prefeitura Municipal de Alto Santo LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002216-7 - JUSCELINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003480-7 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003678-6 - PATRICIA AKANE AMARAL MUKUNO - MENOR IMPUBERE (LEONOR SILVA AMARAL) (ADV.

SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003705-5 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003900-3 - RAULINDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004360-2 - HAMILTON BALBINO DE MACEDO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004979-3 - ERMINIO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005292-5 - VALERIA APARECIDA SOARES LIMA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005706-6 - MARIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/05/1985 a 05/01/2004 - laborado na Empresa Rodhia Brasil LTDA, de 01/12/1976 a 09/07/1977 - laborado na Empresa J Bresler S/A Papel Papelão e Embalagens, de 25/07/1977 a 25/10/1983 e de 16/01/1975 a 30/11/1976 - laborado na Empresa Levefort Indústria e Comércio LTDA, de 01/02/1984 a 25/04/1984 - laborado na Empresa Welcome do Brasil Projetos e Equipamentos Industriais LTDA de 06/06/1984 a 25/10/1984 - laborado na Empresa Viracopos Indústria e Comércio de Bebidas LTDA e de 29/10/1984 a 13/05/1985 - laborado na Empresa Delata Montagens Industriais LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/12/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005921-0 - FRANCISCO SANTANA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006010-7 - MOACIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/02/1974 a 01/10/1975 - laborado na Empresa Posto Belas Artes LTDA, de 05/04/1977 a 31/10/1978 - laborado na Empresa Rede Zacharias de Pneus S/A, de 05/07/1979 a 30/04/1982 - laborado na Empresa Socifer Serviços Metroviários S/A e de 13/05/1982 a 30/09/1996 - laborado na Rede Ferroviária Federal S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/07/1997 - fls. 49). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006285-2 - ADIR CARVALHO HAINE (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova à imediata implantação do benefício, expedindo ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006697-3 - NOEMIA DE BRITO BISPO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006804-0 - LEONIDAS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006858-1 - JOSE BATISTA (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/01/1978 a 14/11/1986 - laborado na Empresa Voith S/A Maquinas e Equipamentos, de 09/10/1967 a 08/08/1968 - laborado na Empresa Vulcão S/A Indústria Metalúrgica e Plástica, de 02/01/1969 a 28/08/1970 - laborado na Empresa Trivellato S/A Engenharia Indústria e Comércio, 02/06/1971 a 06/10/1971 e de 14/10/1971 a 28/10/1971 - laborado na Empresa Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A e de 05/04/1989 a 13/12/1989 - laborado na Empresa Imiger Inst. Mont. Inds. LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/05/2003 - fls. 109). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000003-6 - RAIMUNDO CAMELO DE SOUSA (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1973 a 30/11/1974, 01/04/1975 a 30/04/1975, 01/02/1989 a 28/02/1989, 01/09/1975 a 30/09/1975, 01/02/1977 a 28/02/1977, 01/01/1978 a 30/06/1978, 01/01/1979 a

30/03/1979, 01/07/1981 a 31/07/1981, 01/10/1981 a 30/10/1981, 01/11/1982 a 30/11/1982, 01/05/1983 a 31/05/1983, 01/03/1984 a 30/04/1984, 01/02/1985 a 28/02/1985, 01/06/1986 a 31/07/1986, 01/04/1987 a 30/04/1987 e de 01/06/1987 a 30/06/1987 - laborados como Motorista Autônomo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/07/2004 - fls. 62). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000317-7 - FRANCISCA EUGENIA DE ARAUJO (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000664-6 - JOAO JOAQUIM APARECIDO CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001522-2 - HILDA ORACIO FERREIRA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Fica Mantida, pois, a implantação da aposentadoria por idade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001540-4 - RUBENS GONCALVES MOREIRA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/03/1964 a 14/05/1966 - laborado na Empresa Unisys Brasil LTDA, de 21/06/1966 a 28/04/1967 - laborado na Companhia Metalúrgica Prada, de 19/09/1985 a 07/11/1986 - laborado na Capelinha Indústria e Comércio LTDA, de 01/03/1983 a 28/02/1985, de 01/12/1986 a 17/12/1993 e de 01/09/1994 a 14/09/2001 - laborados na Empresa Metalúrgica Boni LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/12/2001 - fls.67). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002149-0 - ADELMERICA QUEIROZ CAJUI (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/04/1972 a 30/09/1975 - laborado na Empresa Itautec Philco S/A e de 27/10/1975 a 13/02/1991 - laborado na Companhia Nitro Química Brasileira, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/10/1998 - fls. 30). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do

CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002797-2 - GLORIA DA LUZ FERNANDES VISCARRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Na forma do art. 461 do CPC, determino a imediata implantação da aposentadoria por idade, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002981-6 - AZUREA TRIGUEIRO PETROW (ADV. SP105100 GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003821-0 - ANTENOGENES FOLHA LARGA DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1976 a 17/05/1977 - laborado na Empresa Reckitt Benckiser (BRASIL) LTDA, de 02/03/1991 a 07/12/1992 - laborado no Jockey Club de São Paulo, de 08/12/1992 a 06/03/1995 - laborado na Empresa Distillerie Stock do Brasil LTDA, de 08/11/1995 a 31/08/1998 - laborado na Empresa Marie Pierre Eugene Vinson e de 01/02/1989 a 23/01/1991 - laborado na Empresa Porto Algarve Veículos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/10/2005 - fls. 114).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004400-3 - HENRIQUE BISPO GONCALVES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/09/1973 a 31/01/1974, de 06/03/1974 a 22/01/1975, de 05/01/1977 a 21/02/1977, de 05/04/1978 a 06/09/1979, de 10/07/1980 a 20/03/1982, de 22/10/1982 a 15/04/1983 - laborado na Empresa Techint S/A, de 20/02/1988 a 30/12/1988, de 22/03/1989 a 26/01/1992, de 28/01/1992 a 09/08/1993 - laborado Coest Construtora S/A, de 09/03/1994 a 26/08/2002 Qualix S/A Serviços Ambientais, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/05/2005), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004802-1 - JOSE ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/05/1976 a 06/03/1980 e de 10/04/1975 a 30/04/1976 - laborado na Empresa Luzalite Comércio e Indústria S/A, de 07/03/1980 a 24/07/1985 - laborado na Indústria Auto Metalúrgica S/A, de 01/08/1985 a 11/02/1988 e de 26/09/1988 a 30/07/1993 - laborados na Empresa Alcatel Telecomunicações S/A, de 27/04/1988 a 19/09/1988 - laborado na Empresa Baylove Comercial LTDA e de 06/08/1993 a 28/07/1998 - laborado na Empresa J P Engenharia de Manutenção e Industrial LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/06/1998 - fls. 138), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005034-9 - ADILSON AUUSTO LAZARO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 15/07/1974 a 30/09/1979 - laborado no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/02/2004 - fls. 32). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme documentos de fls. 12. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005326-0 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005679-0 - VALDEMAR ALVES JITAHY (ADV. SP221402 JULIO CESAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/06/1966 a 06/06/1969 - laborado na Empresa Alcan Alumínio do Brasil LTDA, de 01/04/1970 a 19/07/1976 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, de 03/12/1976 a 09/12/1977 - laborado na Empresa Ford Motor Company Brasil LTDA, de 16/01/1979 a 31/10/1981 - laborado na Empresa Mark Peerless S/A e de 13/01/1986 a 09/10/1995 - laborado na Indústria de Artefatos de Borracha Benflex LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/08/2000 - fls. 46), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006021-5 - EDSON AMANCIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006092-6 - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006163-3 - RUTH ALICE BORK (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Na forma do art. 461 do CPC, determino a imediata implantação da aposentadoria por idade, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006248-0 - JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Mantida, na forma da tutela antecipada, a implantação da aposentadoria por idade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006289-3 - GILBERTO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006521-3 - ADEMIR SOARES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006929-2 - VALTER LUCAS DE CARVALHO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007219-9 - EUNICE DOMINGOS DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007,

expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Na forma do art. 461 do CPC, determino a imediata implantação da aposentadoria por idade, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007340-4 - WAGNER PIRES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/02/1978 a 25/09/1984 e de 01/04/1985 a 29/10/1985 - laborados na Empresa Domoral Indústria Metalúrgica LTDA, de 04/11/1985 a 16/08/1989 - laborado na Empresa Dynacast do Brasil LTDA, de 02/03/1992 a 25/08/1993 e de 02/04/1997 a 27/05/2002 - laborados na Empresa Unipac Embalagens LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/04/2004 - fls. 12). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007672-7 - APARECIDA MARINELLO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007834-7 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 02/01/1969 a 09/10/1969, de 16/03/1970 a 16/06/1972 e de 19/05/1976 a 06/07/1976 - laborado na Empresa Passamanaria Estrela LTDA, de 10/11/1976 a 13/03/1977 e de 26/10/1978 a 21/01/1980 - laborado no Frigorífico Itapevi S/A, de 29/01/1980 a 15/06/1981 - laborado na Empresa Açotecnica S/A Indústria e Comércio, de 10/07/1985 a 03/05/1993 - laborado na Empresa Inbrac S/A Condutores Elétricos e de 01/03/1994 a 24/07/1997 - laborado no Condomínio Refugio dos Pinheiros, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/11/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008744-0 - NIVALDO ROSSI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1969 a 12/05/1971 - laborado na Empresa Estamparia Norma Indústria e Comércio LTDA, de 12/07/1973 a 04/10/1974 - laborado na Empresa Brasimet Comércio e Indústria S/A, de 12/02/1979 a 07/11/1980 - laborado na Empresa Dixie S/A, de 19/11/1980 a 22/08/1983 - laborado na Empresa Projetores Cibié do Brasil S/A, de 09/01/1984 a 24/03/1986 - laborado nas Indústrias Arteb S/A, de 10/04/1986 a 05/11/1986 - laborado na Empresa B T E do Brasil Indústria e Comércio, de 13/04/1987 a 01/08/1990 - laborado na Empresa Telemecanique S/A, de 07/08/1990 a 15/02/1991 - laborado na Empresa Manquejunta Indústria e Comercio LTDA, de 03/06/1991 a 27/04/1992 - laborado na Indústria Miller Irmãos LTDA, de 01/08/1994 a 21/06/1995 - laborado na Empresa Tabra Tools Indústria e Comércio LTDA, de 02/09/1996 a 06/06/1997 e de 04/05/1998 a 07/12/2000 - laborados na Empresa Qualy Tools Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/02/2000 - fls. 144). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art.

406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000064-8 - VALDELINO CARDOSO SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 90/103: vista a parte autora. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000230-0 - ANTONIO GOUVEA DA SILVA (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001090-3 - WILSON SERRA LOPEZ (ADV. SP198907 ADRIANA GERALDO DE PAULA E ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 05/08/1968 a 30/05/1971 - laborado na Empresa Kodak Brasileira Comércio e Indústria LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/12/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001176-2 - RAIMUNDO MENDES FRAZAO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001568-8 - JOSUE DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1975 a 28/07/1977 - laborado nas Indústrias Filizola S/A, de 09/01/1978 a 27/08/1981 - laborado na Indústria Metalúrgica Tancredi LTDA, de 24/11/1981 a 28/04/1982 - laborado na Empresa Techint Engenharia S/A, de 13/10/1982 a 19/02/1985 - laborado na Empresa Mineralmaq Maquinas para Mineração, Metalurgia e Química LTDA, de 01/03/1985 a 29/03/1986 - laborado na Empresa Fellini Maquinas e Equipamentos Industriais S/A, de 22/04/1986 a 20/06/1986 - laborado na Empresa Nestlé Brasil LTDA, de 03/07/2000 a 05/02/2001 - laborado na Fabrica de Balas São João S/A, de 10/07/1986 a 22/03/1999 - laborado na Empresa Cofap Anéis LTDA e de 11/10/1999 a 27/06/2000 - laborado na Empresa Ferramentaria Ferrave LTDA bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/07/2001- fls. 145), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002476-8 - ARMENIO MENDES DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006303-8 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0022948-2 - PETRONIO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. RJ051607 PAULO MACHADO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E. TRF e da distribuição. 2.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0664029-0 - ILBES GENTIL SCALISE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

92.0081044-6 - MARCELINA RODRIGUES TOMAZ (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Fls.161: defiro a parte autora o prazo de 10(dez) dias. 2.Após, conclusos para sentença. Intime-se o autor.

93.0008299-0 - LUIZ BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0038648-4 - ARCELINO JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Fls.229: defiro a parte autora o prazo de 10(dez) dias. 2.Após, conclusos para sentença. Intime-se o autor.

94.0010516-9 - SALVADOR VILLALOBOS SANCHES (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1.Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.010887-3 - ANGELA DIAS GIMENEZ MACIEIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

1.Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.003179-1 - ORLANDO CALEGARI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. Int.

2001.61.83.002079-7 - EDMUNDO LOPES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Fls.719: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2001.61.83.004599-0 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001585-0 - TIRTEU DANTAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 244/250: officie-se ao Chefe da APS Centro para que esclareça, as alegações, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, intime-se o chefe a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2002.61.83.003989-0 - MARIO BOMFIM (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Fls.242: vista à parte autora. 2.Após, ao E.Tribunal Regional Federal 3º Região. Int.

2003.61.83.000589-6 - FRANCISCO DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos acima exposto. Int.

2003.61.83.009130-2 - NAIM KHALIL AYACHE (ADV. SP128091 EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Fls.151 : vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010091-1 - ETUKO FUKUOKA (ADV. SP158049 ADRIANA SATO E ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias, após, conclusos. Int.

2003.61.83.010099-6 - DEIZE BELLO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Officie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.001657-0 - GUILHERME MENEGUIM DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Fls.110 : vista à parte autora. 2.Após, ao E. Tribunal Regional 3º Região. Int.

2005.61.83.005465-0 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.182: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000792-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0019234-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X SILVINO DE BARROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

1. Recebo o recurso adesivo do embargado em ambos os efeitos. 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002591-6 - ANA DE SOUZA PIXINHO E OUTROS (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ E ADV. SP146212 MARIA CELIA ANTUNES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista Às partes acerca dos documentos de fls. 391/689. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.005267-2 - JOSE HORTENCIO MARIANO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Reitere-se o ofício de fls. 97. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2005.61.83.004718-8 - OTAVIO GOMES ROSA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Converto o julgamento em diligência. Anulo todos os atos processuais a partir de fls. 224, por falta de citação. Mantenho a decisão de concessão da tutela antecipada de fls. 213/216. Cite-se. Int.

2005.61.83.006533-6 - ALMIR BORGES (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamneto em diligência. Tendo em vista a informação de fls. 100 e a inexistência de ordem judicial neste sentido, oficie-se à APS Pinheiros para que informe qual espécie de revisão foi procedida do benefício do autor Almir Borges NB 42/106.309.377-2, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. INTIME-SE.

2006.61.83.001396-1 - JOSE JORGE GONCALVES (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópi integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.001743-7 - JOSE VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 230, informando qual fato novo pretende provar com a oitiva da testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003127-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a desistência da oitivas das testemunhas requeridas. Após, foi determinado que se procedesse à oitiva da testemunha Gilson Serafim dos Santos. Ao final da oitiva, encerrando-se a instrução probatória, foi concedido prazo para apresentação dos memoriais, em razão da complexidade dos fatos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do CPC. O prazo será de 10 (dez) dias, iniciando-se4 pela parte autora, do que sai devidamente intimada. Diante da ausência do INSS, após a apresentação dos memoriais da parte autora, intime-se o INSS para se manifestar e querendo, apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.83.003536-1 - OTTO WILHELM HUPFELD (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos NB 131.772.390-0 e 137.598.315-3, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.003845-3 - ALVARO MODENEZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia do, CNIS, conforme requerido às fls. 168, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.005574-8 - GILBERTO FERREIRA RAMOS (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário de Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se bvaixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2006.61.83.005677-7 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópi integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.005896-8 - EDVALDO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme indicado às fls. 15/16. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.007193-6 - HUGO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos NB 42/118.346.670-3 e 134.407.031-8, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.008259-4 - ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Para que não haja cerceamento do direito à instrução probatória, defiro excepcionalmente o requerido, devendo o autor apresentar no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas bem como as cópias necessárias à instrução da Carta Precatória e o endereço do Juízo a ser deprecado e das testemunha arroladas, sob pena de preclusão. após, e se em termos, expeça-se a Carta Precatória. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2006.61.83.008627-7 - JOSE CEZARIO DE SOUZA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.001968-2 - PEDRO JESUINO DOS SANTOS (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/119 e 121/123: oficie-se a APS Santo Amaro para que cumpra a determinação de fls. 108. Int.

2007.61.83.003287-0 - MANOEL ALVES BOMFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o patrono do autor sua petição de fls. 29, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, republique-se o despacho de fls. 37. Int.

2007.61.83.003303-4 - EDNA HELENA ALVES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando o afastamento, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, de toda e qualquer legislação e regulamentação referente à atividade especial, que não se encontravam vigentes na época do efetivo desempenho de atividades em condições especiais, devendo a Autarquia Ré restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora Edna Helena Alves (NB 42/111.608.396-2), considerando como especiais os períodos de trabalho na empresa Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A (18/02/75 a 31/05/84), conforme especificado acima. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a constituição de advogada pela parte autora, intimem-se pessoalmente a autora, Sra. Edna Helena alves, bem como a Defensoria Pública da União, para que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, a intervenção de fls. 162/179, sob pena de revogação da tutela concedida. Intimem-se.

2007.61.83.003577-8 - JOVELINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que forneça cópi integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.005099-8 - AFONSO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 156/157: indefiro, visto que a apreciação dos laudos técnicos apresentados será feito por este juízo, quando da prolação da sentença. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005415-3 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 198/199: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006247-2 - JOSE DE BRITO SOARES E OUTRO (ADV. SC017392 CARLOS CESAR MACEDO REBLIN E ADV. SC017000 EDUARDO PIZZOLATTI MIRANDA RAMOS E ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para o cadastramento do patrono do autor. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito de respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.006584-9 - MARCOS DA CRUZ (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo parcialmente a tutela antecipada, reconhecendo a qualidade de segurado de Maria do Socorro do Nascimento Moraes, devendo o réu implantar o benefício de pensão por morte em nome do co-autor Dênis do Nascimento da Cruz na qualidade de dependente (filho menor de 21) passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Oficie-se à autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Ao SEDI para retificação do pólo ativo com a inclusão do co-autor Dênis do Nascimento da Cruz, conforme indicado na inicial. Após, cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópi integral dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios NB 21/142.192.080-5, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.83.007071-7 - SILVIO LEGIERI (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007532-6 - FRANCISCO PINTO BATISTA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR E ADV. SP233028 RODRIGO FRANÇA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que forneça cópi integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.007614-8 - BELIZA REMIGIO DE FARIAS (ADV. SP094954 IOLANDA APARECIDA NAPOLETANO E ADV. SP095045 ELIZABETE ROZELI CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007984-8 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008050-4 - MARIA LUIZA WERNECK DA COSTA AGUIAR (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.008284-7 - ELISA HONORIO NOGUEIRA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008399-2 - ANDRE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor o benefício pretendido, caso seja diverso do referido às fls. 16, comprove o interesse processual, determinado em despacho às fls. 19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000756-8 - SAMUEL MENDES (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que, presente os demais requisitos legais, proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da parte Autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Oficie-se à autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.83.000807-0 - ANTONIO LOPES GONCALVES (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.000983-8 - ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* ... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001067-1 - ANTONIO PASSOS DA SILVA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se

ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2008.61.83.001086-5 - LEONILDO SCARPINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 284, 285 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001102-0 - ERNESTO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001255-2 - JOSE NOVELLO (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 284, 285 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001256-4 - JACONIAS DA COSTA CRUZ (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001265-5 - ALZIRA ALVES CAMELO (ADV. SP106914 GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001268-0 - ENEAS VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 284, 285 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001291-6 - ASTERIO GOMES DE BRITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração de necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001292-8 - FRANCISCO AGRESTE DI SESSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001296-5 - INES PINTO PIRES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001308-8 - ARIADINE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA POR ROSA MARIA FERREIRA DE ASSUNCAO) E OUTRO (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001324-6 - NADJA VIEIRA NATALINO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, prostego a pareciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.001325-8 - JOSE CARLOS JOSINO DA SILVA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001352-0 - MARIA AUXILIADORA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP067676 INA SEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001358-1 - RONALDO BATISTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. cite-se.

2008.61.83.001373-8 - JOSE GUALBERTO VIEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001382-9 - JOAO PATERNO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001394-5 - PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001399-4 - KEVIN DA SILVA OLIVEIRA (REPRESENTADO POR JOSETE BEZERRA DA SILVA) (ADV.

SP110512 JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001410-0 - CARLA MARIA COSTENARO LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001413-5 - JOSE WANDERLEY CORREA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001447-0 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001448-2 - JOSE IVANCIEUDES ALVES DE SOUSA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001457-3 - DOMINGAS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001470-6 - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP247340 ANDREIA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001472-0 - MARIA AURIA DA SILVA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.006495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005976-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA APARECIDA FROTA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE)

... Ante o exposto, defiro a impugnação, fixando o valor da Ação Ordinária em R\$ 10.465,10 (dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Traslade-se cópia da presente decisão para ação correspondente. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.83.006492-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005976-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARCIA APARECIDA FROTA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE)

... Posto isso, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765499-5 - JOSE TOZETO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído o primeiro assunto do termo de autuação, fazendo constar o seguinte: código MUMPS 2054 (Súmula 26 do extinto TFR).Fls. 803/822 - No tocante ao pedido de habilitação pelo óbito de Antonia de Freitasda Costa (autora habilitada pelo óbito de Julio Bernardes), ressalto que a sucessão se dará pela lei civil, motivo pelo qual deverão ser apresentados os documentos de seu filho OSEAS, mencionado na certidão de óbito de fls.806, no prazo de 20 (vinte) dias.No mais, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora HELENA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem s autos conclusos para transmissão do referido ofício.Fls. 838/839 - Manifeste-se a parte autora, no prazo supramencionado.Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora, a fim de que seja regularizada a substituição processual em relação a autora habilitada falecida Malvina Maria de Camargo.Ressalto que referida autora já teve seus créditos satisfeitos, conforme de verifica às fls. 754/755.Int.

00.0766535-0 - OLEGARIO MENDES E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Sentença tipo C (Resolução CJF n.º 535/2006)Olegário Mendes e Outros, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação em 09/06/86 em face do INSS, objetivando seja o réu condenado a efetuar a revisão dos valores dos benefícios previdenciários, nos termos expostos na inicial.O v. acórdão de fls. 154 transitou em julgado em 20/06/88 (fl. 155 verso).A parte autora apresentou cálculos de liquidação (fls. 161/186). O INSS juntou seus cálculos às fls. 189/203, com os quais não concordaram a parte contrária e, assim, foram remetidos os autos à Contadoria, que elaborou a Conta de Liquidação de fls. 210/222, impugnados por ambas as partes.O INSS apresentou, novamente, conta de liquidação às fls. 234-255, com a qual a parte autora concordou (fls. 261), sendo assim homologados (fls. 262).Expedidos Alvarás de Levantamento relacionados aos depósitos de fls. 276/277 (fls. 291/192) e Ofício Precatório às fls. 301 verso.Expedido Alvará de Levantamento às fls. 320, para os autores Olegário Mendes, Alvin José Gama Lobo, Carlos Paulo Gonçalves e João Augusto, relativo ao depósito de fls. 304. Tendo em vista o falecimento do autor Sebastião Ferreira da Silva, foi homologada a habilitação de Olívia da Silva (fls. 333) e expedido Alvará de Levantamento às fls. 336.Em petição de fls. 337/338, foi informado que o valor depositado pelo INSS não estava correto, apresentando a parte autora cálculo das diferenças devidas. Remetidos os autos novamente à Contadoria, foram apresentados cálculos de fls. 421/423, com os quais concordou a parte autora.Expedidos ofícios Requisitórios Precatórios e de Pequeno valor (fls. 441 verso e 442/444) e Alvará de Levantamento às fls. 482 e 493. Em face de petição de fls. 514/515, notificando o falecimento do autor João Augusto, foi deferida a habilitação de seu filho Jaime Antunes da Costa Augusto como seu sucessor processual (fls. 523), sendo expedido Alvará de Levantamento às fls. 529, relativo ao ofício Precatório de fls. 491.Informado pela parte autora que o julgado restou cumprido em sua integralidade, foi requerida a extinção e arquivamento dos autos(fls. 531).Vieram os autos conclusos para extinção da execução.Relatei.DECIDO.Trata-se de execução definitiva da sentença.No caso em tela os autores receberam seus créditos como

relatado anteriormente, sendo de rigor a extinção do feito, até porque a própria parte autora o requereu. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0947159-6 - JOAQUIM LUIZ PAZ (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0975819-4 - RAPHAEL MARTINS PINHEIRO (ADV. SP089573 DESIREE MALATEAUX NETTO E ADV. SP087809 EDEVAL ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

87.0015650-7 - BERENICE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Publique-se o r. despacho de fls. 1138/1139: Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada do o termo de autuação, excluindo os assuntos ali existentes, fazendo constar os seguintes: código MUMPS 2054 (reajuste pela súmula 260 do TFR), código MUMP S 2080 (correção monetária pela súmula 71 do TFR). Após, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de nº 96.0008806-3 (fls. 656/659), expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor (cálculos às fl. 619), aos autores: 1) SEBASTIÃO GONÇALVES; 2) IRACY FERREIRA DOS SANTOS (suc. de Roldo dos Santos); 3) DOVILDA ASTI ALVES (suc. de Rosemiro Alves Barros); 4) CLAUDIO CAPURSO (suc. de Raffaele Capurso); 5) JOÃO ANTONIO CAPURSO (suc. de Raffaele Capurso); 6) LUCIANA CAPURSO TEIXEIRA (suc. de Raffaele Capurso); 7) MARIA JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CONTI (suc. de Vitorio Conti); 8) ILDA GONCALVES PEREIRA (suc. de Osvaldo Pereira). Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios de sucumbência referentes aos autores supramencionados. Fls. 1134/1136 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores: ADELIA DA SILVA ALMEIDA (suc. de Silvio de Almeida) e MAURO GIUSEPE CAPURSO (suc. de Raffaele Capurso). Traga, no prazo acima, a parte autora o nº do CPF do autor SERGIO CAPURSO (suc. de Raffaele Capurso), para fins de expedição do ofício requisitório. Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora ANNA MARIA CAPURSO BUCK, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Por fim, após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Fls. 1144/1145 - Em face da divergência apontada, no tocante a grafia do nome da autora habilitada DOLVIDA GUASTI ALVES, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja feita a respectiva retificação no sistema processual da Justiça Federal. Após, cumpra a secretaria o disposto no item 3 do 2º parágrafo do despacho supramencionado, expedindo-se o ofício requisitório à autora em questão. Int.

88.0048285-6 - ANTONIO FERNANDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, determino à parte autora informar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF relativo aos autores da presente demanda. No mais, dê-se ciência às partes acerca da juntada do Ofício nº 6301/2007 (fls. 464/467, recebido nesta Vara em 05/11/2007). Diante do decidido no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.013712-0, faculto à parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, atualização dos cálculos de fls. 323/324. Int.

89.0008573-5 - JURACY GADIOLI (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795,

ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

89.0012008-5 - ELZA NILCE PEREIRA DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista que foi comprovada a quitação do alvará de levantamento de nº 254/2007, arquivem-se os autos, sobrestados, até regularização da situação processual em relação ao autor JOSÉ EUGÊNIO PEREIRA.Int.

89.0025476-6 - ERMELINDA DE AZEVEDO PORTILHO (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO E ADV. SP051551 KIKUE SAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Sentença tipo C (Resolução CJF n.º 535/2006)Ermelinda de Azevedo Portilho (Sucessora de Ilcio Portilho), qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em 06/07/89 em face do INSS, objetivando seja o réu condenado a efetuar a revisão dos valores dos benefícios previdenciários, nos termos expostos na inicial.O v. acórdão de fls. 52 transitou em julgado em 17/06/92 (fl. 54).O autor apresentou cálculos às fls. 62/64, decorrendo o prazo legal para manifestação do INSS. Foram atualizados os cálculos pelo autor às fls. 91/94.Devidamente citado, o INSS opôs embargos à execução, pelos quais veio a desistir, concordando com os cálculos apresentados pelo autor. A sentença homologatória da desistência do embargante transitou em julgado em 29/11/2004.Expedido ofício requisitório às fls. 117, com o respectivo extrato de pagamento às fls. 126.Considerando a notificação falecimento do autor às fls. 129, foi deferida a habilitação de Ermelinda de Azevedo Portilho (fls. 139). Expedido alvará de levantamento às fls. 145, o qual foi retirado pelo patrono da parte autora.No silêncio, vieram os autos conclusos para extinção da execução.Relatei.DECIDO.Trata-se de execução definitiva da sentença.No caso em tela o autor recebeu seu crédito em 06/12/07 (fls. 148), sendo de rigor a extinção do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem outra manifestação destes.Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

90.0012411-5 - ANTONIO BETINI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 216/223 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores mencionados na referida informação.No mais, nos termos do r. despacho de fl. 188, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (acórdão à fl. 211 e planilha de valores à fl. 213) aos autores cujos CPFs estejam em situação regular, quais sejam:1) ANTONIO FANTIN FILHO;2) ANTONIO JOAQUIM ROQUE.Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

90.0034737-8 - AILTON LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

90.0037772-2 - MARIA DE LOURDES MIOTTO HERNANDES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Sentença tipo C (Resolução CJF n.º 535/2006)Maria de Lourdes Miotto Hernandez e outros, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação em 26/09/90 em face do INSS, objetivando seja o réu condenado a efetuar a revisão dos valores dos benefícios previdenciários, nos termos expostos na inicial.Em face do v. acórdão de fls. 131, foi interposto recurso especial, que foi conhecido e provido pelo v. acórdão de fls. 151 transitado em julgado em 01/04/97 (fl. 153).A parte autora apresentou conta de liquidação às fls. 158/187. Devidamente citado, o INSS apresentou Embargos à Execução, os quais foram julgados procedentes (fls. 198/199).Expedido ofício precatório às fls. 234, o qual foi retirado pelo patrono dos autores para encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 236).Tendo em vista o falecimento do autor Nelson Fiorotto, defiriu-se a habilitação de Maria Célia do Nascimento Fiorotto como sua substituta processual (fls. 297). Expedidos alvarás de levantamento (fls. 272/273, 300 e 319).Os autores Luiz Seraphim, Maria de Lourdes M. Hernandez e Nikiforos Nikolaos Tetradis elaboraram cálculo de saldo remanescente requerendo a expedição de ofício requisitório complementar, que foi deferido por este juízo e expedido às fls. 347/348.Os valores requisitados pelo ofício mencionado foram depositados à ordem do beneficiário, conforme noticiado por ofício de fls. 358-359.Em relação aos autores Maria Aparecida V. Cruz e Nelson Fiorotto foi indeferido o pedido supramencionado pela r.

decisão de fls. 385, uma vez que a Lei n.º8.213/91 coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV.Relatei.DECIDO.Trata-se de execução definitiva da sentença.No caso em tela os autores receberam seu crédito como relatado, sendo de rigor a extinção do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem outra manifestação destes.Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

90.0043368-1 - WANDA MACHADO MONTEIRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução, às fls 208/220, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora habilitada WANDA MACHADO MONTEIRO, bem como a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, ao arquivo, sobrestado, até pagamento.Int.

91.0670089-6 - MANOEL ANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando que nos termos do art.1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de LUZIA BETING ALVES, como sucessora processual de José Alves, fls.319/325.Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento à autora acima habilitada, do depósito de fls. 309/310, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei n.º 10.865 de 30/04/2004). Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até regularização da situação processual no tocante ao autor ANTONIO JOAQUIM FERNANDES. Int.

91.0691207-9 - GEZIEL MOURA CAVALCANTE (PROCURAD ADAUTO CORREA MARTINS E PROCURAD SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

91.0736619-1 - MARIA IZABEL DA SILVA ALENCAR (ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

92.0003046-7 - JOSE ZEMINIAM (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP110442 KAYO FUKUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Sentença tipo C (Resolução CJF n.º 535/2006)José Zeminiam, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em 09/01/92 em face do INSS, objetivando seja o réu condenado a efetuar a revisão dos valores dos benefícios previdenciários, nos termos expostos na inicial.O v. acórdão de fls. 62 transitou em julgado em 17/10/96 (fl. 64).O INSS apresentou cálculos de liquidação às fls. 110/116 e o autor às fls. 121/123, transcorrendo o prazo legal para manifestação do INSS, sem manifestação.Devidamente citado, o INSS opôs embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes, com trânsito em julgado em 09/11/00 (fls. 158)Expedidos ofício precatório às fls. 162 e alvarás de levantamento às fls. 183/184.Intimado o contador do INSS para comparecer em juízo para esclarecimento de cálculos elaborados no presente feito. Foi confirmada diferença no valor devido quanto ao valor pago pelo INSS, expedidos novos ofícios requisitórios (fls. 201 e 235) e alvarás de levantamento quanto ao saldo remanescente (fls. 222 e 272/273).No silêncio, vieram os autos conclusos para extinção da execução.Relatei.DECIDO.Trata-se de execução definitiva da sentença.No caso em tela o autor recebeu seu crédito em 20/02/03 (fls. 197), 30/01/04 (fls. 225) e 08/11/07 (fls. 276/277), sendo de rigor a extinção do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem outra manifestação destes.Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

92.0072670-4 - ELZA AMOROSINO TROTTA E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, como sucessor processual de Judith Padilha da Silva, fls. 336/341. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, relativo aos créditos do autor acima habilitado (planilha de fl. 221). Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, ao arquivo até pagamento ou até regularização da situação processual, no tocante a autora Ophelia Jovini Botelho. Int.

92.0080903-0 - GERSON OLIMPIO DE JESUS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

92.0092942-7 - RACHEL COSTAL CARDOSO (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 187/190. Observados os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, artigo 17, caput e parágrafos 1º e 3º e artigo 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, nº 1842, 8º andar, a partir das 13 horas, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia do extrato de pagamento de fls. 189/190, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0002686-0 - CYLINEO FURLANETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir conclusos para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

93.0038633-6 - FLORISVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 188/190. Observados os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, artigo 17, caput e parágrafos 1º e 3º e artigo 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, nº 1842, 8º andar, a partir das 13 horas, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia do extrato de pagamento de fl. 190, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação em relação ao autor GINNEZ FERNANDES. Int.

94.0005754-7 - GERALDO BARBAZIA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir conclusos para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

94.0014720-1 - ARY DE BARROS LIMA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

94.0033585-7 - DULCE DA PURIFICACAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

95.0006650-5 - NADIR DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP167777 TEREZINHA PEDROSO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Sentença tipo C (Resolução CJF n.º 535/2006) Nadir da Silva Rodrigues e Outros, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação em 03/03/95 em face do INSS, objetivando seja o réu condenado ao pagamento do pecúlio, nos termos expostos na inicial. Em 28/07/2000, decorreu o prazo para interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão que não admitiu o Recurso Especial interposto contra o v. acórdão de fls. 89 (fl. 106). Remetidos os autos a pedido da parte autora ao contador para elaboração de cálculos de acordo com o julgado, cálculos estes de fls. 180/185 com os quais concordaram o INSS (fls. 199) e a parte autora (fls. 200). Ante a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução, foi acolhido por este juízo o referido cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 210). Expedidos ofícios requisitórios às fls. 216 e 226, cujos valores foram depositados a ordem do beneficiário em 31/07/2006 (fls. 230) e 30/08/2006 (fls. 239). Intimada a parte autora a comprovar o levantamento dos valores depositados, esta se manteve inerte. No silêncio, vieram os autos conclusos para extinção da execução. Relatei. DECIDO. Trata-se de execução definitiva da sentença. No caso em tela os autores receberam seus créditos em 31/07/06 (fls. 230) e 30/08/06 (fls. 239), sendo de rigor a extinção do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem outra manifestação destes. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

95.0047022-5 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP089208 DENISE BAIRD FERRAZ E ADV. SP078553 REINALDO PENATTI E ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 189/191. Observados os termos da Resolução n.º 559 de 26/06/2007, artigo 17, caput e parágrafos 1º e 3º e artigo 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, n.º 1842, 8º andar, a partir das 13 horas, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia do extrato de pagamento de fls. 191, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.03.99.093171-1 - JOSE BERNARDO PREGUICA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.83.002521-0 - EDSON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

2003.61.83.001218-9 - JOSE FRANCISCO CERUCCI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora sobre o pagamento do ofício precatório expedido nos autos. Ante o cálculo de fls. 77/80, não há que se falar em requisição de valores relativos à sucumbência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, informando se ainda há valores a serem executados nestes autos. No silêncio, ou na hipótese negativa, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.011010-2 - ANA MARIA MAXIMO PASTORE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 98/100. Observados os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, artigo 17, caput e parágrafos 1º e 3º e artigo 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, nº 1842, 8º andar, a partir das 13 horas, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia do extrato de pagamento de fls. 100, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente Nº 2609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0040067-1 - FRANCISCO HUMBERTO (ADV. SP028778 NEY SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Fls. 242: ciência às partes do e-mail enviado pela Justiça Federal de Guarulhos, designando o dia 28/05/2008, às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) ALZIRO DE CARVALHO, JOSÉ FELICIANO BERNARDO FILHO, RAIMUNDO MARQUES e JOSÉ BALERO TAVARES. Int.

2003.61.83.004039-2 - OTACILIO MARQUES FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 182/183: ciência às partes do e-mail enviado pela Justiça Federal de Santo André, designando o dia 07/08/2008, às 15:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) JOSÉ BENEDITO CAMILO, JOSÉ BENEDITO CAMILO E ANTONIO CALVINO LINO BATISTA. Int.

2003.61.83.015802-0 - JOSE FERNANDO DA SILVA BERNARDO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP166259 ROSELI APARECIDA GASPAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Reitere-se o ofício ao IMESC. Fls. 216/277: ciência ao autor. Int.

2005.61.83.006242-6 - JOSE ROBERTO BATISTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 142-143: ao SEDI para retificação do CPF do autor (698.806.628-49), bem como para verificação de prevenção. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.007126-9 - CLAUDICEIA FILOMENA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fl. 183, como aditamento à inicial. Ciência ao INSS do aditamento. Reitere-se ofício de fl. 179 ao IMESC. Intime-se.

2007.61.83.000839-8 - ROMILDO LOPES SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o substabelecimento sem reservas às fls. 50-51, publique-se novamente o despacho de fl. 46, bem como o despacho de fl. 55. Int. (DESPACHO DE FL. 46: 1. Recebo as petições de fls. 37/41 e 43/44 como aditamentos à inicial. 2. Ao SEDI para inclusão, TAMBÉM, do código 04.01.04. 3. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 33/34, bem como cite-se, conforme já determinado. Int. (Tópico final da decisão de fls. 33/34: ... INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu, Intime-se.)) (DESPACHO DE FL. 55: Fls. 53: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de

sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador. Publique-se os despachos de fls. 52: Fls. 50/51: anote-se.). Int.)

2007.61.83.001997-9 - LAERCIO APARECIDO DEZZUNTE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o substabelecimento sem reservas às fls. 52-53, publique-se novamente o despacho de fl. 48, bem como o despacho de fl. 57. Int. (DESPACHO DE FL. 48:1. Recebo as petições de fls. 43/44 e 46/47 como aditamentos à inicial.2. Ao SEDI para inclusão, TAMBÉM, do código 04.01.04. 3. Após, cite-se, conforme já determinado. Int.) (DESPACHO DE FL. 57:Fls. 55: De acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda, o que será definido por meio de sentença. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador. Publique-se os despachos de fls. 54: (Fls. 52/53: anote-se.). Int.)

2007.61.83.006999-5 - SULAMITA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO E ADV. SP229985 LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. Ante o exposto, regularize o item retro referido, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a autora, ainda, esclarecer o pedido de fls. 02, item 3 e 05, item b. Ratifico os atos processuais praticados no juízo de origem. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039481-9 - MARIA MIELLI FORNEL E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 280/285, com expressa concordância da parte autora à fl. 292 e do INSS, às fls. 294/295. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor somado à verba honorária proporcional, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJP, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe o patrono a este Juízo se o benefício da autora MARIA MIELLI FORMEL, sucessora do autor falecido Nelson Formel, continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do seu CPF e do pertencente à autora. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação aos demais autores da lide. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0036589-9 - ERNESTO SILVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que à fl. 176 foi juntado aos autos um Alvará liquidado que não se refere a estes autos. Assim, desentranhe a Secretaria o Alvará liquidado nº 83/2005, juntando-o aos autos a que pertence. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório do saldo remanescente do autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório.Int.

2000.61.83.003426-3 - LUPERCIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 349/359: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que os autores irão ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhes garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 349, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2000.61.83.004636-8 - JOAQUIM FRANCISCO LUCIANO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 442/469: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem

condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 442/469.Int.

2001.61.83.000727-6 - MARIA GARCIA LOPEZ (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 153/154 e a informação de fl. 155, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista da manifestação das partes às fls. 149 e 151, fixo o valor de R\$ 5.088,14 (Cinco mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos), atualizado até maio/2005, referente à verba honorária sucumbencial (fl. 142). Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, o valor da verba honorária deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente.Int.

2001.61.83.002642-8 - JESU MAZUCATO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 639/661: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052322-7, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Outrossim, tendo em vista os termos do Ofício 917/2006 - DIAL-UFEP-TRF3 (fls. 615/622), providencie a Secretaria o cancelamento do Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV nº 84/2006. Int.

2001.61.83.005680-9 - HELIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 315/346: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisatório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios.

Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que os autores irão ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhes garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 315/316, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Fls. 312/313: Noticiado o falecimento do co-autor JOSÉ MARIA DA SILVA, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Ante o lapso decorrido, manifeste-se o patrono dos autores quanto à habilitação dos sucessores do referido autor, fornecendo as peças necessárias para habilitação, nos termos dos artigos 112, da Lei .º 8.213/91 e 1.055 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.002035-2 - NEUSA FERRARI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/288: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que os autores irão ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhes garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 273, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2002.61.83.002199-0 - PAULO ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 419/427: Postula o patrono do autor a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório

autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 419/427. Int.

2002.61.83.002329-8 - ISRAEL DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 477/478: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2002.61.83.003391-7 - ANTONIO LUZZI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Outrossim, tendo em vista o valor irrisório da condenação referente à verba honorária fixada nos Embargos à Execução, informe a patrona do autor, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende executar mencionado valor. Oportunamente, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.003432-6 - JACY MENDONCA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de levantamento do depósito de fls. 157/158. Fl. 162: Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2003.61.83.003773-3 - BENEDITO XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora com a inclusão dos honorários advocatícios, apresente o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, os valores individualizados (principal e honorários) para possibilitar a expedição dos ofícios precatórios. Int.

2003.61.83.006007-0 - RENI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/336: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 314/315, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.007378-6 - VILSON CALDAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 360/373: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a

causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado dos autores o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 360/361, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.007942-9 - OSMUNDO JOSE BORGES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/241: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 226/227, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.008689-6 - DESIDERIU FRIEDMAN (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados acerca do valor efetivamente devido, e vez que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008931-9 - THEODORO PEDRO LOPES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV),

eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009606-3 - ROBERTO PINTO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.010480-1 - FLORA KINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.010978-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.011635-9 - JOSE ARLINDO DA ROCHA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.011794-7 - LUIZ DE AMARAL NETO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013423-4 - JOSE LAERCIO BAZE (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de

que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.014750-2 - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação aos honorários, por ora, dê-se vista ao INSS dos 1º e 2º parágrafos do despacho de fl. 111. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028303-0 - ANA BUZAS KORKISKIS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 408: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.

90.0045401-8 - RAUL GONCALVES BRAZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 301/304, com expressa concordância das partes às fls. 308 e 310, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

91.0034023-5 - EVERALDO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E PROCURAD RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 214/216, com expressa concordância das partes às fls. 223 e 225, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2000.61.83.003615-6 - GERALDA APARECIDA FIDELIS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.082861-4, tendo em vista a nova modalidade de

levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2000.61.83.004033-0 - NATAIR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 632: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.83.000834-7 - ALFEU PRIOLLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 596/601 e a informação de fls. 603/609, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora despacho de fl. 593. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o pagamento do precatório em relação à verba honorária expedido. Int.

2001.61.83.004012-7 - MARCILIO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº_2007.03.00.091530-4, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2001.61.83.005603-2 - GRACIA MUNHOZ HIDALGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 643/651 e a informação de fls. 652/660, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.000522-3 - MANOEL CLEMENTINO DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.003533-5 - ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 126, intime-se o patrono do autor, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 118. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005276-0 - ELIO FERREIRA LOPES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.006992-8 - GILBERTO YAMATO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.007961-2 - ALUNIZIO BRAZ DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.010735-8 - PAULO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.011438-7 - OTACILIO DA COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013997-9 - CELINA ORUI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2004.61.83.002005-1 - MARILIZA PRADO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 190/196: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 190/196, 3º parágrafo. Int.

2004.61.83.002767-7 - ANTONIO HENRIQUE GUEDES FREI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 106/110: O montante a ser considerado para expedição do Ofício é aquele constante dos cálculos que acompanharam o mandado de citação pelo art. 730, do CPC, tendo em vista a concordância expressa do INSS com a referida conta. Sendo assim, e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim esclareça a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Precatório referente aos honorários de sucumbência, tendo em vista à fl. 107 constar o nome do Dr. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, OAB (SP210124A), porém o extrato da receita de fl. 110 refere-se à Dra. ROSE MARY GRAHL, OAB (SP 212583A).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0026002-4 - SEVERINA CABRAL JORRI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/216: Por ora, apresente a parte autora o cálculo das diferenças que entende devidas entre a data do cálculo e a efetiva revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010139-0 - PROSPERO MEDICINO E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 284. À vista da notícia de depósito de fls. 263/265, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos referente às autoras SONIA MARIA MONTEIRO PREZA e MIRIAM CLEIDE MONTEIRO PREZA, sucessoras de Oscar Monteiro Preza encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ante o depósito noticiado às fls. 158/159 e 181, considerando que o benefício da autora FLORINDA ABDALLA MOREIRA, sucessora de Antonio Augusto Moreira encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dessa autora, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como da verba honorária total depositada, com a devida retenção de Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores ANTONIO AUGUSTO AIRES, JOSE ROBERTO AYRES, REGINA APARECIDA AIRES e SANDRA ISABEL AYRES COSTA, sucessores de Augusto José Ayres e da verba honorária referente restante, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. (Fl 284) HOMOLOGO a habilitação de FLORINDA ABDALLA MOREIRA, CPF 173.677.098-52, como sucessora do autor falecido Antonio Augusto Morei- ra, bem como de ANTONIO AUGUSTO AIRES, CPF 429.273.828-91, JOSÉ ROBERTO AYRES, CPF 694.702.948-15, REGINA APARECIDA AIRES, CPF 936.894.628-00 e SANDRA ISABEL AYRES COSTA, CPF 064.705.228-82, como sucessores de Au- gusto José Ayres, com fulcro no art. 112 c.c. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

91.0007544-2 - JOAO SIRICO NETO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os depósitos noticiados às fls. 391/398 e 400/401 e as informações de fls. 406/413, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes ao valor principal e à verba honorária encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao estorno determinado na decisão de fl. 368 e encaminhe a este Juízo o comprovante de tal operação. Após, dê-se ciência ao réu do mencionado comprovante. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação a todos os autores. Int.

91.0697426-0 - VILMA DEGAN TARASCO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 398 e 400/409: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias para integral cumprimento do 3º pará g g Crafo do despacho de fl. 391. Int.

92.0029136-8 - MINERVINO AVELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão de fls. 249/250. Fls. 261/262: Nada a decidir, tendo em vista as razões já explicitadas nas decisões de fls. 220 e 249 e certidão de fl. 263. Ante a certidão de fl. 263,

intime-se o INSS para que informe a este Juízo os dados bancários atualizados para possibilitar a devolução, pela parte autora, dos valores encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 265/266, no que se refere ao valor levantado à maior referente ao depósito de fls. 169/170, bem como, para possibilitar o estorno dos valores constantes do depósito de fls. 204/206, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

92.0045971-4 - ANTENOR MANSANO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Publique-se o r. despacho de fl. 452. Ante o depósito noticiado às fls. 339/348, e tendo em vista que os benefícios das autoras AGNES KALTENEGGER DA ROCHA, sucessora de Antonio Maturcci Filho e ELZA FARKAS SARTORI, sucessora de Angelo Sartori encontram-se em situação ativa, e vez que já foi informado em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 367), expeçam-se Alvarás de Levantamento do valor principal das autoras supra mencionadas, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. À vista da notícia de depósito de fls. 448/449 e a informação de fls. 455 e 457, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente à autora IRACEMA CABRAL SCOTTI, sucessora de Américo Scotti, encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovants do referido levantamento. Fls. 417/418 e 425/434: Por ora, tendo em vista que o autor falecido ROGERIO DA SILVA deixou 2 filhos, e um deles, Rogerio da Silva Júnior, também é falecido, providencie a parte autora a documentação necessária para habilitação dos netos, filhos de Rogerio da Silva Júnior, Robson e Tays, conforme art. 1829 do Código Civil. Por fim, indefiro o requerido parte autora à fl. 446, tendo em vista as razões constantes nos 12º e 13º parágrafos da decisão de fls. 406/407, na medida em que deveria ser interesse dos próprios autores ou, na hipótese, de sua patrona, diligenciar em tal sentido, bem como demonstrar tais providências anteriormente e, não somente agora, quando instada pela referida decisão. Assim, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores ARVACY JOSÉ DA SILVA e ADOLFO SILVA. Prazo: 10 (dez) dias. Int. (Fl. 452) HOMOLOGO a habilitação de AGNES KALTENEGGER DA ROCHA, CPF 084.215.038-20, como sucessora do autor falecido Antonio Maturcci Filho e de ELZA FARKAS SARTORI, CPF 073.587.618-55, como sucessora do autor falecido Angelo Sartori, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

93.0032598-1 - LOURIVAL LOPES GLORIA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331/332: Por ora, cumpra a parte autora, integralmente, a decisão de fl. 329, no tocante aos 4º, 5º e 6º parágrafos, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

94.0023139-3 - ADA VALERIO GARCIA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante às informações de fls. 274/275, o depósito noticiado às fls. 250/253, considerando que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao saldo remanescente da autora, devendo-se proceder à dedução do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Por fim, e ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.036749-3 (fls. 264/269), remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para que a mesma proceda a novos cálculos de acordo com os termos do r. julgado, descontando-se os levantamentos do saldo remanescente já efetivados. Cumpra-se e Int.

Expediente Nº 3458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.007229-1 - EURICO BENIGNO DE FARIAS (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA E ADV.

SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação para a oitiva da testemunha arrolada à fl. 137, nos termos da decisão de fl. 124.Int.

Expediente Nº 3459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.004385-0 - ADEMILCA DOS REIS PEREIRA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 129.Oficie-se a 15ª Vara do Trabalho em São Paulo/SP, solicitando o encaminhamento de cópia da sentença proferida nos autos n.º 15-0505/1982, movida por ADEMILÇA DOS REIS PEREIRA (CPF n.º 004.023.198-42 e RG n.º 12.269.618 SSP/SP) em face de BUFFET PARAÍSO, com a maior brevidade possível.Com a resposta, venham os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0011007-3 - CONCEICAO BORGES VALADAO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Fls.47/51: Tendo em vista o teor do V. acórdão, transitado em julgado. arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.085956-8 - LEA DONATI NIGRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.003403-2 - MARIA ZELIA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2001.61.83.000958-3 - ADEMAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2001.61.83.003342-1 - EDEN SANTOS VIEIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2001.61.83.003763-3 - EDALMO HELENO LADEIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2001.61.83.003954-0 - EXPEDITO IMACULADO DE ALCANTARA (ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI E ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 293/295: Tendo em vista que sobreveio a notícia nos autos de que o autor percebe, atualmente, benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez acidentária, com DIB em 03.01.2007 e RMI no valor de R\$ 1.402,33, a meu ver, afasta a existência do periculum in mora, restando, portanto, prejudicada, por ora, a tutela antecipada concedida na sentença de fls. 251/268. Intimem-se e a, após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 292.

2002.61.83.001150-8 - ELAINE CRISTINA MEIRA MARCELINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002621-4 - SEVERINO FELIX BEZERRA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 442 para receber a apelação do I.N.S.S no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Fls. 444/445: Dê-se ciência à parte autora. Após cumpra-se a parte final do despacho supracitado, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.002342-4 - MANOEL LUCENA DE MELO (ADV. SP149509 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.002956-6 - AGEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2003.61.83.003242-5 - PEDRO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.003521-9 - TERGINO JOSE TRINDADE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que parte autora foi intimada da sentença 08 de janeiro de 2008 (terça feira) e o recurso de apelação protocolizado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda feira), deixo de receber o mencionado recurso dada a sua intempestividade. 2. Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005569-3 - MARIA ODETE FONSECA CORADO CARNOVALI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

...Desta forma, constatada a existência de erro material na sentença de fls. 121/123, retifico-a, de ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar como valor da execução o montante de R\$ 17.428,70 (dezesete mil, quatrocentos e vinte o oito reais e setenta centavos), sendo R\$ 16.017,90 (dezesesseis mil, dezessete reais e noventa centavos), correspondente ao valor principal e R\$ 1.410,80 (Um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), a título de honorários advocatícios. Com o decurso de prazo, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e, nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 133.P.R.I.

2003.61.83.008275-1 - ANGELINA BENACCHIO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as autoras com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2003.61.83.009453-4 - VALDEMAR TELES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 274 para receber as apelações do I.N.S.S e da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Após cumpra-se a parte final do despacho supracitado, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.015751-9 - LUIZ ANTONIO FAGUNDES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUIZ ANTONIO FAGUNDES, apenas para reconhecer como especial os períodos de 01.02.74 a 06.07.77, 30.01.84 a 16.03.89, 14.07.93 a 25.04.94, 06.05.94 a 18.10.94 e 28.12.94 a 05.03.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 119.711.298-4; Beneficiário: LUIZ ANTONIO FAGUNDES; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 01.02.74 a 06.07.77, 30.01.84 a 16.03.89, 14.07.93 a 25.04.94, 06.05.94 a 18.10.94 e 28.12.94 a 05.03.97.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.83.015927-9 - APARECIDO FERRARESI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

...De outra sorte, procede a alegação de erro material quanto ao termo inicial e final do período laborado na Nadir Figueiredo, razão pela qual cumpre efetuar a correção do dispositivo da decisão embargada para fazer constar a seguinte redação:Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por APARECIDO FERRARESI e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/113.155.477-6, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 88% do salário-de-benefício com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos seguintes períodos: 21.04.78 a 26.09.78, 04.07.86 a 30.06.95 e 01.07.95 a 01.07.98, bem como o período rural de 01.01.1967 a 31.12.1974, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Ressalto, por fim, que este Juízo, muito embora tenha considerado o termo inicial em 24.04.78 ao invés de 21.04.78, por outro lado considerou, em sua contagem, o termo final além do efetivamente laborado pelo autor na empresa Nadir Figueiredo (28.09.78 quando correto seria 26.09.78), o que equivaleria dizer que houve uma alteração desprezível no cômputo total do seu tempo de serviço e que em nada modificará o coeficiente de cálculo apurado.No mais, a sentença resta inalterada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015944-9 - DOMINGAS BASILIO (ADV. SP091776 ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por DOMINGAS BASILIO apenas para reconhecer os períodos de 01.06.67 a 30.09.71 e 10.03.78 a 30.04.87, determinando sejam averbados pelo INSS.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Custas ex lege.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 125.483.080-1; Beneficiário: DOMINGAS BASILIO; Períodos reconhecidos: 01.06.67 a 30.09.71 e 10.03.78 a 30.04.87.P.R.I.

2003.61.83.016015-4 - ALDO ANTONIO CIPOLATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.000137-8 - JOANA ROCHA FELIPE (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.005659-8 - RAIMUNDO NICOLAU DE MENESES (ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, extingo o feito sem julgamento de mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por RAIMUNDO NICOLAU DE MENESES e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.83.004185-7 - ADEMAR OSINON DE AZEVEDO (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos, por seus próprios fundamentos, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 285-A do C.P.C..2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do C.P.C..Int

Expediente Nº 3564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.010895-8 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.83.011257-3 - JOSE CAMARA (ADV. SP162269 EMERSON DUPS E ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls.88: Indefiro o pedido de intimação ao INSS, para informação sobre onde se encontra o processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para que cumpra o despacho de fls.85. Int.

2004.61.83.000409-4 - DANTE DA SILVA SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.466/777: Dê-se ciência às partes da juntada do processo administrativo.Cumpra a Secretaria o despacho de fls.430, item 3.Int.

2004.61.83.000486-0 - LUIZ CARLOS GOES (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício do IMESC de fls.68, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.001433-6 - MARIA DA SILVA PADUA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 231/234: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.001734-9 - MARIA SANTANA SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício do IMESC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.003156-5 - JOSE MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.90.Int.

2004.61.83.005803-0 - PEDRO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 183: Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 14 de março de 2008, às 10 horas, na Vara Única da Comarca de Aurora - CE para a oitiva da testemunha arrolada.Int.

2005.61.83.001995-8 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 305/314 e 323/327: Dê-se ciência às partes. Fls.316/321:Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2005.61.83.002479-6 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/239: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.210/214, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2005.61.83.003075-9 - GILBERTO ABETINI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214/215: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2005.61.83.003208-2 - MARIA HELENA SANTANA SANTOS E OUTRO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: Dê-se ciência às partes do parecer do Ministério Público Federal. Int.

2005.61.83.003436-4 - SONIA MARIA MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 363/364: Informe, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias os telefones e nomes dos responsáveis para que o perito possa entrar em contato antecipadamente dos locais a serem periciados.Int.

2005.61.83.004815-6 - CLEIDE SESPEDES DE PINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.005496-0 - DIRCEU BONILHA BELUOMINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.453: Indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente documental. Fls.453/691 e 693/694: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.002185-4 - VIVARDO TERUO HONDA (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.20. item 2.Int.

2006.61.83.004597-4 - ANTONIO CASEMIRO DA CONCEICAO (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.188: Indefiro o pedido de intimação ao INSS, para requisição de cópias dos documentos necessários HISCRE - Histórico de Créditos, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido documento.Int.

2006.61.83.004856-2 - ODAIR SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do e-mail de fls. 211, informando a designação de audiência para o dia 27/03/2008 às 16 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.005060-0 - HAMILTON ROSA DEL AMORE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ante a informação do autor às fls.117/119, officie-se à APS Santo André para que forneça a cópia do processo administrativo NB 42/121.725.131-3.II- Fls. 117/166: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.III- Fls.167/181 e 183/187: Ciência às partes.Int.

2006.61.83.006005-7 - CLOVES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.165/175 e 179/337: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.006603-5 - JOSE ALMIR DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls.403/432: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo.II- Fls. 434/435: Defiro os quesitos apresentados pelo INSS.III- Intime-se o perito nomeado, conforme despacho de fls.401.Int.

2007.61.83.004843-8 - JOAO ALVES CAPUCHO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.ºs 2004.61.84.396567-3 e 00.0764272-5.2. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme preceituado na Lei n.º 1060/50.3. Cite-se, nos termos do art. 285 do C.P.C..

2007.61.83.005046-9 - ALTAIR NUNES BORGES DA CRUZ (ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005241-7 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP197247 NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005251-0 - SILVIO LUIZ BUENO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005685-0 - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006080-3 - URCULINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006249-6 - NELSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006301-4 - VERA DE MELLO E SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006341-5 - OTACILIO PAULO DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006422-5 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.209 e 224/230: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3-Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006536-9 - GIORGIO PRATI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006792-5 - FRANCISCO MARLON DA SILVA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006802-4 - MIGUEL FRANCISCO LUIZ (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006895-4 - JANDUI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.40/46: Ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do CPC.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3-Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007107-2 - MASAYOSHI TORIGOE (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001559-9 - ANTONIO BRITO FILHO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2002.61.83.002610-0 - JANDYRA DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001060-0 - RUBENS ALUVEI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.003387-9 - EDUARDO EUCLIDES DE SOUZA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.005944-3 - OSVALDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.006478-5 - JOSE MARCOLINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007891-7 - LUIZ MARANGON (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.2. Int.

2003.61.83.008134-5 - LUIZ CARLOS MENDES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Manifeste-se o INSS, com relação a co-autora FILOMENA DE JESUS LAULETA, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.010622-6 - JOSE FERREIRA PORTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011809-5 - NELSON MANTOVANI (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO

1. Fl. 92 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.014008-8 - MARCIO MORO (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.015242-0 - ORLANDO BINNI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.00.004367-4 - LUCIA ANTONIA BRAGA DE FREITAS (ADV. SP116826 ORLANDO GOMES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 107 - II - Manifeste-se o INSS.2. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.3. Int.

2004.61.83.001874-3 - LEONCIO MARTINELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Esclareça o INSS quanto ao benefício da co-autora MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI, cumprindo o despacho de fl. 129, no prazo de cinco (05) dias.2. Sem prejuízo, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

2004.61.83.002457-3 - CLAUDIO CIOTTO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002971-6 - PAULO GABRIEL ROBERTO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto. P. R. I.

2004.61.83.005134-5 - SIDNEI VICTOR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 212/215, dr. BRENO BORGES DE CAMARGO, OAB/SP nº231498, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2004.61.83.005300-7 - LOURDES TEOFILÓ DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005579-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.000015-9 - ALFREDO VITALINO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Considerando o que dispõe o artigo 125 inciso II do Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito, tendo em vista o quê dispõe o artigo 521, parte final do mesmo diploma legal, no prazo de dez (10) dias. 2. Decorrido o prazo e nada sendo

requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.000169-3 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Fls. 104/106 - Com a prolação da sentença, o Juíz entrega às partes a prestação jurisdicional a que está legalmente obrigado, limitando sua participação no feito, para análise dos pressupostos de eventual(is) recurso(s) apresentado(s) pela(s) parte(s), sendo-lhe vedado inovar no processo.4. Posto isso, deixo de apreciar o pedido que poderá ser renovado perante a Superior Instância.5. Int.

2005.61.83.000233-8 - MANOEL GALDINO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 107/110 - Defiro o pedido, pelo prazo de trinta (30) dias.2. Fl. 111 - Nada a apreciar, uma vez que no sistema informatizados já esta cadastrado o nome da mesma, conforme requerido.3. Int.

2005.61.83.000896-1 - JURACY FRANCISCA FREIRIA (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000942-4 - JOSE IRAN COELHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a decisão proferida pela Superior Instância, trasladada para estes autos, desapensam-se os autos, arquivando-se os autos do Agravo.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2005.61.83.003051-6 - JOSE SEVERO DA SILVA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o princípio da preclusão consumativa, que se dá no momento em que se pratica o ato, tornando preclusa a prática do mesmo ato posteriormente, DESCONSIDERE-SE para todos os efeitos, a APELAÇÃO apresentada às fls. 89/93.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2005.61.83.003410-8 - KIMIE OTIAI SHIRAIISHI (ADV. SP016954 IRACI SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005043-6 - CLEONICE MARIA AMARO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2006.61.83.000472-8 - RAMOS GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 69/100 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.000655-5 - ROBERTO LUIZ GABRIEL (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.002285-8 - JOANA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP228071 MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos constantes dos autos e o que dispõe o artigo 400, incisos I e II do Código de Processo Civil, INDEFIRO itens 1 e 2 da cota de fl. 273.2. Esclareça quem são as pessoas elencadas no item 3 da referida cota, a relação dos mesmos para com a autora, e qual o objetivo da menção das mesmas.3. Int.

2006.61.83.002401-6 - CLEIDE DOS ANJOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP106787 GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, pelo prazo de cinco (05) dias.2. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.3. Int.

2006.61.83.002957-9 - VINCENZO VARONE (ADV. SP174550 JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.83.005826-9 - JOSE AMARO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005988-2 - MARIA SOFIA POSSO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 61/62 - Esclareça a parte autora o pedido, tendo em vista o constante de fls. 57/58.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.008398-7 - EVERALDO TAVARES DE JESUS (ADV. SP078743 MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000229-3 - ROSANA CIBELE DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000644-4 - ARNALDO JOSE VICENTIN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 88/89 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.000646-8 - ISIDORO FABRICIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/80 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.000658-4 - ANTONIO CORDEIRO DO AMARAL SOBRINHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/63 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003396-4 - JORGE CANNAVAN FILHO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 51/57 - Acolho como aditamento à inicial.2. Fls. 59/61 - Anote-se.3. CITE-SE o INSS, com as advertências do artigo 301 do Código de Processo Civil.4. Int.

Expediente Nº 1563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0045587-1 - DOMINGA TEIXEIRA PAULINO E OUTROS (ADV. SP032017 ARMANDO CAICHE PRADO E ADV. SP159181 ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fl. 294 - Oficie-se conforme requerido, considerando-se o prazo de dez (10) dias. 2. Int.

95.0042717-6 - BENEDITO MENDES FERREIRA (ADV. SP078563 EDNA REGINA BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) para regular habilitação(ões) no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 267 do Código de Processo Civil).2. Int.

2001.61.83.003248-9 - JORGE ANTONIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 270/272, encaminhando-a à SEDI para excluí-la do cadastro destes autos para cadastrá-la no processo nº 2007.61.83.004180-8, promovendo-se à conclusão daqueles autos. Certifique-se e Anote-se.2. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

2002.61.83.001348-7 - JOSE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.003951-8 - JONAS JOAQUIM CORDEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.000853-8 - IRENE MARIA TREVIZAN CHAVES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.005137-7 - EDNA APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006370-7 - GERSON RIBEIRO DAMACENO (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006909-6 - AMALIA FONTES LEITE (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN E ADV. SP204640 MARCELA TOMIE FRANÇA KONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 89 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2003.61.83.009321-9 - ARLETE COSTA KATO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011222-6 - LUZIA RAIMUNDO GANDARA MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012871-4 - LAERCIO VANDERLEI ZAMPIERI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013722-3 - ODETTE HALAK DAGOSTINI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0425391-4 - EDINALDO SANTOS CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Ciência da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram o quê de direito em prosseguimento.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ARMANDO CAMPOS BORBA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

1. Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de quinze (15) dias. 2. Int.

2004.61.83.002725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.105484-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X CARLOS BLANES E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS)

1. Fls. 84/85 - Indefiro, por falta de amparo legal.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.002723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005294-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X NELSON FELICIO BUCCI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Fl. 50 - Remetam-se os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos.2. Int.

2006.61.83.002991-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039421-5) MARIA DE LOURDES SPIANDORI CRUZ (ADV. SP084035 ANTONIO SOARES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP065127 JURANDIR MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de quinze (15) dias. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0010145-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X EDINALDO SANTOS CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Ciência da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram o quê de direito em prosseguimento.3. Int.

2006.61.83.008607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005565-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA VIEIRA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003003-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014212-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO HEINDL (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013492-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X RAFAEL PAEZ FUENTES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003255-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014576-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X RENATO GEROMEL (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000309-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSE MARIZ VIEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.005664-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009786-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X FRANCISCO GORDO MIEZA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.034378-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X FLAVIO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

1. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.2. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento.3. Int.

2007.61.83.008404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012871-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LAERCIO VANDERLEI ZAMPIERI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008405-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000853-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X IRENE MARIA TREVIZAN CHAVES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005137-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X EDNA APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011222-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUZIA RAIMUNDO GANDARA MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006909-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMALIA FONTES LEITE (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN E ADV. SP204640 MARCELA TOMIE FRANÇA KONO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000987-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MAURICIO DO PRADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.2. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento.3. Int.

2007.61.83.008416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006370-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X GERSON RIBEIRO DAMACENO (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013722-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X ODETTE HALAK DAGOSTINI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009321-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ARLETE COSTA KATO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003951-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JONAS JOAQUIM CORDEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008454-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001348-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.000398-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009138-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X VINORA BENTLIN KUHLMANN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Recebo os presentes Embargos da Execução da obrigação de fazer e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3284

ACAO MONITORIA

2003.61.20.004539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIO SERGIO ROSALIN (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA)

Cotejando o documento de fl. 98 com os demonstrativos de pagamento de fls. 88/90, verifico que houve o bloqueio de valores de conta salário (conta corrente n. 01.013319-5, agência 0554-1, Banco Nossa Caixa S. A.), o que não é permitido nos termos do artigo 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, determino o desbloqueio da conta corrente n. 01.013319-5, agência 0554-1, Banco Nossa Caixa S. A., oficiando-se com urgência. Int. Cumpra-se.

2005.61.02.001057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HUMBERTO SUSSUMO ANNO (ADV. SP169394 EMAIR JUNIO DE FREITAS)

Intime-se o patrono do embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de fls. 91/92. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.20.008278-3 - NEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 10 de abril de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 08. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.001801-5 - JOSEFA BARROS DE AQUINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.002951-7 - MARIA FRANCISCO SALU SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 01 de abril de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 07. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MPF.

2006.61.20.002957-8 - LUCILIA GOUVEA PESTANA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 22 de abril de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 06/07.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2006.61.20.004122-0 - MARTHA DO REGO TURINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 22 de abril de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2006.61.20.005184-5 - LUCILEIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 22 de abril de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.000779-4 - CARMEM PIZZANI DAMINHANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP215022 HUMBERTO JOSÉ GUIMARÃES PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... intime-se o patrono da parte autora, Dr. Humberto José Guimarães, para que traga aos autos esclarecimentos acerca do teor da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 52 dos autos, bem como justifique comprovadamente a sua ausência neste ato.

2007.61.20.002430-5 - MARIA MERCEDES FERREIRA DA PAZ (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 01 de abril de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2007.61.20.003173-5 - APARECIDA BENEDITA MARQUES DELASPORA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da manifestação da autora de fls. 29/30, determino o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 10 de abril de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003174-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da manifestação da autora de fls. 23/24, determino o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 10 de abril de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2007.61.20.004065-7 - TEREZINHA BATISTA DA SILVA FREIRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934

LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Comprovado o requerimento administrativo do benefício pretendido e o seu indeferimento (fl. 48), determino o prosseguimento do processo.3. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 01 de abril de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.4. Defiro o pedido de substituição das testemunhas, conforme requerido às fls. 46/47.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12 e 47.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001536-9 - APARECIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a procuradora signatária da inicial, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. 2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.001524-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP X MARINELIA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233447 JULIANA DA PAZ STABILE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Cumpra-se como deprecado, designando o dia 15 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha, Jussara Vargas da Silva.Comunique-se o Juízo deprecante.Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001937-0 - COMERCIO DE BEBIDAS LUMAR LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP

(...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora em exame, indefiro a liminar pleiteada.Em prosseguimento, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação.Intimem-se.

2007.61.20.007819-3 - MATAO EQUIPAMENTOS IND/ E AGRICOLAS LTDA. (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Converto o julgamento em diligência.... Nestes termos, traga o impetrante, no prazo máximo de cinco dias, sob as penas da lei, comprovantes de recolhimentos de PIS e COFINS na forma preconizada na petição inicial.Com a vinda da documentação, excepcionalmente, dê-se nova vista à autoridade impetrada.Após, tornem-se conclusos os autos.Intimem-se.

2008.61.20.000898-5 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, ausente pressuposto autorizador da concessão da medida, INDEFIRO a liminar pleiteada.Ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.20.001636-2 - ANA MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial atribuindo valor à causa e recolhendo as custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 259 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 3290

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.003207-7 - ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA STRUZIATO E OUTRO (ADV. SP096048 LEONEL CARLOS VIRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006843-4) JOAO HENRIQUE CARRASCOSA E OUTRO (ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE E ADV. SP184482 RODRIGO DE FREITAS E PROCURAD CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2002.61.20.000826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000424-2) JOSE VICENTE TESSONE E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2003.61.20.002320-4 - JOSNEMIR FERNANDO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2003.61.20.002435-0 - JOAO APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP185900 JAIME SETSUO KOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2003.61.20.004511-0 - JOSMAR SEBASTIAO FORMICI (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2003.61.20.006862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004686-1) NEREU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP123684 JOSE ANTONIO LEONI E ADV. SP123673 DARCI SANTA LORIA LEONI E ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2003.61.20.007781-0 - LAUDELINO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP125653 RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2004.61.20.001425-6 - HUMBERTO ARLOW E OUTRO (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

2005.61.20.000013-4 - SILVANA ANDRE (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2005.61.20.005953-0 - GRACILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112120 ACACIO ALVES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2006.61.20.000005-9 - MARIA DULCE DO PRADO ALTARECO E OUTROS (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 13:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2006.61.20.004655-2 - EDNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 13:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2006.61.20.005983-2 - AGNALDO LUCIANO PISANELLI E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 13:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2006.61.20.006083-4 - JOAO INOCENCIO CAETANO E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2006.61.20.006445-1 - JOSE ROBERTO GALLATTI (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2007.61.20.003813-4 - SANDRA TERESINHA FERREIRA PIMENTEL BARTHOLOMEU E OUTRO (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

2007.61.20.004682-9 - LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 13:00 horas, na sede deste Juízo Federal.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.006332-3 - MARIA IZABEL CAETANO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

Expediente Nº 3295

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.20.005486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004758-0) GIACOMO VANDERLEY ZUPOLINI E OUTROS (ADV. SP117369 MARIA APARECIDA CHAGAS DE ALMEIDA STUCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.20.000609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002410-5) LUIZ ANTONIO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido liminar, entendo necessária a instauração do contraditório. Intime-se o embargado para manifestação. Com a resposta tornem os autos conclusos. Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004712-1 - CHEFOR AUTO PECAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência março/2007, no valor da citação, sendo R\$ 1.675,67 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.005509-9 - PADARIA CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando que a ação foi julgada improcedente e que a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.640,20 (atualizada em março de 2006) e, que a autora efetuou os seguintes pagamentos R\$ 877,38 (fl. 384), R\$ 877,38 (fl. 393) e R\$ 877,38 (fl. 394) no total de R\$ 2.632,14, intime-a para pagar o saldo remanescente de R\$ 8,08, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (art. 475-J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.02.008299-1 - HILDA BARBOSA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2003.61.20.001610-8 - DURVALINO BERGAMO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 329/331: Defiro a restituição do prazo requerido pelo INSS para manifestação do despacho de fl. 321. Fl. 333: Indefiro o pedido de citação do INSS (art. 730 do CPC), tendo em vista que esta já ocorreu (fl. 161). Int.

2003.61.20.001618-2 - MARIA DO ROSARIO LEONARDI DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 272: Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJF, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber. Fl. 275/276: Indefiro o requerido, tendo em vista que a viúva é a sucessora de Joaquim Pereira da Costa (fl. 219).Int.

2003.61.20.001635-2 - PAULO MUNHOZ GARCIA PEREZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Esclareça o INSS a conta de liquidação apresentada às fls. 213/23 em relação ao co-autor MAURO PEREIRA FILHO, tendo em vista que a ação foi extinta em relação a ele (fl. 97), bem como a ausência da conta da co-autora MARIA APARECIDA RIOS MUNHOZ. Prazo de dez dias. Int.

2003.61.20.002717-9 - CLAUDETE MARIA RAPELLI DI FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Traga a CEF os termos de adesão das co-autoras Leila Ramos Sagres e Maria Fatima Leticio, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.20.005149-2 - JOSE ALBERTO SANTARELLI E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2003.61.20.006154-0 - JOEL COMPRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2003.61.20.006160-6 - GERALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2003.61.20.006820-0 - ALMIRA PEIXINHO DIAS E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício dos autores, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.20.007033-4 - LIDERITO DIAS LIMEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Fl. 179: Considerando que o autor não concordou com a conta de liquidação apresentada pelo INSS, requeira o que de direito (art. 730 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.007277-0 - BRAZ ANTONIO ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2003.61.20.007281-1 - IRENE APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2004.61.20.001817-1 - YASUKO SINZATO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2004.61.20.003076-6 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2004.61.20.005461-8 - ELZA DA FONSECA MARQUES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.000721-9 - KURT URBAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2005.61.20.003062-0 - IGNES NOBREGA DA SILVA BRATFISCH (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 163: Defiro o prazo requerido pelos autores para apresentação da conta de liquidação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.20.005315-1 - LEDA APARECIDA GORGATTI DE BARROS (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF

para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2005.61.20.005408-8 - CLARICE BASILE SIMOES (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 223/224: Manifeste-se o INSS acerca do alegado na petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.005926-8 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2005.61.20.006658-3 - DOMINGOS BIANCATELLI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJF, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber.Int.

2006.61.20.001972-0 - ARLETTE BERNAL QUATROQUI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 147/148: Manifeste-se o INSS acerca do alegado na petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.002437-4 - SANTO PETRONI (ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJF, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber.Int.

2006.61.20.003966-3 - SILAS DO CARMO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 98: Manifeste-se a CEF acerca do alegado na petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.005926-1 - VALNEI GOUVEA E OUTRO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fl. 131 e 142: Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.004297-6 - GERALDO BENEDICTO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 118/127 no prazo de 10(dez) dias, após tornem os autos conclusos.

2007.61.20.008023-0 - MARCILIO MARTINS CALDEIRA (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008460-0 - FABIO BENINCASA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. J. Conclusos, digo, manifeste-se o INSS sobre o termo de prevenção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.002799-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000582-9) JOSE LEOMAR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (...) Após, intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias sendo os primeiros do embargante. ato conínuo, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.20.005225-4 - VALNEI GOUVEA E OUTRO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 186 e 201: Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

Expediente Nº 954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003491-6 - HUMBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a implantação da aposentadoria por invalidez do autor, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2001.61.20.003496-5 - MARCELO LUIS MARQUES (ADV. SP079851 JOSE ALONSO BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 267/271: Remetam-se os autos à Contadoria para manifestar-se acerca do alegado pelo autor. Com o retorno, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.20.005278-5 - GERALDA GUILHERI PEREIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2001.61.20.005818-0 - VALTER APARECIDO ZORZI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça-se ofício precatório complementar no valor de R\$ 265,05, competência julho/2001. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.007937-7 - MARIA ALVES ANTONIO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS

SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 198: Considerando a informação da contadoria, intime-se o INSS para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2002.61.20.004555-4 - BENEDITA MONTEIRO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência setembro/2007, sendo R\$ 20.723,13 (principal) e R\$ 588,45 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.001612-1 - APPARECIDO DIAS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/07, sendo R\$ R\$ 86.371,02 (principal) dividido entre as partes conforme fl.175,R\$ 5.887,38(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se a autarquia ré, encaminhando-se cópia dos Ofícios Precatório(s)/Requisitório(s) (art. 2., parágrafo 2. da Res.438/05 do CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.001616-9 - FRANCISCO CALIN LAO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 205: Manifeste-se o INSS acerca do alegado pela co-autora Eva SantAna Romania, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.002770-2 - LUIZ ROBERTO VERONEZI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/07, sendo R\$ R\$ 14.937,61 para o autor, R\$ 1.274,19 (honorários de sucumbência) sendo R\$ 382,26 para a Drª Rosimeire Maria Rennó, R\$ 891,93 para o Dr. Carlos Alexandre L. Rodrigues, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos Ofícios Precatório(s) / Requisitório(s) (art. 2 , parágrafo 2. da Res.438/05 CJP) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.004074-3 - SONIA MARIA XAVIER (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a implantação a aposentadoria por invalidez da autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.20.006455-3 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJP, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber.Int.

2003.61.20.006699-9 - OLGA ANDRIONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando a conta apresentada pelo INSS (fl. 167/172) e a discordância da parte autora (fl. 182), remetam-se os autos à Contadoria para verificar sua consonância com os julgados, fazendo-se novos cálculos. Com a vinda, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.006701-3 - RAIMUNDO RODRIGUES XAVIER (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 142/143 - A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. No mais, esclareço ao autor que o seu cálculo de fl. 143 está incorreto, porque o valor do principal é R\$ 34.368,63 (fl. 114). Assim, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência setembro/2006, sendo R\$ 24.058,04 (principal), R\$ 10.310,58 (honorários advocatícios) e R\$ 3.436,86 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/06, do TRF da 3ª Região. Ecaminha(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006719-0 - JOSE JORGE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO E PROCURAD ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência março/07, sendo R\$ R\$ 17.838,94 para José Jorge Cardoso, R\$ 17.838,94 para Olivia Jacinto Cardoso e R\$ 895,28 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se a autarquia ré, encaminhando-se cópia dos Ofícios Precatório(s)/ Requisitório(s) (art. 2., parágrafo 2. da Res.438/05 do CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.007098-0 - JURANDIR MARTINELLI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJF, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber.Int.

2003.61.20.007713-4 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se implantou o benefício de auxílio-doença da autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.20.001742-7 - SIVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a implantação a aposentadoria por invalidez do autor, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.20.003699-9 - LEONILDA DANTAS BARBOSA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se implantou o benefício de Amparo Social ao Idoso da autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no

prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.20.004133-8 - ELZA DE OLIVEIRA DA PAZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.002522-2 - GERALDO PRANDO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 221: Em face da informação do contador judicial, intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.006959-6 - PEDRO THOMAZ FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.000554-9 - MARIA AMABILE SGOBI TROSTDORF (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2006.61.20.004283-2 - VALDEMIR DOS ANJOS AVILA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.20.001790-8 - ADELINA ATELLI VELLUTTO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 246/247: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.20.000840-7 - WALDOMIRO DELBON (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Manifeste-se o INSS sobre a informação de fl. 106, tomando as providências cabíveis.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000841-9 - JOAQUIM DOS SANTOS FILHO (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal.

Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias, manifestando-se acerca da ação ajuizada perante o JEF de SNo mesmo prazo, manifeste-se acerca da ação ajuizada perante o JEF de São Paulo (fl. 143).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.20.006571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004683-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ELZA COSTA BRAZILIO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI)

Fl. 59/62: Dê-se vista às partes acerca da informação do contador judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004996-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.008396-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X GERALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI)

Converto o julgamento em diligência. (...) Com a vinda das informações da contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.002534-8 - FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Reconsidero a decisão de fl. 147. Recebo a apelação interposta pela autora (fl. 147/162) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Fl. 143: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.003613-2 - ADELINO LINO DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Reconsidero a decisão de fl. 132. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 132/141) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.20.006434-6 - CLARA LISBOA RIBEIRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.006510-7 - REGIS VICENTE BRASILINO (ADV. SP161494 FÁBIO COSTA GORLA E ADV. SP078541 FRANCISCO LUIS S GESSI FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.006512-0 - ILDA ANTONIO DE FREITAS JESUS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.007679-8 - MARIA ANGELICA PIASSA CERRI (ADV. SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI E ADV.

SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.000990-0 - IVANILDO ANASTACIO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.001208-9 - NANJI DA SILVA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.002342-7 - JOSE LUIZ MARQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero a decisão de fl. 104. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 104/113) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.20.003761-0 - PEDRO RIBEIRO-INCAPAZ (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.004223-9 - LAYDE PAIVA NARDI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.004829-1 - REGINALDO APARECIDO PIRES (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005724-3 - PAULO ROBERTO JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005833-8 - ADAUTO BONJORNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.006701-7 - MARCIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.001507-1 - THEREZINHA PIROLLA DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.001841-2 - MARIA DAS DORES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero a decisão de fl. 136. Recebo a apelação interposta pela autora (fl. 136/140) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Fl. 125: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.001852-7 - ANDRE LUIZ ROSAS (PROCURAD ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.002089-3 - ADEMIR APARECIDO ULIAN (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.003524-0 - MARINA ROCHA DE JESUS SILVA (ADV. SP226089 BRUNO LUCAS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004386-8 - MARIA ELIETE FLORIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004740-0 - WALDEMAR ZAMBAO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP234512 ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI E ADV. SP208092 FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP153345 SOLANGE BASTIDAS E ADV. SP109705 SANDRA REGINA PAVANI BROCA)

Sentença de fls. 158/162: ...Dessa forma, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, e do Banco do Estado de São Paulo S/A e do Banco Sudameris S/A. (...) Desa forma, nos termos do art.267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito...Despacho de fl. 166: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réus) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005014-9 - SILVIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP197890 NEUMA DALLAQUA COSTA E ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR)

Sentença de fls. 132/136: ...Dessa forma, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A. (...) Desa forma, nos termos do art.267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito...Despacho de fl.

139: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réus) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005125-7 - ADAO DIVINO ALBERTO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005720-0 - ROBSON PLACCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005722-3 - ROBSON PLACCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006193-7 - MARIA CANDIDA DE MORAES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006991-2 - OBRADEMI - LOCACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP100037 JOSE ROBERTO CRUZ E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007362-9 - JOSE PEGO DE MACEDO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007504-3 - JOEL FERRANTE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007621-7 - MARCELO MANINI PESSE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000286-0 - ROMILDA RIBEIRO PEDROSO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF

3ª Região.

2006.61.20.001470-8 - MIRLEY OLIVEIRA SILVA (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003018-0 - GUIDO DOS SANTOS GUILHARDI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003976-6 - GILBERTO TERRA ARENA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 90. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 90/101) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.004316-2 - COMPANHIA AGRICOLA DEBELMA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 377. Intimem-se os advogados da parte autora para que providenciem a assinatura da petição de fls. 378/381 (razões de apelação). Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 388: Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.20.004941-3 - ZILDA SEBASTIANA VICENTE SASSSI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fl. 81. Recebo a apelação interposta pela autora (fl. 81/87) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005200-0 - EDINO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEIXO DE LHES DAR PROVIMENTO. P.R.I. Fl. 180 - Reconsidero a decisão de fl. 167. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 167/178) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005593-0 - MARIA TERESA ANDRADE PEREZ E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 122. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 122/125) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005598-0 - SEBASTIAO ZACHARIAS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005920-0 - ANGELA MARIA DE SANTANA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF

3ª Região.

2006.61.20.006212-0 - DERCY CARLOS LEITE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007398-1 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007487-0 - ALICE BALESTERO FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007514-0 - MARIA DE LOURDE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007749-4 - EDILVA CARNEIRO DE DEUS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007803-6 - JEOVA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000153-6 - LUIZ TEIXEIRA FILHO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000407-0 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 68. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 68/71) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000493-8 - MARIA ANGELICA IGNATZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.001127-0 - MARCILIO POLITO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 46. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 46/49) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para

apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.001130-0 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 63. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 63/66) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.001131-1 - DARCIL FERNANDES (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 60. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 60/63) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.001133-5 - MARIO PAVIANI (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero a decisão de fl. 59. Recebo a apelação interposta pela CEF (fl. 59/62) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.001528-6 - IVONE GODOI MARCHIOLLI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.005168-0 - FLORINDA TASSIN PALOMBO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.005884-4 - GILBERTO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2238

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.23.002246-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BERZIN FILHO (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO)

Fls. 277/292. Manifeste-se a defesa acerca da devolução da carta precatória expedida sem a localização da testemunha arrolada, no prazo de dez dias. Aguarde-se o retorno da precatória expedida às fls. 275.

2007.61.23.001445-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação penal, e o faço para CONDENAR o acusado CELSO LUIZ RODRIGUES, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, aplicando-lhe pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como à prestação da pena pecuniária acima fixada. ABSOLVO os réus SUELI DE CAMARGO RODRIGUES e ADRIANO DE CAMARGO RODRIGUES, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. O réu condenado poderá apelar em liberdade. Com o trânsito, insira-se o nome do réu Celso Luiz no livro Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como aos demais órgãos de estilo. Custas processuais devem ser pagas apenas pelo condenado. P. R. I. C. (29/02/2008)

2007.61.23.002204-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA) X DARIO WESLEY BELTRAME (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por SEVERINO RAMOS DA SILVA, preso em flagrante no dia 10/11/2007, pela prática do delito tipificado pelo artigo 289, 1º, do Código Penal. O Ministério Público Federal, instado a se manifestar, opinou favoravelmente à concessão da liberdade provisória ao requerente, haja vista que este instruiu o pedido com comprovante de atividade lícita, endereço fixo e, muito embora tenha apresentado antecedentes criminais, não há contra o mesmo mandado de prisão expedido, bem como por encontrar-se preso a mais de 81 (oitenta e um) dias sem que tenha sido encerrada a instrução criminal. Observo que o crime em questão não se revestiu de violência. Assim, reputo ausentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva (art. 312 do CPP), pelo que, com apoio no artigo 310, parágrafo único do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente, devendo o mesmo ser colocado imediatamente em liberdade, mediante Termo de Compromisso. Deverá o requerente comparecer neste Fórum no primeiro dia útil após sua liberação a fim de assinar o Termo de Compromisso. Expeça-se o necessário. Após, cumpra-se o determinado às fls. 198, promovendo-se a devida intimação das testemunhas arroladas. Ciência ao M.P.F.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000328-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14:20 horas, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao D. Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 671

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.000458-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CELIA M O BADARO) X URBANVALE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

Abra-se nova vista ao exequente. No silêncio aguarde provocação no arquivo

2001.61.21.000459-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X THAUMATURGO ENGENHARIA E COM LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.I - Considerando que, até o presente momento, a parte executada não foi citada ou não foi localizado bens para serem penhorados, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2001.61.21.000480-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER) X MARIA HELENA NUNES MARQUES ME

VISTOS EM INSPEÇÃO.I - Considerando que, até o presente momento, a parte executada não foi citada ou não foi localizado bens para serem penhorados, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2001.61.21.001538-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X J O COSTA CIA/ LTDA

Manifeste-se o exequente.Int.

2001.61.21.001540-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JENNY DOS SANTOS

I- Informe o exequente , o valor atualizado do débito.II - Após, cite-se por carta AR no endereço indicado à fl. 24. Int.

2001.61.21.001544-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PROLIM PRODUTOS E SERVICOS LTDA

I- Suspendo o presente feito, pelo prazo do parcelamento, requerido pela parte exequente, devendo permanecer sobrestado no arquivo até nova manifestação do credor. II - Caberá ao credor provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do devedor. Int.

2001.61.21.001547-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARIA APARECIDA SANTOS PORTO & CIA/ LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.I - Considerando que, até o presente momento, a parte executada não foi citada ou não foi localizado bens para serem penhorados, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2001.61.21.001549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PRODUTOS ALIMENTICIOS MOJE LTDA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) MANIFESTE-SE A EXEQUENTE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA. INT.

2001.61.21.001551-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CERAMICA SAO JORGE LTDA

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (120dias), requerido pela exequente, dando-lhe ciência.II- decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

2001.61.21.001553-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (30 dias), requerido pela exequente, dando-lhe ciência.II- decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

2001.61.21.001556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X COLONIAL TECNICA E INCORPORADORA LTDA

I- Indefiro a expedição de ofício às agências bancárias da cidade de Taubaté, posto que o(a) próprio(a) exequente poderá diligenciar, com a maior eficiência junto a outros órgãos a fim de obter dados referentes ao(a)s executado(a)s.II - Requeirao(a) exequente o que de direito.III- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.21.002112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X INST INTERN DE PESQ CANC PROF DR JOSE L CEMBRANELLI

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (120 dias), requerido pela exequente, dando-lhe ciência.II- decorrido este prazo, sem

manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

2001.61.21.002485-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RADIO LIDER DO VALE LTDA

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (120 dias), requerido pela parte exequente, devendo permancer sobrestado no arquivo até nova manifestação do credor.II- Caberá ao credor provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do devedor. Int.

2001.61.21.002489-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RADIO LIDER DO VALE LTDA

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (120 dias), requerido pela parte exequente, devendo permancer sobrestado no arquivo até nova manifestação do credor.II- Caberá ao credor provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do devedor. Int.

2001.61.21.002670-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X COOP AGRO PECUARIA CATAGUA LTDA

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (60 dias), requerido pela exequente, dando-lhe ciência.II- decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

2001.61.21.002676-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X JOSE MENDES ALVES TOSTE ME

Manifeste-se o exequente em relação a não localização do executado.Int.

2001.61.21.002729-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X A A NASCIMENTO ME E OUTRO

I- Suspendo o presente feito pelo prazo (30 dias), requerido pela exequente, dando-lhe ciência.II- decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

2001.61.21.003409-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NORTRES IND COM MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP204017 ALBERT OTTO HORVATH)

Diante da manifestação e documentos retro, informando o adimplemento da dívida, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei n.º 10.522/2002 , deixo de determinar a inscrição do valor das custas judiciais em dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2001.61.21.003415-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NORTRES IND COM MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP204017 ALBERT OTTO HORVATH)

Diante da manifestação e documentos retro, informando o adimplemento da dívida, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo e 794, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei n.º 10.522/2002 , deixo de determinar a inscrição do valor das custas judiciais em dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo

2001.61.21.006944-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNICON CONSERVACAO MANUTENCAO ASSES E COMERCIO LTDA

Suspendo o presente feito conforme requerido pela parte exequente, devendo permancer sobrestado no arquivo até nova e oportuna manifestação do credor. Int.

2002.61.21.002730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IRIE & IRIE LTDA E OUTROS

I - Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.II - Decorrido este prazo sem manifestação do exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2003.61.21.001681-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X MAGGS

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Diante do lapso temporal decorrido entre a distribuição e a presente data sem manifestação, diga o exequente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2004.61.21.003541-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AREAS VERDES EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente. Int.

2006.61.21.001957-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA

I- Suspendo o presente feito, pelo prazo do parcelamento, devendo permanecer sobrestado no arquivo até nova manifestação do credor. II - Caberá ao credor provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do devedor. Int.

Expediente Nº 952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.004328-8 - MARIA CRISTIANE DE TOLEDO MENDONCA (ADV. SP091971 WAGNER GIRON DE LA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo sócio-econômico apresentado às fls. 274/279. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.21.005782-2 - MARCIO AURELIO BARROSO LARA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Considerando que autor atualmente reside na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região (Minas Gerais), sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Int.

2003.61.21.001470-4 - ALEXANDRE DE MOURA RIBEIRO (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 292/295, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética). 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? O Perito nomeado, Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), deverá responder aos quesitos apresentados, bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 17 de março de 2008, às 16:00 horas para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no Átrio do Fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2004.61.21.001456-3 - LUCIANO VIANA BELLATO (ADV. SP094779 SIMONIDE LEMES DOS SANTOS E ADV. SP080069 LUIZ CARLOS RODRIGUES GONCALVES E ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 139/141 e 143/144, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 134/135. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética). 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o

laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de março de 2008, às 11:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Apreciarei o pedido de prova testemunhal formulada na petição de fls. 127128, após a realização da perícia médica.Int.

2004.61.21.002430-1 - CLAITON GUILHERME RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146084 ORAZILIA FARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pelo União Federal às fls. 79/80, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 74/76. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética).2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva?3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver?Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de março de 2008, às 10:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2004.61.21.002811-2 - GILSON ROBERTO DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 85/86, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 81/83. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética).2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva?3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver?Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de março de 2008, às 10:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2004.61.21.003187-1 - CREUSA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 138/142.Int.

2004.61.21.003893-2 - VINICIUS AURELIO DA SILVA (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 120/121, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 116/118.

Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética). 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de março de 2008, às 10:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). O pedido de prova testemunhal formulado pela parte autora na petição de fls. 109, será avaliado após a realização da perícia médica. Int.

2005.61.21.001923-1 - AGOSTINHO XAVIER (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 123/126. Int.

2006.61.21.001138-8 - JOSUE DONIZETI DE CAMPOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a emenda a inicial. A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, razão pela qual é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Int.

2006.61.21.002025-0 - JAIME VALLADAO DE MELLO (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 114/124. Defiro a realização da prova documental solicitada na petição de fls. 112, devendo a parte autora juntar aos autos, o mencionado exame de ressonância magnética. Sem prejuízo, compareça o advogado da parte autora em Secretaria para retirar o exame de Raio X que se encontra na contracapa dos autos, mediante recibo. Int.

2006.61.21.002042-0 - MARIA APARECIDA TOBIAS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Oficie-se ao à agência do INSS de Pindamonhangaba solicitando cópia do procedimento administrativo NB 59474488. Tendo em vista o exposto na petição de fls. 103, determino a realização de perícia com médico ortopedista. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.21.002248-9 - CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP217591 CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o procedimento administrativo de fls. 83/206 e também sobre o laudo médico apresentado às fls. 209/212. Int.

2006.61.21.002947-2 - ANA LUCIA MOREIRA (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 62/88. Tendo em vista o requerido na petição de fls. 11/113, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 99, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO

ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 99 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 28 de março de 2008, às 11:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003108-9 - FABRICIO RODRIGUES FERRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Tendo em vista o requerido na petição de fls. 116, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 109, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 109 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 28 de março de 2008, às 11:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003223-9 - MARISA PERETTA CARNEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014

LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o requerido na petição de fls. 75/76, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 68, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 68 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 28 de março de 2008, às 12:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003464-9 - MARCOS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Tendo em vista o requerido na petição de fls. 133, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 117, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 117 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 28 de março de 2008, às 12:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003763-8 - MARCOS INACIO PEREIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Tendo em vista o requerido na petição de fls. 76, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 53, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 53 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 28 de março de 2008, às 12:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2007.61.21.000681-6 - MARIA DO LIVRAMENTO DE MATOS CHAVES (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para conceder o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão. Oficie-se ao INSS para implantar o benefício no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Digam as partes se pretendem produzir mais provas. Int.

2007.61.21.001264-6 - JACUI DA SILVA LOPES (ADV. SP217591 CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 62/63, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 47. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RENATO DE SOUZA E SILVA (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder aos quesitos acima mencionado e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 17 de março de 2008, às

10:00 horas para perícia médica, que se realizará na Av. Itália, nº 360, Independência, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

2007.61.21.001270-1 - JOSE CARLOS ANTUNES DE ANDRADE (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre os laudos médico e sócio-econômico apresentados. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.21.001576-3 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No caso em apreço, observo que a decisão administrativa de fl. 72 indeferiu o pedido de auxílio-doença do autor, com base em perícia médica contrária. No entanto, facultou o mesmo a formular novo requerimento (pedido de reconsideração), no prazo máximo de 30 dias contados da realização daquela. Assim, ainda existe a possibilidade do autor juntar novos documentos necessários a fim de comprovar o seu direito na via administrativa. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. Assim, não há como constatar a ilegalidade da decisão administrativa impugnada, tendo em vista que o INSS somente está cumprindo o procedimento legal previsto, ou seja, o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a fim de continuar percebendo o benefício. Aliás, foi facultada ao autor a possibilidade de recorrer de tal decisão e obter o benefício. Ademais, inexistente verossimilhança nas alegações, pois os fatos alegados dependem de prova, qual seja, a perícia médica judicial. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.002634-7 - PAULO GIOVANI GOLVEA CESAR - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o laudo social de fls. 59/64 e procedimento administrativo de fls. 66/82. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.21.002866-6 - FRANCISCO FLAVIO DE ABREU (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vistas dos autos ao INSS para se manifestar sobre o laudo médico apresentado às fls. 93/96. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.002994-4 - ROBERTO DE SOUZA DUARTE (ADV. SP128627 LUCAS GUIMARAES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vistas dos autos ao INSS para se manifestar sobre o laudo médico apresentado às fls. 93/96. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.003524-5 - CICERO APOLONIO DA SILVA (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) do autor para as suas atividades laborativas; e- informe o seu grau de instrução, sua profissão, bem como junte cópia de sua CTPS. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2007.61.21.003747-3 - PRISCILA MARILIA SANTOS CARLOS (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 85/87, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 78/79. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeie o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de março de 2008, às 13:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2007.61.21.004190-7 - LUZIA ROSA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência, formulado pela parte autora na petição de fls. 54/55. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.21.004228-6 - GABRIELLA VITORIA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Sem prejuízo, informe a União como será, nos próximos meses, cumprida a tutela antecipada referente aos medicamentos Predsim e Seretide, ou seja, com entrega na residência da autora ou retirada em outro local. Int.

2007.61.21.004993-1 - PATRICIA GONCALVES REZENDE - INCAPAZ (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido e com a regularização da representação processual da autora (fl. 14). Ressalto que a referida regularização deve ocorrer juntamente com a juntada da prova da resistência do INSS, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.005204-8 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto,

como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora o seu grau de instrução e qual a sua profissão, devendo esclarecer quais atividades laborativas exercia antes de ficar desempregada. Cite-se. Int.

2008.61.21.000369-8 - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 282, II, do CPC, cumpra o autor integralmente a determinação de fl. 33, informando qual a sua profissão e qual o seu grau de instrução, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da inicial. Int.

2008.61.21.000406-0 - NORBERTO GALVAO PINTO (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) para as suas atividades laborativas; informe o seu grau de instrução e esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. I.

2008.61.21.000410-1 - MANOEL ANTONIO LACERDA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor qual o seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.21.000411-3 - LINDA UVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL E ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autora a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja: - colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) da autora para as suas atividades laborativas; e - informe o seu grau de instrução. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). I.

2008.61.21.000425-3 - JOSE EDNEI DO NASCIMENTO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o INSS mantenha ativo o benefício que apresente maior renda mensal, permanecendo o outro (benefício de menor valor) suspenso até que sobrevenha certeza sobre a data do início da incapacidade do autor. Determino a realização da perícia médica,

devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar se antes de 10 de dezembro de 1997 o autor já era portador de seqüela (coluna vertebral) apta a reduzir sua capacidade laboral, considerando, para tanto, a atividade profissional que na época era por ele desenvolvida (eletricista de manutenção).Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. I.

2008.61.21.000431-9 - MARCOS ROBERTO NUNES (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, o pedido deve ser claro e determinado.Compulsando os autos, verifico que o autor objetiva a conversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou a conversão do benefício de auxílio-doença previdenciário em acidentário. Outrossim, nos termos do art. 284 do CPC, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se o benefício de Aposentadoria por Invalidez pretendido é de caráter previdenciário ou acidentário.Diga, ainda, sobre a informação contida à fl. 72.Defiro o pedido de justiça gratuita.Intimem-se.

2008.61.21.000463-0 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA ABREU (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- comprove a atual qualidade de segurado e o cumprimento da carência;- colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) da autora para as suas atividades laborativas; e- informe o seu grau de instrução e sua atual atividade laborativa, já que é autônoma.Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2008.61.21.000466-6 - MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC.Tendo em vista os documentos juntados às fls. 53/59, esclareça a autora o seu pedido e interesse de agir, tendo em vista que os benefícios assistencial previsto no art. 203, inciso V, da constituição da República, é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, nos termos do art. 20, 4º da lei n 8.742/93.Ademais, se é comerciária e contribuinte individual (fl. 58), esclareça e comprove o seu estado de incapacidade laborativa e de miserabilidade.Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2008.61.21.000467-8 - MARIA AUGUSTA DA CRUZ DIAS (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. A legislação de regência fixou ser dever do Estado prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la suprida por sua família.Nesse contexto, há duas modalidades de beneficiários: ao idoso, cuja idade mínima, a partir de 1.º de outubro de 2003, passou a ser de 65 anos; e às pessoas portadoras de deficiência comprovada.Como a parte autora é idosa (nasceu em 22/08/1931 - fl. 16), é necessária somente a comprovação de sua hipossuficiência econômica.Intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para realização de estudo social, ocasião em que constatará, as condições sócioeconômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Esclareça a parte autora se houve interposição

de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.21.000468-0 - NILCINEIA DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita.2) Diante do diagnóstico de incapacidade intelectual (fl. 17) devem ser tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêem, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio o Sr. José Rosário de Melo, genitor da autora, seu Curador Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC.Intime-se o Sr. José Rosário de Melo a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-féApós, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.21.000501-4 - AMANCIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado.No caso em apreço, a decisão administrativa de fl. 16 indeferiu o pedido de auxílio-doença do autor, com base em perícia médica contrária. No entanto, facultou o mesmo a formular novo requerimento (pedido de reconsideração), no prazo máximo de 30 dias contados da realização daquela, a fim de ser submetido a novo exame. Assim, possui o autor a possibilidade de realizar nova perícia e de juntar todos os documentos necessários a fim de comprovar o seu direito na via administrativa.Assim, em um juízo preliminar, não há como constatar a ilegalidade de tal decisão, tendo em vista que o INSS somente está cumprindo o procedimento legal previsto, ou seja, o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a fim de continuar percebendo o benefício. Aliás, foi facultada ao autor a possibilidade de realizar nova perícia e obter o benefício.Ademais, como bem decidiu a Des.ª Fed. Marisa Santos (...) é hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. Não há dúvidas que houve negativa no âmbito administrativo, mas ainda há possibilidade do autor reverter este quadro em curto período de tempo. A satisfação do seu pedido na via judicial poderia protrair-se no tempo, tendo em vista a imensidade de processos desta natureza e de perícias médicas que abarrotam e oneram cada vez mais o Poder Judiciário.Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor comprove ter formulado o referido pedido de reconsideração, com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão. Outrossim, esclareça o autor o seu pedido de fl. 03 (item I), tendo em vista que não há prova de que recebe aposentadoria por invalidez e esta foi cancelada. Int.

2008.61.21.000502-6 - MARILHA FERREIRA (ADV. SP254864 BENEDITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- comprove a sua qualidade de segurada;- colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) da autora para as suas atividades laborativas; e- informe o seu grau de instrução.Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé.Ressalto que inexistente periculum in mora para o requerimento de antecipação de tutela, tendo em vista que a cessação do benefício ocorreu em maio/2006 e a presente ação foi ajuizada quase dois anos depois.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2008.61.21.000520-8 - MARINA ELIANA DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. No caso em apreço, verifico que o pedido de auxílio-doença da autora foi indeferido em razão de perícia médica contrária. No entanto, em razão da não concordância da autora com tal resultado, foi designada perícia médica para o dia 26/03/2008. Assim, possui a autora a possibilidade de realizar nova perícia e de juntar todos os documentos necessários a fim de comprovar o seu direito na via administrativa. Assim, em um juízo preliminar, não há como constatar a ilegalidade de tal decisão, tendo em vista que o INSS somente está cumprindo o procedimento legal previsto, ou seja, o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a fim de continuar percebendo o benefício. Aliás, foi facultada à autora a possibilidade de realizar nova perícia e obter o benefício. Ademais, como bem decidiu a Des.^a Fed. Marisa Santos (...) é hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. Não há dúvidas que houve negativa no âmbito administrativo, mas ainda há possibilidade da autora reverter este quadro em curto período de tempo. A satisfação do seu pedido na via judicial poderia prostrar-se no tempo, tendo em vista a imensidade de processos desta natureza e de perícias médicas que abarrotam e oneram cada vez mais o Poder Judiciário. Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora comprove ter se submetido à perícia já designada, colacionando aos autos eventual decisão. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Int.

2008.61.21.000586-5 - MAURICIO GUEDES FARIA (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Diante das alegações do autor e atestados médicos demonstrado que é ébrio habitual, nos termos do art. 4.º, II, do CC, devem ser tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêem, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio a Sr.^a Eunice Faria, esposa do autor (fl. 22), sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC. Intime-se a Sr.^a Eunice Faria a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curadora Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.21.000587-7 - LUIS CARLOS DE PAULA PIRES (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. No caso em apreço, segundo o documento de fl. 91, o benefício de auxílio-doença do autor foi cessado em janeiro/2008. Portanto, infere-se que há possibilidade do autor, em curto espaço de tempo, formular novo requerimento (pedido de reconsideração) a fim de ser submetido a novo exame, juntando todos os documentos necessários a fim de comprovar o seu direito na via administrativa. Assim, em um juízo preliminar, não há como constatar a ilegalidade de tal decisão, tendo em vista que o INSS somente está cumprindo o procedimento legal previsto, ou seja, o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a fim de continuar percebendo o benefício. Aliás, há possibilidade do autor realizar nova perícia e obter o benefício. Ademais, como bem decidiu a Des.^a Fed. Marisa Santos (...) é hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. Dessa forma, para que este juízo vislumbre o interesse do autor em requerer tutela antecipada, é necessário que antes, comprove a negativa do INSS em prorrogar seu benefício auxílio-doença, tendo em vista que na consulta realizada por este juízo consta que a cessação ocorreu por limite médico em 30/11/2008. Diante do exposto, comprove o autor ter formulado o referido pedido de reconsideração, com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão. Considerando, por fim, que o autor formula pedido de atrasados referente ao período de suspensão do benefício auxílio-doença, bem como concessão de aposentadoria por invalidez, determino a citação do

INSS. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Determino, outrossim, a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se e int.

2008.61.21.000595-6 - JOAO BATISTA MORGADO (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem que a doença (ou lesão) alegada acarreta a incapacidade total e permanente do autor para as suas atividades laborativas; e- informe o seu grau de instrução (escolar) e quais foram as suas atividades laborativas antes de receber o benefício de auxílio-doença. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença (fl. 21), não se encontrando em desamparo, indefiro o pedido de tutela antecipada. I.

2008.61.21.000605-5 - SILMARA APARECIDA PREIRA CEZAR ROSA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.000634-1 - MARIA DA PIEDADE SANTOS (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A autora possui atualmente 74 anos, conforme atesta o documento de fl. 16. Outrossim, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal

per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 . Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.002117-2 - IRACEMA SERVILHA GULDONI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Quanto ao pedido de fls. 205, recebo-o como emenda à inicial, sendo desnecessária a concordância do INSS, visto que o pedido lhe é mais benéfico. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.000762-0 - VALDEMAR BASSO E OUTRO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a extensão da pauta de audiência, bem como a fim de dinamizar os trabalhos realizados por este Juízo, reconsidero a decisão de fls. 137 para que a parte autora apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se com urgência.

2006.61.22.002431-8 - HILDA CONSALTER DIAS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 57/197: Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados aos autos pela parte autora. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.25.003600-5 - MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a justificativa do advogado da parte autora, às f. 79, redesigno a perícia médica anteriormente designada para o dia 30/11/07, para o dia 14 de março de 2008, às 10 horas, a ser realizada pelo perito nomeado à f. 48-49, Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM 85.767, no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10 e 71-73, bem como os Assistentes Técnicos indicados pelo réu às f. 71, facultando à autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o

prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1713

EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.001067-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IRENE ANAZIA PETRUCCI

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 537

MANDADO DE SEGURANCA

93.0001225-8 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (GEROP) DE CAMPO GRANDE/MS (ZILAR DENICE BECKER SILVA) (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.Regiao. Nao havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

97.0006498-0 - STELLA MARIA ARAUJO (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

98.0001288-5 - ADA PEREIRA NANTES DE LIMA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X CLAUDIMIR ANTONIO DE LIMA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X LIMA E NANTES LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X ODACIR LIMA ALBUQUERQUE (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.Regiao. Nao havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2002.60.00.001047-5 - WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008579 MARIA ETIENE DA SILVA BORGES) X ADEMAR JOSE MARANHÃO DE PAULA (ADV. MS008579 MARIA ETIENE DA SILVA BORGES) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 19. CONCURSO PUBLICO P/ PROV.DE CARGOS DE PROC.DA REPUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.001494-2 - VALDIRENE RIBEIRO NUNES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.008091-4 - CARVOMUNDI PRODUCAO E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL E LENHA LTDA E OUTRO (ADV. MS006286 MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelas impetrantes. Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.008219-4 - MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X UNIAO - MINISTERIO DA FAZENDA - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, desacolho os presentes aclaratórios.

2007.60.00.000204-0 - IVO BUOSI (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a petição de f.464 (pedido de desistência da ação) e a concordância tácita da autoridade coatora (f. 466), extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2007.60.00.000816-8 - ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça em razão do valor da arma adquirida pelo impetrante, conforme demonstra o documento de f. 09. Em razão disso, condeno-o no pagamento das custas processuais. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

2007.60.00.001117-9 - LETICIA FERNANDES BENITES (ADV. MS006722 ELVIO GUSSON) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS003761 SURIA DADA)

Pelo exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.001563-0 - JOSE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP194790 JOSE ALVES PINHO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 28). Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

2007.60.00.003219-5 - LAURA ELIS AGUERO REIS JUNQUEIRA (ADV. MS008471 MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003284-5 - JULIANA DE MENDONCA CASADEI (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão de f. 66-70, para determinar à autoridade coatora que proceda a inscrição da impetrante em seus quadros profissionais como zootecnista. Custas pela autoridade coatora. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003758-2 - SEISHIJOU KOMESU (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

2007.60.00.003915-3 - AGROPECUARIA JUBRAN LTDA (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora se abstenha de cobrar as anuidades referentes aos anos de 2006 e 2007 da impetrante, bem assim de inscrevê-la em dívida ativa e em qualquer cadastro restritivo contra a mesma com relação a essas anuidades. Custas pela autoridade coatora. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.004586-4 - IVAN RODRIGO TOLDO - EPP (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão de f. 456-459, determinando que a autoridade coatora proceda à inclusão da impetrante no regime jurídico-tributário SIMPLES NACIONAL, com os respectivos efeitos decorrentes desse ato, desde que atenda aos demais requisitos previstos pela LC nº 123/2006 (afora o fundamento excluído neste decisum). Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelas impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.009992-7 - RONALD JAVIER BENGEOA MEDINA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 125-127, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009993-9 - RENAN LAUDELINO LEONEL (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 125-127, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.010001-2 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 125-127, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal

da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.012162-3 - JOSE FERNANDO CORDEIRO (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR e determino a autoridade impetrada ou quem suas vezes fizer, no ato da notificação, que restabeleça o fornecimento de energia elétrica no loteamento Rural Santa Cruz do Pontal I, no prazo de quarente e oito horas, sob pena de multa diária de R\$ 2000,00 (dois mil reais). Intime-se. Notifique-se a autoridade impetrada, ou quem suas vezes fizer, para que cumpra a presente liminar, bem como para que preste informações no prazo de dez dias. Após, de-se vista ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.60.00.001391-0 - VITORIA AGROPECUARIA S/A (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Ao MPF. Após, conclusos para sentença.

2008.60.00.002849-4 - ELIANICI GONCALVES GAMA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0001799-0 - AFIF YOUSSEF EL OSSAIS (ADV. MS004544 JORGE ROBERTO GENARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 538

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.60.00.006132-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X MZ AGROPASTORIL E COMERCIO LTDA (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP128591 MARTA WENDEL ABRAMO E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007356 FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA E ADV. MS002509 ITAMAR DA SILVA DUTRA)

Dessa forma, intime-se a expropriada MZ AGROPASTORIL E COMÉRCIO LTDA. para que complemente o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias, sob pena de continuidade do processo sem realização dessa prova.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.000681-1 - SIMON DIONICIO ECHEVERRIA FIGUEIREDO (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X ELZA FLORENTINO ECHEVERRIA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se o advogado do autor para dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na realização da perícia, tendo em vista que o mesmo não se manifestou quanto a proposta de honorários do perito.

1999.60.00.000801-7 - SOLANGE CORREA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SEBASTIAO CORREA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico.

1999.60.00.001092-9 - CERIS TEREZINHA SILVA BASTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes de que a perita designou o dia 28 de março de 2008, às 11 hs, para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório.

2008.60.00.001070-2 - MUTUM REFLORESTAMENTO LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e suspendo a exigibilidade do crédito decorrente do auto de infração nº 333427, série D, processo administrativo nº 50007.000906/2003-93, obstando tomada de medidas executivas relativas a esse crédito, bem assim a inclusão do nome da autora em cadastros de inadimplentes, impondo a obrigação de excluí-lo, caso já tenha sido incluído. Cite-se. Intimem-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.60.00.000080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001800-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA)

Ante o exposto, rejeito a exceção de suspeição oposta pela CEF e, por conseguinte, indefiro o pedido de nomeação de novo perito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Preclusas as vias impugnativas, sejam estes autos desapensados e arquivados. Intimem-se. À SEDI para retificação, devendo constar como excipiente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como excepto PAULO FABBRI DE ALMEIDA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 681

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000555-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CARTEL COML DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

Vistos. Não há impedimento para dilação do pedido para interposição de embargos, hipótese que não se enquadra no disposto do art. 265 e incisos do CPC. Outrossim, indefiro o pedido de apensamento dos autos, nos termos da decisão exarada às fls. 230. Cumpra-se o despacho de fls. 277. Int.

Expediente Nº 682

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.03.000010-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AMELIA GARCIA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 35, expedí a Carta Precatória de Intimação nº103/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 36.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000016-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NEREO DA COSTA E SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedí a Carta Precatória de Intimação nº107/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000021-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSE MEIRE VALDERRAMA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedí a carta Precatória de Intimação nº108/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lvrei o presente termo.

2008.60.03.000022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SIDNEY APARECIDO RIBAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 31, expedí a Carta Precatória de Intimação nº109/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 32.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EUMA LINO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 37, expedí a Carta Precatória de Intimação nº100/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 38.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000052-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CELSO ANTONIO BADIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 38, expedí a Carta Precatória de Intimação nº101/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 39.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SEMI JOSE GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl.34, expedí a Carta Precatória de Intimação nº124/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 35.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000060-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SELDA GARCIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que,em cumprimento ao r. despacho de fl.33, expedí a Carta Precatória de Intimação nº121/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 34.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, expedí a Carta Precatória de Intimação nº122/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 25.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

2008.60.03.000099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X OSMAR MARQUES PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedí a Carta Precatória de Intimação nº125/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Expediente Nº 683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.03.000510-3 - DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora pelo que solucionando o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ainda, diante da improcedência do pleito, revogo os efeitos da decisão de fls. 54/55, que antecipou os efeitos da tutela, sem que a medida dê direito de crédito ao requerido, isto porque ao tempo da deliberação achou-se por bem e necessária a medida. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.03.000525-5 - KATIA DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da médica o Dra. LEILA MUSSA GAZI RIBEIRO - CRM/MS 3215. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2004.60.03.000005-5 - ARMANDO ALVES NAVARRO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Desta forma, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA determinando que o INSS restabeleça em favor do autor benefício assistencial (LOAS), nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ARMANDO ALVES NAVARRO, brasileiro, portadora do RG nº 239.516 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.777.271-00;b) Espécie de benefício: benefício assistencial ao portador de deficiência (LOAS) A obrigação deve ser cumprida no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), que será revertida em favor do autor.Sem prejuízo, digam as partes, sucessivamente, em 5(cinco) dias, sendo os primeiros para a parte autora, sobre o estudo sócio-econômico e laudo pericial apresentados. Em nada sendo requerido, solicite-se pagamento de honorários periciais em favor do médico, Dr. Dirceu Garcia Dias, que fixo em R\$ 234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.60.03.000062-6 - NILSA DA SILVA MELO (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP.Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.60.03.000359-7 - LINDOMAR JUNIOR DOS SANTOS (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 116, no prazo de cinco dias.Int.

2004.60.03.000437-1 - ANTONIO BENICIO RODRIGUES (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor e soluciono o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTONIO BENICIO RODRIGUES, brasileiro, trabalhadora rural, portadora do RG nº 000675803 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.829.901-10;b) Espécie de benefício: auxílio doença;c) DIB: 09/07/2004 (DER).Diante da situação econômica do autor revela nos autos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor do autor.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º,

do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.03.000489-9 - NATANAEL BISPO DE MAGALHAES (ADV. MS009611 ROBSON CARLOS DE SOUZA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURADOR MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico do trabalho Dr. ISSAM FARES JUNIOR - CRM/MS 3744. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000062-0 - ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X JOSE BARBOSA ROMERO (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Considerando o inteiro teor da decisão exarada em sede de agravo de instrumento em fl. 558, declaro deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora em fls. 447/467. Outrossim, intime-se novamente a parte autora para recolher o remanescente das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 426/437. Após, dê-se vista a parte vencedora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.60.03.000234-2 - JAIR FERNANDES PEREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000242-1 - APARECIDO DIRCEU SAVIO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000350-4 - LAIANE SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores e soluciono o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor da causa, cuja execução deve permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da lei 1060/50. Deixo de condenar em custas por serem os autores beneficiários da gratuidade da justiça e por ser delas isentas a autarquia. Outrossim, revogo os efeitos da decisão de fls. 94/95.

2005.60.03.000552-5 - LEONIDAS MANOEL DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.60.03.000568-9 - APARECIDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000705-4 - LUZIA DIAS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a autora benefício de Assistência Social, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: LUZIA DIAS SANTOS, brasileira, divorciada, portador do RG nº 469.566 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 447.509.941-20; b) Espécie de benefício: Assistência Social (Amparo ao Deficiente); c) DIB:

24/04/2006 (Comunicação de Decisão);d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda a autora benefício de Assistência social (Amparo ao Deficiente), implantando o referido benefício em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais), que será revertida em favor da autora.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000786-8 - MARIA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 24 de março de 2008, às 14:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000788-1 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 17 de março de 2008, às 10:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000829-0 - MANOEL BASTOS UCHOA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Desta forma, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA determinando que o INSS restabeleça em favor do autor benefício de auxílio-doença, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: MANOEL BASTOS UCHOA, brasileiro, portadora do RG nº 30.167.220-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 093.857.638-06;b) Espécie de benefício: auxílio-doença.A obrigação deverá ser cumprida no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), que será revertida em favor do autor.Sem prejuízo, digam as partes, sucessivamente, em 5(cinco) dias, sendo os primeiros para a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Em nada sendo requerido, solicite-se pagamento de honorários periciais em favor do médico, Dr. Dirceu Garcia Dias, que fixo em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000832-0 - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS 1860. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ainda, por se tratar de pedido de aposentadoria por invalidez rural, designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas em fl. 05 para o DIA 26 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000002-7 - ANTONIO SARAN (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000140-8 - JONAS DA SILVA COSTA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000145-7 - ALICE MARIA DUTRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000235-8 - LUIZ ANTONIO DOMINGOS (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Compulsando os autos observo que o pedido do autor cinge-se a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Para ter direito ao benefício, necessária a comprovação dos quesitos carência econômica e deficiência física. Nos autos existe tão-somente encartado a perícia médica (fls. 67. contudo, já fora determinada a realização de estudo sócio-econômico, com a expedição de ofício para realização do mesmo. Portanto, diante do exposto, deixo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para pós a vinda do estudo sócio-econômico. Outrossim, digam às partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do Dr. Dirceu Garcia Dias, que fixo em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se

2006.60.03.000285-1 - VANDERLEY PANTALEAO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 128 verso, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito inclusive quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

2006.60.03.000304-1 - JOSE MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.60.03.000334-0 - CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA. (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante das particularidades que envolvem o caso, suspendo a decisão de fls. 247. Pleiteia a parte autora com a presente demanda a anulação de crédito tributário e posterior reconhecimento de compensação de crédito realizada. Em contestação apresentada pela União (Fazenda Nacional), a mesma aduz que ao invés de créditos, o contribuinte apresenta saldo devedor. Em que pese a controvérsia instalada, tenho que imprescindível se faz a realização de perícia fiscal-contábil a fim de se dirimir qualquer tipo de dúvida acerca da real situação fiscal da autora junto ao requerido. Assim, nomeio o perito ANDRÉ FARIA LEBARBENCHON, com endereço na RUA CÂNDIDO MARIANO RONDON, 1636, 8º ANDAR, SALAS 801 E 802, EDIFÍCIO COSMOS, em CAMPO GRANDE/MS. Intime-se o Perito do encargo e para que apresente estimativa de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, seus quesitos e designem assistentes técnicos, se julgarem necessário. Consigno que as custas referentes à realização da perícia ficarão a cargo da autora, nos termos do art. 33 do CPC. Intimem-se.

2006.60.03.000368-5 - ROSA LOPES DELGADO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 26 de março de 2008, às 13:15 hs, a ser realizada na Comarca de Eldorado.

2006.60.03.000427-6 - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000966-3 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000257-0 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO ESPINOSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico Dr. Dirceu Garcia Dias. Outrossim, fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Ato contínuo, determino a juntada de extrato de benefício em nome da autora retirado do Sistema CNIS/PLENUS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.03.000265-0 - ELIZABETE COSTA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que tanto a autora bem como a testemunha arrolado em fls. 12 residem em Brasilândia/MS. Assim, depreque-se a oitiva da testemunha para aquela Comarca. Outrossim, cancelo a audiência designada em fls 55. Intimem-se.

2007.60.03.000460-8 - BENEDICTO FERNANDES (ADV. MS010116 MILTON GOMES SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000468-2 - DELCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP195938 ALESSANDER GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000472-4 - ADAIR DE QUEIROZ ANDRADE (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS009208 CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000487-6 - MARIA EDNA BENETTI PEREIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a autora sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, compulsando os autos constatei que o pedido de gratuidade da justiça ainda não foi apreciado. Assim, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000490-6 - FLAVIO AUGUSTO MENDONCA NUNES (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000698-8 - JAIR FERNANDES PEREIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000867-5 - ELZA SILVA E SOUZA MARINHO E OUTROS (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, presente os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intime-se o instituto-réu do inteiro teor da decisão, devendo o mesmo implantar o benefício de pensão por morte, em favor dos autores: ELZA SILVA E SOUZA MARINHO, ROBERTA SILVA E SOUZA MARINHO, ROBÉRIO SOUSA SILVA MARINHO ROBERTO E SOUZA MARINHO e ELTON JONES E SOUZA MARINHO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) que será revertida em favor dos autores. Dê-se ciência ao Ministério

2007.60.03.000905-9 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cin- co) dias.Intimem-se.

2008.60.03.000366-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 282, VII do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.

2008.60.03.000478-9 - ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a isenção de custas. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada.Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade da requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. ADIR PIRES MAIA, com endereço na rua ELMANO SOARES, n.º 685, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha.(...)Dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como que, considerando a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. De outra parte, determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Selvíria (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes:(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos.Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.03.000497-4 - ALZIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP.Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.03.000519-7 - IZABEL PONTES DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 25 de março de 2008, às 17:00 hs, a ser realizada na Comarca de Rio Claro-SP.

2005.60.03.000604-9 - JERONIMA TEODORA DA SILVEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. ANTONIO CHOLFE- CRM/MS 249. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000649-9 - TEREZINHA CANDIDA DA SILVA NOBRE (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: Terezinha Cândida da Silva Nobre, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 152.198 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.320.841-91;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 20/04/2006 (DER) d) RMI: 01(um) salário mínimo.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor da autora.Arcará a autarquia com o

pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000804-6 - DIRLENE CAMPOS GARCIA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.60.03.000382-3 - VIRGILIO RAIMUNDO MELO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Desta forma, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA determinando que o INSS restabeleça em favor do autor benefício de auxílio doença, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: VIRGÍLIO RAIMUNDO MELO, brasileiro, portadora do RG nº 9.134.329 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.647.138-87; b) Espécie de benefício: auxílio doença. A obrigação deve ser cumprida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será revertida em favor do autor. Sem prejuízo, digam as partes, sucessivamente, em 5 (cinco) dias, sendo os primeiros para a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Em nada sendo requerido, solicite-se pagamento de honorários periciais em favor do médico, Dr. Dirceu Garcia Dias, que fixo em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.03.001263-0 - CICERO ROCHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2007.60.03.001265-4 - APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.60.03.001028-1 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA - SP E OUTRO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054806 ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Tendo em vista o teor da petição acostada em fls. 31/32, designo a oitiva da testemunha MARIA CREUSA DE ARAUJO para o dia 26 de março de 2008, às 14 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se.

2007.60.03.001364-6 - JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO (ADV. MS009873 NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO E ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Recebo a conclusão nesta data. Designo o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl. 03. Comunique-se o Juízo deprecante. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.04.000762-0 - ELIAS KASSAR (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão: Noutro giro, no tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando à suspensão da exigibilidade do débito tributário, diante da ausência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, nos termos do art. 273, CPC, é mister o seu indeferimento. Ante o exposto, DEFIRO formalização da caução dos imóveis (matrículas n. 17.516, 8.060, 6.320 e 3.697), com a devida anotação no respectivo cartório de Registro de Imóveis. Após a devida comprovação, nos autos, da respectiva anotação no cartório de Registro de Imóveis, determino que seja expedido Ofício à Receita Federal para que se abstenha de incluir o nome do autor no CADIN, bem como que seja expedida a Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, em nome do contribuinte Elias Kassar. Intimem-se.

Expediente Nº 687

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.04.000660-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X DANIEL ROSAS PONCE (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X NATALIA ROCHA ORTUNO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO os réus DANIEL ROSA PONCE e NATALIA ROCHA ORTUNO como incurso nas penas do artigo 333 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP.- DANIEL ROSA PONCE apreciando as circunstâncias judiciais, contidas no artigo 59 do Código Penal, verifico que a conduta do denunciado é normal à espécie do delito praticado. O réu não tem antecedentes criminais (fls. 137, 145 e 149), não havendo indícios que demonstre ser pessoa voltada à prática reiterada de crimes. Não há notícia de fato que desabone a sua conduta social. Personalidade de pessoa comum. Os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime também não recomendam a exasperação da pena. Sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente: (...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, na fase extrajudicial, a autoria delitiva, pois afirmou que ofereceu, conjuntamente com Natália, ao funcionário da ANVISA R\$ 100,00 com o fim do mesmo alterar a carteira de vacinação. Porém, diante da pena já estar em seu mínimo legal, mantenho a pena fixada. Nessa fase, fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Na terceira fase de dosimetria, observo que não há causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Assim, fixo ao réu DANIEL ROSAS PONCE a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). Verifico, ainda, que o réu preenche os requisitos contidos no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (prestação pecuniária) e multa, nos termos do artigo 44, 2º, segunda parte, do Código Penal. A prestação pecuniária consistirá no pagamento da importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). A multa substitutiva consistirá também no pagamento de 10 dias-multa. A multa principal e a substitutiva terão o seu valor unitário (cada dia-multa) correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. - NATALIA ROCHA ORTUNO apreciando as circunstâncias judiciais, contidas no artigo 59 do Código Penal, verifico que a conduta da denunciada é normal à espécie do delito praticado. A ré não tem antecedentes criminais (fls. 139, 146 e 150), não havendo indícios que demonstre ser pessoa voltada à prática reiterada de crimes. Não há notícia de fato que desabone a sua conduta social. Personalidade de pessoa comum. Os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime também não recomendam a exasperação da pena. Sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65,

todos do CP), verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, a ré confessou, na fase extrajudicial, a autoria delitiva, pois afirmou, conjuntamente com Daniel, que ofereceu ao funcionário da ANVISA R\$ 100,00 com o fim do mesmo alterar a carteira de vacinação. Porém, diante da pena já estar em seu mínimo legal, mantenho a pena fixada. Nessa fase, fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Na terceira fase de dosimetria, observo que não há causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Assim, fixo a ré NATALIA ROCHA ORTUNO a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). Verifico, ainda, que a ré preenche os requisitos contidos no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (prestação pecuniária) e multa, nos termos do artigo 44, 2º, segunda parte, do Código Penal. A prestação pecuniária consistirá no pagamento da importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). A multa substitutiva consistirá também no pagamento de 10 dias-multa. A multa principal e a substitutiva terão o seu valor unitário (cada dia-multa) correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Condeno os acusados a recolherem as custas processuais. Como houve o recolhimento de fiança, no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta) reais para cada réu, determino a aplicação do art. 336, CPP. Com o trânsito em julgado da sentença, os réus terão seus nomes lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que deverá ainda oficializar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais e ao Ministério da Justiça para os fins de direito. Publique-se, e registre-se. Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias.

2007.60.04.000593-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X CLAUDIONOR DE OLIVEIRA AJALA NETO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

O Ministério Público Federal, ora embargante, promove os Embargos de Declaração ante a sentença de fls.161/180, nos termos do art. 382, CPP, pedindo o reconhecimento da contradição existente no tocante à terceira fase da dosimetria da pena. Alegou que, apesar de estar de acordo com a quantidade de pena definitivamente cominada, a sentença apresentou contradição ao majorar a pena em seu mínimo legal. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração são tempestivos. Razão assiste ao embargante, uma vez que a decisão apresenta contradição referente à dosimetria da pena, notadamente, na terceira fase. Assim, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a contradição consistentes na sentença embargada. Dessa forma, onde constou: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 8 anos 04 meses e 24 dias de reclusão e 840 dias-multa. (fl. 176) Passa a constar: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 8 anos e 2 meses de reclusão e 866 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não é primário, razão pela qual não aplico a referida disposição legal. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 8 anos 02 meses de reclusão e 866 dias-multa. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. P.R.I.

Expediente Nº 688

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.04.000308-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAIANA JORGE MENDONCA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Parte final da decisão: Ante o exposto, visando a garantia da aplicação da lei penal e a conveniência da instrução, por ora,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 906

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001702-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X LINO FERREIRA PINTO (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO) X DONIZETE APARECIDO CLEMENTE (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO)

...Deste modo, ACOLHO parcialmente os presentes embargos de declaração para apenas e tão-somente fixar o regime inicial de cumprimento da pena do sentenciado LINO e retificar o dispositivo da sentença, dele devendo constar o seguinte:O cumprimento da pena do crime de tráfico internacional de drogas em relação ao réu LINO FERREIRA PINTO dar-se-á em regime inicialmente fechado...A progressão do regime de cumprimento da pena ficará a cargo do Juízo de Execuções Penais.

Expediente Nº 907

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000009-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ANDERSON FERREIRA CRUZ (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X RAPHAEL GOMES DE SOUSA RIBEIRO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS)

...vista à defesa dos réus para contra-razões...

Expediente Nº 910

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000495-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X PAMELA REGINA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X ERICA SALES DE ASSIS (ADV. MG057423 MARCIO COSTA GONCALVES) X NORGAN LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA) X JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

1. Tendo em vista a juntada da Carta Precatória (fls. 381/395), deixo de apreciar o pedido ministerial (fls. 378/379), uma vez que o mesmo resta prejudicado.2. Depreque-se com urgência a oitiva das testemunhas Nara Liane e Gervásio Jovane ao Juízo Federal de Dourados-MS.3. Designo o dia 14/03/2008, às 14:20 horas, para oitiva da testemunha SAULO BARBOSA NOGUEIRA DE LELES.4. Intimem-se MPF e defesa da expedição da Carta Precatória ao Juízo de Dourados para oitiva das testemunhas constantes no item 3, bem como da audiência supra.

Expediente Nº 911

EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.000687-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOAO BATISTA DA ROSA MATOS (ADV. MT003738 EURIPES GOMES

PEREIRA)

1- Defiro pedido de fls. 57.2- Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, conforme parágrafo 4º do art. 652 do CPC, para que indique outro bem, tendo em vista que o bem indicado não alcançou o valor da execução, que até 03/2008 está em R\$ 1.916,12, no prazo de 10 dias.Intime-se.

Expediente Nº 912

ACAO MONITORIA

2006.60.05.001565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUIS CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA PIASER FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) autor(a) para recolher às custas processuais, no Juízo deprecado da comarca de Jardim/MS, no valor de R\$284,42(duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), bem como o recolhimento do valor de R\$36,51(trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao ato de citação pelo oficial de justiça.Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000221-2 - ELOISA EVANGELISTA DA SILVA ANTUNES (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante a certidão de fl.77, intimem-se as partes da perícia designada para do dia 11/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada pela Dra. Viviane Andreatta, à Rua Rayel Bon Faker, n 3331, centro de Dourados/MS.Cumpra-se.Intimem-se.

2006.60.05.000337-0 - RENATO TIBURCIO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil e, de acordo com o artigo 267, 2, do Código de Processo Civil, condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2006.60.05.000483-0 - RENATA OTACILIA BORDAO (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO E ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 150/176.Intime-se.

2006.60.05.001092-0 - NEUZA PEREIRA MAGALHAES (ADV. MS003702 GAZE FEIZ AIDAR E ADV. MS003414 MARGARIDA DA ROCHA AIDAR E ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários ad-vocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessi-tada, no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Proceda a Secretaria à numeração das fls. finais dos autos.P.R.I.

2006.60.05.001370-2 - J.H.H. HOTEIS LTDA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X HERNANDEZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X EXPORTADORA BARCELONA LTDA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a certidão de transito em julgado de fls. 196 e v. acordão do agravo de instrumento 2007.03.00.094478-0 de fls. 233/236, arquivem-se os autos com devida baixa na distribuição.Intime-se.

2006.60.05.001703-3 - SONIA ASSIS MATOZO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 63/71, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o laudo

sócio-econômico de fls. 50/54 e respectivo complemento de fls.75,e Laudo Médico de fls.61, para manifestação.3. Após, expeça-se solicitação de pagamento aos peritos.Intimem-se.

2006.60.05.001965-0 - MARILEIA FERREIRA LIMA - ME (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a decisão de fls. 186/187.Condenoo a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

2007.60.05.000330-0 - THIAGO QUINHONES ROCHA (ADV. MS004637 MARCO AURELIO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a certidão de fls. 57, exclua os autos do livro eletrônico de processos conclusos para sentença.2) Manifeste-se o Autor sobre a contestação, em 10 (dez) dias.3) Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência.4) Intimem-se, com urgência.

2007.60.05.001074-2 - JULIA RODRIGUES (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação de fls. 51, intime-se a ilustre causídica para informar o correto endereço de sua constituinte no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.60.05.001239-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X JOSEFA OTACILIA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Compulsando os autos observa-se que até a presente data a ré Josefa Otacilia de Oliveira não foi devidamente citada, assim, torno sem efeito o despacho de fls.33, retire-se os autos da pauta de audiência.2) Postergo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação da ré Josefa Otacilia de Oliveira.3) Deverá ser feita a renumeração dos autos a partir das fls. 49,e ainda, a numeração a partir das fls. 52. 4) Após a vinda da contestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.60.05.001246-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X JULIANO MARCON DA SILVA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X MARLI KAISER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Compulsando os autos observa-se que até a presente data a ré Marli Kaiser não foi devidamente citada, assim, torno sem efeito o despacho de fls. 33, retire-se os autos da pauta de audiência.2) Postergo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação da ré Marli Kaiser. 3) Numere-se os autos a partir das fls.50.4) Após a vinda da contestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.60.05.001610-0 - JONAS EVANGELISTA PEREIRA (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Muito embora tenha o autor ajuizado a presente sob o rito ordinário, verifico cuidar-se de Ação Sumária (art. 275, I, CPC) - rito muito mais célere e que melhor se adequa ao pedido formulado (de caráter alimentar) e cuja solução não demanda produção de provas de maior complexidade. Isto posto, intime-se o autor para que regularize a inicial na forma do Art. 276, CPC.2. Cumprido o item supra, designe a secretaria audiência de conciliação, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento no caso de não ser oferecido o rol de testemunhas pela ré.Intimem-se.

2008.60.05.000234-8 - GERALDO PIRES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas, no momento processual adequado, e visando maior celeridade na tramitação do feito, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o perito médico Dr. Roberto Aspetti, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.4. Determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da autora e de sua família, mediante a nomeação de perito judicial na pessoa do (a) assistente social, Sr.

(a) ELAINE CRISTINA TAVARES FLOR, devendo a mesma ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a autora preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.5. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).6. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).7. CITE-SE A RÉ. Intimem-se.

2008.60.05.000250-6 - INACIO LEITE DA COSTA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Orozimbo Silva Neto, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Designe a Secretaria data para realização da perícia, intimando-se o Dr. Perito e as partes. Cite-se. Int.

2008.60.05.000315-8 - LUIZ CARLOS ESPINDOLA (ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido. c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.05.000316-0 - VANILDA RIBAS DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
3. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas, no momento processual adequado, e visando maior celeridade na tramitação do feito, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o perito médico Dr. Antônio Péricles Banzatto, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. 4. Determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da autora e de sua família, mediante a nomeação de perito judicial na pessoa do (a) assistente social, Sr. (a) ELAINE CRISTINA TAVARES FLOR, devendo a mesma ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a autora preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social. 5. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). 6. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). 7. CITE-SE A RÉ. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.03.99.014989-7 - MARIA MADALENA CARDOSO FATTORE (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.001041-1 - REGINA MARIA PIRES FERREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 77/83, e certidão de trânsito em julgado às fls. 85, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.001666-8 - NEUZA DE DEUS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 82/88, e certidão de trânsito em julgado às fls. 90, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.000331-9 - SUSI KETRIN DA SILVA FERREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000339-3 - ELISETE DORNELES DUARTE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2007.60.05.000119-4 - ANATALICIO ARGUELHO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2007.60.05.001566-1 - JURANDI PINHEIRO DALMAZZO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Muito embora tenha o autor ajuizado a presente sob o rito ordinário, verifico cuidar-se de Ação Sumária (art. 275, I, CPC) - rito muito mais célere e que melhor se adequa ao pedido formulado (de caráter alimentar) e cuja solução não demanda produção de provas de maior complexidade. Isto posto, intime-se o autor para que regularize a inicial na forma do Art. 276, CPC. 2. Cumprido o item supra, designe a secretaria audiência de conciliação, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento no caso de não ser oferecido o rol de testemunhas pela ré. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.010807-0 - LUIZ AREVALO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.03.99.030083-6 - MARIA CAVALHEIRO GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.03.99.037027-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676

AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000124-7 - LUCIMAR DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 136, 137, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000137-5 - ROSELENA FERREIRA ANTUNES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000193-4 - GUILHERME RODRIGUES VIANA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000203-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000221-5 - ALZIRA CANDIDA RIBEIRO SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000886-2 - NILSARETE DE CAMPOS JECK (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 84, 85, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000888-6 - SIRLEI DE JESUS ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 119, 120, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000921-0 - LAURA DAL POZZO PINHEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.001474-6 - ELENÍ LAIOL (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

PA 0,10 Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 124, 125, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.000108-2 - MARIA EUNIRA DA CONCEICAO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 92, 93, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.000344-3 - WALDELISE CARDOSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 137, 138 e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.000401-0 - CARMEM LUCIA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.001017-4 - MARIA LINDACIR DA COSTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.60.05.000202-9 - MARIA APARECIDA MATOSO RODRIGUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls.61/66, dê-se vista ao autor (a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 913

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.000241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001213-1) FERNANDO SERGIO BURGUENO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo formulado nos presentes autos. Junte-se cópia nos autos principais. Dê-se vista ao MPF. Após, decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 317

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004916-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA)

Tendo em vista que o réu foi interrogado e apresentou defesa prévia (v. fls. 102/103 e 81/82, respectivamente), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 04 ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.60.06.000179-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004916-4) LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido vindicado na inicial, rejeitando a exceção. Publique-se e intemem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 87

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000833-1 - ANTONIO CARLOS DE SAO JOSE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000887-2 - ORASSINO GOMES MARTINS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Face a concordância da parte autora com o laudo médico às fls. 81-82 e decisão de fls. 129, expeça-se requisição de pagamento ao perito. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2005.60.07.000914-1 - ANA CUSTODIA DOS SANTOS (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000953-0 - ELCIO LOPES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.001036-2 - IRANILDA SARAIVA DE ARAUJO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ANA EMILIA DE SOUZA LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)

Não havendo mais provas fáticas a produzir, concedo o prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora para que se manifeste em memoriais finais sobre a prova produzida. A seguir, venham conclusos para prolação de sentença.

2006.60.07.000078-6 - IRCEU DE FREITAS NETO E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fica a parte autora intimada, consoante r. despacho de fls. 100, manifestar-se sobre o relatório sintético apresentado pela contadoria às fls. 114/116.

2006.60.07.000105-5 - MARISE SOARES MARTINS E OUTROS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X JOSE ANTONIO MARTINS

Defiro fls. 65/68 : Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, incisos I e II do Código de Processo Civil. Retornando, venham conclusos para prolação de sentença, momento em que será apreciada o pedido de tutela antecipada requerida às fls. 72.

2006.60.07.000106-7 - GILMAR GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000232-1 - EDITE DE LIMA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Em face da concordância da parte autora e do réu (fls. 60/61 e 64/67) com o laudo médico pericial, expeça-se requisição de pagamento ao perito. Após, venham conclusos para sentença.

2007.60.07.000062-6 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes, José Francisco de Araújo Filho e o INSS, intimadas da visita domiciliar a ser realizada no dia 17/03/2008 às 09:00 horas, na residência da parte autora, sito à rua Presidente Venceslau, nº 111, Senhor Divino - Coxim/MS.

2007.60.07.000066-3 - INACIO DANIEL DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo para apreciar a questão prescricional, suscitada às fls. 68, por ocasião da prolação de sentença. Em prosseguimento, manifeste-se o réu sobre o despacho de fls. 65. Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor às fls. 67. Designo audiência para o dia 26 de março de 2008 às 14 horas, na sede deste Juízo.

2007.60.07.000270-2 - MINERVINA BRITO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Relatório Social apresentado às fls. 17/19 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 11/12.

2007.60.07.000415-2 - SEVERINO SOUZA FERREIRA (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero o despacho de fls. 26/27, com exceção dos dois últimos parágrafos. Deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, a fim de melhor esclarecer o pedido formulado de tutela antecipada.

2007.60.07.000429-2 - MARLENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no artigo 267, inciso I cc artigo 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, demonstrar com detalhes os locais onde foram prestadas as atividades e quais eram essas atividades, bem como esclarecer o pedido antecipatório, apresentando os fundamentos da causa de pedir.

2008.60.07.000178-7 - ELIDIA MATEUSSI (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária proposta por Elida Mateussi em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento do seu ex-marido. Aduz que, não obstante divorciada do falecido, era dependente economicamente do mesmo. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 07/30. É o relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver direito referente à ex-mulher do segurado falecido, cujo divórcio se deu no longínquo ano de 1989 (fls. 23), fazendo-se imprescindível a prova da dependência econômica, nos termos previstos pelo artigo 111 do Decreto 3.048/99. O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor dos documentos de fls. 25, já que a própria autora reconhece não possuir documentos que comprovem o recebimento da pensão alimentícia na época do óbito, utilizando-se da alegação de que o falecido fazia os pagamentos em espécie. O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, não sendo suficientes as provas documentais juntadas com a peça inicial. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 135.715.464-7). Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000180-5 - SEBASTIAO AMARAL BARBOSA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Intime a parte autora.

2008.60.07.000182-9 - CUSTODIO SURIANO DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950). Cite-se.

2008.60.07.000183-0 - EVA ESTELITA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950). Cite-se.

2008.60.07.000184-2 - LUIZ GOMES DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950). Cite-se.

2008.60.07.000189-1 - SIRLEI APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Sirlei Aparecida Batista e Almir Pedro Batista Campos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual os autores pleiteiam antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de Pedro Costa Campos. Pedem os benefícios da justiça gratuita. Juntou-se procuração e documentos às fls. 10/25.É o relatório. Decido o pedido urgente.Para a concessão da antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, é necessário, além da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Após analisar os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados aos autos pelos autores, entendo não ser hipótese de concessão da tutela de urgência.Ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação.Pelos documentos juntados com a petição inicial é possível aferir que a pretensão dos autores restou indeferida em sede administrativa sob o argumento de que o óbito se deu após a perda da qualidade de segurado por parte do falecido.Por outro lado, a parte autora não comprovou que o falecido era portador da doença denominada Hanseníase, como alegado na inicial.O documento juntado às fls. 25 é forte indício de que o segurado falecido obteve a concessão de auxílio-doença com vigência a partir de abril de 2004, porém, tal prova não é suficiente para afastar, nesta cognição sumária, as razões do indeferimento constante do documento de fls. 19.A certeza da verossimilhança do alegado somente será obtida com a dilação probatória no presente feito, notadamente pela juntada dos procedimentos administrativos (do benefício requerido pelos autores e do benefício de auxílio-doença concedido ao falecido), respeitando-se, assim, o exercício do contraditório por parte da ré, sem prejuízo de aplicação do disposto no parágrafo 4 do artigo 273 do Código de Processo Civil..Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo dos autores e do procedimento administrativo de auxílio-doença concedido a Pedro Costa Campos com o extrato dos pagamentos efetuados (NB nº 129.059.066-1).Tendo em vista as declarações de fls. 11 e 13, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Em razão da menoridade de um dos autores, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.Intime-se a parte autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000046-0 - BERTOLINA FLAVIO DE MORAIS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000058-7 - MARIA JOSE DE MELO LOPES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000119-1 - RAIMUNDO BRAZ DA ROCHA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000139-7 - JOAO ALVES DA SILVA. (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000263-8 - VALDIVINA MARTINS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o decidido pelo juízo ad quem, determino a realização do estudo sócio-econômico, nomeando para o ato o Sr. Rudinei Vendruscolo, na qualidade de perito judicial, o qual deverá ser intimado para, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicar data e hora para a realização da perícia, a fim de que as partes dela possam ser intimadas.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias após a realização da visita.Cumpridas essas determinações, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10

(dez) dias e, iniciando-se pela requerente. Arbitro os honorários do perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), a teor do art. 3º, caput, da Resolução nº 550, do Conselho da Justiça Federal.

2005.60.07.000321-7 - AMERICA MARIA DA GAMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000393-0 - AILTON SERGIO DE ALVIM (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000416-7 - DOMINGOS PEDROSO DE MORAIS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o decidido pelo juízo ad quem, indiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovação do período trabalhado como ruralista.

2005.60.07.000737-5 - CARMELITA TEODORO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000738-7 - FRANCISCA MARIA DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000739-9 - ABADIA PEREIRA MARCAL (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000811-2 - MARIO ANCELMO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000873-2 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o decidido pelo Juízo ad quem, intime-se o médico perito, Dr. João Tavares Neto, para que complemente o laudo técnico. O perito deverá ser intimado para, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicar data, hora e local para a realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.

2005.60.07.000879-3 - MARIA FERRAREZI SASSA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000885-9 - CECILIA NUNES DE FREITAS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em razão do decidido pelo Juízo ad quem, cite-se o INSS. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, remeta-se os autos ao SEDI.

2005.60.07.000933-5 - ROSELI DE MATOS MARCHETTI (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquite-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000136-1 - CAIO BATISTA SOARES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Compulsando os autos, observo que, equivocadamente, foram juntados os Embargos à Execução interpostos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 192/202. Chamo o feito à ordem. Determino o desentranhamento dos referidos Embargos, para que se proceda a distribuição por dependência e autuação. Após, os embargos devem vir à conclusão.

2005.60.07.000314-0 - GEORGINA NANTES VIEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Fls. 141/148: Manifeste-se o exequente quanto à sua concordância com os cálculos do INSS, evitando-se assim uma procrastinação do pagamento, prejudicial aos interesses da parte autora.

2005.60.07.000357-6 - GERMANO DE MORAIS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Esclareça o INSS a manifestação de fls. 142, tendo em vista existirem dois cálculos nos autos, um relativo aos honorários advocatícios (fls. 130/132) e outro relativo ao principal (fls. 134/137). Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2005.60.07.001091-0 - ERONDINA FRANCISCA DE AGUIAR (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fls. 166/176: Manifeste-se o exequente quanto à sua concordância com os cálculos do INSS, evitando-se assim uma procrastinação do pagamento, prejudicial aos interesses da parte autora.

2005.60.07.001152-4 - MARCOS ANTONIO ORMONDS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fls. 166/174: Manifeste-se o exequente quanto à sua concordância com os cálculos do INSS, evitando-se assim uma procrastinação do pagamento, prejudicial aos interesses da parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.07.000169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000074-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X AMANCIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos, pois tempestivos, de fls. 02-18, os quais deverão ser apensados aos autos de nº 2005.60.07.000074-5. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC. Após, venham conclusos.

2008.60.07.000176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000419-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X MANOEL EDVAN ALVES TREZENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos, pois tempestivos, de fls. 02-13, os quais deverão ser apensados aos autos de nº 2005.60.07.000419-2. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC. Após, venham conclusos.